Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 199 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 340/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a anuência do Magistrado,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Titular da Vara do Trabalho de Caldas Novas, para responder, cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Catalão, no período de 3 de novembro a 18 de dezembro de 2009, em virtude da promoção do Juiz Titular para o Cargo de Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Caldas Novas/Catalão/Caldas Novas, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de outubro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SPG nº002/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando a necessidade de incluir o Diretor de Serviço de Material e Patrimônio entre os membros integrantes do Conselho instituído para elaborar o Planejamento Estratégico do Tribunal,
RESOLVE, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar os incisos XIV a XVI do artigo 1º da Portaria TRT 18ª GP/SPG nº 001/2009, de 25 de setembro de 2009, inserindo o inciso XVII, a fim de incluir o Diretor de Serviço de Material e Patrimônio entre os membros integrantes do Conselho instituído para elaborar o Planejamento Estratégico do Tribunal, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º (...)
(...)
XIV - Diretor de Serviço de Material e Patrimônio;
XV - Diretor de Serviços Gerais;
XVI - um servidor da 18ª Região da Justiça do Trabalho indicado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Goiás - SINJUFEGO; e
XVII - um servidor da 18ª Região da Justiça do Trabalho indicado pela Associação dos Servidores da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás - ASJUSTEGO."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 28 de outubro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE REMOÇÃO TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 19/2009
O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a promoção para Desembargador Federal do Trabalho do Excelentíssimo Juiz PAULO SÉRGIO PIMENTA, conforme Decreto de 27 de outubro de 2009, do Excelentíssimo Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, pág. 4, de 28 de outubro de 2009, declara vaga a titularidade da Vara do Trabalho de Catalão e intima os Juízes Titulares de Varas da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na REMOÇÃO para a titularidade da mencionada Vara, nos termos do artigo 654, parágrafo 5º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Seja cientificada, ainda, à Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região – AMATRA XVIII.
Goiânia, 29 de outubro de 2009, às 18:15h.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 126/2009
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3000/2009,
R E S O L V E:
Designar os servidores Evandro Gomes Pereira, Wellington Messias de Andrade, Eugênia Lourenço Borges e Silvio Oliveira dos Anjos, todos do quadro de pessoal deste Tribunal, para auxiliarem na Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, autorizando seus deslocamentos no período de 9 a 20 de novembro de 2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de outubro de 2009.

Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
COMUNICADO
O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, torna público que em sessão ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 10/11/2009 (terça-feira), às 14h, será procedida a formação de lista tríplice dos candidatos inscritos para preenchimento de uma vaga de juiz togado (Desembargador Federal do Trabalho – RA nº 63/2006), criada pela Lei nº 11.964, de 3 de julho de 2009, pelo critério de merecimento.
Goiânia, 03 de novembro de 2009.
Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
PAUTA DE JULGAMENTOS
MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS
DATA : 10/11/2009 (TERÇA-FEIRA) INÍCIO : 14h

1.Processo Administrativo 2371/2009 (MA-49/2009)
Interessada : Secretaria-Geral da Presidência
Assunto : Formação de lista tríplice para preenchimento
de uma vaga de juiz togado (Desembargador Federal do Trabalho - RA nº 63/2006), criada pela Lei nº 11.964, de 3 de julho de 2009, pelo critério de merecimento.

2.Processo Administrativo 2790/2009
Interessado : Secretaria de Planejamento e Gestão
Assunto : Referendo da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 107/2009 que altera a nomenclatura de setores vinculados à Secretaria de Planejamento e Gestão.

3.Portaria a ser referendada
Portaria GP/DG/SGPe Nº 110/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, 3 de novembro de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 58/2009
Cria a 3ª Turma no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, extingue o Setor de Acórdãos, vinculado à STP, e dá outras providências.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, convocada nos termos do art. 42 e §§ do Regimento Interno, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA,
Considerando a ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região pela Lei nº 11.964, de 3 de julho de 2009, com a criação de cinco cargos de Juiz Togado (Desembargador Federal do Trabalho - RA 63/2006);
Considerando que o preenchimento desses cargos permite a criação de mais uma Turma no Tribunal, com vistas à promoção da celeridade na prestação jurisdicional;
Considerando o disposto nos arts. 96, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, e 21, inciso III, da Lei Complementar 35/79,
RESOLVEU, por unanimidade :
Art. 1º O art. 14-A do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, passa a viger com a seguinte redação :
"Art. 14-A. As Turmas do Tribunal, em número três, compor-se-ão de três juízes cada, sendo Presidente o juiz mais antigo, na forma prevista neste Regimento."
Art. 2º É extinto o Setor de Acórdãos, vinculado à Secretaria do Tribunal Pleno, transferindo as atribuições previstas no art. 12 do Regulamento Geral para as Secretarias do Tribunal Pleno e das Turmas observada a respectiva competência.
Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, aos 6 dias do mês de julho de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 87/2009
Define a composição das Turmas de julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, e
CONSIDERANDO a criação da 3ª Turma de julgamento pela Resolução Administrativa nº 58/2009, decorrente da alteração da composição do Tribunal para 13 (treze) juízes togados (Desembargadores Federal do Trabalho - RA 63/2006) pela Lei nº 11.964/2009;
CONSIDERANDO que para três dos cinco cargos criados foram nomeados e empossados os Desembargadores ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO SÉRGIO PIMENTA, fazendo-se, pois, necessário definir a composição das Turmas,
RESOLVEU :
Art. 1º A composição das Turmas de julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região fica assim definida :
I - PRIMEIRA TURMA : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA;
II - SEGUNDA TURMA : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS e Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA;
III - TERCEIRA TURMA : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e Desembargador BRENO MEDEIROS.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 18ª Região.
Sala de Sessões, aos 29 dias do mês de outubro de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00306-2009-000-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Autor(s) : CLEBER COSTA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE

Advogado(s) : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Réu(s) : 2. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Considerando que a matéria é eminentemente de direito e sendo desnecessárias outras provas, declaro encerrada a instrução.
Vistas às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor, para apresentação de razões finais. Nesse prazo, o autor poderá se manifestar sobre as defesas apresentadas pelas rés e documentos que as acompanham.
Em 28 de outubro de 2009.
Daniel Viana Júnior
Juiz Relator

Processo MS-00003-2009-000-18-00-1
Impetrante(s) : CORUMBÁ
CONCESSÕES S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO AVELAR E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
Litisconsorte(s) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : MÔNICA CECÍLIA DE ARAÚJO REIS E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
O Dr. Rogério Avelar, advogado da impetrante, pediu o adiamento do julgamento do feito, o qual foi incluído na pauta do dia 29/10/2009, justificando que "tem total interesse em fazer sustentação oral e por motivos pessoais e de saúde não pode comparecer na sessão" (fl. 323).
Embora o Dr. Rogério Avelar não seja o único procurador constituído nos autos (procuração e substabelecimento, fls. 21/22) e em que pese a ausência de comprovação dos fatos alegados, de ordem do Exmo Desor. Relator, acolho o pedido por não vislumbrar prejuízo à parte contrária.
Retire-se o feito de pauta. Intimem-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2009.
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00616-2008-013-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PEDRO EVANGELISTA DOS SANTOS
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Com amparo no art. 33, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, homologo a renúncia do direito do reclamante quanto ao segundo reclamado (Brasil Telecom S.A.), conforme requerido às fls. 561, extinguindo o feito, com resolução de mérito, apenas quanto a ele, nos termos do inciso V do art. 269 do CPC.
Não há que se falar em perda do objeto do recurso do segundo reclamado, pois referido apelo já foi julgado.
À SCP para retificar a autuação.
Após à S1T para inclusão dos embargos de declaração em pauta.
Goiânia, 19 de outubro de 2009.
JÚLIO CÉSAR CARODOSO DE BRITO
Desembargador Relator

Processo ED-AP-01162-2006-002-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado(s) : A SERINGUEIRA PLÁSTICOS E ESPUMAS LTDA.
Advogado(s) : THIAGO BRAGA FUJIOKA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
De ordem do Exmº Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de dar efeito modificativo ao julgado pela interposição dos Embargos de Declaração opostos pela Autora (fls. 289/290), intime-se a parte contrária para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.
À S1T.
Goiânia, 29 de outubro de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Secretaria da Primeira Turma, 29 de outubro de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00933-2003-004-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO : PIRAMIDE METALURGICA LTDA
ADVOGADO : MÔNICA FLAUZINO MENDES
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : PARCELAMANTO DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. A União foi devidamente intimada a manifestar-se sobre a quitação do débito previdenciário, no entanto quedou-se inerte, ocorrendo pois a preclusão para sua manifestação.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01716-2006-111-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. IRIS MAIKON ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADOS : ROVANDER ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADOS : 2. TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADOS : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PORTARIA MF Nº 49/2004 - VALOR IGUAL OU INFERIOR A R$1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. Não se cogita em desrespeito ao disposto nos arts. 114 da Constituição Federal e 876 da CLT, o fato de ter sido determinada a expedição de certidão de crédito, haja vista que a referida certidão é um título executável.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02107-2006-009-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso, não restará configurada a sua mora. Como conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa Selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00408-2007-101-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO APÓS DECISÃO DE MÉRITO INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO. Nos casos em que o Acordo foi homologado após decisão de mérito, a contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor do Acordo (art. 43, § 5º da Lei 8.212/91, alterado pela Lei 11.941/2009), sendo que a discriminação das parcelas do Acordo deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais deferidas em Sentença.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00930-2007-131-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
AGRAVADO : 1. CLINICA RENAL DE LUZIANIA LTDA.
ADVOGADO : JULIO OTSUSCHI
AGRAVADO : 2. ESPÓLIO DE ANA MARIA DE CARVALHO BORGES
ADVOGADOS : ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO DEVIDA A TERCEIROS E CONTRIBUIÇÃO DO SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT). Falece a esta Especializada competência para processar e julgar a execução de contribuições sociais devidas a terceiros e referentes ao Seguro de Acidente do Trabalho (SAT). Inteligência dos arts. 114, VIII, e 195, I, -a-, e II, c/c o 240, todos da Constituição Federal.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01283-2007-111-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : CONSERVA CONSTRUÇÕES E COONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : HELTER LEMES
AGRAVADO : NORIVALDO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PORTARIA MF Nº 49/2004 - VALOR IGUAL OU INFERIOR A R$1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. Não se cogita em desrespeito ao disposto nos arts. 114 da Constituição Federal e 876 da CLT, o fato de ter sido determinada a expedição de certidão de crédito, haja vista que a referida certidão é um título executável.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01868-2007-003-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : FLORENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO APÓS DECISÃO DE MÉRITO INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO. Nos casos em que o Acordo foi homologado após decisão de mérito, a contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor do Acordo (art. 43, § 5º da Lei 8.212/91, alterado pela Lei 11.941/2009), sendo que a discriminação das parcelas do Acordo deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais deferidas em Sentença.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02336-2007-005-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : CERÂMICA SÃO JOSÉ DOS PALMARES LTDA.
ADVOGADOS : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
AGRAVADO : HILTON ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A teor do art. 12, inciso VI, do CPC e da Súmula nº 164/TST, não se conhece de recurso subscrito por causídico cuja procuração foi outorgada por pessoa sem poderes de representação da empresa Reclamada. IRREGULARIDADE NA PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1 do C. TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00384-2008-010-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : THIAGO PESTANA DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. ALFREDO MARIANO FERREIRA
ADVOGADO : LUÍS GUSTAVO NICOLI
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir à execução.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00945-2008-201-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. VICENTE PAULO DE SOUZA LIMA
ADVOGADOS : JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADOS : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01023-2008-003-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. TEREZINHA DOS ANJOS
ADVOGADOS : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. TEREZINHA DO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADOS : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA. ALCANCE. AS contribuições previdenciárias oriundas de vínculo empregatício reconhecido/homologado perante juízo não serão executadas perante esta Especializada por falta de competência. Inteligência da Súmula 368, I, do Col. TST. Agravo Negado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01188-2008-002-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : OGGO - ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.
ADVOGADO : HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
AGRAVADO : 1. ERIKA LORENA CONRRADO PONCE LEON
AGRAVADO : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RESTITUIÇÃO DA PARCELA INDEVIDAMENTE RECOLHIDA. Não compete à Justiça do Trabalho promover a restituição de valores indevidamente recolhidos por culpa da executada, a título de contribuição previdenciária, devendo a parte, em último caso, ajuizar a ação de repetição de indébito tributário perante o juízo competente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01416-2008-191-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARCOS SILVÉRIO MELO
ADVOGADO : NELSON RUSSI FILHO
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA A TERCEIROS. A competência desta Especializada para a execução de contribuições à Seguridade Social (CF, art. 114, VIII) limita-se às contribuições previstas no art. 195, I, a e inciso II, da CF, não estando inseridas em tal competência, a cobrança de contribuições destinadas a terceiros, as quais possuem regramento próprio em lei ordinária.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02089-2008-006-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CAZAS RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : STÊNIO PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
EMENTA : MULTA CONVENCIONAL. LIMITAÇÃO AO MONTANTE DA DÍVIDA PRINCIPAL. O valor da cominação imposta na cláusula convencional não pode exceder o da obrigação principal, devendo limitar-se ao montante da mesma, sob pena de ensejar enriquecimento sem causa. Inteligência do art. 412 do Código Civil e OJ 54 da SDI-I. Agravo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00870-2009-009-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : FERNANDA BRAGA SANTOS
ADVOGADOS : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
AGRAVADO : NILTON JORGE DO CARMO
ADVOGADO : OLIVIER PEREIRA DE ABREU
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. É indispensável para a apreciação dos embargos de terceiro a demonstração da condição de terceiro do embargante, bem como da constrição judicial sobre o bem deste, conforme estatui o art. 1.050, do Código Processual Civil, de aplicação subsidiária, o que no caso não ocorreu.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01193-2007-012-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para sanar omissão, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01463-2006-181-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVAE OUTROS
RECORRIDO : JUSCELINO GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. RESTABELECIMENTO DO STATUS QUO.
"Em sintonia com o princípio da restitutio in integrum, a indenização por danos materiais deve recompor o patrimônio do lesado, englobando todas as despesas comprovadamente realizadas e todos os rendimentos que a vítima deixou de auferir em virtude do acidente de trabalho, mas sem que isso importe em um aumento da renda do acidentado, sob pena de evidente enriquecimento ilícito. A indenização visa somente restabelecer o status quo anterior ao dano, sem empobrecer nem enriquecer a vítima." (PROCESSO RO 01701-2005-041-03-00-8

- TRT 3ª Região, Segunda Turma, data de publicação 08/02/2006, fonte : informa).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01506-2006-111-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : 1. DALVA LÚCIA DOS SANTOS
ADVOGADO : LEANDRO MELO DO AMARAL
RECORRIDOS : 2. ROGÉRIO LAVANDERIA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : 3. ASSUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : WALDEMIR MALAQUIAS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO APÓS DECISÃO DE MÉRITO INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO. Nos casos em que o Acordo foi homologado após decisão de mérito, a contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor do Acordo (art. 43, § 5º da Lei 8.212/91, alterado pela Lei 11.941/2009), sendo que a discriminação das parcelas do Acordo deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais deferidas em Sentença.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02297-2007-001-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : THIAGO PESTANA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : IZAC DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : SÚMULA 340/TST. COMISSIONISTA. PREVISÃO CONTRÁRIA EM CCTs. Inaplicável a Súmula 340/TST ao comissionista quando existir instrumento coletivo assegurando ao vendedor a percepção da hora extra com acréscimo do respectivo adicional e fixando como critério divisor o número de horas normais do mês, de acordo com a jornada diária de trabalho.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, o Dr. Ormísio Maia de Assis. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01709-2008-005-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : 1. CEL - CENTRO DE ENSINO DE LÍNGUAS LTDA.
ADVOGADOS : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. ANA PAULA NASCIMENTO SPERANDIO
ADVOGADO : LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECORRIDO : 3. ENTERPRISE IDIOMAS LTDA.
ADVOGADOS : ÍTALO ANTUNES DA NÓBREGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do Acordo, enquanto não proferida Sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00130-2009-013-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADOS : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : TOMADORA DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE. LIMITE. A obrigação de fazer é personalíssima, cabendo exclusivamente à real empregadora a responsabilidade de seu cumprimento, salvo se convertida em obrigação de dar, alcançando, então, a tomadora dos serviços.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso da reclamada e integralmente e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00134-2009-013-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES : 1. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRENTES : 2. SÍLVIA ROBERTO SILVA
ADVOGADOS : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDOS : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADOS : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTROS(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : TOMADORA DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE. LIMITE. A obrigação de fazer é personalíssima, cabendo exclusivamente à real empregadora a responsabilidade de seu cumprimento, salvo se convertida em obrigação de dar, alcançando, então, a tomadora dos serviços.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada e, em parte , do recurso da reclamante e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00161-2009-011-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : GILMAR BORGES MARTINS
ADVOGADOS : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO : REGIO ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO : NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Demonstrado por meio da prova colhida a prestação de serviços de forma não eventual, onerosa, com pessoalidade e subordinação se reconhece o vínculo de emprego, por que preenchidos os requisitos do art. 3º, da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, no mérito, por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00167-2009-012-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : JOSYANE RAMOS SILVA
ADVOGADOS : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTROS
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00268-2009-111-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADOS : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA. "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 (seis) horas previsto no art. 7º, XIV, da CF/1988". (Súmula nº 360 do C. TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00494-2009-051-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : RENATA ÁLVARES GUIMARÃES
ADVOGADOS : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : HORAS EXTRAS. COMISSIONISTA. DIVISOR. SÚMULA 340 DO C. TST. O divisor a ser considerado no cálculo das horas extras do comissionista deve tomar por base o número de horas efetivamente trabalhadas : normais e extraordinárias, conforme a parte final da Súmula 340 do C. TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00511-2009-251-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : WALDEMAR PEREIRA NOLETO
ADVOGADOS : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADOS : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : INCOMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME ESTATUTÁRIO. Na esteira da recente decisão do Supremo Tribunal Federal na Rcl 5381/AM (Rel. Min. Carlos Ayres Britto, Tribunal Pleno, julg. 17/03/2008, maioria, publ. DJE 08/08/2008), a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar vínculo jurídico de natureza administrativa, ainda que formulado pedidos de verbas tipicamente trabalhistas, com fulcro na CLT. Declara-se a incompetência material, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00522-2009-051-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : ELIOMAR BEIRA ABRANTES
ADVOGADOS : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : DA ARGUIÇÃO DA NULIDADE DA SENTENÇA, POR SUPOSTA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. Na Justiça do Trabalho a citação é feita pelo correio, mediante registro postal, com franquia, no endereço da parte declinado nos autos, sem qualquer cunho de pessoalidade, constituindo ônus do destinatário provar a existência de eventual vício na sua expedição (Súmula n° 16 do Colendo TST), que no presente caso, inocorreu. Assim, evidenciada a regular entrega da notificação, no endereço correto da Reclamada, que não compareceu à audiência inaugural, para apresentar defesa, correta a decisão que declarou os efeitos da revelia e confissão, consoante regra contida no art. 844 da CLT, inexistindo, portanto, qualquer cerceamento ao direito da Reclamada, já que regularmente notificada. (RO-00094-2006-053-18-00-8, Rel. Juíza Elza Cândida da Silveira, DJE 25/8/2006).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00580-2009-054-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ANDERSON CLAYTON DE ALMEIDA
ADVOGADOS : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. DIFICULDADES FINANCEIRAS DO EMPREGADOR. IRRELEVÂNCIA. O fato gerador da penalidade estabelecida no artigo 467 da CLT é a existência de verbas rescisórias incontroversas e não quitadas por ocasião da audiência inaugural. Eventuais dificuldades financeiras por que passa o empregador, ou até mesmo o fato de estar em regime de recuperação judicial, não o isentam do cumprimento da obrigação legal.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00640-2009-005-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JUSSARA CECÍLIA LUSTOSA MELO (ADESIVO)
ADVOGADO : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÃO. Nos termos da Súmula n.º 6, inciso III, do colendo TST, a equiparação salarial só é possível se o empregado e o paradigma exercerem a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação. Desincumbindo-se a autora de provar a identidade das funções exercidas por ela e pelo paradigma, devido o pleito de diferenças por equiparação salarial.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00716-2009-010-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. DIRECTA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADOS : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CARLÚCIO TAVEIRA MACHADO
ADVOGADO : EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : MBK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO : RAULINO SOARES DE SOUZA JÚNIOR
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : 1. MULTA DE 40% FGTS. RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO. INDEFERIMENTO. "ONUS PROBANDI". Não se desvencilhou o Reclamante de seu ônus probatório ao simplesmente afirmar, mas não provar, a alegação de devolução do valor da multa do FGTS. O acervo documental anexado, assim como a prova oral colhida nada esclarecem. Nego provimento. 2. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. INADMISSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A teor do art. 12, inciso VI, do CPC e da Súmula nº 164/TST, não se conhece de recurso subscrito por causídico cuja procuração foi outorgada por pessoa sem poderes de representação da empresa Reclamada. IRREGULARIDADE NA PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1 do C. TST. Recurso patronal não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela primeira recorrente, o Dr. Rafael Lara Martins. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00736-2009-007-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADOS : IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : ISVALDO NEVES FILGUEIRA
ADVOGADO : MÔNICA CRISTINA MARTINS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

"EMENTA : INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. REDUÇÃO. NORMA REGULAMENTAR TRABALHISTA. DESCUMPRIMENTO. INVALIDADE. Por ter disciplina em norma de ordem pública indisponível, pertinente à higiene, saúde e segurança do trabalho, o intervalo mínimo legal para repouso e alimentação é infenso à negociação coletiva. A redução do intervalo intrajornada somente pode ocorrer mediante autorização da DRT, na forma do §3º, do art. 71, da CLT. Contudo, descumprido o requisito de manter o empregado não submetido a regime de trabalho prorrogado em horas suplementares, incide a previsão expressa na norma regulamentar, de se considerar inválida a autorização dada. Sentença reformada para deferir indenização do intervalo intrajornada reduzido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00859-2009-102-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. JOSÉ EMANUEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : ALFREDO MALASPINA FILHO
RECORRENTE : 2. USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : INCIDÊNCIA DO ART. 481 DA CLT. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO. NÃO CABIMENTO. Restou demonstrado nos autos que as partes pactuaram a incidência do disposto no art. 481 da CLT, aplicando-se os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado, sendo devido o aviso prévio indenizado e sua projeção para efeito de cômputo no tempo de serviço e repercussões. No entanto, não foi este o pedido da inicial, mas sim da indenização do art. 479 da CLT, a qual, portanto, não é devida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00882-2009-004-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ESBIER TONIOLI(ADESIVO)
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : PREBEG. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. HORAS EXTRAS. O Regulamento do plano de benefícios da PREBEG assegura, em seu art. 2º, § 2º, que o salário-benefício será composto pela média aritmética dos últimos 12 salários de contribuição e as horas extras deferidas judicialmente integram a base de cálculo da suplementação de aposentadoria.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00926-2009-001-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADOS : JANE VILELA GODOI E OUTRO(S)
RECORRIDO : JUAREZ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADOS : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : PROMOÇÕES. DIFERENÇAS SALARIAIS. CABIMENTO. Não tendo o Reclamado cuidado apresentar as avaliações do Reclamante que eventualmente impedissem as promoções, uma vez que o requisito da antiguidade foi obtido pelo simples decurso do tempo, cabe o pedido de diferenças salariais decorrentes, na forma da norma Regulamentadora do empregador.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01139-2009-201-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ADILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : HAMILTON MENDES ROCHA JÚNIOR
RECORRIDO : 1. VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
ADVOGADOS : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. M G DO NASCIMENTO NETO SERRALHERIA ME
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PROVA DOS PEDIDOS IDÊNTICOS. SÚMULA 268/TST. Nos termos da súmula 268/TST, o efeito interruptivo da prescrição, determinado pela extinção da demanda anteriormente ajuizada, abrange somente pedidos idênticos. No caso da parte não apresentar em juízo a cópia da petição inicial anteriormente ajuizada, não provando a identidade de pedidos, e a ação ter sido proposta após dois anos da extinção do contrato de trabalho, a prescrição deve ser reconhecida. Mantenho.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de outubro de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2009 (5ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-00384-2008-081-18-00-2
Embargante(s) : 1. CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS
Vistos etc.
Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela reclamada, de ordem do Exmo Desor. Relator, determino a
intimação do reclamante/embargado para, querendo, manifestar-se a respeito no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-
1/TST).
Após, conclusos.
Goiânia, de outubro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-00612-2009-051-18-01-6
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CRISTIANE APARECIDA FERNANDES NEVES
ADVOGADO(S) : WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ RANÚLIO MENDES MOREIRA

"EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PREPARO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESERÇÃO. Embora o excelso STF venha admitindo a concessão da Assistência Judiciária Gratuita às pessoas jurídicas, não basta a simples declaração de seu estado econômico-financeiro, como ocorre com as pessoas físicas, cuja declaração goza de presunção de veracidade. É necessária a comprovação de insuficiência de recursos. Considerando que o fato de estar em Recuperação Judicial, por si só, não prova a condição necessária para a concessão dos benefícios e na falta de comprovação da alegada miserabilidade jurídica, deserto está o recurso, face ao não recolhimento das custas processuais e do depósito recursal.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO AIRO-00649-2009-051-18-01-4
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : DIEGO CHAVES RIBEIRO
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ RANÚLIO MENDES MOREIRA

"EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PREPARO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESERÇÃO. Embora o excelso STF venha admitindo a concessão da Assistência Judiciária Gratuita às pessoas jurídicas, não basta a simples declaração de seu estado econômico-financeiro, como ocorre com as pessoas físicas, cuja declaração goza de presunção de veracidade. É necessária a comprovação de insuficiência de recursos. Considerando que o fato de estar em Recuperação Judicial, por si só, não prova a condição necessária para a concessão dos benefícios e na falta de comprovação da alegada miserabilidade jurídica, deserto está o recurso, face ao não recolhimento das custas processuais e do depósito recursal. Agravo de Instrumento não provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI,DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-02081-2008-081-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SIDNEY ALVES FERNANDES
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da

Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido em parte o relator, que dava provimento parcial menos amplo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00032-2009-082-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00176-2009-251-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROZICO MENDES SEVERINO
ADVOGADO(S) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
SENTENÇA : JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. CLÁUSULA COLETIVA. Conforme entendimento majoritário do Colendo TST, após o advento da Lei 10.243/01, que acrescentou o § 2º ao artigo 58 da CLT, toda e qualquer cláusula coletiva que acarrete supressão do direito ao pagamento de horas in itinere, é inválida. Nego provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00181-2009-251-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VÂNIA ABADIA DA SILVA
ADVOGADO(S) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
SENTENÇA : JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. CLÁUSULA COLETIVA. Conforme entendimento majoritário do Colendo TST, após o advento da Lei 10.243/01, que acrescentou o § 2º ao artigo 58 da CLT, toda e qualquer cláusula coletiva que acarrete supressão do direito ao pagamento de horas in itinere, é inválida. Nego provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00182-2009-007-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PAULO GIOVANE FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA : COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DA EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL A DESTEMPO. DESERÇÃO. Não se conhece de recurso ordinário interposto no prazo, mediante sistema e-doc, desacompanhado do comprovante de pagamento das custas e do depósito recursal. O recolhimento das custas processuais e o depósito recursal, no prazo legal, não elide a deserção, se os respectivos comprovantes não foram apresentados no prazo do recursal (CLT, art. 789, § lº).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00401-2009-131-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GETÚLIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS HORÁRIOS DA JORNADA E OS HORÁRIOS DE TRANSPORTE PÚBLICO. HORAS COMPUTADAS COMO TEMPO DE SERVIÇO. Nos termos da Súmula 90, inciso II, do Colendo TST, 'a incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas in itinere'.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00405-2009-131-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. AURILIO DEODATO COELHO
ADVOGADO(S) : ELDER DE ARAUJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da reclamada e dar provimento ao do reclamado, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00456-2009-131-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : HIPERMERCADO D'TERRA LTDA.
ADVOGADO(S) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : MAURO DA SILVA MORAIS
ADVOGADO(S) : MANUEL GONÇALVES DA SILVA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00514-2009-007-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ALUIZO CAVALCANTE FILHO
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : APSOL I - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL I
ADVOGADO(S) : KAREN PEREIRA COSTA PRATA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00575-2009-012-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

"EMENTA : ILEGITIMIDADE PASSIVA. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇO. REJEIÇÃO. A pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação. Assim, se os autos noticiam a existência de relação jurídica a jungir às partes, tal fato é suficiente para a permanência da tomadora dos serviços no pólo passivo da demanda, ainda que, ao final, o autor não obtenha êxito em suas pretensões.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00627-2009-052-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VALDEIR GODOI PEREIRA
ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JÚNIOR E OUTRO(S
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE FUNCIONAL. ÔNUS DA PROVA. Incumbe ao Reclamante provar a identidade de funções e a simultaneidade do trabalho prestado, em relação ao paradigma indicado, e, ao Reclamado, os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial. Assim, não tendo o Reclamante se desincumbido de provar a igualdade de funções, o indeferimento do pedido de equiparação é medida que se impõe. Recurso a que se nega provimento.
CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00682-2009-054-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA SOARES
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ CELSO MOREDO GARCIA
"EMENTA : 'MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. DIFICULDADES FINANCEIRAS DO EMPREGADOR. IRRELEVÂNCIA. O fato gerador da penalidade estabelecida no artigo 467 da CLT é a existência de verbas rescisórias incontroversas e não quitadas por ocasião da audiência inaugural. Eventuais dificuldades financeiras por que passa o empregador, ou até mesmo o fato de estar em regime de recuperação judicial, não o isentam do cumprimento da obrigação legal.' (RO-00018-2009-002-18-00-2, rel. Des. Federal Platon Teixeira de Azevedo Filho, publicado no DJE em 14/05/2009).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00736-2009-181-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO FRANÇA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. REQUISITOS PARA A CONFIGURAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. De acordo com o art. 58, § 2º, da CLT, para computar o tempo gasto no deslocamento de ida/volta na jornada de trabalho são necessários dois requisitos : que o local seja de difícil acesso ou não servido por transporte público e que o empregador forneça a condução. O ônus de provar que o local de trabalho não é de difícil acesso, ou que é servido por transporte público regular, é da empresa, por ser fato impeditivo do direito postulado (artigo 333, II, do CPC). O simples fato de o trabalho ser realizado em zona rural é motivo suficiente para presumir que o local seja de difícil acesso. Sentença confirmada.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido em parte o relator, que dava provimento parcial menos amplo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00887-2009-181-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSAFÁ DUARTE MACHADO NETO
ADVOGADO(S) : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IRREGULARIDADE. RECURSO ORDINÁRIO TRANSMITIDO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. NÃO CONHECIDO. É considerado inexistente o recurso ordinário subscrito por advogado sem procuração ou substabelecimento nos autos. Não se configurando, tampouco, o mandato tácito, não se pode conhecer do recurso apresentado.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00914-2009-001-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FÁBIO JÚNIOR SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO(S) : WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECORRIDO(S) : 1. FLÁVIO RODRIGUES NUNES
RECORRIDO(S) : 2. GAFISA S.A.
ADVOGADO(S) : SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00985-2009-181-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO-OESTE S.A.
ADVOGADO(S) : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GIOVANE MOREIRA DA MOTA
ADVOGADO(S) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00994-2009-009-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE SILVA
ADVOGADO(S) : CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

"EMENTA : TRATAMENTO HUMILHANTE. DANO MORAL. VALORAÇÃO. A reparação de dano moral visa compensar a vítima da lesão pelo dano sofrido, impor uma sanção ao agressor e prevenir que a prática lesiva se perpetue no tempo. O dano moral, a seu turno, é aquele que atinge a honra e a imagem das pessoas (art. 5º, X, CF) repercutindo socialmente na vida da vítima. A legislação é omissa quanto aos critérios objetivos para a fixação de um patamar mínimo e máximo na valoração do dano moral. Essa tarefa cabe ao julgador, que deve exercê-la dentro do seu prudente arbítrio com base no princípio da razoabilidade, levando em consideração a gravidade da lesão, a extensão e a repercussão do dano e as condições econômicas das partes.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01069-2008-141-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CARAMURU ARMAZÉM GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : DAVID PICCIN
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01147-2009-005-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : FRANCISCO NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO(S) : RENATO FONSECA CHIALASTRI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA
ADVOGADO(S) : LEONI LONI SAIFERT
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

"EMENTA : ADICIONAL NOTURNO. JORNADA 12 X 36. PAGAMENTO COMPROVADO. Na jornada 12 X 36, o adicional noturno incide apenas sobre o horário noturno efetivamente laborado (22h às 05h). Assim, restando comprovado a sua quitação por meio dos demonstrativos de pagamento juntados aos autos, nada mais é devido ao obreiro. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01160-2009-004-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA. - SICOOB
GOIÁS CENTRAL
ADVOGADO(S) : LÉO DIAS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 2. ADONIAS NUNES
ADVOGADO(S) : RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, conhecer do recurso do reclamante e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01182-2009-005-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01314-2009-002-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EMIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

"EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. O Reclamante encontra-se assistido por seu sindicato profissional e em situação econômica que não lhe permite demandar sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, hipótese que se enquadra no disposto na Súmula 219, I, do C. TST, sendo devidos os honorários advocatícios.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por

unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01350-2009-101-18-00-6
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ALEX PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA : INOVAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR. INADIMISSIBILIDADE EM SEDE RECURSAL. A arguição da Recorrente de nulidade do contrato de safra por quebra contratual constitui inovação da causa de pedir, não podendo, portanto, ser conhecida, sob pena de violação do art. 264, parágrafo único, do CPC, dos princípios do contraditório e da ampla defesa e da garantia do duplo grau de jurisdição.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01413-2009-102-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : OSVALDO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01431-2009-101-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JUSCELINO SEVERINO DA FONSECA
ADVOGADO(S) : JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe negava provimento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01553-2009-102-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : RICARDO DA SILVA MENDES
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. FIXAÇÃO DE HORÁRIO RÍGIDO POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. O art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, admitindo, até mesmo, a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho (incisos VI e XIII da referida norma). Não havendo supressão do direito às horas in itinere, garantidas por lei, mas apenas limitação do tempo à disposição, que é matéria fática, altamente controversa em face dos diversos locais de prestação dos serviços, é perfeitamente possível a sua negociação entre as partes interessadas por meio de instrumento coletivo.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01662-2009-171-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ DELFINO DUARTE E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ILDA APARECIDA SILVA
ADVOGADO(S) : MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES
SENTENÇA : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-02040-2009-121-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : KELSON SOUSA VILARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO DA COSTA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. LIMITAÇÃO. No que pertine à correção monetária e juros, o cálculo deve observar os índices do art. 600 da CLT, o que implica na incidência dos juros e correção monetária a partir da data da constituição do crédito, observado o limite de 20% quanto ao encargo moratório, conforme jurisprudência desta corte. Recurso parcialmente provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-02248-2009-121-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : FÁBIO FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
RECORRIDO(S) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ART. 118 DA LEI 8.213/91. REQUISITOS. Embora o empregado tenha se afastado do trabalho, no gozo de benefício previdenciário, por mais de 15 dias, a prova demonstrou que este afastamento não decorreu de acidente do trabalho, mas de motivos outros não relacionados com o labor. Consequentemente, inexistindo acidente do trabalho, não se encontram preenchidos os requisitos para a garantia de emprego prevista no art. 118 da Lei 8.213/91. Recurso ordinário a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r.

sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-02382-2009-121-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : NELI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : HORAS EXTRAS. SENTENÇA CITRA PETITA. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não tendo a decisão recorrida se pronunciado quanto a questão das horas extras, nem tendo o Reclamante oposto embargos de declaração para suprir a omissão, não pode essa Turma tratar da questão, sob pena de incorrer em supressão de instância e violação do princípio do duplo grau de jurisdição. (Súmula 393 do TST). Recurso Ordinário que se conhece apenas em parte.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 00587-2009-051-18-01-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARLITO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA EM REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A teor do que estabelece a Súmula nº 86 do C. TST, o benefício concernente à isenção do pagamento de custas e depósito recursal restringe-se, tão-somente, às massas falidas. Enquanto as empresas falidas tem seus bens indisponíveis, aquelas que se encontram em recuperação judicial continuam funcionando e dispondo de meios financeiros para suportar despesas processuais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01474-2006-111-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS PERES DE CARVALHO
ADVOGADO : LEANDRO MELO DO AMARAL
AGRAVADA : ELAIR PAULA SANTIAGO
ADVOGADO : DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CERTIDÃO DE CRÉDITO. A expedição de certidão de crédito em favor do credor previdenciário tem lugar somente depois de constatada a impossibilidade de localização de bens do devedor, capazes de garantir o pagamento da dívida. Aplicação do artigo 211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00531-2007-007-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADOS : OS MESMOS
AGRAVADO : CARLOS ROBERTO ROCHA DE BARROS
ADVOGADOS : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do adicional de transferência compreende todas as parcelas de natureza salarial que integram a remuneração do empregado, não se restringindo apenas ao salário-base. Aplicação do artigo 469, § 3º, da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo agravado Carlos Roberto Rocha de Barros a Dra. Patrícia Miranda Centeno.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00896-2007-053-18-00-9
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : EDIONE MENEZES DE CASTRO
ADVOGADOS : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : SEIR DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADOS : CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : SÓCIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. O benefício de ordem outorgado ao sócio pressupõe a nomeação à penhora de bens da sociedade, livres e desembargados, localizados na circunscrição territorial onde o juízo da execução exerce jurisdição e suficientes para garantir a quitação do débito. Ausentes esses requisitos, e presentes os demais pressupostos, tais como o benefício auferido pelo sócio com a prestação de serviços e a inexistência de outros meios aptos a garantir a execução, não há ilicitude na expropriação dos seus bens particulares.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01102-2007-011-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO
ADVOGADA : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : EXECUÇÃO. PENHORA. BEM GRAVADO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. POSSIBILIDADE. Desde que se respeitem os direitos do credor fiduciário - o que se faz pagando-lhe em primeiro lugar ou transferindo o bem ao arrematante com a manutenção do direito real de garantia -, é possível a penhora de bem gravado por alienação fiduciária para satisfação de crédito trabalhista.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01479-2009-006-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADA : EBENEZER CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVADO : RICARDO MACARINI PIMENTA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. DECRETO 20.910/32. À míngua de legislação específica que regule a prescrição aplicável aos créditos não tributários da Fazenda Pública, decorrentes de multa administrativa imposta em procedimento de fiscalização, correta a aplicação, por analogia, da regra prevista no Decreto nº 20.910/32, norma que disciplina a prescrição das dívidas passivas da União e que determina que a contagem do prazo se dá a partir do ato ou fato do qual se originou o débito.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AIRO - 00724-2009-009-18-01-1
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : PAULO WENDER DE SA GUILHARDUCCI
ADVOGADO : VICENTE DE PAULA NETO
EMBARGADA : ARTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00228-2005-007-18-00-9
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : NESTOR MENDES RIBEIRO
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADA : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00896-2008-052-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADOS : RENATA BORBA DA ROCHA E OUTRO(S)
EMBARGADA : VANDA PIRES
ADVOGADOS : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02070-2008-004-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : LÚCIO ANTÔNIO PRATA RESENDE
ADVOGADO(S) : NILTON MOREIRA E OUTRO(S)
EMARGADO(S) : CLÍNICA BRASIL LTDA. E OUTRO (S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02152-2008-008-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : TRATERRA SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADOS : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
EMBARGADO : WILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADOS : PATRICIA DE MOURA UMAKE E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00007-2009-010-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : WILSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO(S) : DANILO PRADO ALEXANDRE E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00638-2009-006-18-00-7
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTES : RHEMA ENGENHARIA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : JOAQUIM CÃNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e do Juiz convocado ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 02170-2005-004-18-00-9
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : SÍLVIO ALVES DA COSTA E OUTROS
ADVOGADOS : ABNER EMÍDIO DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA. REAJUSTES. Havendo coexistência de dois regulamentos, a adesão do empregado a um deles implica na renúncia às regras previstas no outro, nos termos da Súmula nº 51, II, do C. TST. Assim, a ausência de adesão ao novo plano de complementação de aposentadoria afasta a aplicação dos índices de reajustes nele previstos, permanecendo o empregado vinculado ao antigo Regulamento de Pessoal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, parcialmente vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00971-2008-082-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDOS : JOSÉ APARECIDO SCARABELLO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : ABNER EMÍDIO DE SOUZA
RECORRIDA : JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADA : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO CELEBRADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. BASE DE CÁLCULO. A conciliação se traduz em princípio do processo do trabalho e pode ser realizada em qualquer fase do processo de conhecimento ou mesmo na execução. Todavia, o ajuste celebrado pelas partes após o trânsito em julgado da sentença deve resguardar os direitos de terceiros, já assegurados pelo decisum. Logo, apesar de o acordo importar redução do montante a ser pago ao trabalhador, as contribuições devidas ao INSS devem incidir sobre as parcelas salariais reconhecidas pela sentença (art. 832, § 6º, da CLT).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhe dava provimento parcial em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO RO-01491-2008-181-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. HAMILTON SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS.
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, por maioria, prover parcialmente o do reclamante e, sem divergência de votação, desprover o da reclamada. Votou vencido em parte o relator, que dava provimento parcial mais amplo ao recurso do reclamante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02121-2008-006-18-00-1
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : WATSON CARDOSO VINHADELLI
ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : RADIALISTA. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EM SETORES DISTINTOS. RECONHECIMENTO DE OUTROS CONTRATOS DE EMPREGO COM O MESMO EMPREGADOR. DUPLA REMUNERAÇÃO. A Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, que disciplina a categoria profissional dos radialistas, admite acumulação de funções num mesmo setor e fixa uma gratificação mínima quando isso ocorre (art. 13), porém, veda, expressamente, a acumulação de funções de setores distintos em um mesmo contrato de emprego (arts. 4º e 14). Nesse contexto, quando o radialista exerce atribuições inerentes a setores diversos, há a formação de tantos contratos de empregos quantas forem as funções exercidas, devendo ser remunerado para cada uma delas, ainda que exercidas simultaneamente e dentro do mesmo horário.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos. Certifico, mais, que após os votos do relator provendo parcialmente ambos os recursos, e do Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS negando provimento ao recurso do reclamante e dando provimento parcial ao da reclamada, pediu vista dos autos o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Goiânia, 07 de outubro de 2009.

Prosseguindo no julgamento dos recursos, DECIDEM dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que negava provimento ao recurso do reclamante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02324-2008-101-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : GILENGE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
ADVOGADOS : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : WESLEY CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO EMPREGADOR. CULPA CONCORRENTE. Mesmo que o reclamante, diante da previsibilidade do sinistro e da proibição feita pelo empregador, tenha optado por assumir um comportamento imprudente, contribuindo para a ocorrência do ato danoso, há de se reconhecer ter sido a culpa patronal de maior proporção, mormente levando-se em consideração o fato de que a empregadora encontra-se obrigada a cumprir as normas de segurança do trabalho previstas no ordenamento jurídico.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 03436-2008-121-18-00-7
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CRISTIANO SILVA BARCELOS

ADVOGADA : MIRANDA VENDRAME COSTA
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA ACIDENTÁRIA. NÃO RECONHECIMENTO : Não se reconhece a estabilidade acidentária prevista no artigo 118 da Lei 8.213/1991 quando não comprovado o nexo de causalidade entre a doença apresentada e a atividade profissional desenvolvida, tampouco o afastamento superior a 15 dias com a consequente percepção do auxílio-doença acidentário. Aplicação do entendimento jurisprudencial sedimentado na Súmula 378, II, do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votaram parcialmente vencidos, quanto ao recurso do reclamado, o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que lhe dava provimento parcial mais amplo, e o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhe dava provimento parcial em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00177-2009-010-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LUCILENE ELIAS QUINTA CRUZEIRO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO
- CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos recursos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00738-2009-006-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALENCAR GOMES DE CASTRO
ADVOGADO(S) : DIVINO JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)
REM. OFICIAL(S) : JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer da remessa oficial e do recurso voluntário da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01401-2009-121-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADOS : HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : IVAN MÁRCIO CASTRO (ADESIVO)
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : CONTRATOS DE SAFRA. UNICIDADE CONTRATUAL. CONFIGURAÇÃO. Por ser um tipo de contrato de trabalho por prazo determinado, ao contrato de safra se aplicam as regras previstas na CLT a respeito, em especial a do artigo 452. Assim, firmados sucessivos pactos da mesma natureza em prazo inferior a seis meses, presume-se fraude aos direitos trabalhistas do obreiro. Inteligência dos artigos 9º e 452 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao dos reclamados e, sem divergência de votação, negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que dava provimento parcial menos amplo ao apelo patronal.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2009 (5ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00350-2000-151-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Interessado(a)(s): JOAQUIM VALENTINO DE SOUZA
Advogado(a)(s): EDWARD PEREIRA DE LACERDA (MT - 4578)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2009 - fls. 659; recurso apresentado em 22/09/2009 - fls. 661).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega ainda que "(...) ao afastar a aplicação do disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 671/672).
Consta do acórdão:
"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para a incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88." (fls. 645).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento firmado no acórdão afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida

pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Destaca-se ainda, relativamente aos arts. 5º, inciso II, e 37, caput, da CF, que, no caso, qualquer ofensa aos referidos preceitos apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nesta via recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/10/2009 às 09:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00373-2009-008-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Recorrido(a)(s): JULIANA GOMES CAVALCANTI
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/09/2009 - fls. 388; recurso apresentado em 05/10/2009 - fls. 406; operou-se a preclusão consumativa em relação às razões de fls. 408/418).
Regular a representação processual (fls. 402/404).
Satisfeito o preparo (fls. 280, 322/323 e 401).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
COMISSIONISTA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com a não observância da Súmula nº 340 do C. TST no caso dos autos, aduzindo que "não há que se falar em aplicação da norma coletiva em detrimento da Súmula 340 do C. TST, eis que ambas podem e devem ser consideradas para o cálculo das horas extras, já que não se confundem" (fls. 394), bem como que "uma eventual condenação da recorrente no pagamento de horas extras sobre a totalidade da remuneração (fixa e variável) implicaria em duplo pagamento, pois o excesso de jornada, no caso do vendedor comissionado, importa em aumento dos seus vencimentos" (fls. 392).
Consta do acórdão:
"A norma coletiva afeta ao contrato de trabalho em questão, contempla em sua cláusula 9ª que o 'cálculo da hora extra do empregado comissionado, quando convocado, tomará por base o somatório das comissões auferidas no mês trabalhado, os repousos semanais remunerados, bem como os demais valores remuneratórios, recebidos de forma habitual. O valor encontrado deverá ser dividido pelo número de horas normais do mês, de acordo com sua jornada diária de trabalho, acrescentando-se neste valor o adicional previsto na cláusula oitava." (fl. 48).
A disposição supra afasta, inexoravelmente, a aplicação da súmula 340 do C. TST.
Desta forma, sem maiores considerações, a apuração das horas extras deverá seguir o determinado em pactuação coletiva, em atenção ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal" (fls. 374/375).
Nos termos de recente decisão proferida pelo C. TST em processo originário desta 18ª Região, no qual também é Recorrente a CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. (TST-RR-502/2008/001/18/00, DEJT 25.09.09), tem-se que os julgados transcritos pela Reclamada não servem para impulsionar seu Recurso de Revista.
O aresto de fls. 396/400, oriundo da SBDI-1 do C. TST, não retrata interpretação divergente em torno da mesma norma coletiva, não se enquadrando, portanto, nos ditames da letra b do art. 896 da CLT.
Os julgados de fls. 392/393 e 395, que não indicam as respectivas fontes de publicação, são imprestáveis ao confronto de teses, nos termos da Súmula nº 337 do C. TST.
A sentença de fls. 394, originária de Vara do Trabalho, e o aresto de fls. 395, proveniente de Turma do TST, não podem ser confrontados, porquanto não atendem ao disposto na letra a do art. 896 consolidado.
Por fim, o último aresto paradigma transcrito às fls. 393 bem como a Súmula nº 340 do C. TST não revelam a alegada dissensão de teses, uma vez que não abordam o fato de existir CCT regulando o pagamento de horas extras ao comissionista de modo diferente, a qual prevaleceu em razão do comando do art. 7º, XXVI, da CF (incidência da Súmula nº 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00463-2008-002-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): AMERICEL S.A.
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES (GO - 14206)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2009 - fls. 309; recurso apresentado em 21/09/2009 - fls. 311).
Regular a representação processual (fls. 10, 14 e 15).
Satisfeito o preparo (fls. 94, 190 e 191).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV, LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT.
A Reclamada alega que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido as omissões suscitadas, ocasionando a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional.
Todavia, consoante se infere do exposto no acórdão de fls. 261/278, integrado pela decisão de fls. 307/308, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal apreciou as matérias suscitadas pelas partes, fundamentando o posicionamento adotado, não se vislumbrando violação dos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT. Destaca-se, ainda, ser incabível a alegação de ofensa aos arts. 5º, incisos XXXV e LV, da CF e 897-A da CLT, a teor da OJ 115 da SBDI-1/TST.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação dos arts. 818 e 821 da CLT, 333, I, do CPC.
A Recorrente alega que o indeferimento de sua pretensão de produção de prova testemunhal importou cerceamento do seu direito de produzir prova.
Consta do acórdão:
"Conforme já ressaltado no tópico anterior, a existência de relação de emprego não é o que realmente motivara a autuação fiscal, que se pautou, na verdade, na não exibição dos documentos exigidos pelo auditor fiscal, relativos ao fiel cumprimento das normas de proteção do trabalho (contratos entre as empresas tomadora e prestadora).
Nesse sentido, consignou a i. Magistrada de origem, na ata de audiência de fls. 71/72, verbis :
'Indefiro a prova testemunhal com o objeto pretendido, uma vez que não guarda relação com os termos da autuação de fls. 17, cuja nulidade foi requerido na exordial' (sic.).
Não há, pois, nulidade a ser declarada e, por conseguinte, qualquer suposta vulneração dos arts. 818 e 821 da CLT; 333, I, do CPC; e 5º, LV, da CF/88.
Rejeito." (fls. 265/266).
Conforme delineado no acórdão, a prova testemunhal foi indeferida por não estar relacionada com o real motivo da autuação fiscal, qual seja, a não exibição dos documentos exigidos pelo auditor, não se evidenciando, assim, as violações indicadas.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação do art. 538, parágrafo único, do CPC.
A Reclamada insurge-se contra a multa aplicada, afirmando que os Embargos de Declaração opostos não tinham caráter protelatório.
Consta do acórdão:
"Ainda que a recorrente tenha, de fato, caucionado o valor do débito fiscal, na execução fiscal em curso, mesmo assim ela poderia pretender, sim, a protelação do feito, tendo em vista que, embora se encontre no polo ativo da presente ação, a sua condição é de devedora e, como tal, obviamente que pode ter interesse em adiar o cumprimento final da obrigação de pagar a multa administrativa a ela imposta.
Por outro lado, a multa pela protelação restou legítima, porquanto, durante todo o processo, a recorrente insiste numa tese de negativa de vínculo de emprego, que não guarda relação concreta com a fiscalização procedida.
Mantenho." (fls. 264).
Conforme se verifica, a Turma Julgadora manteve a condenação da Reclamada ao pagamento da multa em referência, porquanto entendeu que a sua intenção protelatória ficou caracterizada nos autos, inexistindo as violações apontadas.
AÇÃO ANULATÓRIA
MULTA
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do art. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 2º, 3º e 41, "caput", da CLT; 302, "caput" e 334 do CPC.

- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "a autuação da DRT voltou-se diretamente contra a tomadora dos serviços, por vínculo de emprego reconhecido em auto apartado e na sede administrativa, sem o direito ao exercício do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, que são próprios da esfera judiciária" (fls. 325).
Acrescenta que não houve contestação específica quanto aos vícios formais do auto de infração apontados na petição inicial.
Consta do acórdão:
"Não se trata, portanto, de competência jurisdicional exercida pelo Auditor, mas, sim, de exercício de atribuição legal sua, e que está sujeita ao controle jurisdicional.
Como se viu, a recorrente não cuidou de demonstrar a licitude da terceirização, à míngua de apresentação dos documentos a ela inerentes por todo o período exigido, na inspeção do trabalho realizada.
Nesse passo, o auditor fiscal ficaria impossibilitado de averiguar a licitude ou não da terceirização, o que já permite a autuação, consoante os termos legais consignados no auto de infração.
E, mais uma vez, nem se diga que os fatos descritos na inicial não teriam sido contestados, porquanto a existência ou não do vínculo de emprego entre a recorrente e os supostos trabalhadores temporários não guarda relação direta com a autuação fiscal, consoante todos os motivos retro exarados no presente decisum.
Por fim, restam rechaçados todos os argumentos e pretensões da recorrente, no que concerne à concessão de liminar, com efeito suspensivo, para exclusão ou suspensão do Termo de Inscrição da autora na Dívida Ativa, bem como declaração de nulidade do auto de infração atacado, não havendo de se falar em violação dos arts. 3º, 41, caput, e 630, § 3º, da CLT; e 12, "a", da Lei nº 6.019/1974; e tampouco em inversão dos ônus da sucumbência.
Nada a reformar." (fls. 277/278).
Como se observa do excerto acima transcrito, constam do acórdão os fartos elementos de convicção em que a Turma Regional se baseou para declarar a subsistência do auto de infração, que, conforme destacado, decorreu da ausência de exibição dos contratos firmados pela Reclamada com empresa de trabalho temporário, exigidos pelo auditor fiscal. A Turma Julgadora consignou, ainda, que não procede a assertiva de que o procedimento foi além da esfera administrativa, tratando-se de exercício de atribuição legal, sujeita ao controle jurisdicional, de modo que não se vislumbra qualquer violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, restando incólumes os dispositivos constitucionais invocados.
Do mesmo modo, não houve ofensa aos arts. 2º, 3º e 41, caput , da CLT, tampouco contrariedade à Súmula 331/TST.
Quanto à alegação de ausência de contestação específica, destaca-se, mais uma vez, que a Turma entendeu que a autuação fiscal está relacionada com a não exibição de documentos obrigatórios, razão pela qual não se evidencia a vulneração do art. 302, caput, do CPC.
No que tange ao disposto no artigo 334 do CPC, não há tese no acórdão sobre a matéria, não havendo que se cogitar, portanto, de violação direta a tal preceito.
Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que o auto de infração está relacionado com a ausência de exibição de documentos exigidos pelo auditor fiscal (Súmula 296/TST).
TRABALHO TEMPORÁRIO
TERCEIRIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, IV, 170 e 175 da CF.
- violação do art. 25, § 1º, da Lei 8987/95.
Argumenta a Recorrente que a contratação se deu na forma da Lei e das garantias constitucionais mencionadas, não se podendo presumir a fraude, razão pela qual deve ser anulado o auto de infração que impôs multa à Autora.
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão (já transcritos no tópico anterior) não se evidencia violação aos preceitos indicados, mesmo porque a Turma não decidiu a questão à luz de tais normas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00488-2006-003-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FLÁVIO HENRIQUE DUARTE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): PANIFICADORA E LANCHONETE SAN GENARO LTDA.
Interessado(a)(s): CID JOSÉ DE MOURA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2009 - fls. 257; recurso apresentado em 15/09/2009 - fls. 259).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, e 37, "caput", da CF.
- violação dos arts. 126 do CPC, 205 do CCB, 40, §§ 1º, 2º e 4º da Lei nº 6.830/80 e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A União sustenta que o prazo prescricional a ser observado nas ações de execução propostas pela Fazenda Pública em desfavor de particular, relativas a dívida de natureza não tributária, seria o previsto na legislação civil.
Consta do acórdão:
"No entanto, nesta Egrégia Turma tem prevalecido entendimento, ao qual me curvei, no sentido de que, em sendo dívida não tributária, relativa a vínculo estabelecido entre o empregador e a União, cuja relação é de natureza administrativa, não incide, na espécie, nem a legislação tributária, nem a civil, atraindo-se as disposições da Lei nº 6.830/80 e do Decreto nº 20.910/32.
(...)
No tocante à contagem do prazo, acerca do que alega a agravante não ter havido observância ao procedimento previsto no artigo 40 da Lei 6.830/80, reputo sem razão o inconformismo.
Analisando o desenrolar do feito, observa-se que a presente execução fiscal foi ajuizada em 22/07/1994, tendo a executada sido citada em 10/10/1995, conforme certidão de fl. 16/v, e penhorados os bens conforme descrição de fl. 18. Em seguida, foi incluído o co-devedor no polo passivo, sendo este citado em 01/10/1998 (fl. 40).
Em 10/08/1999, a União requereu a suspensão do feito por 180 dias (fl. 47), voltando a se manifestar nos autos em 27/07/2000, indicando bem à penhora (fl. 50), cuja diligência com esse propósito restou infrutífera. Em 13/03/2001, novamente a Fazenda Pública requereu a suspensão do feito, na forma prevista no artigo 40 da Lei 6.830/80 (fl. 57), os quais só foram desarquivados em 29/11/2005 com a remessa dos autos à Justiça do Trabalho, por força do que previu a EC 45/2004.
Nesta Especializada, foram tentadas penhora via BACENJUD (fl. 78), DETRANnet, INCRA, RECEITA FEDERAL e Cartórios de Registro de Imóveis, todas sem êxito.
Em 20/09/2006, foi a União intimada para oferecer meios claros de prosseguimento da execução (fl. 121), sendo que, diante de sua inércia, os autos retornaram ao arquivo provisório (fl. 125), despacho do qual foi a Fazenda Pública expressamente intimada.
Em 09/01/2008, novamente os autos foram conclusos ao Juízo da execução, que ordenou a intimação da União para requerer o que fosse de seu interesse, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80, tendo aquela reiterado o pedido de cumprimento do despacho de fl.117, quanto à penhora de bem encontrado em nome do devedor co-responsável, sendo cumprido à fl. 143.
Diante da impossibilidade de dar ciência ao devedor da penhora realizada, a Fazenda Pública, com apoio no artigo 20 da Lei 10.522/2002, requereu o arquivamento do feito, sem baixa na distribuição.
Por força do despacho de fl. 190, a Juíza da execução determinou a intimação da UNIÃO para os efeitos do artigo 40, § 4º, da Lei 6.830/80, tendo esta se manifestado às fls. 193/197 no sentido de que inexistiu o decurso do prazo prescricional.
(...)
No caso, os autos foram enviados ao arquivo provisório, num primeiro momento, em 13/03/2001, tendo ali permanecido por 4 anos e 8 meses, sendo desarquivados em 29/11/2005 para envio dos autos à Justiça do Trabalho. Nesta especializada, após inúmeras tentativas de se encontrar os devedores e de se penhorar bens hábeis à garantia da execução, o processo esteve novamente no arquivo provisório, por força do despacho de fl. 121, de 20/09/2006, do qual a União foi regularmente intimada, conforme carga de fl. 122, assim permanecendo por aproximadamente 1 ano e 3 meses.
Conclui-se daí que o prazo prescricional restou implementado, segundo a fundamentação retro, tendo o Juízo da execução cumprido fielmente o procedimento previsto no artigo 40 da Lei 6.830/80, bem como que, apesar de a União manifestar-se no feito, com vistas ao cumprimento do disposto no § 4º deste dispositivo, não indicou, objetivamente, a existência de causa interruptiva do prazo prescricional." (fls. 245, 248/249 e 251).
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do art. 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o art. 896, § 2º, da CLT. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição prevista no artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise das alegações de divergência jurisprudencial e de violação dos preceitos infraconstitucionais invocados no apelo.
Inviável a análise da alegação de ofensa ao art. 37, "caput", da Carta Magna, visto que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz de referido preceito constitucional.
Já o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00657-2009-191-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial

Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): CÉLIA ROSA DA SILVA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 378; recurso apresentado em 27/08/2009 - fls. 380).
Regular a representação processual (fls. 17/18).
Satisfeito o preparo (fls. 307, 361, 363/364 e 409).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas teria sido feita de modo errôneo.
O acórdão recorrido manteve a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT, da qual constou a seguinte motivação:
"É incontroverso que o autor laborava no Setor de Desossa, cuja temperatura varia de 8ºC a 10ºC, segundo o Anexo I do PPRA da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada.
A discussão então fica restrita à equivalência dos conceitos de local artificialmente frio ao de câmara fria, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, in verbis :
'Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.
PARÁGRAFO ÚNICO. Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus).'
O dispositivo legal supra contemplou duas hipóteses autorizadoras da concessão do intervalo térmico de 20 minutos: a) quando o empregado permanece em ambiente artificialmente frio de forma continuada por 01h40min.; b) OU caso a exposição não seja ininterrupta nesse lapso temporal de 01h40min, mas o empregado promova a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa.
A causa de pedir narra trabalho permanente em ambientes artificialmente frios por período superior a 01h40min, não guardando relação com a movimentação de mercadorias, o que refuta a segunda hipótese.
Segunda a Norma Regulamentadora n.º 15, anexo 09, 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao firo, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'.
A Norma Regulamentadora nº. 29, por sua vez, assegura uma jornada especial para 'locais frigorificados', dispondo sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas, que é perfeitamente aplicável à hipótese por analogia, (item 20.3.16). Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática - Portaria n.º 21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16).
Daí emerge que a exegese sistemática do art. 253 da CLT autoriza, mais que isso, impõe que o interprete estabeleça uma equivalência entre os conceitos de câmara fria e de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC., para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.
(...)
Registro que o uso de EPI's não tem o condão de refutar o direito ao intervalo para recuperação térmica, sobretudo quando é perceptível pelos contracheques a manutenção do pagamento do adicional de insalubridade pela empresa, tornando irrefutável a não neutralização dos efeitos da baixa temperatura como agende nocivo à saúde dos trabalhadores.
Consequentemente, com supedâneo no art. 8º, parágrafo único, art. 157, parágrafo único, ambos da CLT, art. 1º, inciso III, Art. 5º, 'caput', c/c NR 15 e NR 29, item 29.3.16, concluo que o (a) reclamante tem direito ao intervalo previsto no art. 253 da CLT, que deverá ser pago como hora extra, por aplicação analógica do disposto no art. 71, §4º da CLT c/c O.J. 354 da SDI-1 do C. TST.
Defiro o pagamento de 20 minutos extras por cada 01h40min. de trabalho por dia, com adicional de 50% da hora normal e reflexos em 13º's, férias + 1/3 e FGTS, observados os horários consignados nos cartões de ponto.
A base de cálculo para apuração das horas extras observará todas as parcelas salariais indicadas nos contracheques, inclusive os adicionais eventualmente pagos no respectivo período, conforme recibos de pagamento, tais como, adicional de produtividade, adicional noturno (Súmula 60, inciso I, TST), adicional de insalubridade (Súmula 139, TST), PRL e Prêmio Produtividade." (fls. 302/305).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Quanto aos arts. 5º, inciso I, 22, inciso I, e 59 da CF, denota-se que o acórdão não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Por outro lado, vê-se que a exegese conferida à matéria pela Turma é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco. Assim, não procede a assertiva de ofensa direta e literal aos demais preceitos constitucionais invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-01418-2008-013-18-01-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial

Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.
Advogado(a)(s): RÚBIA MARA PILOTTO BARCO (GO - 16972)
Recorrido(a)(s): AMADEUS LUCAS FRANÇA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)

RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 2ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 152/153).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 157/164).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01465-2008-010-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

Recorrido(a)(s): TEREZINHA BARROS DE MOURA
Advogado(a)(s): CELINA MARA GOMES CARVALHO (GO - 11997)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/09/2009 - fls. 485; recurso apresentado em 05/10/2009 - fls. 512).
Regular a representação processual (fls. 509).
Satisfeito o preparo (fls. 483, 415/416 e 504/505).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, X e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 927, parágrafo único, do CC, 20, § 1º, "a", da Lei nº 8.213/91, da Lei nº 8.212/91 e do Decreto nº 3.048/99.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "em matéria de acidente do trabalho não há motivo para se atribuir ao empregador a responsabilidade fundada no risco da atividade, pois esta responsabilidade já está a cargo do INSS e encontra-se coberta pelo seguro obrigatório (SAT), custeado pelo próprio empregador" (fls. 491). Acrescenta que, "no caso dos autos, considerando que a Recorrida não logrou provar a existência de qualquer comportamento culposo da Recorrente a contribuir para o acidente ocorrido, de rigor a reforma do v. acórdão para o decreto de improcedência dos pedidos formulados" (fls. 492). Conclui que, "a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Recorrida, a quantia relativa ao dano moral deve ser rearbitrada (...), não devendo eventual condenação ultrapassar o valor de, no máximo, 10 salários mínimos" (fls. 501).
Consta do acórdão:
"Em primeiro lugar, destaco que a responsabilidade da empregadora na situação fática sub judice é subjetiva, ou seja, além da presença simultânea da conduta comissiva ou omissiva, da relação de causalidade e do dano, deve a vítima demonstrar o comportamento culposo da causadora do sinistro.
No que concerne ao dano e à relação de causalidade, o laudo pericial de fls. 160/207 foi concludente no sentido da existência de doença ocupacional, bem como do nexo causal entre a moléstia e a atividade laboral desenvolvida pela autora quando da prestação dos serviços à reclamada, asseverando a perita que:
'como comprovado durante visita ao posto de trabalho da reclamada, a requerente gastava, em média, o tempo de 0,25 seg. para colocar cada tampa no frasco de pimenta. Considerando que os tendões e músculos necessitam de um tempo maior que 0,30 seg. para sua recuperação e não sofrer isquemia, podemos concluir que o trabalho que realizava na reclamada foi o fator desencadeante para a ocorrência de LER/DORT.' (grifou-se)
Em resposta aos quesitos formulados pelas partes, assim ponderou:
'7. Qual o quadro clínico da autora?
Resposta: A requerente apresenta quadro clínico de LER/DORT no grau III de prognóstico RESERVADO.
(...)
10. Qual a explicação para o surgimento da doença e, se possível, qual o termo inicial?
Resposta: Principalmente pelos movimentos repetitivos e constantes que realizava na empregadora.
(...)
13. Existe relação de causa e efeito entre o trabalho exercido pela autora e a moléstia constatada?
Resposta: O nexo causal ficou estabelecido.
(...)
9. O estado funcional atual tem nexo com a dinâmica biomecânica e fisiológica do exercício das atividades da Autora? Gentileza explicar.
Resposta: Entendemos que SIM, vez que os sintomas e sinais são característicos da Síndrome LER/DORT, e a atividade da periciada consistia em colocar tampinhas em frascos de pimenta com ciclo de 0,25 seg., tempo insuficiente para uma boa irrigação sangüínea das estruturas. (...).' (fls. 184/185 e 190)
Por outro lado, de acordo com a perícia médica elaborada nos autos da presente reclamatória, ficou constatada melhora no atual estado de saúde da recorrida, descrevendo a perita responsável pela elaboração do laudo que:
'Em relação à história da doença relatada ao perito judicial em 2006 e em perícia atual pode-se concluir melhora do estado de saúde da reclamante. Isso porque em 2006 a mesma afirmou ter dificuldades para higiene pessoal; vestir-se; girar o pescoço; atender ligações telefônicas; coçar às costas; girar maçanetas e chaves; segurar objetos; carregar sacolas; apertos de mãos; escrita manual; assinar nome; e que não fazia as atividades domésticas, etc. (fl. 165). Em exame pericial atual, a reclamante informou ter dificuldades em cortar carnes e abrir garrafas de refrigerantes (descrito em item hábitos e condições de vida), porém, se encarrega do preparo das refeições para a família. Atualmente, a reclamante não apresenta dificuldades em assinar o nome, pois assinou termo de autorização (em anexo) sem dificuldades; em exame físico, se despiu (blusa) sem dificuldades e ao ser solicitado à execução de movimentos, conseguiu coçar as costas, sem dificuldades, utilizando ambas as mãos, assim como girar pescoço; cumprimentou essa perita e assistente técnico com aperto de mãos e conseguiu manipular, sem dificuldades, vários exames complementares (laudos e filmes). Conseguiu retirar filmes e laudos de ressonância magnética (documentos grandes), e ultrasonografia dos envelopes, separá-los e apresentá-los sem dificuldades e sem deixá-los cair." (sem grifo no original)
Observa-se que, contrariamente à tese patronal, no sentido de que atualmente a reclamante apenas apresenta doença de origem degenerativa e sem nexo com a relação de trabalho, a perita designada pelo Juízo de origem concluiu pela melhora no seu quadro patológico, mas em nenhum momento afirmou que os sintomas da enfermidade (LER/DORT) desapareceram por completo. Somente em acréscimo relatou que a ressonância magnética da coluna vertical demonstrou protusão discal em C5-C6, de origem degenerativa e sem relação com as atividades laborativas exercidas pela autora ao longo da vida (fls. 294/295).
Diante do quadro fático delineado, percebe-se que, apesar da readaptação funcional realizada pela parte empregadora, a reclamante não recuperou a plena capacidade laborativa, persistindo a moléstia profissional originada do liame empregatício.
Logo, evidenciada a presença do dano (doença ocupacional) e do nexo de causalidade, cumpre averiguar se houve comportamento culposo da empregadora. A perícia realizada na reclamação trabalhista n° 01240-2006-010-18-00-4 averiguou que as atividades desenvolvidas pela recorrida eram fundamentalmente manuais, com movimentos repetitivos, 'quase sempre sem envolvimento de outros padrões de movimentos' (fl. 166).
Sequencialmente, relatou o expert que, no primeiro setor em que a reclamante trabalhou, 'a produção de cada empregado era em média de 7.200 frascos por dia ou 17 por hora, o que dá aproximadamente 4 frascos por segundo' (fl. 166).
Em continuação, descreveu que no setor de embalagem de maionese, para o qual foi transferida a autora após a desativação do setor de pimenta, 'são realizados dez movimentos com as mãos para a montagem de uma embalagem', sendo que 'cada funcionário embala 180 caixas de saches de maionese por hora, o que dá 01 (uma) caixa a cada 20 segundos', esclarecendo, ainda, que 'a reclamante dobrava as embalagens, colocava debaixo das esteiras das quais saem/caem os sachês de maioneses, e as colocava em lugar apropriado para serem transportadas ao depósito' (fls. 167/168).
Ora, nota-se claramente que as atividades laborativas desenvolvidas pela autora eram assaz exaustivas, exigindo da trabalhadora enorme esforço para suportar a jornada de trabalho.
Embora a recorrida tenha afirmado em exame pericial que a reclamada possuía programa de ginástica laboral (fl. 164), há de se reconhecer que, diante de circunstâncias tão penosas de labor, outras medidas mais eficazes deveriam ter sido adotadas pela empresa.
O argumento de que havia na recorrente atendimento médico disponível a qualquer empregado, realização de exames periódicos e treinamentos, em nada contribui para eliminar a responsabilidade da empregadora.
Outra saída não resta a não ser reconhecer a conduta culposa da reclamada, que não agiu de forma diligente, deixando de adotar todas as oportunas precauções para não lesar a obreira. Ausente o dever de diligência fundamental a todo empregador (dever geral de cautela), urge o reconhecimento de seu dever de indenizar.
Não se mostra adequada a assertiva patronal de que a autora não comprovou abalo íntimo, visto que a humilhação, a dor, o sofrimento, a angústia, o constrangimento e a aflição não são passíveis de prova, existindo o dano moral in re ipsa , ou seja, comprovada a ação ou omissão ilícita do empregador (dolosa ou culposa), o dano correspondente à doença ocupacional e o nexo entre ambos, surge o dever de indenizar.
Nada a reformar.
QUANTUM DEBEATUR
O Juízo de origem entendeu como razoável a condenação da recorrente ao pagamento da quantia de R$ 15.000,00 a título de indenização por danos morais, levando em consideração a extensão do dano sofrido, a situação econômica das partes e a extensão da incapacidade laborativa.
Agiu acertadamente a i. julgadora de 1ª instância que, examinando o conjunto probatório com acuidade, utilizou-se de critérios razoáveis e proporcionais na dosimetria da condenação, arbitrando, consequentemente, justo valor a título reparatório.
Mantém-se" (fls. 473/479).
Como se depreende dos excertos da fundamentação, supratranscritos, a Egrégia Turma realizou uma prestação jurisdicional revestida de razoabilidade, com atenção aos elementos fático-probatórios dos autos, ficando demonstrada a existência do dano físico e o nexo de causalidade com as condições de trabalho consideravelmente exaustivas a que era submetida a Reclamante, desse contexto emergindo a culpa da Reclamada, afastando sua alegação de, na hipótese dos autos, ter-se tratado de doença degenerativa. De outro lado, o acórdão recorrido não verificou que tenha havido exacerbação no valor arbitrado a título de reparação.
Em face disso, mostram-se insubsistentes e inespecíficos os vários arestos transcritos a título de demonstrar divergência jurisprudencial, valendo ressaltar que julgados provenientes de Tribunais de Alçada Civil (fls. 495, reiterado às fls. 497) são imprestáveis ao confronto de teses (art. 896, a, da CLT).
Da mesma forma, são inservíveis ao confronto de teses os arestos que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Enfim, não se vislumbra vulneração aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados, sendo de se ressaltar que não há previsão no art. 896 da CLT de análise de suposta violação de disposições contidas em decreto.
No que tange à Lei nº 8.212/91, a Recorrente não indica expressamente os dispositivos tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01514-2008-001-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Recorrido(a)(s): CLAUDIONOR DE JESUS SANTOS
Advogado(a)(s): CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO (GO - 9102)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/09/2009 - fls. 318; recurso apresentado em 02/10/2009 - fls. 320).
Regular a representação processual (fls. 330, 331 e 332/336).
Satisfeito o preparo (fls. 198, 200, 254, 255 e 329).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 06, inciso VIII/TST.
- violação dos arts. 461, 769 da CLT e 333, I, do CPC.
O Recorrente alega que "o Recorrido confessa em seu depoimento que se ativava em seção diferente do paradigma, assim não fez prova de identidade de funções vez que equiparandos desempenhavam funções diversas" (fls. 325).
Consta do acórdão:
"Ressalto que a testemunha conduzida pelo reclamante, no caso o próprio paradigma, afirmou que ambos desempenhavam a mesma função de 'gerenciador', comprovando, assim, a identidade de funções. Transcrevo:
'que trabalhou junto com o reclamante no mesmo departamento; que o depoente passou a exercer a função de gerenciador no final de 2002; que, pelo que se lembra, a diferença de tempo no exercício da mesma função é apenas de meses; que o autor passou a desempenhar a função de gerenciador quase na mesma época que o depoente; que o crachá na época em que passou a exercer a função de gerenciador não registrava a efetiva função;...' (fls. 50/51).
Ademais, como se viu, o paradigma disse que a diferença de tempo no exercício da mesma função é de meses, vez que passaram a trabalhar como 'gerenciador' quase na mesma época.
E o reclamado não trouxe aos autos nenhuma prova dos fatos impeditivos à equiparação postulada. Apenas refutou o pedido, sob a alegação de que o reclamante exerceu, à época, a função de auxiliar de perecíveis.
Diversamente do asseverado, o preposto admitiu que, no período em que o reclamante foi formalmente promovido a gerenciador (a partir de junho/2006), não havia diferença entre as funções exercidas. Sem justificativa, portanto, o pagamento a menor, ainda mais porque ambos foram promovidos na mesma época.
A propósito, vejo também que o paradigma afirmou que o reclamante fazia entrevistas com os empregados, tarefa exercida pelo 'gerenciador', valendo registrar que 'o auxiliar de perecíveis não faz entrevistas com os empregados', conforme declarou o preposto à fl. 50.
Nesse passo, trago à colação o seguinte excerto da sentença recorrida, cujo teor adoto como razões para decidir, por comungar com o entendimento ali manifestado pelo juiz de primeiro grau, nos seguintes termos:
'Cabe estabelecer inicialmente a distribuição do ônus da prova nas demandas que envolvem pedido de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial.
A prova do fato constitutivo cabe ao autor, devendo comprovar a identidade de função, identidade de empregador, identidade de localidade e simultaneidade no exercício funcional.
Cabe à reclamada igualmente prova cabal e firme no que tange aos fatos impeditivos e modificativos do direito do autor tais como diferença de perfeição técnica na realização do trabalho, diferença de produtividade, diferença de tempo de serviço na função não superior a dois anos e existência de quadro de carreira.
O preposto, em depoimento pessoal, reconhece que as funções do reclamante como gerenciador eram iguais as do paradigma indicado.
Restou demonstrado pela prova oral que as anotações nas fichas funcionais e nos crachás não correspondiam a efetiva função desempenhada.
(...)
A prova oral confirma que o reclamante laborou na mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, preenchendo, ainda, os requisitos pertinentes ao lapso temporal e contemporaneidade, aplicando-se à hipótese o Enunciado 06 do C. TST, não tendo a reclamada desincumbindo-se do ônus probatório na forma do inciso do VIII do Enunciado citado.
No que tange argumentação da reclamada de diferença na função, como já mencionado, a prova confirma que o autor passou a trabalhar na mesma função com uma diferença de apenas meses.
O objetivo do artigo 461 da CLT é assegurar o mesmo salário para os empregados que trabalham na mesma localidade considerando-se a similitude de condições sócio econômicas de uma mesma região.
Considerando que tanto o reclamante como a paradigma trabalhavam no mesmo período, não se justifica a disparidade salarial.
Ante o exposto, tendo em vista que o autor exercia as mesmas funções que o paradigma indicado, restando preenchidas as demais condições do artigo 461 da CLT e Enunciado 06 do C. TST, procede o pedido de equiparação salarial sendo devidas as diferenças salariais decorrentes do salário fixo com fulcro no artigo 461 da CLT, face ao princípio da isonomia, devendo ser calculadas as diferenças salariais pelo salário fixo pago ao paradigma apurando-se por meio dos recibos salariais do paradigma As diferenças relativas ao salário da paradigma devem produzir reflexos nas férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, indenização de 40%, décimos terceiros salários e depósitos do FGTS. O acréscimo do décimo terceiro e aviso prévio enseja ainda recolhimentos do FGTS e diferenças na indenização de 40%'. (sic, fls. 195/196, grifei).
A tais fundamentos, não há nada a reformar." (fls. 313/315).
Como se nota, a manutenção do deferimento da equiparação salarial encontra-se embasada nos elementos de prova contidos nos autos e demonstra plena observância aos ditames dos arts. 461 da CLT e 333, I, do CPC, não havendo que se cogitar de violação dos preceitos legais apontados, nem de contrariedade à Súmula 06/TST.
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 769 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Alega o Recorrente que não concorda com o entendimento adotado pela Turma Julgadora, que deferiu os triênios ao Reclamante, por não terem sido colacionados aos autos os instrumentos coletivos anteriores a 2006. Argumenta que se trata de fato constitutivo do direito do Autor e a ele cabia o ônus da prova, do qual não se desincumbiu.
Consta do acórdão:
"O reclamado defendeu-se dizendo que 'foi firmado Acordo Coletivo para o período de abril de 2002 a março de 2003, sendo mais específica, sobrepõe a CCT' (sic, fl. 87). Disse que, 'no acordo coletivo, que inclusive encontra-se prescrito, tendo em vista que vigorou até 31/03/2003, como comprova cópia em anexo, não há o direito aos referidos benefícios' (sic, fl. 87). Alegou, por fim, que, 'no período de 01/04/2003 a 31/03/2006, não houve convenção coletiva, sendo assim, os benefícios só existem no período que a Norma Coletiva vigora' (sic, fl. 88).
A julgadora de origem rejeitou o pedido de pagamento de triênios, sob o entendimento de que 'as parcelas não são cumulativas, sendo que não vieram aos autos os instrumentos coletivos anteriores a 2006' (sic, fl. 197).
Em sede recursal, o reclamante reiterou suas alegações dizendo que 'requereu o pagamento de triênio no período de 2003 a 2006 em razão de não haver Convenções Coletivas de Trabalho de sua classe, porém, ao contrário do que aduz a r. sentença juntou em fls. 17 a 20 as Convenções de 2000/2001 e 2002/2003' (sic, fl. 167).
Pois bem.
(...)
Na hipótese dos autos, porém, a despeito da alegação do reclamado, não veio aos autos o mencionado acordo coletivo.
Importa assinalar, aqui, que o obreiro foi admitido em 18/05/99. Portanto, em maio/2002, contava com 03 (três) anos de serviço na empresa.
Assim, tenho que o reclamante faz jus ao percentual de 5% (cinco por cento) previsto na cláusula oitava da CCT/2002 juntada às fls. 19/20.
E consoante o disposto na Súmula nº 277 do TST, devo dizer que as condições de trabalho alcançadas por força de instrumento coletivo vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos de trabalho.
Daí resulta que a norma coletiva que assegura concessão de vantagem não se projeta no tempo, ficando seus efeitos limitados ao prazo de vigência do instrumento coletivo, não se integrando aos contratos de trabalho.
Dito isso, reformo a sentença para acolher o pedido de pagamento do triênio no período de 18/05/02 a 31/03/03." (fls. 315/317-verso).
Não se constata ofensa aos dispositivos legais e constitucional citados, haja vista que a tese adotada pela Turma levou em conta a situação e a prova dos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/10/2009 às 09:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01788-2008-005-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(a)(s): ALÍCIO BATISTA FILHO (GO - 22804)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Interessado(a)(s): JOAQUIM PEREIRA LOPES
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2009 - fls. 1388; recurso apresentado em 02/09/2009 - fls. 1390).
Regular a representação processual (fls. 1371).
Satisfeito o preparo (fls. 1386, 1405 e 1406).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 840 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a determinação para que os recolhimentos previdenciários incidam sobre o valor do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na petição inicial.
Consta do acórdão:
"No presente caso, verifico que as partes celebraram o acordo no valor de R$ 7.316,00 (sete mil trezentos e dezesseis reais), discriminando o valor total como verbas indenizatórias.
Contudo, conforme pleitos iniciais (fls. 09), tem-se que as únicas verbas discriminadas foram as de caráter salarial (Horas extras e RSR sobre as horas extras), e portanto, devem ser consideradas 100% do valor pleiteado na inicial.
Sendo assim, não restou obedecida a proporcionalidade das parcelas iniciais com aquelas ajustadas entre as partes.
Destarte, acolho o presente recurso, determinando que a reclamada comprove o recolhimento da contribuição previdenciária incidente no acordo, observando estritamente a proporcionalidade com a inicial." (fls. 1.363).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fls. 1.401 dos autos, no seguinte sentido:
"ACORDO JUDICIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Se o acordo judicial contempla somente verbas indenizatórias, não há a incidência da contribuição previdenciária, já que as partes têm o direito de determinar quais parcelas comporão o acordo. Ainda que integrem a petição inicial outros pedidos de cunho eminentemente salarial, não há impedimento que a eles renuncie o autor quando da transação, à qual são intrínsecas as concessões recíprocas (inteligência do art. 840 do Código Civil/2002)". (TRT/12ª Região, RO-00794-2006-017-12-00-1, Relatora Juíza Sandra Márcia Wambier - Publicado no TRTSC/DOE em 19-08-2009).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à parte Recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01844-2008-013-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): LUCIANO AUGUSTO PEREIRA CABRAL
Advogado(a)(s): JOANA D'ARC DE FARIA (GO - 26308)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A Turma Julgadora não conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, sob os seguintes fundamentos:
"As pessoas jurídicas são representadas por quem os respectivos estatutos designarem, nos termos do art. 12, VI, do CPC.
Ocorre que a procuração de fl. 23, que outorga poderes às Drªs. Flávia Terezinha de Moraes Marinho Soares e Patrícia Kessler Ribeiro Sá para representarem a empresa, foi firmada por Leocadio de Almeida Antunes Filho e José Manuel Alves Borges, os quais não possuem poderes para representar a Reclamada em Juízo, conforme estatuto social citado.
Destaco que a alteração contratual de fls. 30/33, também, não outorga poderes para referidas pessoas." (fls. 278/279).
Agora, com o Recurso de Revista, na tentativa de regularizar sua representação processual, a Reclamada apresentou os documentos de fls. 300/305, que trazem as alterações contratuais da empresa.
Todavia, tais documentos vieram aos autos em fotocópia não autenticada, em desconformidade, pois, com o disposto no artigo 830 da CLT, o que os torna inválidos como meio de prova.
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Reclamada, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/10/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02133-2007-005-18-00-9 - 2ª Turma

Parte(s): 1. REINALDO FELIX LEITE
2. DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA. - ME E OUTRA
Advogado(a)(s): 1. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)
2. LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA (GO - 13226)

Arguem as Reclamadas a nulidade do processo, desde a petição inicial, a qual alegam ser inexistente por irregularidade de representação processual, uma vez que seu signatário, Dr. Jerônimo José Batista Júnior, não possui procuração nos autos (fls. 812/814).
Afirmam que só agora perceberam tal fato, na elaboração do Agravo de Instrumento para destrancar o Recurso de Revista, ao nominar os mandatários do Reclamante, constantes da procuração de fl. 15. Ressaltam que, por se tratar de matéria de ordem pública, pode ser arguida a qualquer tempo e em qualquer instância, não se operando a preclusão, podendo inclusive ser declarada de ofício.
Pois bem.
Nos termos do artigo 795 da CLT, as nulidades devem ser arguidas à primeira oportunidade em que a parte tiver de falar em audiência ou nos autos. Embora as Reclamadas tenham falado nos autos em várias oportunidades, quedaram-se inertes e somente agora, após a interposição do AIRR, arguem a suposta nulidade.
Cabe ressaltar que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 267 do CPC, a matéria constante no item IV do referido dispositivo legal somente poderia ser conhecida de ofício enquanto não proferida a sentença de mérito.
Mesmo se assim não fosse, o Presidente não possui competência para declarar a nulidade do acórdão proferido pela Turma Regional.
Logo, indefiro o pedido formulado.
Dê-se prosseguimento normal ao feito.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 22 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/10/2009 às 09:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0344/09
PROCESSO :RO00213200917118005
RECORRENTE :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA LTDA.
ADVOGADO(S) :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO :COLEMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO :ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA. E OUTRO(S)
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA. E OUTRO(S), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 211/222, cuja conclusão segue transcrita:
“Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento. ...”
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 27 de outubro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0345/09
PROCESSO :RO00122200817118009
RECORRENTE :FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO(S) :HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
RECORRIDO :1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D.
ADVOGADO :JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO :2. JOÃO CÉZAR DOS SANTOS E CIA LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada o recorrido JOÃO CÉZAR DOS SANTOS E CIA LTDA. (CNPJ 06.285.045/0001-36), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos acórdãos de fls. 336/339 e 354/355v, cujas conclusões seguem transcritas:
"Conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação expendida. Custas inalteradas." e "Conheço dos embargos e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação expendida."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 27 de outubro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0346/09
PROCESSO :RO02044200912118001
RECORRENTE :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) :KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO :VIRLEI JOSÉ DA SILVA
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido VIRLEI JOSÉ DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 81/83v, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento.
Mantenho o valor arbitrado à condenação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 27 de outubro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0347/09
PROCESSO :AR00122200700018002
RECORRENTE :ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR :ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON
RECORRIDOS :1. IOLANDA MARIA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) E OUTROS
2. MARIA APARECIDA MACHADO
3. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
4. ADÉLIA MARTINS BORGES E OUTROS
ADVOGADOS :2. EDUARDO MACHADO GIRARDI
3. ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
4. ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os recorridos MARIA DE FÁTIMA ALVES, LUZINETE SILVA BORGES, NEUSA SOARES FERREIRA, ZENAIDE JESUS DA SILVA, IOLANDA MARIA DOS SANTOS(ESPÓLIO DE), ELISABETE ALVES DE OLIVEIRA, ALCIONE FRANCO GOMES SILVA, WALDOMIRA FONSECA E SILVA, MARIA APARECIDA DA SILVA NOGUEIRA, MARIA GENOVEVA ALVES BARCELOS, ESPERANÇA GONÇALVES DE FARIA, CELINA SILVA ARAÚJO, MARIA JOSÉ CHAVES DA FONSECA PEREIRA, MARIA HELENA FERREIRA DE FREITAS, JUVERCINA MARIA DE JESUS, MARIA APARECIDA MACHADO DOMINGOS TAVARES, MARIA JOSÉ DOS ANJOS TAVARES, AURITA VIDICA MORTOZA, CILENE APARECIDA DE OLIVEIRA, WELLINGTON PARREIRA AMORIM, LUZIA MARTINS FERREIRA, MARLUCIA VILELA NUNES, ELEUSA MARIA NUNES TEIXEIRA, VERA MARIA SPEGIORIN PIRES, ELETICIA PEREIRA DE OLIVEIRA, APARECIDA FRANCISCA DA SILVEIRA MARQUES, SILVAINA DE LOURDES SILVA DAVI, MARIA FRANCO NUNES, LUZIA DOS SANTOS CASTEJAN, MARINA MARIA DE JESUS GOMES, VENICE RODRIGUES DA SILVA, LINDALMA DE FÁTIMA PEREIRA COSTA, LUCIMAR FERREIRA DA SILVA, LEDIR MARIA DA SILVA e DIVINA VIEIRA DA SILVA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca da decisão de fls. 977/978, cuja conclusão segue transcrita:
"Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls. 969/974). Intimem-se os Recorridos, sendo Iolanda Maria dos Santos (espólio de) e outros, por AR, para, querendo apresentarem suas contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se e intimem-se."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 27 de outubro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
04.501/2009 RTOrd 04 1.123/2009 UNA 24/11/2009 15:00 ORD. N N
ANTONIO CASSIMIRO DOS SANTOS
AMCC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
04.510/2009 RTSum 02 1.130/2009 UNA 09/11/2009 13:20 SUM. S N
CARLA TATIANA PEREIRA MIRANDA
K & A COMÉRCIO DE MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO(A): AROLDO TEIXEIRA ROCHA
04.502/2009 RTSum 04 1.124/2009 UNA 16/11/2009 15:20 SUM. N N
MARIZA DE MORAIS
MAURÍSIO SCARPELLINE PEDROSO (FAZENDA QUERO QUERO)

ADVOGADO(A): EFIGÊNIO MARTINS SANDES NETO
04.500/2009 RTOrd 03 1.123/2009 UNA 23/11/2009 13:45 ORD. N N
UMBELINA DOS SANTOS SILVA
GATO ESCALDADO BAR E RESTAURANTE

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
04.503/2009 RTOrd 04 1.125/2009 UNA 24/11/2009 15:20 ORD. S N
REGINALDO EVANGELISTA DE PAULA
ADM DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
04.506/2009 RTSum 02 1.129/2009 UNA 09/11/2009 14:40 SUM. N N
BANCO BRADESCO S.A.
THIAGO ESTRELA DE LIMA

ADVOGADO(A): RUBENS GONZAGA JAIME
04.508/2009 RTOrd 03 1.126/2009 UNA 18/11/2009 13:30 ORD. N N
JOSÉ SIQUEIRA MONTALVÃO
NASA VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO CAETANO ROSA
04.505/2009 ET 03 1.124/2009 ORD. S N
DANIELLE GARCEZ CARTRO + 001
UNIÃO FEDERAL + 002

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
04.504/2009 RTSum 01 1.124/2009 UNA 20/11/2009 09:00 SUM. N N
SEBASTIANA PIRES DOS SANTOS
PETROS ALONEFTUS

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
04.507/2009 RTOrd 03 1.125/2009 UNA 23/11/2009 14:00 ORD. N N
DEALDO BARBOSA DOS SANTOS
IVANOR AVELAR DA CUNHA

ADVOGADO(A): WALTER PEREIRA
04.509/2009 ConPag 04 1.126/2009 ORD. N N
EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.
JOSÉ SÉRGIO VIEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
02.607/2009 RTSum 01 2.607/2009 SUM. N N
ANTÔNIO EVANGELISTA GUIMARÃES
JALES MACHADO S/A

02.608/2009 RTSum 01 2.608/2009 SUM. N N
EDSON AFONSO
JALES MACHADO S/A

02.609/2009 RTOrd 01 2.609/2009 ORD. N N
JANIO FRANCISCO DE SOUZA
JALES MACHADO S/A

02.610/2009 RTOrd 01 2.610/2009 ORD. N N
JOAO PAULO CANDIDO DA SILVA
JALES MACHADO S/A

02.611/2009 RTSum 01 2.611/2009 SUM. N N
JOEL CRISTINO COSTA
JALES MACHADO S/A

02.612/2009 RTSum 01 2.612/2009 SUM. N N
IRACY DA GLORIA RAMOS
JALES MACHADO S/A

02.613/2009 RTOrd 01 2.613/2009 ORD. N N
DEULISMAR DA SILVA NUNES
JALES MACHADO S/A

02.614/2009 RTSum 01 2.614/2009 SUM. N N
CARLOS EMIDIO LOURENÇO
JALES MACHADO S/A

02.615/2009 RTSum 01 2.615/2009 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
JALES MACHADO S/A

02.616/2009 RTSum 01 2.616/2009 SUM. N N
VALTER RODRIGUES SANTANA
JALES MACHADO S/A

02.617/2009 RTSum 01 2.617/2009 SUM. N N
LEANDRO DUARTE MELO
JALES MACHADO S/A

02.618/2009 RTSum 01 2.618/2009 SUM. N N
DIEGO TAVARES RIBEIRO
JALES MACHADO S/A

02.619/2009 RTSum 01 2.619/2009 SUM. N N
CECILIO BARBOZA DE SOUZA
JALES MACHADO S/A

02.620/2009 RTSum 01 2.620/2009 SUM. N N
CARLOS ALEXANDRE DE JESUS
JALES MACHADO S/A

02.621/2009 RTSum 01 2.621/2009 SUM. N N
VANDO ANTONIO DE OLIVEIRA
JALES MACHADO S/A

02.622/2009 RTSum 01 2.622/2009 SUM. N N
REGINALDO ROMUALDO DE MOURA
JALES MACHADO S/A

02.623/2009 RTSum 01 2.623/2009 SUM. N N
VALDIVINO BATISTA DA SILVA
JALES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
02.659/2009 RTSum 01 2.659/2009 UNA 19/11/2009 10:05 SUM. N N
VALDELY FRANCISCO DE CASTILHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.660/2009 RTSum 01 2.660/2009 UNA 19/11/2009 10:10 SUM. N N
VALTUIR JOAQUIM DE ALMEIDA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.661/2009 RTSum 01 2.661/2009 UNA 19/11/2009 08:30 SUM. N N
EDCARLOS SOUZA PIRES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

02.662/2009 RTOrd 01 2.662/2009 UNA 19/11/2009 09:05 ORD. N N
JULIO GABRIEL DE LIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.663/2009 RTSum 01 2.663/2009 UNA 19/11/2009 10:15 SUM. N N
CINTIA NAURA VIEIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): ODILON NETO DA SILVA
02.606/2009 RTOrd 01 2.606/2009 UNA 10/11/2009 16:30 ORD. N N
DIVINO HONÓRIO NETO
CRV INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
02.624/2009 RTSum 01 2.624/2009 SUM. N N
JOSÉ LOPES
USINA GOIANESIA S/A

02.625/2009 RTSum 01 2.625/2009 SUM. N N
JOSÉ GIVANILSON DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

02.626/2009 RTOrd 01 2.626/2009 ORD. N N
NATAL DOS SANTOS CUNHA
USINA GOIANESIA S/A

02.627/2009 RTSum 01 2.627/2009 SUM. N N
ALAIRTON AZAIAS DOS REIS
USINA GOIANESIA S/A

02.628/2009 RTOrd 01 2.628/2009 ORD. N N
MANOEL ANTÔNIO MAGALHÃES
JALLES MACHADO S/A

02.629/2009 RTSum 01 2.629/2009 SUM. N N
FÁBIO DE CARVALHO DO CARMO
USINA GOIANESIA S/A

02.630/2009 RTSum 01 2.630/2009 SUM. N N
JOSÉ DIVINO GOMES DO NASCIMENTO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.631/2009 RTOrd 01 2.631/2009 ORD. N N
DENEVALDO VIEIRA BARBOSA
USINA GOIANESIA S/A

02.632/2009 RTOrd 01 2.632/2009 ORD. N N
ADÃO MOURA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

02.633/2009 RTOrd 01 2.633/2009 ORD. N N
IVENILSON QUIRINO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.634/2009 RTSum 01 2.634/2009 SUM. N N
MOACIR DE ALMEIDA
USINA GOIANESIA S/A

02.635/2009 RTOrd 01 2.635/2009 ORD. N N
REINALDO DE SOUSA CORREA
USINA GOIANESIA S/A

02.636/2009 RTOrd 01 2.636/2009 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA DE MELO
USINA GOIANESIA S/A
02.637/2009 RTSum 01 2.637/2009 SUM. N N
ADENILSON MORAIS REIS
USINA GOIANESIA S/A

02.638/2009 RTSum 01 2.638/2009 SUM. N N

ADENILSON MORAIS REIS
JALLES MACHADO S/A

02.639/2009 RTOrd 01 2.639/2009 ORD. N N
EDMILSON BORGES VIEIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.640/2009 RTSum 01 2.640/2009 SUM. N N
VALDEMAR RIBEIRO DE FREITAS
USINA GOIANESIA S/A

02.641/2009 RTSum 01 2.641/2009 SUM. N N
VALDEMAR RIBEIRO DE FREITAS
JALLES MACHADO S/A

02.642/2009 RTSum 01 2.642/2009 SUM. N N
LUIZ ANTÔNIO CINTRA
USINA GOIANESIA S/A

02.643/2009 RTSum 01 2.643/2009 SUM. N N
REINALDO FERREIRA DA ROCHA
USINA GOIANESIA S/A

02.644/2009 RTOrd 01 2.644/2009 ORD. N N
LAÉRCIO DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

02.645/2009 RTOrd 01 2.645/2009 ORD. N N
JUCINEI GONÇALVES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

02.646/2009 RTSum 01 2.646/2009 SUM. N N
MINELVINO FERREIRA LIMA
JALLES MACHADO S/A

02.647/2009 RTSum 01 2.647/2009 SUM. N N
MINELVINO FERREIRA LIMA
USINA GOIANESIA S/A

02.648/2009 RTSum 01 2.648/2009 SUM. N N
ODAIR EVANGELISTA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

02.649/2009 RTOrd 01 2.649/2009 ORD. N N
ANTONIO MARINHO DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

02.650/2009 RTOrd 01 2.650/2009 ORD. N N
ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

02.651/2009 RTOrd 01 2.651/2009 ORD. N N
JOÃO ZUMIRO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.652/2009 RTOrd 01 2.652/2009 ORD. N N
JOSÉ CARLOS APARECIDO PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.653/2009 RTSum 01 2.653/2009 SUM. N N
JOSÉ APARECIDO DE MIRANDA
USINA GOIANESIA S/A

02.654/2009 RTSum 01 2.654/2009 SUM. N N
ANTONIO PEREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

02.655/2009 RTSum 01 2.655/2009 SUM. N N
DVALDO JOSÉ EMÍLIO
JALLES MACHADO S/A

02.656/2009 RTSum 01 2.656/2009 SUM. N N
DVALDO JOSÉ EMÍLIO
USINA GOIANESIA S/A

02.657/2009 RTOrd 01 2.657/2009 ORD. N N
ANTONIO CARLOS CARDOSO
USINA GOIANESIA S/A

02.658/2009 RTOrd 01 2.658/2009 ORD. N N
FERNANDO DAS GRAÇAS MIRANDA
USINA GOIANESIA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 58

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
02.701/2009 RTOrd 01 2.701/2009 UNA 17/11/2009 16:00 ORD. N N
JORCELINO MENDES ABREU
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.702/2009 RTSum 01 2.702/2009 UNA 17/11/2009 15:30 SUM. N N
MARIA SONIA DA SILVA NASCIMENTO
PANIFICADORA MAIS LTDA

ADVOGADO(A): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
02.675/2009 RTSum 01 2.675/2009 SUM. N N
RAYME ANDRE CINTRA
CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.676/2009 RTSum 01 2.676/2009 SUM. N N
RAYME ANDRE CINTRA
JALLES MACHADO S/A

02.677/2009 RTSum 01 2.677/2009 SUM. N N
FABRICIO ALVES DE FREITAS
JALLES MACHADO S/A

02.678/2009 RTSum 01 2.678/2009 SUM. N N
REGINALDO MARQUES LIMA
JALLES MACHADO S/A

02.679/2009 RTOrd 01 2.679/2009 ORD. N N
NILSON LUCIANO
JALLES MACHADO S/A

02.680/2009 RTSum 01 2.680/2009 SUM. N N
DANIELE LUCIANO VERISSIMO
JALLES MACHADO S/A

02.681/2009 RTSum 01 2.681/2009 SUM. N N
FABRICIO ALVES DE FREITAS
USINA GOIANESIA S/A

02.682/2009 RTSum 01 2.682/2009 SUM. N N
RAYME ANDRE CINTRA
USINA GOIANESIA S/A

02.683/2009 RTOrd 01 2.683/2009 ORD. N N
ATAIDES ROMUALDO RODRIGUES JUNIOR
USINA GOIANESIA S/A

02.684/2009 RTOrd 01 2.684/2009 ORD. N N
JOSE GOMES JUSTINO
USINA GOIANESIA S/A

02.685/2009 RTOrd 01 2.685/2009 ORD. N N
FRANCISCO JOSE PEREIRA MAGALHAES
USINA GOIANESIA S/A

02.686/2009 RTSum 01 2.686/2009 SUM. N N
REGINALDO MARQUES LIMA
USINA GOIANESIA S/A

02.687/2009 RTOrd 01 2.687/2009 ORD. N N
EDIVALDO JOÃO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
02.688/2009 RTOrd 01 2.688/2009 UNA 26/11/2009 11:15 ORD. N N
JOSÉ LUIZ CELESTINO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): MARCELO MAZÃO
02.700/2009 RTOrd 01 2.700/2009 UNA 17/11/2009 13:50 ORD. N N
SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
02.689/2009 RTSum 01 2.689/2009 SUM. N N
JORGE MANOEL DA CRUZ JUNIOR
EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO ANTONIO PEREIRA
02.664/2009 RTSum 01 2.664/2009 UNA 12/11/2009 08:35 SUM. N N
THIAGO BERNARDES NAIM
WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO
02.665/2009 RTSum 01 2.665/2009 UNA 12/11/2009 09:00 SUM. N N
OTNIEL JOSÉ DE CARVALHO
WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO

02.666/2009 RTSum 01 2.666/2009 UNA 12/11/2009 09:20 SUM. N N
DANIEL DA SILVA GOMES
WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO

02.667/2009 RTSum 01 2.667/2009 UNA 12/11/2009 09:30 SUM. N N
BEATRIZ DOURADO DE OLIVEIRA
WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO

02.668/2009 RTSum 01 2.668/2009 UNA 12/11/2009 09:40 SUM. N N
SYNTIA SUERLLEN DE DEUS
WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO

02.669/2009 RTSum 01 2.669/2009 UNA 12/11/2009 09:50 SUM. N N
SARA FERNANDA CARVALHO
WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO

02.670/2009 RTSum 01 2.670/2009 UNA 12/11/2009 10:00 SUM. N N
MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS REIS
WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO

02.671/2009 RTSum 01 2.671/2009 UNA 12/11/2009 10:10 SUM. N N
MONICA RODRIGUES DOS REIS
WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO

02.672/2009 RTSum 01 2.672/2009 UNA 12/11/2009 10:20 SUM. N N
CLEIDE MARIA NEVES
WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO

02.673/2009 RTSum 01 2.673/2009 UNA 12/11/2009 10:25 SUM. N N
CLAUDIA SANTOS SILVA CARDOSO
WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO

02.674/2009 RTSum 01 2.674/2009 UNA 12/11/2009 10:30 SUM. N N
ANA LUCIA MENDES PAIXÃO
WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
26.688/2009 CartPrec 04 2.047/2009 ORD. N N
ANDRÉIA RODRIGUES DE SOUZA
SINEU MARQUES FILGUEIRA

26.691/2009 CartPrec 06 2.060/2009 ORD. N N
CARLOS ANTÔNIO VILAS BOAS CALDEIRA
GUIMARÃES RABELO COMERCIAL E INDUSTRIAL ENGENHARIA CIVIL E MECÂNICA

26.694/2009 CartPrec 01 2.061/2009 ORD. N N
MARIA LENIR OLIVEIRA SATOS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

26.707/2009 CartPrec 11 2.053/2009 ORD. N N
WAGNER APOLÔNIO DA SILVA
CONSTRUTORA DAMACENA E LIMA LTDA.

26.710/2009 CartPrec 10 2.058/2009 ORD. N N
RUBENS DA SILVA FRANCO
VEGA CONSTRUTORA LTDA.

26.712/2009 CartPrec 05 2.048/2009 ORD. N N
CIRO EMANUEL PINTO MEDEIROS
VEGA CONSTRUTORA LTDA.

26.713/2009 CartPrec 13 2.051/2009 ORD. N N
FRANCISCO JOSÉ SALDANHA
MARINHO GOMES GARCIA

26.718/2009 CartPrec 12 2.061/2009 ORD. N N
LAILA MOREIRA DE SOUSA
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

26.728/2009 CartPrec 08 2.047/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
JS INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.

26.729/2009 CartPrec 03 2.047/2009 ORD. N N
VALDIVAN REGO DA COSTA
CONSTRUTORA DAMACENA & LIMA LTDA.

26.730/2009 CartPrec 09 2.078/2009 ORD. N N
GENILSON GOMES
CONSTRUTORA DAMACENA & LIMA LTDA.

26.732/2009 CartPrec 07 2.057/2009 ORD. N N
RAIMUNDO APOLONIO DA SILVA NETO
CONSTRUTORA DAMACENA & LIMA LTDA.

26.733/2009 CartPrec 06 2.062/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
TRADI SERVIÇOS LTDA. ME

26.735/2009 CartPrec 02 2.049/2009 ORD. N N
CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
UNIÃO FEDERAL

26.743/2009 CartPrec 01 2.064/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
GRANJA SAITO S.A.

26.745/2009 CartPrec 11 2.055/2009 ORD. N N
EVANDRO GOMES DO NASCIMENTO
GABRIELA GISCA + 001

26.747/2009 CartPrec 10 2.060/2009 ORD. N N
SORAIA PINAS FERNANDES DE MORAES
GRANJA SAITO S.A.

26.748/2009 CartPrec 05 2.050/2009 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
OLIVEIROS SILVA OLIVEIRA + 001

26.749/2009 CartPrec 12 2.064/2009 ORD. N N
JOÃO DE PAULA E SILVA
CD CONSTRUTORA LTDA.

26.750/2009 CartPrec 09 2.079/2009 ORD. N N
NATALINO FRANCISCO PEDROSO
GRANJA SAITO

26.751/2009 CartPrec 13 2.053/2009 ORD. N N
JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA
MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 01

26.752/2009 CartPrec 07 2.058/2009 ORD. N N
CLAUDEMIR AMBROSIO DOS SANTOS
ELISVANIA GOMES SANTANA
26.754/2009 CartPrec 03 2.049/2009 ORD. N N
ALAN JOHN FERNANDES
TGC DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS

26.755/2009 CartPrec 08 2.049/2009 ORD. N N
EDSON DA SILVA VALE
ELMO ENGENHARIA LTDA.

26.756/2009 CartPrec 04 2.053/2009 ORD. N N
JORGE ANTONIO DO AMARAL
JAIRO DE SOUZA FERNANDES

26.757/2009 CartPrec 06 2.064/2009 ORD. N N
WILMA LÚCIA LOPES
BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.

26.758/2009 CartPrec 02 2.050/2009 ORD. N N
ERMANE FERREIRA DA CUNHA
MENDONÇA & CUNHA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

26.759/2009 CartPrec 01 2.065/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JOSÉ RUBENS FERREIRA

26.760/2009 CartPrec 11 2.057/2009 ORD. N N
JOSÉ PEDRO DA CRUZ FILHO
EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

26.761/2009 CartPrec 10 2.061/2009 ORD. N N
SAULDA DA SILVA RODRIGUES
LEGIÃO DA BOA VONTADE - NÚCLEO E CENTRO COMUNITÁRIO EDUCACIONAL DA LBV

26.762/2009 CartPrec 05 2.051/2009 ORD. N N
LUIZ CARLOS NAPOLEONE
ÍCONE CONSTRUTORA LTDA.

26.764/2009 CartPrec 12 2.065/2009 ORD. N N
FRANCISCO HERMES PINHEIRO
J.M. EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. + 1

26.765/2009 CartPrec 08 2.050/2009 ORD. N N
MARCELO DE OLIVEIRA MARTINS
LEANDRO MAIA DE SOUZA RIBEIRO E OUTROS 4

26.767/2009 CartPrec 09 2.080/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

26.769/2009 CartPrec 07 2.059/2009 ORD. N N
AMADEU CARLOS DE OLIVEIRA
REGINALDO DERZE FERREIRA

26.771/2009 CartPrec 13 2.055/2009 ORD. N N
CARLOS ROBERTO APARECIDO
LEANDRO MAIA DE SOUZA RIBEIRO E OUTROS (4)

26.772/2009 CartPrec 04 2.054/2009 ORD. N N
CARLOS ROBERTO APARECIDO
OTILIA MAIA DE SOUSA RIBEIRO E OUTROS (4)

26.773/2009 CartPrec 02 2.051/2009 ORD. N N
JOILSON PEREIRA ANSELMET
OTILIA MAIA DE SOUSA RIBEIRO E OUTROS (4)

26.775/2009 CartPrec 06 2.065/2009 ORD. N N
JOILSON PEREIRA ANSELMET
LEANDRO MAIA DE SOUZA RIBEIRO E OUTROS (4)

26.777/2009 CartPrec 01 2.066/2009 ORD. N N
ADALTO PASCHOAL
LEANDRO MAIA DE SOUZA RIBEIRO E OUTROS (4)

26.778/2009 CartPrec 11 2.059/2009 ORD. N N
ADALTO PASCHOAL
OTILIA MAIA DE SOUSA RIBEIRO E OUTROS (4)

26.779/2009 CartPrec 10 2.062/2009 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO DA SILVA
AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA.

26.781/2009 CartPrec 05 2.053/2009 ORD. N N
JOSÉ DA SILVA
AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA.
26.784/2009 CartPrec 08 2.051/2009 ORD. N N
ROSANE ROSA E SILVA
SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. TV ALAGOAS

26.793/2009 CartPrec 03 2.053/2009 ORD. N N
FAZENDA CANA BRAVA (RENATO CÉSAR ALVARANGA)
PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS

26.797/2009 CartPrec 09 2.084/2009 ORD. N N
CLAUDIO PEREIRA LIMA
GUIMARÃES RABELO COMERCIAL E INDUSTRIAL ENGENAHRIA CIVIL E MECANICA

26.798/2009 CartPrec 13 2.056/2009 ORD. N N
ANTONIO ARISTIDE GOMES DO NASCIMENTO
GUIMARÃES RABELO COMERCIAL E INDUSTRIAL ENGENHARIA CIVIL E MECÂNICA

26.799/2009 CartPrec 07 2.062/2009 ORD. N N
RICARDO DE QUEIROZ RIBEIRO
IVACI GONTIJO DA SILVA ME

26.800/2009 CartPrec 12 2.068/2009 ORD. N N
JÉSSICA MAYARA DE MORAIS DORNEL
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA. (TERC.: WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR)

26.803/2009 CartPrec 04 2.055/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.

26.804/2009 CartPrec 02 2.054/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
GALENO GOMES OLIVEIRA

26.815/2009 CartPrec 06 2.068/2009 ORD. N N
MARCELO DE OLIVEIRA MARTINS
OTILIA MAIA DE SOUSA RIBEIRO E OUTROS (4)

26.819/2009 ExFis 12 2.069/2009 ORD. S N
UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL

26.822/2009 ExFis 10 2.065/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
IDÉIA MODAS CALÇADOS E VESTUÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ADRIANO DIAS MIZAEL
26.684/2009 RTSum 06 2.059/2009 SUM. N N
LUZIMAR ALVES DE MACEDO
PINHEIRO E ROCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
26.826/2009 RTOrd 06 2.069/2009 ORD. N N
OSVALDO ALVES DA SILVA
JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA (MEDIANEIRA PASSAGENS DE CARGAS E ENCOMENDAS)

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
26.674/2009 RTOrd 10 2.056/2009 UNA 25/11/2009 10:30 ORD. S N
ELSON ALVES PEREIRA
FLAVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO(A): ALINE GONÇALVES DE SOUZA
26.790/2009 RTSum 07 2.061/2009 UNA 09/11/2009 10:40 SUM. N N
HERBES ALVES DE MORAIS
BRILHO SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.

ADVOGADO(A): AMARO MENDES DA SILVA
26.806/2009 RTSum 08 2.054/2009 UNA 11/11/2009 13:50 SUM. S N
ROSELINE VALADARES LIMA
KARINA TOFFONI DE CASTRO

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
26.816/2009 RTOrd 03 2.054/2009 ORD. S N
ANTONIO EURIPEDES JORGE
BANCO ITAU S.A. + 001

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
26.701/2009 RTSum 09 2.075/2009 UNA 30/11/2009 08:50 SUM. N N
LAUDELI GONÇALVES + 003
EDÍLSON BEGLIOMINI

26.702/2009 RTSum 01 2.062/2009 UNA 02/12/2009 09:10 SUM. N N
CLEONICE RIBEIRO + 003
EDÍLSON BEGLIOMINI

26.704/2009 RTSum 02 2.046/2009 UNA 18/11/2009 15:15 SUM. N N
VALDIVINO MAGALHÃES + 003
EDÍLSON BEGLIOMINI

26.709/2009 RTSum 07 2.055/2009 UNA 09/11/2009 10:20 SUM. N N
AMÉLIA MARIA DE JESUS + 003
EDÍLSON BEGLIOMINI

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
26.839/2009 ET 13 2.061/2009 ORD. S N
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TN CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA (TÂNIA DE FÁTIMA DA SILVA)

ADVOGADO(A): ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
26.677/2009 RTOrd 08 2.042/2009 UNA 18/11/2009 15:00 ORD. N N
MAXUEL SILVA SANTOS
LAVANDERIA BARBOSA LTDA. ME

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
26.671/2009 RTSum 10 2.055/2009 UNA 09/11/2009 08:45 SUM. N N
JOÃO VITOR FERREIRA ALBERNAZ
WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): AURIBERTO GOMES DE SOUZA
26.717/2009 RTOrd 05 2.049/2009 INI 26/11/2009 08:40 ORD. N N
EUDES SANTIAGO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE) REP. P/ ELISABETE DOS SANTOS MORAES PACHECO
CANEVAROLI & CANEVAROLLI LTDA.

26.845/2009 RTSum 01 2.071/2009 UNA 03/12/2009 08:50 SUM. N N
JULIANA CANDIDA DE OLIVEIRA
WELER FELIZARDO

ADVOGADO(A): CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
26.753/2009 RTSum 13 2.054/2009 UNA 16/11/2009 08:15 SUM. N N
EDVALDO BENTO DE ARAUJO
ALDO BEZERRA FRANCO + 001

26.847/2009 RTSum 09 2.086/2009 UNA 01/12/2009 08:10 SUM. N N
ANDRÉ PEREIRA DE SOUZA
ALDO BEZERRA FRANCO (EMPRESA INDIVIDUAL) + 001

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
26.801/2009 RTOrd 13 2.057/2009 UNA 13/01/2010 09:30 ORD. N N
ODAILTON BOTELHO PIMENTEL
TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
26.850/2009 RTOrd 08 2.056/2009 UNA 02/12/2009 15:00 ORD. N S
ARAMIS SILVA TAVARES
CDA CIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA LTDA. (ARROZ TIO JORGE)

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
26.678/2009 RTAlç 12 2.059/2009 INI 24/11/2009 14:20 SUM. N N
ANTÔNIO ADAILDO ALVES DA SILVA
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
26.766/2009 RTSum 05 2.052/2009 UNA 23/11/2009 14:35 SUM. N N
ANIBAL DA SILVA DE JESUS
ZILMAR FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(A): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
26.838/2009 RTOrd 13 2.060/2009 UNA 13/01/2010 09:45 ORD. N N
UELSON BARBOSA DOS SANTOS
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

ADVOGADO(A): DIANE A. P. MAURIZ JAYME
26.830/2009 RTOrd 05 2.057/2009 ORD. N N
THEMISON BARBOSA DE FREITAS
TÉCIA MORGANA SANTANA PRESTES PEREIRA (CASA AGROPECUÁRIA)

ADVOGADO(A): DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
26.734/2009 RTSum 10 2.059/2009 UNA 09/11/2009 13:15 SUM. N N
VALDEMAR PIRES GONÇALVES
BRUNATEX MALHAS LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
26.788/2009 RTSum 01 2.068/2009 UNA 02/12/2009 10:10 SUM. N N
FRANCISCO FABIO FERREIRA LIRA
MATEUS ESTAMPARIA LTDA.

ADVOGADO(A): DIRCE DA SILVA ESPINDOLA
26.852/2009 RTSum 07 2.065/2009 UNA 10/11/2009 09:40 SUM. N N
SIENER FERREIRA DA LUZ GOMES
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): ECILENE XIMENES CARVALHO
26.833/2009 RTOrd 12 2.071/2009 INI 25/11/2009 13:40 ORD. N N
LEANDRO BALTAZAR DE SOUZA
ELMO ENGENHARIA LTDA.

26.834/2009 RTOrd 02 2.056/2009 INI 02/12/2009 08:15 ORD. N N
JOÃO EVANGELISTA DE LIMA
ELMO ENGENHARIA LTDA.

26.877/2009 RTOrd 02 2.060/2009 INI 02/12/2009 08:05 ORD. N N
ANTONIO SOUSA ARAUJO
ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
26.682/2009 RTSum 04 2.046/2009 UNA 12/11/2009 14:00 SUM. N N
DJANY MARQUES DOS REIS
FAZENDA GOIANA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTOS LTDA.

26.867/2009 RTOrd 05 2.059/2009 INI 26/11/2009 09:10 ORD. N N
WEBERSON KENEDY BENTO DE CASTRO
FORTE SABOR BUFFET LTDA.

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
26.883/2009 RTSum 01 2.074/2009 UNA 03/12/2009 09:50 SUM. N N
CLEUBER LÚCIO NOGUEIRA
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

26.888/2009 RTSum 07 2.068/2009 UNA 10/11/2009 10:00 SUM. N N
ANDRÉ LUIZ ANDRADE MACHADO
PLOTART PUBLICIDADE MARKETING LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
26.670/2009 RTSum 09 2.073/2009 UNA 19/11/2009 13:20 SUM. N N
MARCELO PEDRO DA SILVA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

26.672/2009 RTSum 03 2.044/2009 UNA 17/11/2009 14:40 SUM. N N
NAILSON FERREIRA LOYOLA
FERNANDO ALVES FERREIRA + 001

26.673/2009 RTSum 01 2.059/2009 SUM. S N
JURANY ROSA GOMES
HP TRANSPORTES COLETIVOS

26.836/2009 RTSum 04 2.058/2009 UNA 13/11/2009 13:35 SUM. N N
SIDNEI FRANCISCO DE NOVAES
M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS LTDA. ME

26.881/2009 RTSum 09 2.088/2009 UNA 01/12/2009 08:30 SUM. N N
DELECI JOSE DE ANDRADE
TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON AUGUSTO RAMOS
26.723/2009 RTOrd 02 2.048/2009 INI 02/12/2009 08:25 ORD. N N
MANOEL PEDRO SILVA + 001
IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
26.827/2009 RTOrd 11 2.062/2009 UNA 27/11/2009 14:00 ORD. N N
SIVIRINO DELMONDES
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
26.858/2009 RTSum 12 2.073/2009 INI 25/11/2009 14:10 SUM. N N
ANDRÉ PIRES DE MACEDO
MANDIOCA S GRILL RESTAURANTE LTDA.

26.862/2009 RTSum 06 2.072/2009 SUM. N N
NEUSA ADRIANA DE ASSIS
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): FABIANA DAS FLORES BARROS
26.687/2009 RTOrd 05 2.046/2009 INI 25/11/2009 09:10 ORD. N N
CLEBER DE OLIVEIRA MIRANDA
BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

26.690/2009 RTOrd 13 2.049/2009 UNA 12/01/2010 14:45 ORD. N N
PEDRO VAZ MACHADO
BANCO DO BRASIL S.A. + 001

26.692/2009 RTOrd 04 2.048/2009 UNA 10/12/2009 14:45 ORD. N N
LUIZ CARLOS OLIVEIRA
BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

26.693/2009 RTOrd 01 2.060/2009 UNA 02/12/2009 08:50 ORD. N N
ALVONIR ALBERICI
BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

26.695/2009 RTOrd 11 2.052/2009 UNA 20/11/2009 14:00 ORD. N N
JOÃO DE ARAUJO LIMA NETO
BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

26.696/2009 RTOrd 05 2.047/2009 INI 26/11/2009 08:30 ORD. N N
WALDIR DA PAIXÃO VAZ
BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

26.697/2009 RTOrd 07 2.054/2009 INI 16/11/2009 14:10 ORD. N N
PROTILDE DORNELES FLORES
BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
26.859/2009 RTSum 08 2.057/2009 UNA 12/11/2009 08:30 SUM. N N
ELENICE RODRIGUES PARATECO
MÂNIA DIAS RIBEIRO

26.863/2009 RTSum 04 2.060/2009 UNA 13/11/2009 13:55 SUM. N N
TIAGO PEREIRA BORGES
CARLOS ANTÔNIO DIAS + 001

ADVOGADO(A): FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS
26.810/2009 RTSum 02 2.055/2009 UNA 18/11/2009 14:45 SUM. N N
LUCIMAR ALVES DOS SANTOS
M M F INTERNACIONAL SALÃO DE BELEZA E COM DE COSMÉTICOS LTDA. (CALIFORNIA HAIR COMPANY)

26.813/2009 RTSum 06 2.067/2009 SUM. N N
ROSÂNGELA SANTOS DE MAGALHÃES
M M F INTERNACIONAL SALÃO DE BELEZA E COM DE COSMÉTICOS LTDA. (CALIFORNIA HAIR COMPANY)

ADVOGADO(A): FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
26.685/2009 RTOrd 08 2.044/2009 UNA 02/12/2009 09:30 ORD. S N
WERNER MARQUES CONCEIÇÃO DOS SANTOS
WB SABBY COMÉRCIO DE PEIXES LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIEL MARTINS DE CASTRO
26.812/2009 RTSum 10 2.064/2009 UNA 09/11/2009 13:45 SUM. S N
OTONIEL CUNHA ROCHA
GUILHARDUCCI E OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
26.891/2009 RTOrd 11 2.066/2009 UNA 23/11/2009 14:45 ORD. N N
CLÁUDIA MÁRCIA FERREIRA SILVA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
26.770/2009 RTSum 03 2.051/2009 UNA 17/11/2009 15:20 SUM. N N
VILMAR FRANCISCO DOS SANTOS
MERCANTIL ALIMENTOS COM E IMP LTDA.

26.842/2009 RTOrd 12 2.072/2009 INI 25/11/2009 14:00 ORD. S N
EDMILSON MEDEIROS SILVA
PLAST ROGER IND E COM DE PLASTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
26.831/2009 RTOrd 10 2.066/2009 UNA 25/11/2009 14:15 ORD. S N
HAMILTON FERREIRA DOS SANTOS
JBS S.A.

ADVOGADO(A): IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
26.825/2009 RTSum 11 2.061/2009 UNA 23/11/2009 13:45 SUM. N N
MARLON DOS SANTOS ALVES
GREY MOREIRA

ADVOGADO(A): IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
26.809/2009 RTSum 13 2.058/2009 UNA 16/11/2009 08:30 SUM. N N
MARLÚCIA PEREIRA ALVES
CARLOS SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
26.873/2009 RTOrd 06 2.073/2009 ORD. N N
JOÃO OLIMPIO SOUZA
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
26.763/2009 RTOrd 11 2.058/2009 UNA 23/11/2009 13:15 ORD. N N
JOAO BATISTA DE MORAES
VIAÇAO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
26.727/2009 RTOrd 08 2.046/2009 UNA 02/12/2009 10:20 ORD. S N
JULIANE ALVES FERREIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
26.746/2009 RTSum 11 2.056/2009 UNA 20/11/2009 14:40 SUM. N N
MARCOS ANTONIO NASCIMENTO
CONSTRUTORA AMAZONAS COM. E IND. LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
26.829/2009 RTSum 05 2.056/2009 UNA 24/11/2009 09:50 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS PIRES
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA.

26.871/2009 RTSum 05 2.060/2009 UNA 24/11/2009 10:05 SUM. N N
CRISTIANA LIMA DA SILVA
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
26.828/2009 RTOrd 08 2.055/2009 UNA 02/12/2009 14:35 ORD. N N
WESLEY ALVES MADUREIRA FELIZARDO
LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO TORRANO PARREIRA
26.880/2009 RTOrd 07 2.067/2009 INI 17/11/2009 14:00 ORD. N N
CUSTÓDIO GONÇALVES DA SILVA NETO
WELQUER PEREIRA GONÇALVES

ADVOGADO(A): JUNIO ALVES PEREIRA
26.686/2009 RTSum 05 2.045/2009 UNA 23/11/2009 10:50 SUM. N N
SERGIO MURILO PERES DE SOUSA
JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA
26.768/2009 CartPrec 03 2.050/2009 ORD. N N
ANTONIO TEIXEIRA DE BRITO
ABSOLUTA SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C. LTDA. E OUTROS (9) + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
26.676/2009 RTSum 09 2.074/2009 UNA 30/11/2009 08:30 SUM. N N
RAIMUNDA LACERDA GOMES
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
26.811/2009 RTOrd 04 2.057/2009 UNA 11/12/2009 15:15 ORD. N N
LENILSON CORTEZ DA SILVA (ESPOLIO DE) REP/P: MARINA DOS SANTOS MONTEIRO
SC FERRAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
26.786/2009 RTOrd 07 2.060/2009 INI 17/11/2009 08:20 ORD. N N
ANDERSON MENDONÇA MARIANO
DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA. (N/P DE RICARDO ANTÔNIO NELLY)

26.787/2009 RTOrd 05 2.054/2009 INI 26/11/2009 08:50 ORD. N N
LÁZARO BRAS BUENO
DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA. (N/P DE RICARDO ANTÔNIO NELLY)

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
26.683/2009 RTSum 11 2.051/2009 UNA 19/11/2009 15:00 SUM. N N
MEIRE DA SILVA
ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
26.703/2009 RTOrd 12 2.060/2009 INI 24/11/2009 14:30 ORD. N N
ADIVANIA MARIA DA COSTA MELO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.705/2009 RTOrd 09 2.076/2009 UNA 14/01/2010 10:30 ORD. N N
ANA PAULA DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.706/2009 RTOrd 02 2.047/2009 INI 01/12/2009 08:05 ORD. N N
ALEX DE SOUZA GUIMARÃES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.708/2009 RTOrd 13 2.050/2009 UNA 12/01/2010 15:00 ORD. N N
ARIANA LOPES VIEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.711/2009 RTOrd 04 2.049/2009 UNA 10/12/2009 15:00 ORD. N N
CÉLIA CORREA DE MELO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.714/2009 RTOrd 03 2.045/2009 INI 25/01/2010 13:15 ORD. N N
ENISMAR CARLOS DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.715/2009 RTOrd 11 2.054/2009 UNA 20/11/2009 14:20 ORD. N N
FERNANDA DA CRUZ ROCHA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.719/2009 RTOrd 01 2.063/2009 UNA 02/12/2009 09:30 ORD. N N
GILDECI NEVES DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.720/2009 RTOrd 06 2.061/2009 ORD. N N
ETHIENNE ARAÚJO SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.721/2009 RTOrd 08 2.045/2009 UNA 02/12/2009 09:55 ORD. N N
JOYLSON BEZERRA FLORÊNCIO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.722/2009 RTOrd 12 2.062/2009 INI 24/11/2009 14:40 ORD. N N
KEILIESTIANE GUIRROS DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.724/2009 RTOrd 07 2.056/2009 INI 16/11/2009 14:15 ORD. N N
KENIA FREITAS CAMPOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.725/2009 RTOrd 09 2.077/2009 UNA 14/01/2010 11:00 ORD. N N
LEANDRA MARIA NERY GOMES FERREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.841/2009 RTOrd 09 2.085/2009 UNA 14/01/2010 15:10 ORD. N N
NÚBIA REJANE FALEIRO TELES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.848/2009 RTOrd 01 2.072/2009 UNA 03/12/2009 09:10 ORD. N N
RENATA LETÍCIA COSTA SILVÉRIO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.851/2009 RTOrd 13 2.062/2009 UNA 13/01/2010 10:00 ORD. N N
RODRIGO TAVARES GOMES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.853/2009 RTOrd 06 2.071/2009 ORD. N N
GUSTAVO PEREIRA ALVES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.854/2009 RTOrd 05 2.058/2009 INI 26/11/2009 09:00 ORD. N N
GENIVALDO CARDOSO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.856/2009 RTOrd 07 2.066/2009 INI 17/11/2009 08:30 ORD. N N
YASMINA HANNA ALVES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.860/2009 RTOrd 13 2.063/2009 UNA 13/01/2010 14:15 ORD. N N
VITOR ALVES DE ARAÚJO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.861/2009 RTOrd 02 2.058/2009 INI 02/12/2009 08:10 ORD. N N
VANDERSON IDELFONSO DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.864/2009 RTOrd 09 2.087/2009 UNA 14/01/2010 15:40 ORD. N N
WANESSA MAMEDIO SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.866/2009 RTOrd 03 2.057/2009 INI 25/01/2010 13:30 ORD. N N
MARISA MILENE SANTOS OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.868/2009 RTOrd 01 2.073/2009 UNA 03/12/2009 09:30 ORD. N N
MARILENE SANTOS OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.870/2009 RTOrd 11 2.065/2009 UNA 23/11/2009 14:30 ORD. N N
MAÍRA CRISTINA SANTOS MONTEIRO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.874/2009 RTOrd 08 2.058/2009 UNA 02/12/2009 15:25 ORD. N N
LIVIAN SANTOS DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.875/2009 RTOrd 10 2.069/2009 UNA 25/11/2009 14:45 ORD. N N
LEIDSON MARTINS DE ARAÚJO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.879/2009 RTOrd 12 2.074/2009 INI 25/11/2009 14:20 ORD. N N
KAREN RAQUEL DE SOUZA MARTINS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.882/2009 RTOrd 13 2.065/2009 UNA 13/01/2010 14:30 ORD. N N
HELCIENE DOS REIS ROCHA DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.884/2009 RTOrd 04 2.062/2009 UNA 11/12/2009 16:15 ORD. N N
HILTON RODRIGUES DINIZ
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.885/2009 RTOrd 09 2.089/2009 UNA 14/01/2010 16:10 ORD. N N
JOELMA CANEDO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.886/2009 RTOrd 03 2.059/2009 INI 25/01/2010 13:35 ORD. N N
MARIA DOMINGAS RODRIGUES PRADO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.887/2009 RTOrd 01 2.075/2009 UNA 03/12/2009 10:10 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.889/2009 RTOrd 06 2.074/2009 ORD. N N
MAXON SOUSA LEMOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.890/2009 RTOrd 05 2.061/2009 INI 30/11/2009 08:40 ORD. N N
GUSTAVO VINÍCIUS DAMASO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.892/2009 RTOrd 08 2.059/2009 UNA 03/12/2009 09:30 ORD. N N
PAULA REGINA CUSTÓDIO MENDES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ ALBERTO MACHADO
26.675/2009 RTAlç 07 2.053/2009 UNA 09/11/2009 09:20 SUM. N N
ARCÊNIO BISPO GOMES
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MARCELO BEZERRA SANTOS
26.783/2009 RTSum 09 2.081/2009 UNA 30/11/2009 13:40 SUM. N N
GEORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA
CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI
26.802/2009 RTOrd 02 2.053/2009 INI 02/12/2009 08:20 ORD. N N
CARLOS GRACIANO DE SOUSA
TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS FERNANDES DE FARIA
26.849/2009 RTOrd 10 2.067/2009 UNA 25/11/2009 14:30 ORD. S N
EDNA RODRIGUES DE SOUZA
FRIGORIFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS
26.738/2009 RTOrd 04 2.050/2009 UNA 10/12/2009 15:15 ORD. N N
VALDIR RODRIGUES
RONILDA MARIA CARNEIRO PIRES + 001

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA
26.878/2009 RTSum 03 2.058/2009 SUM. S N
HAILTON MARTINS DE FREITAS
JOGÁ COMÉRCIO DE PESCA E LAZER LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DE LURDES VIEIRA
26.855/2009 RTSum 03 2.056/2009 UNA 18/11/2009 14:00 SUM. N N
JOSÉ MARIA DA COSTA JUNIOR
VULCANO EDIFICAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
26.795/2009 ConPag 08 2.052/2009 ORD. S N
AKS AUTO POSTO LTDA.
EDGAR PIMENTEL MENDES

ADVOGADO(A): MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
26.774/2009 RTSum 02 2.052/2009 UNA 18/11/2009 15:00 SUM. N N
LEANDRA DA SILVA NASCIMENTO
GLOBAL COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO(A): MAURILIO GOMES DE CAMARGO
26.824/2009 RTSum 01 2.070/2009 UNA 03/12/2009 08:40 SUM. N N
ODAILTON DA SILVA LIMA
SUPERVIDA DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): NEUSA MARISA VASCONCELOS BASTOS
26.840/2009 RTSum 06 2.070/2009 SUM. N N
JAQUELINE BARROS DE SOUZA
EMPÓRIO TROPICAL PERFUMES LTDA.

ADVOGADO(A): NIVANOR SANTOS FERREIRA
26.794/2009 RTOrd 12 2.067/2009 INI 25/11/2009 13:20 ORD. N N
SEBASTIÃO DE LIMA
PRUMUS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
26.785/2009 RTSum 09 2.082/2009 UNA 30/11/2009 14:00 SUM. S N
BENEDITO DE PAULA NASCIMENTO
MENDES LIMA ENGENHARIA LTDA. + 002

26.796/2009 RTSum 10 2.063/2009 UNA 09/11/2009 13:30 SUM. S N
WALDISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA COSTA FRANCO (PROP: JOÃO COSTA) + 001

26.869/2009 RTSum 11 2.064/2009 UNA 23/11/2009 14:15 SUM. N N
JANETE FREIRES DA ROCHA SANTOS
AM ADM. E REFORMA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA GOMES ARAUJO
26.876/2009 RTSum 02 2.059/2009 UNA 18/11/2009 14:15 SUM. N N
MAXSON DIEGO CIRILO
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO(A): RAFAEL DOMINGOS GILIOLI
26.741/2009 CartPrec 04 2.052/2009 ORD. N N
MARCOS JOSÉ BAGGIO
BRASIL TELECOM S.A. E OUTROS 4 + 004

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
26.791/2009 RTSum 12 2.066/2009 INI 25/11/2009 13:10 SUM. N N
CARMENLÚCIA NEVES MIRANDA
NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
26.846/2009 RTOrd 11 2.063/2009 UNA 23/11/2009 14:00 ORD. N N
ADAUTO NUNES AMARAL
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
26.726/2009 RTSum 12 2.063/2009 INI 25/11/2009 13:00 SUM. N N
CAMILA DOS REIS ROZENDO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.
26.821/2009 RTSum 12 2.070/2009 INI 25/11/2009 13:30 SUM. N N
PRISCILA RODRIGUES MARINHO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

26.857/2009 RTSum 10 2.068/2009 UNA 10/11/2009 08:00 SUM. N N
WANESSA OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

26.865/2009 RTOrd 04 2.061/2009 UNA 11/12/2009 15:55 ORD. N N
ROSA ALVES DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
26.737/2009 RTSum 08 2.048/2009 UNA 11/11/2009 13:30 SUM. N N
ANDRÉ LUIZ SOUZA DOS REIS
UNIVERSAL EXTINTORES EQUIPAMENTO CONTRA INCÊNDIO LTDA.

26.739/2009 RTSum 06 2.063/2009 SUM. N N
FRANCISCO IACIO DE OLIVEIRA FILHO
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

26.740/2009 RTSum 04 2.051/2009 UNA 12/11/2009 14:30 SUM. S N
MAYCON GOMES DUTRA
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (MARCOS SUPERMERCADO)

26.805/2009 RTSum 08 2.053/2009 UNA 11/11/2009 13:40 SUM. N N
MARCIONE MARIA ELIAS VIEIRA
GUEDES E CHIARELLO LTDA.

26.807/2009 RTSum 04 2.056/2009 UNA 13/11/2009 13:15 SUM. N N
REGIANE DA COSTA ROCHA
JBS S.A.

26.817/2009 RTSum 05 2.055/2009 UNA 24/11/2009 09:35 SUM. N N
ANTÔNIO SENA CARVALHO
AMERICA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

26.818/2009 RTSum 07 2.063/2009 UNA 10/11/2009 09:20 SUM. N N
JANIO PEREIRA DA SILVA
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

26.820/2009 RTSum 03 2.055/2009 UNA 18/11/2009 13:40 SUM. N N
ANDRÉ LUIZ GOMES DE SIQUEIRA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SAULO EMÍDIO DOS SANTOS FILHO
26.808/2009 RTSum 11 2.060/2009 UNA 23/11/2009 13:30 SUM. N N
SAULO EMIDIO DOS SANTOS FILHO
CONSTRUTORA TENDA S.A.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
26.843/2009 RTSum 02 2.057/2009 UNA 18/11/2009 14:30 SUM. N N
WILLIAN RODRIGUES MARTINS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): THIAGO MATHIAS CRUVINEL
26.742/2009 RTOrd 13 2.052/2009 UNA 13/01/2010 09:15 ORD. N N
MARISA GOMES CAMARGO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

26.744/2009 RTOrd 03 2.048/2009 INI 25/01/2010 13:20 ORD. N N
EDUARDO MORENO DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

26.780/2009 RTOrd 01 2.067/2009 UNA 02/12/2009 09:50 ORD. N N
GENELICE BARBOSA DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

26.782/2009 RTOrd 06 2.066/2009 ORD. N N
VALDINEZ GOMES DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

26.792/2009 RTOrd 09 2.083/2009 UNA 14/01/2010 14:40 ORD. N N
VALDEINE ALVES DA MATA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
26.835/2009 RTSum 13 2.059/2009 UNA 16/11/2009 08:45 SUM. S N
CARLINDO PEREIRA DELFINO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
26.837/2009 RTOrd 07 2.064/2009 INI 17/11/2009 08:25 ORD. N N
JOSÉ CANDIDO DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

26.844/2009 RTOrd 04 2.059/2009 UNA 11/12/2009 15:35 ORD. N N
GESSÉ PEREIRA DA SILVA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
26.679/2009 RTSum 10 2.057/2009 UNA 09/11/2009 13:00 SUM. N N
HODENIR MENDES CASTILHO
CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001

26.680/2009 RTSum 08 2.043/2009 UNA 11/11/2009 08:50 SUM. N N
ADEMIR MENDES CASTILHO
CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
26.776/2009 RTOrd 03 2.052/2009 INI 25/01/2010 13:25 ORD. S N
PRICILLA DOURADO CARVALHO
AMERICEL S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON LIMA DO NASCIMENTO
26.716/2009 RTSum 03 2.046/2009 UNA 17/11/2009 15:00 SUM. N N
GIOVANE NEVES DA SILVA
BASE INDUSTRIAS REUNIDAS

ADVOGADO(A): WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
26.814/2009 RTSum 10 2.054/2009 UNA 09/11/2009 08:30 SUM. N N
WESLLEY MEIRA SANTOS
VIVIANE FUKUCIRO LIN (RESTAURANTE TING EXPRESS) + 002

26.832/2009 RTSum 13 2.048/2009 UNA 12/11/2009 14:00 SUM. S N
VALDIVINO PEREIRA DO CARMO
VIVIANE FUKUCIRO LIN (RESTAURANTE TING EXPRESS) + 002

ADVOGADO(A): WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
26.823/2009 RTOrd 01 2.069/2009 UNA 03/12/2009 08:30 ORD. N N
JULIANE CRISTINA DA COSTA OLIVEIRA BARROSO DE SOUZA
LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA S.A.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
26.872/2009 RTSum 13 2.064/2009 UNA 16/11/2009 13:15 SUM. N N
MARCO ANTÔNIO CARNEIRO ARAGÃO
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 215

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
01.779/2009 RTSum 01 1.779/2009 UNA 18/11/2009 09:20 SUM. N N
MANOEL SANTOS DE SOUSA
ALMERI BARROS DE MORAES

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
01.780/2009 RTSum 01 1.780/2009 UNA 18/11/2009 09:40 SUM. N N
VINÍCIUS DE JESUS NEVES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.781/2009 RTSum 01 1.781/2009 UNA 18/11/2009 10:00 SUM. N N
JOSÉ EDSON BEZERRA DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
01.782/2009 RTOrd 01 1.782/2009 INI 16/11/2009 14:10 ORD. N N
NEIDE SILVA MARTINS
MARFRIG ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
01.778/2009 RTSum 01 1.778/2009 UNA 18/11/2009 09:00 SUM. N N
FÁBIO JÚNIO CARVALHO SILVA
SUZUKI E SOUZA LTDA (CIMENTO MINEIROS)

ADVOGADO(A): ODACIR MARTINS SANTEIRO
01.777/2009 RTOrd 01 1.777/2009 ORD. N N

FRANCISCO DOS REIS SILVA
EUSTÁQUIO DE ANDRADE FRANCO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.664/2009 CartPrec 02 2.334/2009 ORD. N N
JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA
FABIO BELLINTANI IPLINSKY

04.674/2009 CartPrec 02 2.338/2009 ORD. N N
UNIÃO
IMEQL - INDÚSTRIA METÁLICA QUEIROZ LTDA.

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
04.656/2009 RTSum 02 2.329/2009 UNA 23/11/2009 14:50 SUM. N N
JOSÉ CÍCERO ADRIANO DOS SANTOS
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

04.658/2009 RTSum 01 2.326/2009 UNA 26/11/2009 10:00 SUM. N N
ROSENO CORRÊA DE MATOS
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ADAILSON MENDES BRITO
04.671/2009 CartPrec 01 2.332/2009 ORD. N N
GEANDRO FARLEY SANTOS
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
04.677/2009 RTSum 02 2.340/2009 UNA 24/11/2009 14:10 SUM. N N
AURELIO NUNES DE FARIA
FRANCO, AMÂNCIO E GONÇALVES LTDA.

ADVOGADO(A): ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
04.661/2009 RTOrd 02 2.332/2009 INI 03/12/2009 13:20 ORD. N N
REGINALDO DUARTE DE MEDEIROS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): CÁSSIO BRUNO BARROSO
04.673/2009 RTSum 01 2.334/2009 UNA 26/11/2009 08:40 SUM. S N
NAÍDES SANTOS SOUSA
AUTO POSTO RECANTO LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
04.675/2009 RTOrd 02 2.339/2009 INI 24/11/2009 13:10 ORD. N N
SELMA FARIAS FERREIRA
ARANTES E BERNARDES LTDA.

ADVOGADO(A): DOUGLAS LOPES LEÃO
04.655/2009 ET 02 2.328/2009 ORD. S N
JOSÉ ERIBERT DE SOUSA
JOÃO JOSÉ MIRANDA

ADVOGADO(A): JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
04.672/2009 RTOrd 01 2.333/2009 INI 25/11/2009 08:10 ORD. N N
JOÃO CARLOS FERREIRA DO VALLE
ANTÔNIO FORNASARI FILHO

ADVOGADO(A): JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
04.654/2009 RTSum 01 2.325/2009 UNA 26/11/2009 10:20 SUM. N N
ADAILTON LIMA SOUSA
AMELIA MIRANDA ROCHA LIMOEIRO

04.660/2009 RTSum 02 2.331/2009 UNA 23/11/2009 15:00 SUM. N N
FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
AMELIA MIRANDA ROCHA LIMOEIRO

ADVOGADO(A): JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR
04.657/2009 RTOrd 02 2.330/2009 INI 03/12/2009 13:10 ORD. N N
VALDIVINO RAMOS DE SOUZA
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

04.659/2009 RTOrd 01 2.327/2009 INI 25/11/2009 08:20 ORD. N N
LAZARO AUGUSTO DE GOUVEIA FERREIRA
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
04.676/2009 RTOrd 01 2.335/2009 INI 26/11/2009 08:35 ORD. S N
LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
PAULO FONTÃO FERRAZ JÚNIOR

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
04.663/2009 RTSum 02 2.333/2009 UNA 23/11/2009 15:10 SUM. N N
JÉSSICA ROBERTA TASSARA VARGAS
ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA
04.665/2009 RTSum 01 2.329/2009 UNA 26/11/2009 09:20 SUM. N N
RONILDO CORDEIRO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.666/2009 RTSum 01 2.330/2009 UNA 26/11/2009 09:00 SUM. S N
NILSON MARTINS ROSA
JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

04.667/2009 RTOrd 01 2.331/2009 INI 25/11/2009 08:15 ORD. N N
HÉLIO VIEIRA DE OLIVEIRA
MOUNIR MAOUM E OUTROS + 001

04.668/2009 RTOrd 02 2.335/2009 INI 09/12/2009 13:00 ORD. N N
CARLOS ALBERTO SANTANA
VIDRAÇARIA BIANCA LTDA.
04.669/2009 RTSum 02 2.336/2009 UNA 24/11/2009 13:30 SUM. N N
ALCIDES FERREIRA MOREIRA
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

04.670/2009 RTAlç 02 2.337/2009 UNA 24/11/2009 13:50 SUM. N N
WILLIAN LIMA DE FARIA
AUTO POSTO SHALOM II LTDA.

ADVOGADO(A): VALÉRIA DE MELO SANTA CRUZ MESQUITA
04.662/2009 RTSum 01 2.328/2009 UNA 26/11/2009 09:40 SUM. N N
LUCIANA ROSA DA SILVA
PERDIGÃO S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14160/2009
Processo Nº: RT 0087500-13.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARCELINA DANTAS DE MENEZES
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: EURIPEDES MALAQUIAS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14163/2009
Processo Nº: AEF 0069500-57.2005.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: ZILDA STIVAL ROTOLI + 001
ADVOGADO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 14154/2009
Processo Nº: RT 0080100-40.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: SANDRO WALDECK FELIX DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o exequente a indicar o atual endereço do SINDTRAL, em cinco dias.

Notificação Nº: 14164/2009
Processo Nº: AIND 0100300-68.2005.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: GERALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
REQUERIDO(A): PASS LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão à(s) fl(s). 368, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14138/2009
Processo Nº: RT 0015800-35.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA SILVA FERREIRA FARIA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL + 002
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Mantenho a decisão de fl. 267, 1° §, por seus fundamentos.
Requeira a exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 14150/2009
Processo Nº: RT 0058600-44.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 788/791, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Outrossim, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada pela UNIÃO UNIÃO, e julgo , IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Homologo os cálculos de fls. 774/787, fixando o valor da execução em R$ 113.496,48 113.496,48, sem prejuízo das atualizações , cabíveis, na forma da lei.
Custas pela executada, no importe de R$ 99,61 (art. 789-A, caput e incisos V e VI, CLT).
Com o trânsito em julgado, intime-se a executada a depositar a diferença entre o quantum devido e o valor à disposição do Juízo, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.
Intimem-se as partes e a UNIÃO.´´

Notificação Nº: 14141/2009
Processo Nº: RT 0137800-03.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WASLEY EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): AVEFIL MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ DE LUZ BORGES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Fica intimada para ter vista da atualizaçãod os cálculos, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 14158/2009
Processo Nº: RT 0170500-32.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FANTONI DE PÁDUA
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 14169/2009
Processo Nº: AINDAT 0210700-81.2007.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: CRISTINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS
RÉU(RÉ).: DE MARCHI SUPERGELADOS LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO PAULO CÉSAR ROSA + 001
ADVOGADO: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14132/2009
Processo Nº: RT 0222200-47.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONEL SILVA ROCHA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ATACAMA REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WALTER LOPES CALVO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 14151/2009
Processo Nº: AINDAT 0236200-52.2007.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: NEIDE SILVA
ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vista às partes da manifestação do perito pelo prazo comum de cinco dias.
Após, inclua-se em pauta para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14170/2009
Processo Nº: RT 0082900-36.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): AMERICAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14171/2009
Processo Nº: RT 0111500-67.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: INGRID MARY MARTINS DE OLIVEIRA SANTIAGO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14182/2009
Processo Nº: RT 0118900-35.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCE EMELINE FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão à(s) fl(s). 302, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14148/2009
Processo Nº: RT 0142700-92.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEÍTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o exequente a trazer aos autos as certidões dos imóveis indicados à penhora, no prazo de dez dias, a fim de permitir a apreciação dos pedidos de fls. 295/296.

Notificação Nº: 14140/2009
Processo Nº: RT 0175500-76.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSE MARY ARAÚJO DE CARVALHO
ADVOGADO....: RONAN REZENDE DE CAMARGO NETO
RECLAMADO(A): MIGUEL RODRIGUES MENDES JÚNIOR
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 1.285,03, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o executado, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se ao executado de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).

Notificação Nº: 14153/2009
Processo Nº: RTOrd 0200200-19.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORDANINI ARAÚJO VALENTE
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): TRANSIT DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Converte-se a execução provisória em definitiva.
Vista à executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 14172/2009
Processo Nº: RTSum 0206000-28.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE LOPES LUZ FILHO
RECLAMADO(A): EMBALAGENS JGM LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14168/2009
Processo Nº: RTOrd 0219900-78.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO XAVIER JUNIOR
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): OURO FINO AGROCIENCES LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução das custas processuais em R$ 1.834,55, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o executado/reclamante, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se ao executado/reclamante de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).

Notificação Nº: 14139/2009
Processo Nº: RTOrd 0008300-10.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AERCIO MACIEL FERREIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) a apresentar o número de vosso PIS para fins de expedição de certidão, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14181/2009
Processo Nº: RTOrd 0025100-16.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PETRONILO ANGELO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 14176/2009
Processo Nº: RTSum 0060800-53.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA MARIA NERES VILELA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 22/01/2010, às 13h00min, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Avenida 85, número 30, Setor Sul, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 05/02/2010, às 13hmin, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Álvaro Sérgio Fuzo e a sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo (JUCEG n. 35).

Notificação Nº: 14166/2009
Processo Nº: RTOrd 0110200-36.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão à(s) fl(s).229/230, cujo inteiro teor se segue:
``Requerem as partes a homologação de acordo, conforme notícia de fls. 224/225. Verifica-se que na referida peça as partes afirmam contraditório o laudo pericial, pugnando pelo rateio do valor dos honorários entre as partes, com isenção da cota obreira ou pagamento do valor com recursos deste Regional destinados a tal fim. A isenção do pagamento de honorários não é possível, porquanto afeta interesse de terceiro (perito). O pagamento com recursos próprios por este Regional somente é possível quando a parte sucumbente no objeto da perícia for beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 257, do Provimento Geral Consolidado. Todavia, da conclusão do laudo pericial constata-se o labor do reclamante em condições de insalubridade, o que foi ratificado pelos esclarecimentos de fls. 219/221, não restando, portanto, dúvida quanto à sucumbência da reclamada no objeto da perícia. Assim, a reclamada deverá proceder ao pagamento dos honorários periciais, no importe de R$ 1.500,00, no prazo de dez dias. HOMOLOGO O ACORDO constante da petição de fls. 224/225, com a ressalva supra supra, no valor líquido de R$ 10.000,00, para ,que produza os seus jurídicos efeitos. Outrossim, a discriminação das verbas para efeito da incidência das contribuições previdenciárias, deverá obedecer à proporcionalidade entre o valor pago e os valores elencados na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei. Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar o respectivo recolhimento nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração. Intime-se a União nos termos do § 4º do art. 832, da CLT. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14155/2009
Processo Nº: RTOrd 0111100-19.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 09/12/2009, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 14183/2009
Processo Nº: RTOrd 0136100-21.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CIMEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 14142/2009
Processo Nº: RTOrd 0143900-03.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
RECLAMADO(A): NIVALDO MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: GERCIVALDO LORERO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 382/384, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar o réu NIVALDO MORAES DA SILVA a ressarcir a autora EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT as quantias de R$405,00 (quatrocentos e cinco reais) e de R$27.327,44 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), na forma da fundamentação, a qual passa a integrar este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Custas processuais, pelo réu, no importe de R$554,65, calculadas sobre R$27.732,44, valor total da condenação.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14135/2009
Processo Nº: RTOrd 0144900-38.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO HENRIQUE LOPES DIAS
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO)
ADVOGADO....: BRUNA NOGUEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 257/264, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada, GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO), a pagar ao reclamante, BRUNO HENRIQUE LOPES DIAS, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, a qual fica fazendo parte do presente dispositivo.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$30.000,00, exclusivamente para tal fim, devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.
Oficiem-se à UNIÃO (INSS) e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14179/2009
Processo Nº: RTOrd 0152000-44.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: ROBERTO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Considerando que a Carta Precatória Inquiritória expedida à fl. 1.628 ainda não foi cumprida, retire-se o feito de pauta.
Intimem-se as partes e procuradores.
Com a devolução da Carta Precatória sobredita, inclua-se o feito em pauta, mantidas as cominações anteriores - ata de fls. 1.282/1.286.

Notificação Nº: 14180/2009
Processo Nº: RTOrd 0152000-44.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.(GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Considerando que a Carta Precatória Inquiritória expedida à fl. 1.628 ainda não foi cumprida, retire-se o feito de pauta.
Intimem-se as partes e procuradores.
Com a devolução da Carta Precatória sobredita, inclua-se o feito em pauta, mantidas as cominações anteriores - ata de fls. 1.282/1.286.

Notificação Nº: 14149/2009
Processo Nº: RTOrd 0155100-07.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA DELFINA MACHADO
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 562/563, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por LEILA DELFINA MACHADO, dando-lhes provimento; conheço dos embargos de declaração apresentados pelo ESTADO DE GOIÁS dando-lhes provimento parcial, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14143/2009
Processo Nº: RTOrd 0163200-48.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO GOMES DAS NEVES
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 22/24, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. a pagar ao Reclamante ALTAMIRO GOMES DAS NEVES, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$15.000,00, exclusivamente para tal fim. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficiem-se à UNIÃO (INSS), à DRT e à CEF, enviando-enviandolhes cópia da presente sentença, lhes após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca desta sentença, devendo a advogada do reclamante ser intimada, também, para apresentar,no prazo de 08 (oito) dias, procuração devidamente regularizada, eis que a que foi juntada à fl. 08 não está assinada pelo autor. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14146/2009
Processo Nº: RTSum 0163400-55.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 29/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Ré FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. a pagar ao autor EDIMAR CARLOS TEIXEIRA, após o trânsito em julgado da presente sentença, o montante de R$5.778,00 (cinco mil, setecentos e setenta e oito reais), concernente ao valor total das verbas deferidas na fundamentação supra, a qual fica fazendo parte do presente dispositivo.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Custas, pela Ré, no importe de R$115,56, calculadas sobre o valor da condenação, no importe de R$5.778,00.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.
Oficie-se à UNIÃO (INSS) e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.
Intimem-se.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 14184/2009
Processo Nº: RTSum 0164200-83.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS SINDIVET GO (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): GISELLE CHRISTIANNE DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 46/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Ré GISELLE CHRISTIANNE DE CASTRO OLIVEIRA a pagar ao Autor SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Custas, pela Ré, no importe de R$18,72, calculadas sobre o valor da condenação no importe de R$935,94.
Intimem-se.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 14129/2009
Processo Nº: RTSum 0165800-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JARLENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): ROSIMEIRY COSTA ARANTES
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para receber o valor depositado à fl. 33, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14165/2009
Processo Nº: RTOrd 0172000-65.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO SATURNINO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: GERALDO FONSECA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vista à parte contrária (reclamante), para os devidos fins, pelo prazo de cinco dias, haja vista a possibilidade de se imprimir à decisão efeito modificativo.

Notificação Nº: 14161/2009
Processo Nº: RTOrd 0175400-87.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR LEÃO DA SILVA
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DRª. LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 656/665, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da 2ª reclamada e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para o fim de condenar os reclamados PROBANK LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FEDERAL, esta de forma , subsidiária, a pagarem ao reclamante MOACIR LEÃO DA SILVA, após o trânsito em julgado desta sentença, as verbas deferidas na fundamentação retro, parte integrante deste decisum. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros da mora e atualização monetária, na forma da lei. Custas, pelas reclamadas, que importam em R$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 20.000,00. As reclamadas deverão descontar, recolher e comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, onde e se cabíveis, na forma da lei. Oficiem-se à UNIÃO (INSS) e à CEF, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Prestação jurisdicional a quo entregue. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14162/2009
Processo Nº: RTOrd 0175400-87.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR LEÃO DA SILVA

ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF) + 001
ADVOGADO....: THIAGO BAZÍLIO ROSA D OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 656/665, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da 2ª reclamada e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para o fim de condenar os reclamados PROBANK LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FEDERAL, esta de forma , subsidiária, a pagarem ao reclamante MOACIR LEÃO DA SILVA, após o trânsito em julgado desta sentença, as verbas deferidas na fundamentação retro, parte integrante deste decisum. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros da mora e atualização monetária, na forma da lei. Custas, pelas reclamadas, que importam em R$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 20.000,00. As reclamadas deverão descontar, recolher e comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, onde e se cabíveis, na forma da lei. Oficiem-se à UNIÃO (INSS) e à CEF, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Prestação jurisdicional a quo entregue. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14173/2009
Processo Nº: RTOrd 0178800-12.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NEUSA MORAES
ADVOGADO....: JOSÉ DE LUZ BORGES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) RECLAMANTE intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14186/2009
Processo Nº: RTSum 0192300-48.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR SILVESTRE
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão à(s) fl(s).60, cujo inteiro teor se segue:
``Considerando o valor conferido à causa, que sujeita o feito ao procedimento sumaríssimo, verifica verifica-se que a exordial não está adequada aos termos do art. 852 852-B, I, da CLT, que dispõe que o pedido será certo ou determinado e indicará o valor correspondente.
Diante da iliquidez dos pedidos de diferenças de férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%, indefiro a inicial, na forma do art. 852 852-B, I, c/c § 1º da CLT, declarando EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 122,16, calculadas sobre o valor da causa de R$ 6.108,20, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.
Faculta Faculta-se ao obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, arquivem arquivem-se os autos, com a devida baixa.
Retire-se o feito de pauta.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14174/2009
Processo Nº: RTSum 0205900-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANY ROSA GOMES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 09/12/2009, às 10h10min.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14011/2009
PROCESSO Nº RT 0045900-36.2007.5.18.0001
RECLAMANTE: ROSANA ANTÔNIA DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TAKSI DENIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA XIVAS BRASIL CONFEÇÕES LTDA e MOISÉS LUCIANO BRANDÃO
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TAKSI DENIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA XIVAS BRASIL CONFEÇÕES LTDA e MOISÉS LUCIANO BRANDÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 202, cujo inteiro teor é o seguinte:
Revejo o posicionamento de fl. 196, porquanto o desenrolar lento da execução impõe um elevado gravame à exequente, pois, mesmo tendo há muito reconhecido o seu direito, nada recebeu até o momento. Sendo assim, sigo, in casu, procedimento adotado em alguns julgados do Eg. Tribunal Regional da 18ª Região, nos quais se determinou a alteração do rito processual, ou seja, que a execução, em vez de se desenvolver conforme os ditames do art. 884 da CLT, oriente-se pelo disposto no art. 879 do mesmo diploma legal. Em assim sendo, concedo às partes prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT). Transcorrido in albis os prazos acima, voltem os autos conclusos.
E para que chegue ao conhecimento de TAKSI DENIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA XIVAS BRASIL CONFEÇÕES LTDA e MOISÉS LUCIANO BRANDÃO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17837/2009
Processo Nº: RT 0211100-35.1983.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEDRO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CLOVES ANTONIO FRANCISCO ZANATA E ADELCIO DE TAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 17814/2009
Processo Nº: RT 0131700-78.1997.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SOUZA BARROS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AILSON A FLORENTINO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada nova suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 17755/2009
Processo Nº: RT 0141900-47.1997.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ESCRITORIO DE COMPRA DE ACOES MARIO DIAS GUIMARAES NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para manifestar sobre devolução da carta precatória.

Notificação Nº: 17772/2009
Processo Nº: RT 0117300-25.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 003
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Defiro o requerimento dos executados de fls. 1629.
Alterem-se os registros para constar o atual endereço da procuradora dos executados, indicado às fls. 1629.
Considerando que não há prazo em curso para tais partes, concedo a estas vista dos autos, apenas, no balcão da Secretaria.
Face à certidão de fls. 1654, noticiando que o saldo constante dos autos não é suficiente para quitar todos os débitos da presente execução, revogo a determinação constante do décimo parágrafo da ata de fls. 1587, mantendo-se o bloqueio no salário da sócia-executada até a garantia total da execução.
Em vista do acima decidido, restam prejudicados os pleitos do credor trabalhista de fls. 1636.
Às fls. 1645, o arrematante pretende que seja expedido mandado de baixa da hipoteca constante do registro do imóvel arrematado, bem como, a retenção do lanço até que seja expedido e cumprido mandado de imissão na posse de tal bem.
Uma vez que no presente caso não há direito de preferência do credor hipotecário, expeça-se mandado de baixa da hipoteca do imóvel descrito às fls. 1615/1616 (R-9-6.042), devendo no mesmo expediente ser determinada a baixa da penhora constante do registro R-12-6.042.
Tendo em vista que o arrematante sequer justificou a necessidade de expedição de mandado de imissão na posse em seu favor, indefiro tal pleito.
Indefiro, também, o pleito de retenção do lanço, pois todas as providências requeridas, bem como, as justificativas apresentadas pelo arrematante independem da liberação de tal importe.

O arrematante, às fls. 1612/1613, requereu a baixa das penhoras descritas nos registros R-12-6.042 e R-13-6.042 da certidão de fls. 1615/1616, para tanto, oficiem-se às Varas ali identificadas solicitando tal providência.
Intimem-se as partes e o arrematante, todos pelo DJE.

Notificação Nº: 17773/2009
Processo Nº: RT 0117300-25.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SIDNEY GUIMARAES BRITO + 003
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Defiro o requerimento dos executados de fls. 1629.
Alterem-se os registros para constar o atual endereço da procuradora dos executados, indicado às fls. 1629.
Considerando que não há prazo em curso para tais partes, concedo a estas vista dos autos, apenas, no balcão da Secretaria.
Face à certidão de fls. 1654, noticiando que o saldo constante dos autos não é suficiente para quitar todos os débitos da presente execução, revogo a determinação constante do décimo parágrafo da ata de fls. 1587, mantendo-se o bloqueio no salário da sócia-executada até a garantia total da execução.
Em vista do acima decidido, restam prejudicados os pleitos do credor trabalhista de fls. 1636.
Às fls. 1645, o arrematante pretende que seja expedido mandado de baixa da hipoteca constante do registro do imóvel arrematado, bem como, a retenção do lanço até que seja expedido e cumprido mandado de imissão na posse de tal bem.
Uma vez que no presente caso não há direito de preferência do credor hipotecário, expeça-se mandado de baixa da hipoteca do imóvel descrito às fls. 1615/1616 (R-9-6.042), devendo no mesmo expediente ser determinada a baixa da penhora constante do registro R-12-6.042.
Tendo em vista que o arrematante sequer justificou a necessidade de expedição de mandado de imissão na posse em seu favor, indefiro tal pleito.
Indefiro, também, o pleito de retenção do lanço, pois todas as providências requeridas, bem como, as justificativas apresentadas pelo arrematante independem da liberação de tal importe.
O arrematante, às fls. 1612/1613, requereu a baixa das penhoras descritas nos registros R-12-6.042 e R-13-6.042 da certidão de fls. 1615/1616, para tanto, oficiem-se às Varas ali identificadas solicitando tal providência.
Intimem-se as partes e o arrematante, todos pelo DJE.

Notificação Nº: 17774/2009
Processo Nº: RT 0117300-25.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ANDREIA MARCIA VAZ GUIMARAES BRITO + 003
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Defiro o requerimento dos executados de fls. 1629.
Alterem-se os registros para constar o atual endereço da procuradora dos executados, indicado às fls. 1629.
Considerando que não há prazo em curso para tais partes, concedo a estas vista dos autos, apenas, no balcão da Secretaria.
Face à certidão de fls. 1654, noticiando que o saldo constante dos autos não é suficiente para quitar todos os débitos da presente execução, revogo a determinação constante do décimo parágrafo da ata de fls. 1587, mantendo-se o bloqueio no salário da sócia-executada até a garantia total da execução.
Em vista do acima decidido, restam prejudicados os pleitos do credor trabalhista de fls. 1636.
Às fls. 1645, o arrematante pretende que seja expedido mandado de baixa da hipoteca constante do registro do imóvel arrematado, bem como, a retenção do lanço até que seja expedido e cumprido mandado de imissão na posse de tal bem.
Uma vez que no presente caso não há direito de preferência do credor hipotecário, expeça-se mandado de baixa da hipoteca do imóvel descrito às fls. 1615/1616 (R-9-6.042), devendo no mesmo expediente ser determinada a baixa da penhora constante do registro R-12-6.042.
Tendo em vista que o arrematante sequer justificou a necessidade de expedição de mandado de imissão na posse em seu favor, indefiro tal pleito.
Indefiro, também, o pleito de retenção do lanço, pois todas as providências requeridas, bem como, as justificativas apresentadas pelo arrematante independem da liberação de tal importe.
O arrematante, às fls. 1612/1613, requereu a baixa das penhoras descritas nos registros R-12-6.042 e R-13-6.042 da certidão de fls. 1615/1616, para tanto, oficiem-se às Varas ali identificadas solicitando tal providência.
Intimem-se as partes e o arrematante, todos pelo DJE.

OUTRO : SERGIO ROSA
Notificação Nº: 17775/2009
Processo Nº: RT 0117300-25.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 003
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: AO ARREMATANTE:
Defiro o requerimento dos executados de fls. 1629.
Alterem-se os registros para constar o atual endereço da procuradora dos executados, indicado às fls. 1629.
Considerando que não há prazo em curso para tais partes, concedo a estas vista dos autos, apenas, no balcão da Secretaria.
Face à certidão de fls. 1654, noticiando que o saldo constante dos autos não é suficiente para quitar todos os débitos da presente execução, revogo a determinação constante do décimo parágrafo da ata de fls. 1587, mantendo-se o bloqueio no salário da sócia-executada até a garantia total da execução.
Em vista do acima decidido, restam prejudicados os pleitos do credor trabalhista de fls. 1636.
Às fls. 1645, o arrematante pretende que seja expedido mandado de baixa da hipoteca constante do registro do imóvel arrematado, bem como, a retenção do lanço até que seja expedido e cumprido mandado de imissão na posse de tal bem.
Uma vez que no presente caso não há direito de preferência do credor hipotecário, expeça-se mandado de baixa da hipoteca do imóvel descrito às fls. 1615/1616 (R-9-6.042), devendo no mesmo expediente ser determinada a baixa da penhora constante do registro R-12-6.042.
Tendo em vista que o arrematante sequer justificou a necessidade de expedição de mandado de imissão na posse em seu favor, indefiro tal pleito.
Indefiro, também, o pleito de retenção do lanço, pois todas as providências requeridas, bem como, as justificativas apresentadas pelo arrematante independem da liberação de tal importe.
O arrematante, às fls. 1612/1613, requereu a baixa das penhoras descritas nos registros R-12-6.042 e R-13-6.042 da certidão de fls. 1615/1616, para tanto, oficiem-se às Varas ali identificadas solicitando tal providência.
Intimem-se as partes e o arrematante, todos pelo DJE.

Notificação Nº: 17769/2009
Processo Nº: RT 0144400-52.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR MARQUES LINO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EMILIO TEODORO RODRIGUES UTI DO LAR + 001
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17832/2009
Processo Nº: RT 0018600-43.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ADAUTO AFONSO VIEZZE + 001
ADVOGADO....: ADAUTO AFONSO VIEZZE
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 17770/2009
Processo Nº: RT 0066100-08.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, a respeito da promoção da Contadoria de fls. 551/560, com a advertência de que o silêncio de ambas as partes implicará na automática extinção do feito.

Notificação Nº: 17824/2009
Processo Nº: RT 0154100-13.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA URZEDO GONCALVES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, se manifestarem, querendo, sobre a impugnação aos cálculos oposta pela União.

Notificação Nº: 17838/2009
Processo Nº: RT 0148800-36.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILENO BEZERRA DE MOURA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): TELEFONIA DE REDE LTDA (SÓCIO RONEY DO ESPIRITO SANTO FERREIRA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:

Diante do exposto, CONHEÇO a objeção de pré-executividade contraposta por AVANY ARGUELLES NAVES nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que foi promovida por GILENO BEZERRA DE MOURA em face de TELEFONIA DE REDE LTDA, ACOLHENDO a medida, com a EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por conta da ilegitimidade passiva reconhecida, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Sem honorários advocatícios e custas, já que a exceção de pré-executividade representa mero incidente processado nos mesmos autos do feito que a origina.
Transitando em julgado esta, libere-se à excipiente o saldo total dos depósitos de fls. 362, 368 e 371.
Após, volvam os autos conclusos para apreciação do petitório de fls. 406/7.
Intimem-se o reclamante/exequente e, também por advogado (fl. 384), a excipiente.
Nada mais.

OUTRO : DR. JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
Notificação Nº: 17839/2009
Processo Nº: RT 0148800-36.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILENO BEZERRA DE MOURA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): TELEFONIA DE REDE LTDA (SÓCIO RONEY DO ESPIRITO SANTO FERREIRA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AVANY ARGULLES NAVES A/C DR. JOSÉ MURILO SOARES-OAB/GO N° 6.955:
Diante do exposto, CONHEÇO a objeção de pré-executividade contraposta por AVANY ARGUELLES NAVES nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que foi promovida por GILENO BEZERRA DE MOURA em face de TELEFONIA DE REDE LTDA, ACOLHENDO a medida, com a EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por conta da ilegitimidade passiva reconhecida, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Sem honorários advocatícios e custas, já que a exceção de pré-executividade representa mero incidente processado nos mesmos autos do feito que a origina.
Transitando em julgado esta, libere-se à excipiente o saldo total dos depósitos de fls. 362, 368 e 371.
Após, volvam os autos conclusos para apreciação do petitório de fls. 406/7.
Intimem-se o reclamante/exequente e, também por advogado (fl. 384), a excipiente.
Nada mais.

Notificação Nº: 17768/2009
Processo Nº: RT 0034500-27.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES FRANCISCO UTIM
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: Reclamada:
Manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17799/2009
Processo Nº: RT 0169000-30.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIVINO ALVES
ADVOGADO....: VALERIA LUCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): RC SERVICOS PRESTACAO DE SERVICOS N/P LUCIO FLAVIO CASCAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão negativa de fls.162.

Notificação Nº: 17841/2009
Processo Nº: RT 0013600-86.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ALVES CORREA
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECLAMADO(A): CLÍNICA DENTÁRIA FERREIRA ALVES LTDA.
ADVOGADO....: JULIO CESAR NOGUEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos), remanescendo automaticamente desconstituída e liberada a penhora de fl. 128.
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e o depositário.

Notificação Nº: 17823/2009
Processo Nº: RT 0192600-46.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): POLISHOW ATACADÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro, novamente, pelas mesmas razões expendidas à fl. 319, o requerimento de responsabilização feito às fls. 347/9, já que permanece a falta de esgotamento de todas as possibilidades de responsabilização patrimonial dos sócios atualmente executados.
Determino tão somente, com fulcro no art. 765 da CLT, que a Secretaria certifique o resultado da pesquisa sobre bens declarados à Receita Federal, efetuada por esta magistrada através do sistema INFOJUD, quanto aos sócios devedores.
Tendo em vista, ainda, o Termo de Cooperação Técnica assinado entre o E. TRT local e o INCRA, deverá a Secretaria, por meio da INTERNET, e certificando o resultado nos autos, efetuar pesquisa junto ao SNCR sobre a eventual existência de imóveis rurais, no País, cadastrados em nome dos mesmos devedores, cientificando ambos os resultados à credora trabalhista.
Intime-se.

Notificação Nº: 17800/2009
Processo Nº: RT 0024600-49.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 17802/2009
Processo Nº: RT 0024600-49.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 17826/2009
Processo Nº: RT 0041600-28.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FERREIRA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Face ao que já foi esclarecido às fls. 768/9, defiro o requerimento de fls. retro tão somente para acolher a remição efetivada, deixando de homologar a arrematação pretendida, mesmo porque ainda não efetuado o depósito do lanço correspondente.
Aguarde-se a liberação autorizada à fl. 779.
Intimem-se as partes e o licitante.

Notificação Nº: 17827/2009
Processo Nº: RT 0041600-28.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FERREIRA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Face ao que já foi esclarecido às fls. 768/9, defiro o requerimento de fls. retro tão somente para acolher a remição efetivada, deixando de homologar a arrematação pretendida, mesmo porque ainda não efetuado o depósito do lanço correspondente.
Aguarde-se a liberação autorizada à fl. 779.
Intimem-se as partes e o licitante.

Notificação Nº: 17776/2009
Processo Nº: RT 0113900-85.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DINAIR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO DE FARIA E MOURA
NOTIFICAÇÃO: Observando à reclamante/exequente que o estado de conservação dos bens penhorados pode ser conferido a qualquer momento, bastando que o depositário seja concitado a apresentá-los, homologo, nos termos do art. 888 da CLT e da desistência ora apresentada, a adjudicação dos bens relacionados no auto de penhora de fls. 163/4, à exceção da impressora matricial da marca EPSON, quitando-se grande parte do crédito apurado às fls. 184/90.
Lavre-se o respectivo auto.

Assinado o auto, e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega dos bens adjudicados, observando-se as formalidades legais.
Intimem-se, concomitantemente, a adjudicante/exeqüente para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e a reclamada/executada.
Fica a adjudicante/exequente intimada para assinar o Auto de Adjudicação, no prazo de 24horas.

Notificação Nº: 17808/2009
Processo Nº: RT 0145800-86.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DIAS DA PAZ
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará/GUIA expedido em seu favor.

Notificação Nº: 17805/2009
Processo Nº: RT 0149900-84.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JANUSZ GERULEWICK (ESPÓLIO DE) (REP/P LILIANA IZABELA MARINA GERULEWICK) N/P EDÉSIO SILVA
ADVOGADO....: EDÉSIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do expediente de fls. retro, especialmente indicando meios para o recebimento de seu crédito.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 17810/2009
Processo Nº: RT 0165900-62.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 582, designo o dia 03 de dezembro de 2009, às 10:15 horas, para realização de audiência visando ao encerramento da instrução processual e julgamento, facultado o comparecimento pessoal das partes.
Notifiquem-nas, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 17767/2009
Processo Nº: RT 0040300-94.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BISPO DE SOUSA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Face ao teor do acórdão de fls. 232/242, proferido nos autos da Ação Rescisória 00048-2009-000-18-00-6, liberem-se à reclamada os saldos dos depósito recursal de fls. 153 e da guia de fls. 195.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17786/2009
Processo Nº: RT 0045500-82.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO AGAPE LTDA.
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 17809/2009
Processo Nº: RT 0104000-44.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO GARCES MARIANO
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro os requerimentos do credor trabalhista de fls. 345/347.
Saliento que os sócios da empresa executada já integram o pólo passivo da presente demanda, no entanto, estes não foram citados, em virtude de não serem encontrados nos endereços constantes dos autos.
Conforme já explicitado no despacho de fls. 337, não houve condenação em desfavor dos reclamados Carlos Alberto Pereira e Flávia Regina Defazio Pereira, partes na ação em curso no Juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Tocantins e alegados beneficiários de importe a ser repassado pelo INCRA, pelo contrário, os pedidos foram julgados improcedentes em face destes.
Assim, a expedição de ofícios ao INCRA e à 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Tocantins não pode ser deferida sob pena de ofensa à coisa julgada.
Ressalto, que em decorrência do trânsito em julgado da sentença que julgou improcedentes os pedidos em desfavor dos reclamados Carlos Alberto Pereira e Flávia Regina Defazio Pereira, novas manifestações do credor trabalhista requerendo diligências constritivas em face destes, serão entendidas como litigância de má-fé, conforme art. 17, I, do CPC, e ensejará a aplicação da multa correspondente.
Requeira o credor trabalhista o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente indicando meis para a citação dos sócios executados, bem como, bens livres e suficientes para a garantia da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 17807/2009
Processo Nº: RT 0127400-87.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HAILTON PEREIRA BOGEA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO....: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Transitando em julgado esta, recolham-se as custas (fls. 337.
Após, libere-se à executada o saldo remanescente dos presentes autos.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 17811/2009
Processo Nº: RT 0149800-95.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LUIZ MICHIELIN
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. (BAR E RESTAURANTE NAS NUVENS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 17803/2009
Processo Nº: RT 0164900-90.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE GUERRA ALENCASTRO VEIGA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SUPPLY COMERCIAL DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA SUCESSORA DE IN TOTUM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LUDMILA BEATRIZ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Chamo o feito à ordem, a fim de ordenar que seja juntado, em 5 (cinco) dias, instrumento de procuração em prol da advogada que subscreve o petitório de fls. 105/14, sob as penas do art. 37, parágrafo único, do CPC.
Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 17778/2009
Processo Nº: RT 0173200-41.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCELINO DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): WAG TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN (fls 155), DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17750/2009
Processo Nº: RT 0183200-03.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MÁRCIO GIANELI
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): J FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. (N/P PROPRIETÁRIO SR. JORGE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17790/2009
Processo Nº: RT 0183300-55.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SONY FALEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Informar nos autos se acordo homologado em audiência foi integralmente cumprido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17833/2009
Processo Nº: RTSum 0219200-02.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CREUSILENE DE LIMA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Informar, no prazo de 05 dias, se o acordo foi cumprido integralmente, sob pena de o silêncio implicar presunção de cumprimento.

Notificação Nº: 17820/2009
Processo Nº: RTOrd 0024700-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Segundo o art. 146 do CPC, 'o perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência', somente podendo se escusar do encargo alegando motivo legítimo, dentro de 5 (cinco) dias após a ciência da nomeação.
Por sua vez, os arts. 422 e 432 do mesmo Código preceituam que o perito cumprirá escrupulosamente o encargo no prazo que lhe foi cometido, somente podendo requerer prorrogação por uma única vez, a qual somente será concedida ao prudente arbítrio do juiz.
No caso concreto, a nomeação da Dra. Maria Tereza do Espírito Santo (CRM/GO nº 2022) deu-se em 08.07.2009 (fl. 387).
Como o laudo oficial não foi apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias fixado à fl. 381, foi a expert notificada, por oficial de justiça, em 03.09.2009, a fazê-lo em improrrogáveis 5 (cinco) dias (fls. 393/7).
Diante disso, veio a perita, à fl. 406, por petição protocolada em 14.10.2009, requerer a prorrogação por mais 20 dias para a entrega do laudo oficial.
Ora, a prorrogação somente poderia ser solicitada até o dia 07.08.2009, quando ainda em curso o primeiro prazo, ou, no mais tardar, dentro daquele estipulado à fl. 393, ou seja, até 08.09.2009, e não mais de 30 (trinta) dias após o vencimento desse segundo interstício.
Já se passaram mais de dois meses desde o vencimento do prazo inicial e ainda não foi apresentado o laudo, o que não pode ser tolerado.
Deste modo, indefiro o requerimento, ao mesmo tempo em que, nos termos do art. 424, II, parágrafo único, do CPC, colhido em subsídio, aplico à médica em tela, apesar de seus valorosos serviços prestados até então em outros feito, mas para que tenha mais cuidado com as notificações judiciais a ela endereçadas, a multa de R$200,00 (duzentos) reais, 'fixada tendo em vista o valor da causa" e o 'prejuízo decorrente do atraso no processo', a ser recolhida como custas, em até 5 (cinco) dias, sob pena de execução.
Oficie-se, ainda, ao CRM/GO dando-lhe conhecimento das fls. 381, 387, 392/7 406 e deste ato, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis a respeito.
Em substituição à Dra. Maria Tereza, nomeio a médica CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, credenciada em 30.03.2007, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 9624, endereço residencial: Praça T-19, nº 110, ap. 902, Setor Bueno Goiânia-GO, Telefone (62)3877-8949, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 381.
Intimem-se as partes e as peritas.

Notificação Nº: 17754/2009
Processo Nº: RTSum 0032000-12.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BORGES E TEIXEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (REP/ P. JOÃO BORGES E DOMINGOS TEIXEIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17806/2009
Processo Nº: RTSum 0045400-93.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA LIMA DE CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA SOUZA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.
Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 17840/2009
Processo Nº: ExCCJ 0046800-45.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: ROSANA DE PAULA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
EXECUTADO(A): LAS PALMAS S/C LTDA HOTEIS E TURISMO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE:
Como os executados que sofreram o bloqueio de numerários, ora convertidos em penhora, ainda não foram cientificados formalmente quanto à constrição, e o juízo não se encontra garantido suficientemente, a possibilitar a oposição de embargos do devedor, indefiro, por ora, a liberação requerida à fl. retro.
Deverá a exequente, assim, requerer o que entender de direito, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 17777/2009
Processo Nº: RTOrd 0047000-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA ROBERTA DE FRANÇA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.399/401, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por AMERICEL S.A. nos autos do dissídio individual que lhe moveu ANDREA ROBERTA DE FRANÇA, para, no mérito, ACOLHÊ- LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 17825/2009
Processo Nº: RTAlç 0055200-48.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Considerando que existem bens constritos nos presentes autos, fls. 81, para apreciação do requerimento de fls. 93/94, deverá o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se pretende que estes sejam substituídos, sob pena de indeferimento do pleito, com nova designação de praça.
Intime-se o autor.

Notificação Nº: 17788/2009
Processo Nº: RTOrd 0057300-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NOGUEIRA SOUSA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): S & S CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Informar nos autos se acordo homologado em audiência foi integralmente cumprido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17751/2009
Processo Nº: RTSum 0065100-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMIABILIZAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17831/2009
Processo Nº: RTSum 0071600-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GISLANE GREGÓRIO LEANDRO

ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): A E B INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (PÃO TRIGOSTOSO)
ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE/EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 17792/2009
Processo Nº: RTOrd 0076200-07.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MUNIZ MIRANDA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): CIAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Informar, no prazo de 05 dias, se houve pagamento da última parcela do acordo às fls 315/316, advertindo-se que o silêncio implicará presunção de cumprimento integral do referido acordo.

Notificação Nº: 17793/2009
Processo Nº: RTSum 0076700-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Vista do laudo pericial de fls.355/368, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17794/2009
Processo Nº: RTSum 0076700-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Vista do laudo pericial de fls.355/368, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17784/2009
Processo Nº: RTSum 0104500-76.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SUELY BATISTA
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se o acordo foi integralmente cumprido.

Notificação Nº: 17819/2009
Processo Nº: RTOrd 0106200-87.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GOMES DE FREITAS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZAVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a parte reclamante, a, querendo, se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17759/2009
Processo Nº: RTOrd 0107900-98.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON FREIRE FORNOS
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17760/2009
Processo Nº: RTOrd 0107900-98.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON FREIRE FORNOS
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17791/2009
Processo Nº: RTSum 0109700-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JACIRENE RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): IRENE MADEIRA SANTIAGO
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 17836/2009
Processo Nº: RTSum 0111200-68.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PARQUE IMPERIAL
ADVOGADO....: NAPOLEAO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Informar, no prazo de 05 dias, se houve cumprimento integral do acordo, sob pena de o silêncio configurar presunção nesse sentido.

Notificação Nº: 17787/2009
Processo Nº: RTSum 0133400-69.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FREIRE DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PARQUE IMPERIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Informar nos autos se acordo homologado em audiência foi integralmente cumprido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17785/2009
Processo Nº: RTOrd 0135600-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MIRIAM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se o acordo foi integralmente cumprido.

Notificação Nº: 17761/2009
Processo Nº: RTOrd 0139500-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): SARAH CRISTHINA DE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designada audiência para continuação da instrução processual para o dia 12/01/2010, às 10:50 horas, nos termos do despacho de fls. 147, cujo inteiro teor segue transcrito:
'Em conformidade com a nova redação dada à s. n. 377, do c. TST. chamo o feito à ordem e reabro a instrução processual, com o fim de intimar a reclamada para prestar depoimento, sujeita à confissão presumida, podendo as partes ainda produzir as provas testemunhais conforme o objeto da causa em controvérsia.
Designo audiência para o dia 12.01.2010, às 10:50 h., intimando as partes para prestar depoimentos, sujeitas à presunção de confissão, na hipótese de ausência.
Testemunhas deverão ser apresentadas espontaneamente ou arroladas no prazo máximo de 5 dias contados da ciência desta, em face do prazo exíguo para as diligências de intimação.
Intimem-se. em 26-10-09.
Eugênio José Cesário Rosa
Juiz Titular

Notificação Nº: 17834/2009
Processo Nº: RTSum 0140200-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO CONJUNTO QUINTA DAS OLIVEIRAS
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Informar, no prazo de 05 dias, se houve cumprimento integral do acordo, sob pena de o silêncio configurar presunção nesse sentido.

Notificação Nº: 17828/2009
Processo Nº: RTSum 0147100-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BASILIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou os embargos de declaração opostos por BASÍLIO FERRERIA DE SOUZA, que foram conhecidos e, no mérito, foi-lhes dado provimento. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17817/2009
Processo Nº: RTSum 0147600-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIO COSTA ARAÚJO

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. REP. P/ ARLINDO DO CARMO + 001
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi NEGADO PROVIMENTO aos Embargos de Declaração opostos por CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17818/2009
Processo Nº: RTSum 0147600-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIO COSTA ARAÚJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAMPOS + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi NEGADO PROVIMENTO aos Embargos de Declaração opostos por CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17835/2009
Processo Nº: RTSum 0161100-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO GONÇALVES PAULO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Informar, no prazo de 05 dias, se houve cumprimento integral do acordo, sob pena de o silêncio configurar presunção nesse sentido.

Notificação Nº: 17780/2009
Processo Nº: RTSum 0169500-23.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANAHÊ GOMES DOS REIS
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento integral do acordo.

Notificação Nº: 17783/2009
Processo Nº: RTOrd 0172200-69.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR RICARDO CORDEIRO MORATO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MM DE MORAIS FARIA E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fornecer, no prazo de 05 dias, o endereço correto do Sr. MARCELO FRANCISCO PEREIRA, considerando que da Comprovação de Entrega - Remessa Local, às fls 124, consta a inexistência da rua informada.

Notificação Nº: 17789/2009
Processo Nº: RTSum 0173700-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PLANETA VEICULOS LTDA.(GOYAZ CHEVROLET)
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 17781/2009
Processo Nº: RTSum 0178600-02.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO ALVES DIAS
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se o acordo foi integralmente cumprido.

Notificação Nº: 17782/2009
Processo Nº: RTSum 0180600-72.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALCINO FERREIRA GOMES FILHO
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): GENRENT DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: ROBSON HORTA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se o acordo foi integralmente cumprido.

Notificação Nº: 17757/2009
Processo Nº: RTSum 0184000-94.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): BRUNO BAIOCCH
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.30/34, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17779/2009
Processo Nº: RTOrd 0197200-71.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HAROLD GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FLEET ONE GESTÃO DE FROTAS E VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Informar, no prazo de 05 dias, o endereço correto da FLEET ONE GESTÃO DE FORTAS E VEÍCULOS LTDA, considerando que o AR às fls 51v informa que o mesmo mudou-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11450/2009
PROCESSO Nº RT 0145000-63.2004.5.18.0002
.EXEQÜENTE(S): AURICON FERREIRA GOMES
EXECUTADO(S): REAL VIGILANCIA LTDA, ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA.,INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA., LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, CECILIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE, MARCELO HENRIQUE NASCIMENTO DE NOVAES SANTOS, BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO,ALOISIO CLAUDIO PEREIRA DE ARAUJO, VALDIR FERREIRA ROCHA, LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, REAL VIGILANCIA LTDA, ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA.,INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA., LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, CECILIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE, MARCELO HENRIQUE NASCIMENTO DE NOVAES SANTOS, BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO,ALOISIO CLAUDIO PEREIRA DE ARAUJO, VALDIR FERREIRA ROCHA, LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.398,66, atualizado até 27/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), REAL VIGILANCIA LTDA, ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA.,INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA., LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, CECILIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE, MARCELO HENRIQUE NASCIMENTO DE NOVAES SANTOS, BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO,ALOISIO CLAUDIO PEREIRA DE ARAUJO, VALDIR FERREIRA ROCHA, LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11472/2009
PROCESSO Nº RT 0120700-95.2008.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): JOHNY CLEBER CARVALHO DE AZEVEDO
EXECUTADO(S): ROSA DE PONTES DE SOUZA, CPF: 640.190.129-20
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROSA DE PONTES DE SOUZA-CPF: 640.190.129-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.063,23, atualizado até 31/07/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROSA DE PONTES DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17585/2009
Processo Nº: RT 0150700-46.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WLADMILSON MAGALHÃES
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): DOCEIRA CAMPOS DO JORDÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente dos documentos juntados pela executada às fls. 493/502 por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17565/2009
Processo Nº: RT 0186400-83.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tendo em vista a sucumbência da reclamada quanto ao objeto da perícia, e ausência de manifestação das partes no acordo homologado, intime-se o reclamada para, no prazo de 48(quarenta e quatro) horas, efetuar do depósito dos valores referente aos honorários periciais, sob pena de execução. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 17542/2009
Processo Nº: RT 0197400-80.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PERES DE AQUINO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Analisando-se os autos, verifica-se que o r. Despacho de fls. 873/874 determinou a liberação de valores à exequente, a título de indenização por danos morais, bem como determinou a apuração de valores a título de pensão mensal vitalícia, relativos ao período compreendido entre o desligamento da exequente e o depósito de fl. 840 (referente a valores devidos a título de pensão mensal vitalícia, os quais serão liberados à exequente, mensalmente). Ainda, verifica-se, do extrato de fl. 911, que os rendimentos relativos ao depósito de fl. 840 foram de apenas R$1.234,11, insuficientes para a quitação dos valores vencidos a título de pensão mensal vitalícia, apurados às fls. 895/896.
Em razão do exposto, indefere-se o pedido formulado pela executada às fls. 900/902. Intime-se. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se à exequente o saldo total da conta de fl. 904. Intime-se, inclusive diretamente. Concomitantemente, e tendo em vista o determinado na r. Sentença de fls. 518/533, bem como o disposto nos r. Despachos de fls. 651/652 e 854/855 e documento de fls. 861/870, libere-se também à exequente, mensalmente, o valor de R$548,25, utilizando-se para tanto dos valores depositados na conta de fl. 911, sendo que, após o dia 31/12/2009, a exequente deverá colacionar nos autos novo instrumento coletivo, a fim de se observar o valor atualizado do salário de sua categoria. Intimem-se.

Notificação Nº: 17601/2009
Processo Nº: RT 0055400-23.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAYSE LUCIDE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, a fim de retirar guia para levantamento de crédito liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17598/2009
Processo Nº: RT 0092100-95.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL NOGUEIRA DINIZ
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 304, cujo teor segue: 'Vista ao INSS das alegações do reclamado por 10 (dez) dias (fls. 280/282 e 286/303). Não havendo discordância, fica suspensa a presente execução previdenciária até o integral cumprimento do parcelamento administrativo deferido, devendo a reclamada, a cada 06 (seis) meses, juntar aos autos cópias das guias de recolhimento previdenciário do parcelamento, pena de prosseguimento da execução, o que já fica determinado, em caso de omissão. Intimem-se.'

Notificação Nº: 17522/2009
Processo Nº: RT 0166800-42.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIA FERREIRA BARROS ROCHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1702/1711, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, EUGÊNIA FERREIRA BASTOS ROCHA, para condenar as reclamadas, TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. e BRASIL
TELECOM S/A, esta subsidiariamente, observada a compensação acolhida, a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) pagamento dos estornos e das comissões relativos aos contratos apontados na exordial; b) horas extras e reflexos; c)diferenças salariais e reflexos, decorrentes de equiparação;d)diferenças salariais e reflexos,decorrentes deaplicação das CCT's do SINDVENDAS;e) assiduidade;f) integração dos prêmios reconhecidos aos salários, e reflexos; g) multa do art. 9º da Lei nº 6.708/79; h) multa por descumprimento de CCT's. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381, do TST, e a Lei 9.494/97 Custas pela reclamada sobre o valor da condenação,arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: estornos e das comissões relativos aos contratos apontados na exordial; 13º salários; diferenças salariais e horas extras, com reflexos no 13º salário e rsr. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 26 (vinte e seis) de outubro de 2009 (dois mil e nove).
Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17523/2009
Processo Nº: RT 0166800-42.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIA FERREIRA BARROS ROCHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1702/1711, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, EUGÊNIA FERREIRA BASTOS ROCHA, para condenar as reclamadas, TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. e BRASIL
TELECOM S/A, esta subsidiariamente, observada a compensação acolhida, a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) pagamento dos estornos e das comissões relativos aos contratos apontados na exordial; b) horas extras e reflexos; c)diferenças salariais e reflexos, decorrentes de equiparação;d)diferenças salariais e reflexos,decorrentes deaplicação das CCT's do SINDVENDAS;e) assiduidade;f) integração dos prêmios reconhecidos aos salários, e reflexos; g) multa do art. 9º da Lei nº 6.708/79; h) multa por descumprimento de CCT's. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381, do TST, e a Lei 9.494/97 Custas pela reclamada sobre o valor da condenação,arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: estornos e das comissões relativos aos contratos apontados na exordial; 13º salários; diferenças salariais e horas extras, com reflexos no 13º salário e rsr. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 26 (vinte e seis) de outubro de 2009 (dois mil e nove).
Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17551/2009
Processo Nº: AINDAT 0009500-80.2008.5.18.0003 3ª VT

AUTOR...: MARIA EDNA CALDAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 346/354, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da requerente, MARIA EDNA CALDAS DE OLIVEIRA, para condenar a requerida, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) indenizar à requerente pelos danos morais sofridos, no valor de R$ 65.392,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais), considerando o pedido de cem vezes a última remuneração da autora, mais benéfico à reclamada, tendo em vista que este Juízo adota outro critério para este cálculo, considerando de forma objetiva a idade atual da autora e idade presumida de sobrevida, bem como o atual grau apurado de perda da capacidade laborativa (uma vez que não há como apurar se terá recuperação total), importância a ser devidamente atualizada, desde a data de sua dispensa, tendo em vista a base de cálculo utilizada para concessão da indenização; b) proceder ao pagamento de pensão mensal até que a requerente complete 70 anos de idade (conforme o pedido), na proporção de 50% (cinqüenta por cento) de sua renda mensal reconhecida às fls. 42 (R$ 653,92), importância que será atualizada a partir de 10.12.2007, mediante depósito, até o quinto dia útil de cada mês, em conta-corrente/poupança, a ser aberta para este fim. Deverá a requerida constituir capital para tanto, observando-se o disposto no artigo 602 do Código de Processo Civil;
c) ressarcir a autora o custeio de todas as despesas médicas que esta efetuar, doravante, relacionadas a doença profissional adquirida. Para tanto, a autora deverá apresentar aos prepostos da Requerida, as competentes notas fiscais relativas a serviços ou despesas médicas, relacionadas à sua doença profissional. Faculto à requerida, a contratação de plano de saúde em prol da Autora, a fim de se liberar da obrigação de ressarcimento das despesas com serviços médicos, permanecendo a responsabilidade de ressarcimento das despesas com medicamentos, mediante a apresentação de notas fiscais. Fica o(a) reclamado(a) absolvido(a) dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo(a) reclamado(a)sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 90.000,00, no importe de R$ 1.800,00. Sendo a requerida sucumbente no objeto da perícia, deve arcar com os seus custos (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 790-B). Acolho o valor dos honorários sugeridos pela i. Perito, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem, a serem atualizados até a data do efetivo pagamento e suportados pela requerida. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, ublicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem atureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 26 (vinte e seis) de outubro de 2009 (dois mil e nove).
Registre-se. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17586/2009
Processo Nº: RT 0018200-45.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTONIO PIMENTEL
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefere-se o pedido formulado pelo exequente à fl. 334, por falta de elementos suficientes a se provar eventual sucessão das empresas indicadas. Intime-se.

Notificação Nº: 17566/2009
Processo Nº: RT 0051100-81.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO ALFA E ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO....: DIRVAL PEREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Juntar as guias TRCT e CD-SD (seguro-desemprego), bem como comprovar o recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado e indenização de 40%, pena de pagar indenização pelo valor equivalente, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17549/2009
Processo Nº: RT 0060500-22.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FELIPE DE MORAES
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de impugnação aos cálculos previdenciários pelo INSS (fls. 654/656), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço e rejeito a impugnação aos cálculos previdenciários. Fixo o valor de previdência, custas e imposto de renda em R$5.820,76, conforme cálculos de fls. 650/652, contudo o recolhimento do valor de imposto de renda já foi determinado. Junte a Secretaria da Vara aos autos a guia comprovando o recolhimento do importe de imposto de renda, conforme documento de fl. 644. Custas executivas pelo INSS, isento. Intimem-se partes e INSS.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17517/2009
Processo Nº: RT 0066500-38.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 2098/2107, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, FLÁVIA APARECIDA RODRIGUES, para condenar as reclamadas, TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. e BRASIL TELECOM S/A, esta subsidiariamente, observada a compensação acolhida, a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) pagamento dos estornos e das comissões relativos aos contratos apontados na exordial; b) diferenças salariais e reflexos, decorrentes de aplicação das CCT's do SINDVENDAS; c) assiduidade; d) integração dos prêmios reconhecidos aos salários, e reflexos; e) integração das diárias de viagem nos 13º salário, férias e FGTS do período; f) multa por descumprimento de CCT's. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381, do TST, e a Lei 9.494/97. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00. Sendo a requerida sucumbente no objeto da perícia, deve arcar com os seus custos (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 790-B). Para se deferir os honorários periciais, há que se considerar a presteza e a qualidade do laudo, além da especialização exigida do profissional que se dispõe a colaborar com a Justiça, mesmo com os riscos que tal atividade envolve. Diante disso, os custos de seu trabalho acabam sendo mais elevados, uma vez que não se pode ignorar que nem sempre recebe o que lhe é devido. Considerando, assim, os riscos da atividade, não se poderia remunerar o i. perito com excessos de parcimônia, principalmente porque já está bastante difícil encontrar profissionais dispostos a aceitar o encargo. Assim, ou a Justiça do Trabalho remunera dignamente tais profissionais ou, logo mais, não encontrará quem realize suas perícias. A Justiça do Trabalho não pode correr esse risco, uma vez que, com ele, está em jogo a própria credibilidade desta Especializada. Pelas razões acima expostas, acolho o valor dos honorários sugeridos pela i. Perito, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem, a serem atualizados até a data do efetivo pagamento e suportados pelas requeridas, na medida das responsabilidades que lhe foram atribuídas. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: estornos e das comissões relativos aos contratos apontados na exordial; 13º salários; diferenças salariais. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C.TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 26 (vinte e seis) de outubro de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17518/2009
Processo Nº: RT 0066500-38.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. (TELEGOIÁS) + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 2098/2107, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, FLÁVIA APARECIDA RODRIGUES, para condenar as reclamadas, TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. e BRASIL TELECOM S/A, esta subsidiariamente, observada a compensação acolhida, a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) pagamento dos estornos e das comissões relativos aos contratos apontados na exordial; b) diferenças salariais e reflexos, decorrentes de aplicação das CCT's do SINDVENDAS; c) assiduidade; d) integração dos prêmios reconhecidos aos

salários, e reflexos; e) integração das diárias de viagem nos 13º salário, férias e FGTS do período; f) multa por descumprimento de CCT's. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381, do TST, e a Lei 9.494/97. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00. Sendo a requerida sucumbente no objeto da perícia, deve arcar com os seus custos (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 790-B). Para se deferir os honorários periciais, há que se considerar a presteza e a qualidade do laudo, além da especialização exigida do profissional que se dispõe a colaborar com a Justiça, mesmo com os riscos que tal atividade envolve. Diante disso, os custos de seu trabalho acabam sendo mais elevados, uma vez que não se pode ignorar que nem sempre recebe o que lhe é devido. Considerando, assim, os riscos da atividade, não se poderia remunerar o i. perito com excessos de parcimônia, principalmente porque já está bastante difícil encontrar profissionais dispostos a aceitar o encargo. Assim, ou a Justiça do Trabalho remunera dignamente tais profissionais ou, logo mais, não encontrará quem realize suas perícias. A Justiça do Trabalho não pode correr esse risco, uma vez que, com ele, está em jogo a própria credibilidade desta Especializada. Pelas razões acima expostas, acolho o valor dos honorários sugeridos pela i. Perito, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem, a serem atualizados até a data do efetivo pagamento e suportados pelas requeridas, na medida das responsabilidades que lhe foram atribuídas. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: estornos e das comissões relativos aos contratos apontados na exordial; 13º salários; diferenças salariais. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C.TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea “a” e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 26 (vinte e seis) de outubro de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17557/2009
Processo Nº: RT 0109900-05.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIDOVALDO DE SALES BARBOSA
ADVOGADO....: EDUARDO BALDUINO LOPES BELO
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO DE CASTRO FILHO + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl.152, cujo teor é o seguinte:'Indefere-se,por ora o pedido de expedido de carta precatória, formulado pelo exequente à fl. 151.o exequente deverá juntar aos autos cópias atuais das certidões cartorárias dos imóveis, para que se verifique a real situação dos mesmos. Vale ressaltar, que o exequente poderá proceder as diligências nos Cartórios de Registro de Imóveis, uma vez que as informações pretendidas poderão ser requeridas na repartição registral pela própria parte interessada, medida esta que incumbe ao autor, podendo a este, se requerida, ser expedida certidão na qual conste também sua condição de beneficiário da justiça gratuita.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da lei. Intime-se. Goiânia, 27 de outubro de 2009, terça-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 17578/2009
Processo Nº: RT 0132700-27.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ARETA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 496/503). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17593/2009
Processo Nº: RT 0165800-70.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO JOSÉ ADELARDO
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17572/2009
Processo Nº: AINDAT 0183100-45.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: FRANCISCO EDVAN LOPES FONTENELLE
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: LUMA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Deverá a reclamada informar o correto endereço da testemunha RAINUNDO DA SILVA SOUSA, arrolada à fl. 375, INCLUSIVE COM O RESPECTIVO CEP, vez que este não foi encontrado no sistema, caso haja interesse em sua intimação por este Juízo.

Notificação Nº: 17554/2009
Processo Nº: IAFG 0206400-36.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
REQUERIDO(A): LEANDRO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 445/446 cujo teor é o a seguir transcrito: '... Destarte, deferem-se, em parte, os pleitos formulados. Indefere-se o pedido de condenação do empregado/requerido nas penas por litigância de má-fé, vez que ausentes os requisitos legais ensejadores de referida penalidade. Indefere-se o pedido de pagamento de valores, relativos a salários, desde a suspensão do pacto laboral, vez que o trabalhador esteve em gozo de benefício previdenciário até o dia 30/07/2009, não fazendo jus a referida verba, no lapso temporal anterior a referida data. Intime-se a empregadora/requerente, diretamente via mandado e por meio de seu procurador via DJE, para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos a efetiva recondução do empregado/requerido ao emprego, no cargo de Agente de Correios – Atividade Comercial, com o pagamento dos salários correspondentes, a partir de 31/07/2009, sob pena de expedição de mandado de recondução, e execução das verbas devidas, relativamente ao período acima indicado. Ciência, também, ao empregado/requerido, na pessoa de sua advogada, via DJE.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17602/2009
Processo Nº: RTSum 0210300-27.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SÂMALLA ALMEIDA OLIVEIRA, ASSIST.P/ MARIA JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): M. COSTA PEREIRA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para informar o correto endereço da executada, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 17600/2009
Processo Nº: RTOrd 0216000-81.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): FLEX FILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando que o imóvel rural descrito às fls. 186/187 não se encontra registrado em nome da empresa executada ou de seus sócios, determina-se a intimação da exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 17573/2009
Processo Nº: ExCCP 0049700-95.2009.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: LUCIVANE PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: WANESSA NEVES LESSA
REQUERIDO(A): SHEKINAH CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 408/415, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Dito isto, e atenta ainda à função pública do juiz, proclamo extinto o processo sem resolução do mérito por carência de ação (CPC, arts. 267, IV e 129 c/c CLT, art. 769). Condeno ainda os litigantes ao pagamento à União da multa de 1% sobre o valor da causa, cada um, além de indenização de 4%, ônus das demandadas, e de 1%, ônus da autora, também sobre o importe da causa (CPC, arts. 17 e 18). Concedo o prazo de recurso para que a autora junte aos autos o original da ata da reunião onde foi entabulado o acordo na Comissão de Conciliação Prévia, ou justifique o motivo que a impede de fazê-lo, no mesmo prazo. Custas processuais pelas partes, no importe de R$9.900,00, calculadas sobre o valor da causa de R$495.000,00. Tratando-se de lide simulada, não há falar-se em isenção de custas pela requerente. Oficiem-se aos Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Secretaria da Receita Federal do Brasil, com cópias de todo este processo, após o trânsito em julgado. Oficiem-se ainda à Delegacia Regional do trabalho, Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social, Comissão de Conciliação Prévia do Setor de Confecção, As outras doze Varas do Trabalho de Goiânia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/GO), com cópias de todo este processo, exceto das declarações de imposto de renda, após o

trânsito em julgado, com exceção das demais Varas do Trabalho que deverão ser cientificadas, independentemente do trânsito em julgado da presente. Intimem-se partes e União.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 17574/2009
Processo Nº: ExCCP 0049700-95.2009.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: LUCIVANE PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: WANESSA NEVES LESSA
REQUERIDO(A): BARA CONFECÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 408/415, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Dito isto, e atenta ainda à função pública do juiz, proclamo extinto o processo sem resolução do mérito por carência de ação (CPC, arts. 267, IV e 129 c/c CLT, art. 769). Condeno ainda os litigantes ao pagamento à União da multa de 1% sobre o valor da causa, cada um, além de indenização de 4%, ônus das demandadas, e de 1%, ônus da autora, também sobre o importe da causa (CPC, arts. 17 e 18). Concedo o prazo de recurso para que a autora junte aos autos o original da ata da reunião onde foi entabulado o acordo na Comissão de Conciliação Prévia, ou justifique o motivo que a impede de fazê-lo, no mesmo prazo. Custas processuais pelas partes, no importe de R$9.900,00, calculadas sobre o valor da causa de R$495.000,00. Tratando-se de lide simulada, não há falar-se em isenção de custas pela requerente. Oficiem-se aos Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Secretaria da Receita Federal do Brasil, com cópias de todo este processo, após o trânsito em julgado. Oficiem-se ainda à Delegacia Regional do trabalho, Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social, Comissão de Conciliação Prévia do Setor de Confecção, As outras doze Varas do Trabalho de Goiânia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/GO), com cópias de todo este processo, exceto das declarações de imposto de renda, após o trânsito em julgado, com exceção das demais Varas do Trabalho que deverão ser cientificadas, independentemente do trânsito em julgado da presente. Intimem-se partes e União.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 17603/2009
Processo Nº: RTSum 0118100-64.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO VIANA CORTEZ JUNIOR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: AGNELO AUGUSTO PERES VEIGA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 113/114, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17567/2009
Processo Nº: RTSum 0136500-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDERSON KNOLL (ESPOLIO DE) REP. P/ DANIELA ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: JUSTINA TEIXEIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): WENDER FERNANDES DE ANDRADE
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 50, cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo, nos termos da ata de fls. 25/27, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Intimem-se, partes e procuradores, dando ciência da homologação.Goiânia,27 de outubro de 2009,terça-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 17571/2009
Processo Nº: ET 0145700-60.2009.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: ELZA ROSA AFONSO (ESPÓLIO DE) REP. P/ NEIPHE AFONSO
ADVOGADO....: JUAREZ PEREIRA DA SILVA
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL +1
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 80/84, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, conheço do incidente, rejeito os embargos de terceiro interpostos, mantenho a penhora realizada e determino o prosseguimento da execução, na reclamação trabalhista, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pelo embargante no valor de R$4.000,00, calculadas sobre o valor fixado à causa de R$200.000,00 (CLT, art. 789, caput e inciso II). As custas executivas, no valor de R$44,26, devidas pelos executados e distintas daquelas do parágrafo anterior, serão pagas ao final, no feito principal (CLT, art. 789-A, caput e inciso V). Indefiro o pedido de condenação em honorários advocatícios, por falta de amparo legal, tratando-se este de incidente da execução trabalhista que corre no feito principal, embora agora somente por conta dos valores devidos de previdência e custas. Com o trânsito em julgado, traslade a Secretaria da Vara cópias desta decisão (e de eventual acórdão) e da certidão de decurso de prazo para recurso para o feito principal. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17548/2009
Processo Nº: ET 0161800-90.2009.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: JOSE EDUARDO YAGHI
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): NIZAURO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 161/167, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de terceiro opostos, nos termos da fundamentação supra.
Custas processuais, pelo embargante, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor da causa(R$50.0000,00), cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias, sob pena de execução.
Intimem-se. Goiânia, 27 de outubro de 2009. EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17579/2009
Processo Nº: RTSum 0165300-67.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$683,88), custas da liquidação (R$3,50), e IRRF (R$16,54), no valor total de R$703,92, atualizado até 30/10/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 17552/2009
Processo Nº: RTOrd 0166900-26.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EPAMINONDAS SIRILO DE SOUSA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. (CRISTIANO CAMPOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 32, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 19/11/2009, às 13h 15min, para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, a reclamada por edital. À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 26 de outubro de 2009, segunda-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 17545/2009
Processo Nº: RTSum 0169200-58.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IDÊ MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 39/42, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$140,00 calculadas sobre R$ 7.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites objetivos da lide. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância como PGC/TRT 18ª Região.Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia, 23 de outubro de 2009, sexta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17604/2009
Processo Nº: RTOrd 0169900-34.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ALVES BERNARDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que foi designado o Perito do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social para realizar perícia nos autos, sendo concedido às partes o prazo comum de 05 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos (caso queiram).

Notificação Nº: 17543/2009
Processo Nº: RTSum 0170500-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO M.GIRARDI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 66/70, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, JAQUELINE DA SILVA TEIXEIRA, para condenar a primeira co-reclamada, FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. e, subsidiariamente o segundo co-reclamado BANCO DO BRASIL S.A., a pagarem a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) aviso prévio indenizado, no valor de R$ 465,00; 10/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, conforme o pedido, no valor de R$ 516,66; 6/12 de 13º salário proporcional, no valor de R$ 232,50; saldo de salário no valor de R$ 465,00 e multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre a autora e a primeira co-reclamada, esta deverá proceder a comprovação do recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de conversão em pecúnia da obrigação de fazer. Ficam os co-reclamados absolvidos dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelos co-reclamados sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 5.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial e 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea “a” e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 27 (vinte e sete) de outubro de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a primeira co-reclamada, na forma constante do artigo 852 cc. parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17544/2009
Processo Nº: RTSum 0170500-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO M.GIRARDI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 66/70, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, JAQUELINE DA SILVA TEIXEIRA, para condenar a primeira co-reclamada, FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. e, subsidiariamente o segundo co-reclamado BANCO DO BRASIL S.A., a pagarem a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) aviso prévio indenizado, no valor de R$ 465,00; 10/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, conforme o pedido, no valor de R$ 516,66; 6/12 de 13º salário proporcional, no valor de R$ 232,50; saldo de salário no valor de R$ 465,00 e multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre a autora e a primeira co-reclamada, esta deverá proceder a comprovação do recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de conversão em pecúnia da obrigação de fazer. Ficam os co-reclamados absolvidos dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelos co-reclamados sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 5.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial e 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea “a” e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 27 (vinte e sete) de outubro de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a primeira co-reclamada, na forma constante do artigo 852 cc. parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17546/2009
Processo Nº: RTSum 0170500-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO M.GIRARDI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 66/70, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, JAQUELINE DA SILVA TEIXEIRA, para condenar a primeira co-reclamada, FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. e, subsidiariamente o segundo co-reclamado BANCO DO BRASIL S.A., a pagarem a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) aviso prévio indenizado, no valor de R$ 465,00; 10/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, conforme o pedido, no valor de R$ 516,66; 6/12 de 13º salário proporcional, no valor de R$ 232,50; saldo de salário no valor de R$ 465,00 e multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre a autora e a primeira co-reclamada, esta deverá proceder a comprovação do recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de conversão em pecúnia da obrigação de fazer. Ficam os co-reclamados absolvidos dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelos co-reclamados sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 5.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial e 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 27 (vinte e sete) de outubro de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a primeira co-reclamada, na forma constante do artigo 852 cc. parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.' Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17547/2009
Processo Nº: RTSum 0170500-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO M.GIRARDI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 66/70, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, JAQUELINE DA SILVA TEIXEIRA, para condenar a primeira co-reclamada, FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. e, subsidiariamente o segundo co-reclamado BANCO DO BRASIL S.A., a pagarem a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) aviso prévio indenizado, no valor de R$ 465,00; 10/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, conforme o pedido, no valor de R$ 516,66; 6/12 de 13º salário proporcional, no valor de R$ 232,50; saldo de salário no valor de R$

465,00 e multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre a autora e a primeira co-reclamada, esta deverá proceder a comprovação do recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de conversão em pecúnia da obrigação de fazer. Ficam os co-reclamados absolvidos dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelos co-reclamados sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 5.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial e 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 27 (vinte e sete) de outubro de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a primeira co-reclamada, na forma constante do artigo 852 cc. parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.' Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17550/2009
Processo Nº: RTOrd 0173800-25.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE INÁCIO PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 55/57, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:'Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$140,00 calculadas sobre R$ 7.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites objetivos da lide. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região.
Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia, 23 de outubro de 2009, sexta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17568/2009
Processo Nº: RTSum 0184700-67.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 138/140, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$80,00 calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, obedecidos os limites objetivos da lide. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17537/2009
Processo Nº: RTSum 0187300-61.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FERNANDO SOUZA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADJAN ALVES DUARTE + 001
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 40/43, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$40,00 calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia, 23 de outubro de 2009, sexta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17538/2009
Processo Nº: RTSum 0187300-61.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FERNANDO SOUZA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): COPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 40/43, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$40,00 calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia, 23 de outubro de 2009, sexta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17562/2009
Processo Nº: RTSum 0188600-58.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: THALITA DUARTE MILHOMEM DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE BOUGANVILLE LTDA (MURALHA COZINHA ASIÁTICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 24, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Designo o dia 19/11/2009, às 13H 20min, para audiência de encerramento da instrução processual. Intimem-se partes e seus advogados, facultando-se o comparecimento. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias. Goiânia, 23 de outubro de 2009, sexta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 17581/2009
Processo Nº: RTOrd 0201800-35.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por motivos administrativos, retire-se o feito da pauta do dia 16/12/2009, às 13:30 horas, reincluindo-os, para audiência inicial, no dia 21/01/2010, às 13:20 horas. Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo trazer, até a data da audiência, procuração outorgada em favor do advogado subscritor da petição inicial. Intimem-se as reclamadas para ciência, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 17589/2009
Processo Nº: RTOrd 0202700-18.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANETE DE ARAÚJO MIRANDA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por motivos administrativos, retire-se o feito da pauta do dia 17/12/2009, às 13:35 horas, reincluindo-os, para audiência inicial, no dia 27/01/2010, às 13:15 horas. Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo trazer, até a data da audiência, procuração outorgada em favor do advogado subscritor da petição inicial. Notifiquem-se as reclamadas para ciência, com cópia da inicial, com as cominações da praxe.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10364/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0166900-26.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: EPAMINONDAS SIRILO DE SOUSA

RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. (CRISTIANO CAMPOS) , CPF/CNPJ: 10.176.754/0001-50
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a RECLAMADA CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. (CRISTIANO CAMPOS) , CPF/CNPJ: 10.176.754/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.33, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 19/11/2009, às 13h 15min, para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, a reclamada por edital. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 26 de outubro de 2009, segunda-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'
E para que chegue ao conhecimento da RECLAMADA CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. (CRISTIANO CAMPOS) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES FIDELES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10359/2009
PROCESSO Nº RTSum 0170500-55.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: JAQUELINE DA SILVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
CPF/CNPJ: 02.109.761/0001-01
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 66/70, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THIAGO DAMASCENO RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14198/2009
Processo Nº: RT 0017300-55.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI FRANCISCO LOPES + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONAVE PROJETOS CONSTRUCOES E PARTICIPAC OES IMOBILIARIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14209/2009
Processo Nº: RT 0077200-85.1999.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA FLORES DE CASTRO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): COLEGIO CULTURAL E EDUCACIONAL UNIVERSITARIO LTDA + 002
ADVOGADO....: SIMONE ANADINHO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Devolva-se a CTPS à reclamante, uma vez que não foi reconhecida existência de vínculo empregatício entre as partes, conforme sentença homologatória de fls. 13 e termo aditivo homologado às fls. 275.
Retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 14178/2009
Processo Nº: RT 0113800-66.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDER BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): POLO FRIO REFRIGERAÇÕES LTDA (SUCESSORA DA CN AR REFRIGERAÇÃO LTDA) + 003
ADVOGADO....: FERNANDO ANTÔNIO DE CARVALHO FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14181/2009
Processo Nº: AINDAT 0186000-66.2006.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ DE SOUZA NETO
ADVOGADO: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 338, face à inexistência de valores incontroversos. Intime-se o credor. Cumpram-se as demais determinações de fls. 333

Notificação Nº: 14221/2009
Processo Nº: RT 0055600-27.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE BARROS LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14186/2009
Processo Nº: RT 0175400-49.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIAS ANTUNES
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): WILMAR NASCIMENTO (WN MARCENÁRIA)
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14241/2009
Processo Nº: RT 0217900-33.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ZENAIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14212/2009
Processo Nº: RT 0222100-83.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: BENY SENDROVICH
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. À pauta do dia 12.11.2009, às 13h:10min para audiência de encerramento da instrução. Intimem-se.

Notificação Nº: 14230/2009
Processo Nº: RT 0229600-06.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS MARQUES MONTEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. IT'S CLUB
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14210/2009
Processo Nº: RT 0120400-30.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDE ANTÔNIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Acolhe-se a retificação para homologar a conta de liquidação de fls. 321/5, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$1.767,10, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se. Libere-se o crédito remanescente à exequente e convertam-se as custas processuais e a contribuição previdenciária. Após, ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14171/2009
Processo Nº: RT 0148400-40.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDELBRANDO MARGARIDO ALVES DE MORAES
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 14180/2009
Processo Nº: RT 0159700-96.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR:JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimado o Sindicato, exequente, para trazer aos autos os documentos solicitados pela Secretaria de Cálculos (fls. 559) no prazo de cinco dias. Cumprida a determinação, retornem os autos àquela Secretaria para liquidação.

Notificação Nº: 14189/2009
Processo Nº: RT 0165400-53.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HILÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB ESTANCIA DE TURISMO LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a determinação de fls. 170 foi para processamento dos atos intimatórios da reclamada na pessoa dos sócios e não para inclusão deles no pólo passivo, chamo o feito à ordem determinando as retificações necessárias, sendo certo que se encontram em local incerto e não sabido. Intimem-se. Reitere-se o ato processual de fls. 272.

Notificação Nº: 14247/2009
Processo Nº: RT 0178800-37.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ECIMEIRIA RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. (GRUPO CONCRETA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 207, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14249/2009
Processo Nº: RT 0180200-86.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE LIMA SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SUPER TICO IN EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Libere-se a guia de fls. 216 ao exequente, deduzindo-se do respectivo crédito e cumpram-se as demais determinações de fls. 211.

Notificação Nº: 14246/2009
Processo Nº: RTSum 0194400-98.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LSI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS (SUCESSORA) + 002
ADVOGADO....: RUBENS PENA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Com base no art. 833 da CLT, corrijo o erro material constante no cabeçalho da decisão de fls. 304, onde se lê 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, leia-se 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA. Reclamada contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 14177/2009
Processo Nº: RTOrd 0226700-16.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MIGUEL BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): A CONCREMASTER INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a certidão de óbito de fls. 206, fica o procurador do autor intimado para regularizar a representação processual do espólio, nos termos do art. 12, V e art. 43, ambos do CPC ou através do comprovante de habilitação dos herdeiros/sucessores junto à Previdência Social, nos termos da Lei 6.858/80, no prazo de quinze dias.

Notificação Nº: 14174/2009
Processo Nº: Monito 0230600-07.2008.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: FERNANDO SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
REQUERIDO(A): SATA- SERVIÇOS AUXILIARES DE TRASPORTE AEREO S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao exequente dos termos da petição de fls. 150/3 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14175/2009
Processo Nº: RTOrd 0014400-69.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA LUIZ DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): NOVO MILENIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.(FRIBOM) + 002
ADVOGADO....: MAURICIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da petição retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14251/2009
Processo Nº: RTOrd 0027300-84.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SANTINA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Face aos termos da certidão de fls. 257, libere-se o crédito líquido da exeqüente.
Não impugnada a conta pela credora, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14172/2009
Processo Nº: RTSum 0032300-65.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DA SILVA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14176/2009
Processo Nº: RTSum 0057900-88.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se o procurador da autora para informar o correto endereço de sua constituinte, no prazo de cinco dias. Prestada a informação, reitere-se a intimação de fls. 253.

Notificação Nº: 14250/2009
Processo Nº: RTSum 0095500-46.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ISABEL AGUIAR DE MIRANDA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Libere-se a guia de fls. 48 à reclamante e intime-a para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 14196/2009
Processo Nº: RTOrd 0110500-86.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO DE OLIVEIRA AMARAL
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14248/2009
Processo Nº: RTSum 0115500-67.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO RODRIGUES MARINS
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): R. F. JORGE E CIA LTDA
ADVOGADO....: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Intime-se o credor para receber os depósitos de fls. 42/43, referentes ao acordo homologado, no prazo de cinco dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14188/2009
Processo Nº: RTOrd 0116800-64.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA MARTINS
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Expeça-se mandado para penhora e avaliação dos bens indicados às fls. 65/66, ficando autorizado o acompanhamento do credor na diligência. Intime-se.

Notificação Nº: 14207/2009
Processo Nº: RTOrd 0118200-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA PIRES GOULART
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - EPP
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, TRCT E GUIA CD/SD, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14224/2009
Processo Nº: RTSum 0130400-55.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA AMBROSIO PENA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 14216/2009
Processo Nº: RTSum 0138100-82.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RENNER BARIANI MACEDO
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): CPP TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA NUNES CABRAL
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 14215/2009
Processo Nº: RTSum 0138700-06.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RENNER FRANCIS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): R A ROSA ELETRODOMÉSTICOS (REDE RATINHO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS)
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14223/2009
Processo Nº: RTSum 0150800-90.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELMAR ALVES
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 14231/2009
Processo Nº: RTOrd 0154000-08.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSIEL ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO SOLICITADO PELO EXPERT PARA A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL PARA O DIA 03/11/2009.

Notificação Nº: 14228/2009
Processo Nº: ConPag 0157800-44.2009.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS SINDESP GO-TO.
ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA SEESPAG + 001
ADVOGADO.....: AILTON ALVES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14229/2009
Processo Nº: ConPag 0157800-44.2009.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS SINDESP GO-TO.
ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOTE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG. + 001
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14173/2009
Processo Nº: RTSum 0165600-26.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUZA GREGÓRIO
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE SPIRENDELLI
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE SER ANOTADA PELA SECRETARIA DESTA VARA, SEM PREJUÍZO DE COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Notificação Nº: 14208/2009
Processo Nº: RTSum 0172400-70.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON ALVES DE FARIAS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): REFER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: AMÉRICA MARIA DE CASTRO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14203/2009
Processo Nº: RTOrd 0184300-50.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEIDE ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Retirem-se os autos de pauta. Designo nova audiência UNA para o dia 11.12.2009, às 16h35min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Reclamante e de revelia e confissão pela ausência das Reclamadas. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intime-se a Autora. Notifiquem-se as Reclamadas, sendo a segunda através de mandado.

Notificação Nº: 14193/2009
Processo Nº: RTSum 0185900-09.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA NUNES ALMEIDA
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): THIAGO CENTRO AUTOMOTIVO + 001
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam os reclamados intimados para se manifestarem sobre os documentos apresentados com a impugnação, em cinco dias.

Notificação Nº: 14222/2009
Processo Nº: RTSum 0192500-46.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): LÁZARO VAZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14194/2009
Processo Nº: RTOrd 0196900-06.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: ISAURA OLIVEIRA DE MATOS
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): NOSSO FRANGO (JOSE ALVES DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE MANIFESTAR SOBRE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 105, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14199/2009
Processo Nº: RTOrd 0201600-25.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: TAMARA VIEIRA AYRES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 20.11.2009, às 15:16 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência das Reclamadas. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifiquem-se as Reclamadas.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15226/2009
Processo Nº: RT 0165800-11.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DEUSA MARQUES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 609/616, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO e na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interpostos pelas partes, bem como REJEITO os pedidos deduzidos na IMPUGNAÇÃO interposta pela União, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Fixo a execução no valor de R$365.734,98, atualizado até 30/08/2009, conforme planilhas de fls. 592/606. Sem custas. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, conclusos. A União deverá ser intimada posteriormente.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15264/2009
Processo Nº: RT 0123300-22.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO....: ARMANDO CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante a guia de fls.653, mediante a retenção da custas processuais e de liquidação.

Notificação Nº: 15217/2009
Processo Nº: RT 0100700-36.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO TRINDADE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PHD TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVIERA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Uma vez que os autos não se encontram nesta Secretaria, haja vista estar em grau de recurso, intime-se o reclamante para providenciar as cópias necessárias para a formação da carta de sentença. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 15258/2009
Processo Nº: RT 0063600-13.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EVANI GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GRAN FORTALEZA HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente dos embargos à arrematação interpostos nos autos pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 15232/2009
Processo Nº: Monito 0116800-32.2007.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: SINDPIT-DOGS - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA-GO
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
REQUERIDO(A): FÁBIO FERNANDES DE AVILA (PIT DOG D AVILA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Fica o exequente ciente de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 15255/2009
Processo Nº: RT 0003500-58.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SONIA LUCIMAR CINTRA MACHADO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Libere-se à reclamada o depósito recursal de fls.616. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15224/2009
Processo Nº: RT 0072800-10.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMARÇO SEVERINO DA COSTA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA:
Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.368/392 e ratificado às fls. 310/348. Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões. Intimem-se.

Notificação Nº: 15222/2009
Processo Nº: RT 0126900-12.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TELMAR VILELA BORGES (ESPÓLIO DE) REP. P/ LAURICÉA AQUINO RAMOS VILELA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 9946/2009 (fl. 552), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15263/2009
Processo Nº: RTOrd 0034600-94.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CIPRIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CARDS SERVICE PREST. SERV. CART. CREDITO S/C LTDA
ADVOGADO....: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar o valor devido no importe de R$25.069,15 (informar o valor com a dedução do depósito recursal). Intime-se.

Notificação Nº: 15256/2009
Processo Nº: RTOrd 0091600-52.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉLCIO JOSÉ DA COSTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.REP/P.OSVALDO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 15262/2009
Processo Nº: RTOrd 0105400-50.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SANTOS DE SOUZA MEDRADO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SILVA BORBA
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15236/2009
Processo Nº: RTOrd 0118000-06.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, 1ª e 2ª RECLAMADAS: Tomar ciência da decisão de fls. 312/313, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, para indeferir o pedido de pagamento de

salário fixo, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15265/2009
Processo Nº: RTOrd 0119600-62.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADELCIO BORGES SEVERINO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista ao exeqüente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 15218/2009
Processo Nº: RTSum 0119700-17.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON MARQUES DA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Converto o depósito de fls.154 em penhora.
Intime-se o reclamante para efeito de embargos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15228/2009
Processo Nº: RTOrd 0121100-66.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RANULFO DOMINGOS BORGES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 315/316, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15229/2009
Processo Nº: RTOrd 0121100-66.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RANULFO DOMINGOS BORGES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO 2º RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 315/316, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15230/2009
Processo Nº: RTOrd 0121400-28.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ROBERTO ASSIS LOBO AUAD
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 481/482, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15231/2009
Processo Nº: RTOrd 0121400-28.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ROBERTO ASSIS LOBO AUAD
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 481/482, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15243/2009
Processo Nº: RTOrd 0128200-72.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JW SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 119/120, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15234/2009
Processo Nº: ConPag 0130500-07.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO.....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
CONSIGNADO(A): MARCO ANTÔNIO DOS ANJOS JORGE
ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 123/126, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTE o pedido consignatório, para declarar quitadas as parcelas pagas no TRCT, e IMPROCEDENTES os pedidos do reclamante, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamante/consignado, fixados em R$974,00, calculadas sobre R$48.700,00, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15257/2009
Processo Nº: RTSum 0133500-15.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FREITAS PALMEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: AO 1ª RECLAMADA: Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 15227/2009
Processo Nº: RTSum 0143400-22.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDRIANA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 168/172, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A a pagar à Reclamante EDRIANA SOARES DE OLIVEIRA, com juros e correção monetária na forma da lei: diferenças salariais e reflexos; bem como nas obrigações de fazer discriminadas. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor ora arbitrado à condenação; isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15219/2009
Processo Nº: RTOrd 0151800-25.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WEINE SIQUEIRA MARQUES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 58.

Notificação Nº: 15235/2009
Processo Nº: RTSum 0165700-75.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA TELES JUNIOR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNIVERSO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. ME
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 74, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para excluir da condenação o FGTS depositado, mantendo a decisão inalterada

nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15233/2009
Processo Nº: RTSum 0184900-68.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCINALDO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL PATIO SUIÇA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 53/54, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.
Custas, pelo reclamante, no valor de R$180,00 calculadas sobre R$9.000,00, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15225/2009
Processo Nº: RTAIç 0186700-34.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): GABRIEL JOSÉ NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Tomar ciência da decisão de fls. 44/45, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'O art. 852-B, inciso II, da CLT determina que, nas ações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, deve o autor informar corretamente o nome e o endereço do demandado, sob pena de arquivamento, nos termos do parágrafo primeiro do citado dispositivo legal. Considerando que não foi possível proceder à notificação por estar incorreto o endereço do reclamado, conforme se infere do comprovante de fls. 42/43, impõe-se o arquivamento dos presentes autos, eis que o presente caso enquadra-se perfeitamente no dispositivo legal supracitado. PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA em desfavor de GABRIEL JOSÉ NETO, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela autora no importe de R$21,68, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isenta. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 26/10/2009, e incluo o nesta data para registro da solução. Intime-se a reclamante. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10058/2009
PROCESSO Nº RT 0099400-83.1999.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): GEUDA MIRANDA CABRAL
EXECUTADO(S): WALTER VERONEZI JUNIOR
CPF/CNPJ: 493.767.481-15
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WALTER VERONEZI JUNIOR , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$12.720,51, atualizado até 30/04/2003.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WALTER VERONEZI JUNIOR , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10051/2009
PROCESSO Nº ExFis 0168700-25.2005.5.18.0005
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: KENKO ORIENTAL FHOTON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Data da Praça 01/12/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 12/01/2010 às 09:20 horas
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 16.280,00 (dezesseis mil e duzentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fls. 115 e certidão de fls. 116, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA ACESSO 2 Nº 193 QD. C LT. 06 GRANJA CRUZEIRO DO SUL CEP 74.573-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "11 (onze) colchões magnéticos, casal-1,38x1,88m, marca MAGNET LIFE FHOTON, novos, avaliados em R$1.480,00 (um mil e quatrocentos e oitenta reais), totalizando R$16.280,00 (dezesseis mil e duzentos e oitenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ,SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10007/2009
PROCESSO Nº ET 0150000-59.2009.5.18.0005
EMBARGANTE: RAIMUNDO EXPEDITO DOS SANTOS
EMBARGADO: ITAMAR AZEVEDO SERRA , CPF: 169.043.621-20
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o embargado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 65/67, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: '(...)Isto posto, conheço os embargos de terceiro opostos por RAIMUNDO EXPEDITO DOS SANTOS, para julgar seus pedidos IMPROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supraelencados, declarando a subsistência da penhora efetivada em sua conta poupança. Custas pela embargante, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado deste ato decisório, certifique nos autos principais.(...)'.
E para que chegue ao conhecimento de ITAMAR AZEVEDO SERRA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.
NARA BORGES KAADI PINTO.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9984/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0201000-98.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: MARCOS SANTOS RIBEIRO JÚNIOR
RECLAMADO(A): BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME
Data da audiência: 19/11/2009 às 08:40 horas.
O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME, CNPJ: 04.885.088/0001-27, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
"PEDIDOS:

VERBA INCIDÊNCIA VALOR TOTAL
Descontos indevidos R$93,21 x 12 meses R$1.118,52
Aluguel da moto (13 meses trabalhados)
R$200,00 x 13 meses R$2.600,00
Remuneração mês de maio R$805,97
Aviso prévio R$805,97
13º salário integral R$805,97
13º salário proporcional 01 mês trabalhado + aviso prévio R$134,82
Férias + 1/3 (1 ano) R$1.074,62
Féria proporcionais 01 mês trabalhado + aviso prévio R$134,82
INSS referente ao 13º salário a calcular
Multa do art. 477 da CLT R$805,97
Multa de 40% do FGTS R$361,03
Seguro desemprego (04 parcelas)
04 parcelas de R$633,27 (cálculo realizado pela Caixa Ec. Federal) R$2.533,08
Depósito do FGTS a calcular
Subtotal da parte líquida R$11.180,77
PEDIDOS SÃO PECUNIÁRIOS:
a- A anotação da CTPS do reclamante, para que dela passe a constar a dado correto relativo à data de demissão do autor.
b- A citação do reclamado por edital, nos termos do art. 841 da CLT, tendo em vista o retorno da Carta de Citação com a informação de que a mesma mudou-se encontrando-se em local incerto e não sabido.
c- Tendo em vista que o reclamante é beneficiário da assistência judiciária gratuita, requer seja a publicação do edital somente no órgão oficial, nos termos do art. 232, §2º do Código de Processo Civil.
d- Procedência de todos os pedidos vertidos ao longo dessa exordial.
DA CONCLUSÃO
Em assim tudo restando exposto, o reclamante requer a citação do reclamado, através do devido meio legal para, querendo, contestar os termos da presente demanda, soba pena de revelia, e para que, ao fim, seja julgada totalmente procedente a presente reclamação trabalhista, com a consequente condenação do reclamado em todos os títulos aqui pleiteados, além dos juros (na forma já requerida) e correção monetária, além de custas, despesas processuais e demais cominações de estilo.
Para provar o alegado, requer o reclamante à produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente depoimento pessoal do reclamado, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas e juntada de documentos, neste ou qualquer outro momento da fase instrutória.
Dá-se à causa o valor de R$11.180,77.
Termos em que se pede e espera deferimento."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10049/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0202300-95.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: VALDIR CAMPOS JUNIOR
RECLAMADA: MOTTA KRONE IMPL. RODOV. LTDA
CNPJ: 05.068.216/0001-02
Data da audiência: 23/11/2009 às 14:00 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
"(...)Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 930,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.(...)"
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MOTTA KRONE IMPL. RODOV. LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17039/2009
Processo Nº: RT 0058400-32.2001.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): TEMPO REAL CONSULTORIA E INFORMACAO S/C + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 17086/2009
Processo Nº: RT 0079500-38.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUI BRASIL CATENACI CUNHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO....: LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Não recebo o agravo de petição de fls. 1377/1383 por serem intempestivos. O agravante foi intimado em 03/09/2009 (fls. 1373) do despacho de fls. 1372, sendo que apenas protocolizou o recurso em 23/10/2009, flagrantemente extemporâneo. Ressalto que ainda que se considere a data da intimação de fls.1374/1375 o recurso é intempestivo Dê-se ciência à executada deste despacho, bem como para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de fls. 1360, referente ao saldo remanescente da execução.

Notificação Nº: 17070/2009
Processo Nº: RT 0053200-68.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO MENDES FILHO
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLAVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução,no valor de R$101.569,77,atualizado até 30/10/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Registra-se a existência de depósitos recursais feito pela reclamada às fls. 131 e 178, nos valores de R$ 4.679,00 e R$ 9.618,00, respectivamente.

Notificação Nº: 17038/2009
Processo Nº: RT 0068700-77.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOELHO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTATE DA GUIA DE FL. 248, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17080/2009
Processo Nº: RT 0014500-86.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANGELO DE SÁ
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução,no valor de R$20.,867,71 atualizado até/30/10/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 17069/2009
Processo Nº: AINDAT 0053000-90.2008.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: CLAUDIVINO NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.(COCA-COLA)
ADVOGADO: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução,no valor de R$117.373,52,atualizado até

30/10/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Registra-se nos autos a existência de depósitos recursais feito pela reclamada às fls. 295 e 350, nos valores de R$5.357,25 e R$ 10.714,51, respectivamente.

Notificação Nº: 17058/2009
Processo Nº: ConPag 0086300-43.2008.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO.....: .
CONSIGNADO(A): WALTER JERÔNIMO VIEIRA (ESPÓLIO DE) REP. POR MARIA DE LOURDES MARTINS E WASHINGTON LUIZ MARTINS
ADVOGADO.....: MARIA MARLENE DIAS SOUTO MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO, REPRESENTADO PELA SRA. MARIA DE LOURDES MARTINS: Fica V. Sra. intimado para, no prazo de 05 dias, informar o atual andamento do processo nº 200803619612.

Notificação Nº: 17066/2009
Processo Nº: RT 0118200-44.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUI COSTA QUINTANILHA
ADVOGADO....: KLEYTON CARNEIRO CAETANO
RECLAMADO(A): BR COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução,no valor de R$19.009,48, atualizado até 30/10/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 17067/2009
Processo Nº: RT 0118200-44.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUI COSTA QUINTANILHA
ADVOGADO....: KLEYTON CARNEIRO CAETANO
RECLAMADO(A): EMBALAGENS PAULISTA LTDA + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução,no valor de R$19.009,48, atualizado até 30/10/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 17033/2009
Processo Nº: RT 0137900-06.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À UNILEVER: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL Nº0767/2009 E A GUIA DE LEVANTAMENTO DE CRÉDITO DE FL. 275

Notificação Nº: 17073/2009
Processo Nº: RT 0151900-11.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Conforme determinado na sentença (fls. 296/300), intime-se a reclamada para proceder ao registro da rescisão contratual na CTPS do autor, observada a integração do aviso prévio, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 17077/2009
Processo Nº: RT 0165900-16.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SEBASTIÃO MACHADO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Após receber o seu crédito, o exequente se manifesta às fls. 584/585 informando que foi despedido sem justa causa depois de ajuizada a presente reclamação. Como prova do alegado, junta cópia da CTPS, onde consta como data do desligamento 10/09/2008. Aduz que, em razão da dispensa imotivada, seria devida, por força da r. sentença exequenda, a multa de 40% sobre o FGTS apurado nestes autos. O ajuizamento da ação ocorreu quando o reclamante ainda estava trabalhando, sendo certo que o fato novo ora noticiado não foi comunicado na fase de conhecimento. Neste contexto, a r. sentença – não modificada neste ponto pelo v. Acórdão de fls. 503/514 - deferiu apenas os depósitos do FGTS, não sendo objeto de execução a multa de 40%. Assim, indefere-se o requerimento do exequente.Intime-se.

Notificação Nº: 17072/2009
Processo Nº: RT 0185600-75.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VITURINO SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 17071/2009
Processo Nº: RTOrd 0187700-03.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAMARA SOARES DINIZ
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): VILMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 17078/2009
Processo Nº: RTOrd 0051300-45.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JACINTO PEREIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIOGO OLIVEIRA E SOUZA
ADVOGADO....: BRUNNA BERNARDINO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para que, em 10 dias, apresente a certidão do inteiro teor do imóvel que indica à penhora, pois o mero cadastro no IPTU não é meio hábil a comprovar a propriedade e a inexistência de ônus sobre o imóvel.Fica também ciente o reclamante de que o não atendimento da determinação supra, implicará na suspensão do curso da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 17062/2009
Processo Nº: RTOrd 0093100-53.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA CABRAL BRUSS
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): MÁXIMA COZINHA E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$26.360,23,atualizado até 30/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 17022/2009
Processo Nº: RTOrd 0100500-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAMON DOS REIS MATIAS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 10/11/2009, às 13:29 horas,sendo facultado o comparecimento das partes.Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 17063/2009
Processo Nº: ET 0123200-88.2009.5.18.0006 6ª VT
EMBARGANTE..: REINER GONÇALVES
ADVOGADO....: RACHEL PEREIRA DE CAMARGO E SILVA
EMBARGADO(A): REI DA SUCATA LTDA. REP. MARA JOANA ZUPAM + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Terceiro de fls. 52/56, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgam-se Procedentes os Embargos de Terceiro ajuizados por REINER GONÇALVES em face de REI DA SUCATA LTDA e DOMINGAS RODRIGUES DO SANTOS, determinando a liberação da constrição judicial para transferência do veículo caminhão, placa NGD 840, com bloqueio às fls. 68 dos autos principais.Custas, pelos executados da RT 01910-2008-006-18-00-5, no valor de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser certificadas nos autos principais, acrescendo-se ao valor da execução. Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais, juntado cópia desta decisão, fazendo-os conclusos.

Notificação Nº: 17081/2009
Processo Nº: RTOrd 0142500-36.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EBERTH DOUGLAS BASTOS DE SOUSA

ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA:Indefere-se o pedido de fls. 718/719, pois cabia à parte ter alegado a impossibilidade de juntada da procuração e requerido a aplicação do art. 37 do CPC quando da interposição dos embargos declaratórios. Assim, mantenho a decisão de fls. 715. Intime-se a 1ª reclamada.

Notificação Nº: 17031/2009
Processo Nº: RTSum 0153000-64.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SEMI SACINI CHATER
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17087/2009
Processo Nº: RTOrd 0173300-47.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FERNANDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMÉRICO PAES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 205/213, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Bruno Fernandes Oliveira move em face de Carrefour Comércio e Indústria Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condená-la a pagar horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação,que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme planilha de cálculo em anexo,observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária,tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%,calculadas sobre o valor da condenação, cálculo em anexo.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida conforme cálculo de natureza salarial,sob pena de execução,nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17082/2009
Processo Nº: RTSum 0195600-03.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOICE SAMPAIO QUEIROZ
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): ARAÚJO PÓVOA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.26/28,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por JOICE SAMPAIO QUEIROZ em face de ARAÚJO PÓVOA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., decido extinguir o processo sem resolução de mérito,com fulcro no art.267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pela reclamante, no importe de R$217,03 (duzentos e dezessete reais e três centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls.11/16, carreados com a inicial, devendo a procuração e a declaração de incapacidade financeira permanecerem nos autos. Retire-se o feito de pauta.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17079/2009
Processo Nº: RTOrd 0196000-17.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDES(ESPOLIO DE:)REP:JOSE MENDES MOREIRA MENDES + 001
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:A notificação enviada à 1ª reclamada foi devolvida com a informação de mudou-se, e a audiência inicial está designada para realizar-se no dia 04/11/2009.Considerando que não há tempo hábil para que o reclamante emende a inicial, informando o endereço correto do reclamado, retire-se o feito de pauta.Após, intime-se o reclamante para que, em 10 dias, emende a inicial, informando o endereço correto da reclamada, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC.

Notificação Nº: 17037/2009
Processo Nº: RTSum 0204700-79.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDENICE DE SOUZA CHAGAS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): MIGUEL DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/11/2009, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17021/2009
Processo Nº: RTOrd 0204800-34.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO BETIL OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): EVANDRO ROSA MENDES JÚNIOR (PANIFICADORA DOÇURA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/11/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17028/2009
Processo Nº: RTSum 0204900-86.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): INOVAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/11/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17019/2009
Processo Nº: RTSum 0205000-41.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA.(LAGENS CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/11/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17036/2009
Processo Nº: RTOrd 0205400-55.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): REAL PARKING VALETE SERVICE LTDA.(N/P:ALEXANDRE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/11/2009, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17016/2009
Processo Nº: RTSum 0205500-10.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILVANO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/11/2009, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17029/2009
Processo Nº: RTOrd 0205600-62.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILZA AIRES NUNES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AUGUSTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/11/2009, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17014/2009
Processo Nº: RTSum 0205800-69.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/11/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17053/2009
Processo Nº: RTSum 0205900-24.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR ALVES DE MACEDO
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): PINHEIRO E ROCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/11/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17053/2009
Processo Nº: RTSum 0205900-24.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR ALVES DE MACEDO
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): PINHEIRO E ROCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/11/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17057/2009
Processo Nº: RTSum 0206300-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO IACIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/11/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17042/2009
Processo Nº: RTOrd 0206600-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEZ GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/11/2009, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17056/2009
Processo Nº: RTSum 0206700-52.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA SANTOS DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): M M F INTERNACIONAL SALÃO DE BELEZA E COM DE COSMÉTICOS LTDA. (CALIFORNIA HAIR COMPANY)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/11/2009, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17055/2009
Processo Nº: RTOrd 0206900-59.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA (MEDIANEIRA PASSAGENS DE CARGAS E ENCOMENDAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/11/2009, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17040/2009
Processo Nº: RTSum 0207000-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE BARROS DE SOUZA
ADVOGADO....: NEUSA MARISA VASCONCELOS BASTOS
RECLAMADO(A): EMPÓRIO TROPICAL PERFUMES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/11/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17041/2009
Processo Nº: RTSum 0207200-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA ADRIANA DE ASSIS
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/11/2009, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17054/2009
Processo Nº: RTOrd 0207300-73.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO OLIMPIO SOUZA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/11/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15059/2009
Processo Nº: RT 0091900-91.1998.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDES ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CRISTIANO SANTOS DE ALENCAR (SOCIO DA PROCASAS CONSTRUÇÕES ASSOCIATIVAS LTDA) + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 11906/2009. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 15058/2009
Processo Nº: RT 0111000-22.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (COOTEGO)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, CERTIDÃO NARRATIVA E ALVARÁ JUDICIAL, ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 14992/2009
Processo Nº: RT 0112800-85.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Isto posto, conheço e REJEITO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo CLUBE JAÓ, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 15030/2009
Processo Nº: RT 0167900-25.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS BARBOSA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Com a juntada aos autos da guia de bloqueio judicial via BACENJUD (fls. 794), libere-se o valor incontroverso de R$111.757,18 ao reclamante (fls. 734).
Recolha-se o imposto de renda no importe de R$38.088,29.

Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos de fls. 806/811.
Após, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF) para as finalidades do art. 879, §3º, da CLT.
Transcorrido in albis o decêndio legal, enviem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para manifestação acerca dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos.
Após, voltem os autos conclusos para julgamento dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos.'

Notificação Nº: 15050/2009
Processo Nº: AIND 0078100-15.2006.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: CECÍLIA MARLENE TAQUARY
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 960 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 15046/2009
Processo Nº: RT 0083600-62.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY TADEU DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO....: THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 612-3, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15057/2009
Processo Nº: RT 0008200-08.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICK DO NASCIMENTO SOARES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA -ME + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15039/2009
Processo Nº: RT 0173000-53.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA PENHA GOMES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 646/647, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15061/2009
Processo Nº: RT 0065600-43.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEILE JANE RODRIGUES CHAVEIRO MACEDO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 003
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 358, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15006/2009
Processo Nº: RT 0073300-70.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELÁDIO GARCIA SÁ TELES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): SETE MARES SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Ante a manifestação da empresa IMOL – INDÚSTRIA DE MÓVEIS OLIVEIRA, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 374.'

Notificação Nº: 15018/2009
Processo Nº: RT 0107100-89.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 438/445, fixando-se o valor da execução em R$17.981,61, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) Devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, observado o valor de R$12.624,36, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) Devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 06.975.199/0016-36), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15038/2009
Processo Nº: RT 0107600-58.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOÃO DE ALENCAR
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DETETIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO(A) RECLAMANTE: Informar nos autos o correto endereço do(a) reclamante, uma vez que a intimação enviada a este(a), fora devolvida pelos Correios com a informação de bairro inexistente.

Notificação Nº: 15034/2009
Processo Nº: RT 0152500-29.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 226.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15055/2009
Processo Nº: RTOrd 0200900-74.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON MOREIRA BORGES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 11933/2009, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 15056/2009
Processo Nº: RTSum 0222600-09.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA. + 007
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 160.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15044/2009
Processo Nº: RTOrd 0228800-32.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BRAINER ROGER PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): TECNOCOOP INFORMÁTICA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.
CIÊNCIA À RECLAMADA - PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA APURADA À FL. 314, NO IMPORTE DE R$996,46, EM 10 DIAS APÓS O VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO.

Notificação Nº: 15011/2009
Processo Nº: RTOrd 0013600-32.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WALDO DEMISSON GOMES DE MATOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 128, fixando em R$269,20 o débito previdenciário, cota-parte do empregado (já observado que a reclamada é optante do SIMPLES) sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 05.975.225/0001-87, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 15070/2009
Processo Nº: RTOrd 0041500-87.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLEDISON BERNARDES DE SENA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): FAZENDA TAPETE VERDE (GILSON JOAQUIM SANTANA)
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 27/10/09, 3ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) DEVOLVER A CARTEIRA DE TRABALHO, RETIRADA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA FINS DE REGISTRO (INTIMAÇÃO DE FL. 120). CERTIFICO POR FIM QUE O(A) RECLAMADO(A) SERÁ NOVAMENTE INTIMADO(A) PARA, EM CINCO DIAS, DEVOLVER A CARTEIRA DE TRABALHO, COM OS REGISTROS CABÍVEIS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DO DOCUMENTO E COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.'

Notificação Nº: 15004/2009
Processo Nº: RTOrd 0047500-06.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CELEIDA MARIA FRANCO DE PAULA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 275, fixando-se o valor da contribuição social em R$1.899,23. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.609.999/0001-33), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15021/2009
Processo Nº: RTOrd 0061800-70.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA AMORIM
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 109, fixando em R$504,99 o débito previdenciário remanescente (já deduzidos os valores comprovadamente recolhidos nos autos) sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 05.820.858/0001-16, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15036/2009
Processo Nº: RTSum 0073800-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELIA CARDOSO DE ARAUJO COSTA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tendo em vista o inadimplemento da 5ª e 6ª parcelas do acordo pela 1ª reclamada (MULTCOOPER), fica a 2ª reclamada (METROBUS) intimada para efetuar o depósito judicial das referidas parcelas (320 + 320 = R$640,00) no prazo de 05 dias, sob pena de execução do acordo, com a incidência da multa estabelecida pelas partes.

Notificação Nº: 15007/2009
Processo Nº: RTOrd 0082300-60.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
RECLAMADO(A): CONÁGUA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Recebo o agravo de petição interposto pelo(a) Reclamante, juntado às fls. 148/151, haja vista que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Intime-se a reclamada para manifestar-se, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, acerca do referido agravo de petição.

Notificação Nº: 15041/2009
Processo Nº: RTSum 0082800-29.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 101, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15028/2009
Processo Nº: RTOrd 0091400-39.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA FERRAZ CARPI
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: O requerimento da reclamante para que seja realizada uma nova perícia será apreciado em audiência, após a produção da prova oral. Intime-se.
À RECLAMADA: Intime-se, ainda, a reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

OUTRO : BRAGMAR EMÍLIO BRAGA
Notificação Nº: 15017/2009
Processo Nº: RTOrd 0092500-29.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO....: SUELY BORGES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/11/2009, ÀS 15:30 HORAS, PARA PRESTAR DEPOIMENTO COMO TESTEMUNHA NO DIA E HORA DESIGNADOS, SOB PENA DE CONDUÇÃO COERCITIVA E APLICAÇÃO DE MULTA DE ATÉ 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO.
COMPARECER MUNIDO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE.

Notificação Nº: 15023/2009
Processo Nº: RTOrd 0092500-29.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO....: SUELY BORGES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se a perita CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos pedidos de esclarecimentos do reclamante às fls. 654/655.
Intime-se, ainda, a testemunha arrolada pelo reclamante às fls. 655.
Indefere-se o pedido de inspeção judicial no ambiente de trabalho vez que este juízo não vislumbra necessidade de produção de tal prova, haja vista que o laudo pericial, juntamente com os demais elementos e fatos provados nos autos são suficientes para o convencimento deste.'

Notificação Nº: 15009/2009
Processo Nº: RTSum 0101600-08.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABIANA MAMEDE DE LIMA SANTOS
RECLAMADO(A): SISTEMA BASE DE ENSINO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 36, fixando em R$319,76 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de

numerário correspondente, CNPJ 15.995.202/0001-98, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15015/2009
Processo Nº: RTOrd 0103600-78.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SANDRA FRANÇA RORIZ
ADVOGADO....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: A reclamada efetuou o pagamento da 4ª parcela do acordo por meio de transferência bancária (fls. 27-8). Entretanto, na tentativa de efetuar o levantamento do respectivo valor, a reclamante foi informada pela CAIXA que a conta nº 4833612-1 é inexistente. Destarte, ante à possibilidade de que o valor tenha sido estornado para a conta de origem, intime-se a reclamada para, em 05 dias, diligenciar junto à rede bancária e comprovar nos autos o depósito judicial da 4ª parcela do acordo, de maneira efetiva.

Notificação Nº: 15037/2009
Processo Nº: RTOrd 0107500-69.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON PAIVA DE MENEZES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 176).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DA RECLAMADA, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 15045/2009
Processo Nº: RTOrd 0113000-19.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IELITA SIGNATES ALLA
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 156-9.

Notificação Nº: 15040/2009
Processo Nº: RTSum 0119400-49.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARLY APARECIDA DE PÁDUA
ADVOGADO....: SÔNIA ROSA MENDONÇA JAYME
RECLAMADO(A): ALACY LUSTOSA ARAUJO (REP. P/ ZILENE ALVES LUSTOSA)
ADVOGADO....: ELAINE RIBEIRO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO TOTAL (DE FLS. 215).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 15049/2009
Processo Nº: RTOrd 0119500-04.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE ALVES COIMBRA
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (REFRESCO RINCO)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 151 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ANDRE ALVES COIMBRA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 15035/2009
Processo Nº: RTSum 0120500-39.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALINE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FREITAS LTDA.
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO TOTAL (DE FLS. 55).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 15035/2009
Processo Nº: RTSum 0120500-39.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALINE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FREITAS LTDA.
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO TOTAL (DE FLS. 55).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 15008/2009
Processo Nº: RTSum 0128400-73.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Pretende a 2ª devedora seja declarada a nulidade da execução em face desta, porquanto não exauridos os meios executivos em face da devedora principal, vez que não foi efetuada a desconsideração da personalidade jurídica daquela, bem como não foram excutidos os bens dos sócios.
Contudo, razão não lhe assiste.
Para estabelecimento do limite da responsabilidade subsidiária, deve a devedora subsidiária indicar à penhora bens livres e desembaraçados de ônus da devedora principal, o que não se verifica no presente caso.
Por conseguinte, faço menção ao seguinte julgado:
"DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. MOMENTO DA EXECUÇÃO. Não há norma jurídica impondo que a execução da devedora subsidiária só possa ser promovida quando não houver bens da devedora principal aptos a garantir a execução. Citada a devedora principal para efetuar o pagamento em 48 horas e deixando de fazê-lo, caracterizada estará a sua inadimplência, possibilitando, assim, o prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária. Cabe a esta, se for de seu interesse, indicar bens da devedora principal, livres e desembaraçados, aptos a satisfazer os direitos do reclamante, conforme preconizam os arts. 4º, § 3º, da Lei n. 6.830/80, 595 do CPC e 1.491 do CCB, todos aplicados subsidiariamente ao processo do Trabalho" (TRT 18 AP 1.300/2001, Rel. Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho. DJE 01.03.2002, pg. 102).
Ressalte-se, por fim, que o devedor subsidiário "tem a seu favor o benefício de ordem, mas não em relação aos sócios proprietários da devedora principal, que respondem com seus bens pessoais, no caso de despersonalização da pessoa jurídica da empresa, mas não são, na verdade, devedores. Ainda que aplicado o benefício de ordem, não poderiam ser penhorados primeiro bens dos sócios, para depois a execução alcançar a devedora subsidiária", conforme voto por mim relatado nos autos TRT-AP-00689-2001-006-18-00-1, cujo acórdão foi publicado no DJE nº 14.155, de 21/11/2003.
Destarte, mantenho a execução em face da devedora subsidiária.
Intime-se a 2ª executada.
Após, aguarde-se por mais 05 dias o depósito voluntário do valor executado. Não sendo feito, cumpra-se o disposto no 3º§ do despacho de fl. 74.'

Notificação Nº: 15032/2009
Processo Nº: RTSum 0139700-32.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARTINS DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: À GAFISA S/A: Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú S/A, no importe de R$496,71, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor convertido em penhora garante a execução.

Notificação Nº: 15024/2009
Processo Nº: RTSum 0141700-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUSILENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 52, fixando-se o valor da contribuição social em R$164,04. Cite-se o(a) Devedor(a),

diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 26.623.009/0001-42), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15042/2009
Processo Nº: RTOrd 0141800-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AGRISMAR APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 676-82. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 15043/2009
Processo Nº: RTOrd 0141800-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AGRISMAR APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 676-82. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 15054/2009
Processo Nº: RTOrd 0143300-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DONIZETE DE LIMA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face ao exposto, na ação nº 01433.2009.007.18.00-5, em que figura como parte autora PAULO DONIZETE DE LIMA sendo ré BANCO ITAÚ S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e reconheço a prescrição das pretensões do autor a fim de extinguir o feito com resolução do mérito na forma da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais1.
Custas, pelo reclamante, sobre R$ 22.000,00 (valor dado á causa), no montante de R$ 440,00 (dispensado - CLT, art. 790, § 3º).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15071/2009
Processo Nº: RTSum 0144100-89.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LAUDINIZA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 206-11.

Notificação Nº: 15052/2009
Processo Nº: RTOrd 0150200-60.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDIMAR CELESTE FIDELES
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face ao exposto, na ação nº 01502.2009.007.18.00-0, em que figura como parte autora DEUSDIMAR CELESTE FIDELIS sendo ré BANCO ITAÚ S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e reconheço a prescrição das pretensões da autora a fim de extinguir o feito com resolução do mérito na forma da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais1.
Custas, pela reclamante, sobre R$ 20.000,00 (valor dado à causa), no montante de R$ 400,00 (dispensada - CLT, art. 790, § 3º).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15053/2009
Processo Nº: RTOrd 0150200-60.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDIMAR CELESTE FIDELES
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS- PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face ao exposto, na ação nº 01502.2009.007.18.00-0, em que figura como parte autora DEUSDIMAR CELESTE FIDELIS sendo ré BANCO ITAÚ S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e reconheço a prescrição das pretensões da autora a fim de extinguir o feito com resolução do mérito na forma da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais1.
Custas, pela reclamante, sobre R$ 20.000,00 (valor dado à causa), no montante de R$ 400,00 (dispensada - CLT, art. 790, § 3º).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15066/2009
Processo Nº: RTSum 0151400-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THANIELLY SILVA CASAGRANDE
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 15065/2009
Processo Nº: RTSum 0169000-39.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DENIS DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): D ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS IMPERMEAVEIS E PRESTAÇAO DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ROMERO OLIVEIRA ARRUDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER AS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO E O TRCT, ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 15067/2009
Processo Nº: ET 0171800-40.2009.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: VALDEIR JOAQUIM FLORENTINO
ADVOGADO....: RITA GLÊDES GOMES BUCAR
EMBARGADO(A): ADILSON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EMBARGANTE: Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 54-63.

Notificação Nº: 15048/2009
Processo Nº: RTOrd 0187000-87.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍLIO PIRES CAMARGO
ADVOGADO....: GILDEONE BALSANULFO DE BRITO
RECLAMADO(A): CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O TRCT E AS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO, ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 15003/2009
Processo Nº: RTOrd 0203800-93.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR BRITO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADORY OTONIEL DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ SHUBERT DIAS DE FREITAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Indefiro a antecipação da tutela requerida, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa do reclamado e análise de todas as provas constantes dos autos.
Inclua-se o feito em pauta para audiência INICIAL.'
OBS.: AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 17/11/2009 ÀS 14:05 HORAS.
OBS.: O PROCURADOR DO RECLAMANTE DEVERÁ COMUNICAR O SEU CONSTITUINTE DA DATA ACIMA DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA INICIAL, VEZ QUE NÃO CONSTA NOS AUTOS O ENDEREÇO DESTE.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11929/2009
PROCESSO: ExFis 0174300-79.2009.5.18.0007
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): CONTRA SENSURA LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/11/2009
Certidão de Dívida Ativa
1)11505000455-16
2)11506000667-01
3)11506000668-92
4)11506000669-73
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONTRA SENSURA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa supracitadas (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$11.011,71), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONTRA SENSURA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15250/2009
Processo Nº: RT 0059600-44.1996.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA NONATO DA LUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CD LAVANDERIA LTDA + 005
ADVOGADO....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 586. Prazo legal.

Notificação Nº: 15251/2009
Processo Nº: RT 0059600-44.1996.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA NONATO DA LUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GEOVANI FERREIRA DINIZ + 005
ADVOGADO....: RAIMUNDO LUSTOSA CORADO
NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 586. Prazo legal.

Notificação Nº: 15252/2009
Processo Nº: RT 0059600-44.1996.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA NONATO DA LUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VIACORRETA IND. E COM. DE CONFECÕES LTDA + 005
ADVOGADO....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 586. Prazo legal.

Notificação Nº: 15217/2009
Processo Nº: RT 0045400-51.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BISPO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: DANIEL DA ROCHA PLACIDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls.344, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
Decorrido in albis o prazo supra, intime-se o exequente, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 15296/2009
Processo Nº: RT 0047700-49.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE PINHEIRO DA FONSECA FORNECK
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para manifestar acerca da nova impugnação de cálculo da reclamada fls. 765/793 e manifestação do cálculo de fls. 795. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15278/2009
Processo Nº: RT 0144700-49.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): ANDRÉA BRIGIDA GOMES DE MIRANDA + 009
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 765. Prazo legal.

Notificação Nº: 15287/2009
Processo Nº: RT 0146200-53.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS ALVES DO AMARAL
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indicar os meios aptos para viabilizar o prosseguimento do feito, em 05 dias, face as diligência negativas pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 15294/2009
Processo Nº: ACHP 0061100-96.2006.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: KALLY REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: REYDROGAS COMERCIAL LTDA. + 002
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: '(...) Após, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. (...)'.

Notificação Nº: 15276/2009
Processo Nº: RT 0171200-21.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: URIAS JORGE DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): UNIMED - GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: MARCOS CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 15273/2009
Processo Nº: RT 0215900-82.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AUCÉLIO DE ALENCAR MIRANDA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: DEVERÁ A EXECUTADA EFETUAR O DEPÓSITO DO VALOR DA EXECUÇÃO, NO IMPORTE DE R$316.204,19, EM CONTA A DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DA 8ª VT DE GOIÂNIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15270/2009
Processo Nº: RT 0041800-17.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES GUIDA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo reclamante às fls. 1.969/1972. Prazo legal.

Notificação Nº: 15271/2009
Processo Nº: RT 0041800-17.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES GUIDA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo reclamante às fls. 1.969/1972. Prazo legal.

Notificação Nº: 15286/2009
Processo Nº: RT 0068500-30.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA CARNEIRO TORRES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que não houve resposta positiva à ordem de bloqueio de valores pelo sistema BANCENJUD, devendo manifestar-se no prazo de 5 (cinco)dias.

Notificação Nº: 15283/2009
Processo Nº: RT 0114900-68.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KÉSIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 304 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...DEIXO DE CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, INTERPOSTOS PELA RECLAMADA ÀS FLS. 286/294, EIS QUE O JUÍZO NÃO FOI GARANTIDO (ART. 884 DA CLT). PREJUDICADA A IMPUGNAÇÃO DA RECLAMANTE. OBSERVE-SE A SECRETARIA, PARA FINS ESTATÍSTICOS. INTIMEM-SE AS PARTES...'

Notificação Nº: 15258/2009
Processo Nº: RT 0128200-97.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILANE ALVES DE PAIVA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 922, no importe de R$1.564,95, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15249/2009
Processo Nº: RT 0166600-83.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DONIL ALVES ALEXANDRIA
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 10891/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 15292/2009
Processo Nº: RTSum 0040100-35.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA KELLY DE AMORIM
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da penhora on line efetivada às fls. 445, no imporde de R$3.323,30. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15282/2009
Processo Nº: RTSum 0055700-96.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DA SILVA MARINHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA. (SICOB GOIÁS CENTRAL)
ADVOGADO....: LEO DIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista da Petição de fls.179. Prazo legal.

Notificação Nº: 15277/2009
Processo Nº: RTOrd 0134400-86.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIVANILDE GOMES DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): CARLOS BANDEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 38. Prazo legal.

Notificação Nº: 15275/2009
Processo Nº: RTOrd 0158300-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA DANIELLY DOS SANTOS ARANTES
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): CENTRAIDAR IND. E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15291/2009
Processo Nº: RTSum 0164300-17.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO ANTONIO BARBOSA NEVES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls. 462/464. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15285/2009
Processo Nº: RTOrd 0176400-04.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE ALMEIDA GONÇALVES
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15272/2009
Processo Nº: RTOrd 0185000-14.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALIOMAR OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA (CIAO BELLA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora das diligências a serem realizadas referentes aos mandados de notificação nºs 10937/2009 e 10939/2009, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 15263/2009
Processo Nº: RTSum 0195000-73.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KELLY PEREIRA DUARTE BORGES
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): QUI SABORES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (PROP PATRICIA COSTA RIBEIRO E GÊNIO ACHKAR PETRILLO)
ADVOGADO....: ANAURUS VINICIUS VIEIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, fornecer ao Juízo, em tempo hábil, o endereço completo da testemunha RODRIGO ARAÚJO DA SILVA, tendo em vista não constar do documento de fls. 15 o Setor correspondente ao logradouro informado.

Notificação Nº: 15295/2009
Processo Nº: ExCCJ 0201100-44.2009.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: CLAUDIO ROBERTO SOARES ARAUJO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
EXECUTADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA DE COM. E IND. DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: 'Vistos os autos. Trata-se a presente de Ação de Execução fundada em certidão de crédito expedida por este Juízo, conforme Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Atualizem-se os cálculos. Oficie-se à Egrégia 12ª VT desta Capital, solicitando reserva de crédito nos autos nº 236/2006-12ª VT, caso haja saldo remanescente em favor da devedora. Infrutífera a diligência supra, arquivem-se os autos, devendo a Secretaria devolver ao exequente a certidão de crédito ora juntada nos autos. Intime-se o exequente deste despacho. (...)'.

Notificação Nº: 15230/2009
Processo Nº: RTOrd 0204200-07.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAXUEL SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA BARBOSA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 18/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15231/2009
Processo Nº: RTSum 0204300-59.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR MENDES CASTILHO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 11/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas

previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15232/2009
Processo Nº: RTOrd 0204400-14.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WERNER MARQUES CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
RECLAMADO(A): WB SABBY COMÉRCIO DE PEIXES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 02/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15233/2009
Processo Nº: RTOrd 0204500-66.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOYLSON BEZERRA FLORÊNCIO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 02/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15234/2009
Processo Nº: RTOrd 0204600-21.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 02/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15235/2009
Processo Nº: RTSum 0204800-28.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ SOUZA DOS REIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNIVERSAL EXTINTORES EQUIPAMENTO CONTRA INCÊNDIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 11/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15236/2009
Processo Nº: ConPag 0205200-42.2009.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: AKS AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): EDGAR PIMENTEL MENDES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 03/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15237/2009
Processo Nº: RTSum 0205300-94.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONE MARIA ELIAS VIEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GUEDES E CHIARELLO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 11/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15238/2009
Processo Nº: RTSum 0205400-49.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSELINE VALADARES LIMA
ADVOGADO....: AMARO MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): KARINA TOFFONI DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 11/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15239/2009
Processo Nº: RTOrd 0205500-04.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES MADUREIRA FELIZARDO
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 02/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15244/2009
Processo Nº: RTOrd 0205600-56.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARAMIS SILVA TAVARES
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CDA CIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA LTDA. (ARROZ TIO JORGE)
ADVOGADO....: ANDERSON JOSÉ CRUZ CANTARELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PROCESSO ANTERIORMENTE DISTRIBUIDO PARA A 13ª VARA DO TRABALHO DESTA CAPITAL COM A NUMERAÇÃO 01327-2009-013-18-00-3, FOI REDISTRIBUÍDO PARA ESTE JUÍZO COM O NUMERO 02056-2009-008-18-00-8, BEM COMO DE QUE FOI designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 02/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15240/2009
Processo Nº: RTSum 0205700-11.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE RODRIGUES PARATECO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MÂNIA DIAS RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 12/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15241/2009
Processo Nº: RTOrd 0205800-63.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LIVIAN SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 02/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15242/2009
Processo Nº: RTOrd 0205900-18.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULA REGINA CUSTÓDIO MENDES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 03/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15305/2009
Processo Nº: RTSum 0206000-70.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 12/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15306/2009
Processo Nº: RTSum 0206100-25.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA ARLINDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JULIO S CABELEIREIROS LTDA. (JULIO ALVES FERREIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 12/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15307/2009
Processo Nº: RTSum 0206200-77.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO DE ASSIS SALES
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 12/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15308/2009
Processo Nº: RTSum 0206400-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): WM COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 12/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15309/2009
Processo Nº: RTOrd 0206500-39.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR RODRIGUES ARCANJO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 03/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15310/2009
Processo Nº: RTSum 0206600-91.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 12/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15311/2009
Processo Nº: RTSum 0206800-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DINAMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 16/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10915/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0194400-52.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: CELIA CEZARIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. , CPF/CNPJ: 03.956.370/0001-95
Data da audiência: 03/12/2009 às 14:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/11/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 6.509,25
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INTERCLEAN S.A. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NAIARA BITENCOURT RIBEIRO DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove.
NAIARA BITENCOURT RIBEIRO DOS SANTOS
Armando Benedito Bianki
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10950/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: ConPag 0205200-42.2009.5.18.0008
CONSIGNANTE: AKS AUTO POSTO LTDA.
CONSIGNADO(A): EDGAR PIMENTEL MENDES, CPF: 016.093.685-33
Data da audiência: 03/12/2009 às 15:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/11/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) Consignado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, ou arrolá-las em até 05 (cinco) dias antes da audiência sob pena de preclusão. Pedidos: A Consignante quer efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas ao Consignado, no importe total líquido de R$144,51, conforme TRCT anexo nos autos, cujos valores estão assim discriminados: Proventos e créditos: a) saldo de salário (04 dias)-R$68,27; b) periculosidade 30%-R$20,48; c) 13º salário (4/12) avos-R$221,87, total: R$310,62; Descontos: a) INSS 8%-R%10,78; b) Suspensão 03 dias-R$66,57; c) falas 04 dias-R$88,76, total de descontos: 166,11. Total da rescisão: R$144,51. Valor da causa: R$ 144,51.
E para que chegue ao conhecimento do Consignado, EDGAR PIMENTEL MENDES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16730/2009
Processo Nº: RT 0053600-93.1994.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERNANDES GALDINO
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): JAQUES JAMIL SILVÉRIO + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar pagamento de GPS em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16740/2009
Processo Nº: RT 0167700-80.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAKLEY WASHINGTON MACHADO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de fls. 350 (R$3.715,99). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16719/2009
Processo Nº: RT 0045800-62.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PONTES RODRIGUES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Tendo-se em vista que a última parcela do acordo vence no dia 29/04/2010, suspendo a determinação de início da execução previdenciária.
Aguarde-se o vencimento das demais parcelas do acordo.
Cumprido o acordo e não sendo comprovado o recolhimento previdenciário, expeça-se Mandado de Citação em face da reclamada, conforme determinado à fl. 834.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16767/2009
Processo Nº: RT 0108000-08.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO GANZAROLI
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUC DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16713/2009
Processo Nº: RT 0022200-75.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TECELUSMAR ROSA MARTINS
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
RECLAMADO(A): SPORT RODAS PNEUS E ACESSÓRIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fl.348 e fornecer subsídios para o prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 16749/2009
Processo Nº: RT 0171100-97.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO BARBOSA MOREIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16775/2009
Processo Nº: RT 0107600-23.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUZA RAMOS MENDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CLÍNICA BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16751/2009
Processo Nº: RT 0107600-86.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 419. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16716/2009
Processo Nº: RT 0143100-19.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PRADO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): M.A VISTORIAS PRÉVIAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16741/2009
Processo Nº: RT 0147900-90.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LISITA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): ELIZETH LÔBO - CENTRO DE ESTÉTICA
ADVOGADO....: HENRIQUE LUIZ EBOLI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de fls. 333 (R$1.425,03). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16720/2009
Processo Nº: RT 0148800-73.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA FRANCISCA CORREIA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos juntados equivocadamente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16721/2009
Processo Nº: RT 0148800-73.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA FRANCISCA CORREIA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos juntados equivocadamente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16717/2009
Processo Nº: RT 0209700-22.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA ROSA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16739/2009
Processo Nº: RT 0071500-98.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH GONÇALVES FREITAS
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLÉGIO DISCIPLINA E FACULDADE TAMANDARÉ)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Tendo em vista a informação de fl. 131, de o processo n.º 1513-2007-013-18-00-0, no qual foi realizada a reserva de crédito, encontra-se com agravo de instrumento pendente de julgamento junto ao TST e, ainda, considerando a natureza alimentícia do crédito trabalhista, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, determinando o prosseguimento da execução em face dos sócios AUGUSTO CEZAR CASSEB e LUIZ CARLOS CASSEB, com responsabilidade solidária entre si e subsidiária em relação à pessoa jurídica.
Incluam-os no pólo passivo desta ação e proceda-se a sua citação, e intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer os seus endereços atualizados.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 16712/2009
Processo Nº: RT 0147100-28.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO RAUL MARIN JÚNIOR
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos embargos à execução protocolizados (petição nº 90685/2009). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16748/2009
Processo Nº: RT 0166900-42.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BARRETO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da exceção de pré-executividade. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16768/2009
Processo Nº: RT 0177900-39.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GISLEI MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): WESLEY GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA TEREZA GUIMARAES PALAZZO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da impugnação aos cálculos pelo INSS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16725/2009
Processo Nº: RTOrd 0191900-44.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): HOSPITAL AMPARO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIO RICARDO DE AGUIAR DUARTE
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16754/2009
Processo Nº: IAFG 0193500-03.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: PE.RUBENS SODRÉ MIRANDA
ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI
REQUERIDO(A): RAMON HENRIQUE DE SOUZA RAMOS + 002
ADVOGADO....: WASHINGOTN FRANCISCO NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente (Ramon Henrique de Souza Ramos): Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16732/2009
Processo Nº: RTOrd 0204400-45.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MAFRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (N/P NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.)
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de fls. 439. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16773/2009
Processo Nº: RTOrd 0035800-27.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GUNDIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CIMEL INDÚSTRIA MECANICA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16718/2009
Processo Nº: RTOrd 0039700-18.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDETE SILENE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16752/2009
Processo Nº: RTSum 0058000-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): APARECIDA PEREIRA BERNARDES
ADVOGADO....: PAULO OTONI RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16744/2009
Processo Nº: RTOrd 0081500-26.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de fls. 105 (R$495,58). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16750/2009
Processo Nº: ExProvAS 0082801-08.2009.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: TÚLIO MORBECK DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
EXECUTADO(A): AERO SETE AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16728/2009
Processo Nº: RTOrd 0120400-78.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMIR BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA IMPERIAL LTDA. ENXOVAIS CANADÁ
ADVOGADO....: OSEMAR NAZARENO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16771/2009
Processo Nº: RTSum 0120900-47.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VALENTE QUIARELI
ADVOGADO....: EDSON MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO BOIVI LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16769/2009
Processo Nº: RTSum 0125400-59.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR ALVES DE MELO

ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA VIEIRA BATISTA (GOIANIA MULTI SERVICE) + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16755/2009
Processo Nº: RTOrd 0131100-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 157/159:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, nos autos da Ação Anulatória de Autos de Infração movida por ENGEMAK ENGENHARIA LTDA em desfavor da UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO), EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do art. 267, IV, CPC, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela autora calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 19.920,42, que importam em R$ 398,40.
Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 16743/2009
Processo Nº: RTOrd 0133900-17.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCIANO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSNORTE LOGISTICA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS (TNG TRANSPORTES) + 001
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da penhora de fls. 82 (R$6.051,54). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16763/2009
Processo Nº: RTOrd 0137700-53.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE DE FÁTIMA ROCHA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SONIA MARIA MACHADO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 43. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16756/2009
Processo Nº: RTOrd 0141800-51.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ QUIXABEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 324/328:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A a pagar ao reclamante MANOEL LUIZ QUIXABEIRA JÚNIOR, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças de FGTS 8% + 40% do período de 01 a 31.08.2005. Devida a retificação do registro em CTPS para constar admissão em 01.08.2005, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela reclamada, que importam em R$ 10,64, conforme IN 20/2002. Apliquem-se juros e correção monetária.
Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h13min.

Notificação Nº: 16774/2009
Processo Nº: RTSum 0159700-47.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEY CANDIDO FERREIRA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA LUOVINA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16714/2009
Processo Nº: RTOrd 0166100-77.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em substituição ao Perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Carlos Roberto Campos, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o(a) Sr.(a) Perito observar as determinações de fls. 50/51 e entregar seu laudo até dia 15/12/09.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 16727/2009
Processo Nº: RTSum 0170700-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA JULIA ROCHA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 153/155:
Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por IVANILDA JULIA ROCHA em face de SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA para condenar a reclamada a: 1) anotar a data de saída na CTPS da reclamante; 2) depositar FGTS; 3) pagar à autora: saldo de salários, 13º salário proporcional e férias proporcionais acrescidas de 1/3. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo:férias acrescidas de 1/3. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta em face de ambas as rés, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Custas pela reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 500,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 16757/2009
Processo Nº: RTSum 0172700-17.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA APARECIDA DE CARVALHO GONÇALVES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 123/127:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, a pagar à reclamante SANDRA APARECIDA DE CARVALHO GONÇALVES, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: salários de 29.10.2008 a 16.12.2009, aviso prévio indenizado (17.12.2009 a 16.01.2010), décimo terceiro salário/2008 (12/12) e 2009 (12/12), férias + 1/3 2008/09 vencidas (12/12) e 2009/10 proporcionais (8/12), abatendo-se os valores pagos sob o mesmo título e o salário maternidade; ressarcimento de despesas com exames ultrassonográficos e parto cesariana com laqueadura, recibos fls. 46/49. Devida as guias TRCT cód. 01, complementados os depósitos do FGTS 8% + multa 40%, sobre salários, aviso prévio indenizado, décimos terceiros salários do período de estabilidade, após o trânsito em julgado, sob pena de indenização correspondente. Devida a retificação de baixa do contrato em CTPS, sob pena que se procedam às anotações em Secretaria da Vara.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Apliquem-se juros e correção monetária. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor devido à reclamante, fixado em R$ 11.817,23, que importam em R$
236,34. Oficie-se a DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h48min.

Notificação Nº: 16772/2009
Processo Nº: RTSum 0177100-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARCIA DE JESUS PEREIRA GONCALVES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA (MABEL)
ADVOGADO....: OSVALDO DA SILVA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16722/2009
Processo Nº: RTOrd 0184200-80.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROONEY SILVIO MACHADO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VALADARES DIESEL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição da perita (pedido de adiantamento de honorários). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16723/2009
Processo Nº: RTOrd 0184200-80.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROONEY SILVIO MACHADO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição da perita (pedido de adiantamento de honorários). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16724/2009
Processo Nº: RTOrd 0184200-80.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROONEY SILVIO MACHADO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHOES E ÔNIBUS LTDA (FILIAL BARRA DO GARÇAS) + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição da perita (pedido de adiantamento de honorários). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16731/2009
Processo Nº: RTSum 0185300-70.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16746/2009
Processo Nº: RTSum 0189200-61.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): DUVAL MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 16738/2009
Processo Nº: RTSum 0191100-79.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JACY VALADÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista à autora, pelo prazo de dois dias, do SEED devolvido com a informação “endereço insuficiente” (fl. 45).

Notificação Nº: 16745/2009
Processo Nº: RTSum 0191200-34.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JESUS ALVES FREIRE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 16734/2009
Processo Nº: RTSum 0203500-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JESSIKA ALVES DE OLIVEIRA ASSISTIDA P/ EDNA ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - FLA (MC DONALDS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2009 ÀS 14:20 HORAS.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8038/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0025500-06.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: LUCIVAL PEREIRA DE MARIA
EXEQUENTE: LUCIVAL PEREIRA DE MARIA
EXECUTADO: COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): RUBIA MARA PILOTTO BARCO
Data da Praça 25/11/2009 às 11:55 horas
Data da Praça 02/12/2009 às 11:55 horas
Data do Leilão 18/12/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.100,00 (hum mil e cem reais), conforme Termo de Redução de Bens à Penhora de fl. 129, encontrado(s) no seguinte endereço: GO 060, KM 04, ZONA RURAL - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
TÍTULO DE SÓCIO REMIDO Nº 0517, DO CLUBE MAIS PITE CARD, AVALIADO EM R$1.100,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8037/2009
PROCESSO Nº RTSum 0110100-57.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: ALESSANDRO LOPES DA SILVA
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: LG RESTAURANTE LTDA. (PIMENTA DE CHEIRO RESTAURANTE)
ADVOGADO(A): JOSE JERONIMO DA SILVA JUNIOR
Data da Praça 25/11/2009 às 11:50 horas
Data da Praça 02/12/2009 às 11:50 horas
Data do Leilão 18/12/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 57, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA S-4 ESQ. C/ T-14 QD. S9A LT. 12 ST. BELA VISTA CEP 74.823-450 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) balança eletrônica, marca Toledo, mod. Prix 3/14, max. 6kg/15kg, min 0,04/0,1kg, nº série 10194897, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$550,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14153/2009
Processo Nº: RT 0016300-26.1996.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IRONILDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FLORICULTURA BAMBUSA - MARIA GERALDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se acerca do documento de fls. 425/426.

Notificação Nº: 14162/2009
Processo Nº: RT 0071700-15.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TELMA NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de fl. 713, aguarde-se, portanto, a solução do AIRR informado à fl. 626.

Notificação Nº: 14141/2009
Processo Nº: RT 0136300-69.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATA TURQUIRIA FELIANO CORREA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES. Convolo a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e a União. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação, e tendo em vista que o Juízo está garantido (fls. 252), atualize-se a conta e libere-se ao exequente o seu crédito, recolhendo-se o imposto de renda. Após, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais. Feito, libere-se ao executado eventual saldo remanescente e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 14125/2009
Processo Nº: RT 0210400-92.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VARNELI NERES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 14145/2009
Processo Nº: ExFis 0212600-72.2007.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 003
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
CDAs:
11.5.05.002369-66, 11.5.05.002370-08, 11.5.05.002371-80, 11.5.05.002372-61, 11.5.05.002373-42, 11.5.06.000652-25, 11.5.06.000653-06, 11.5.06.001342-19, 11.5.07.000681-96
NOTIFICAÇÃO: Tendo-se em vista a notícia de parcelamento do débito, conforme fls. 271/291, revogo a hasta pública determinada à fl. 263/264. Comunique-se ao setor de Praças e Leilões. Feito, aguarde-se o fiel cumprimento do parcelamento supracitado. Intimem-se as partes e o leiloeiro nomeado à fl. 262.

Notificação Nº: 14146/2009
Processo Nº: ExFis 0212600-72.2007.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): NIVALCYR DE CASTRO COELHO + 003
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
CDAs:
11.5.05.002369-66, 11.5.05.002370-08, 11.5.05.002371-80, 11.5.05.002372-61, 11.5.05.002373-42, 11.5.06.000652-25, 11.5.06.000653-06, 11.5.06.001342-19, 11.5.07.000681-96
NOTIFICAÇÃO: Tendo-se em vista a notícia de parcelamento do débito, conforme fls. 271/291, revogo a hasta pública determinada à fl. 263/264. Comunique-se ao setor de Praças e Leilões. Feito, aguarde-se o fiel cumprimento do parcelamento supracitado. Intimem-se as partes e o leiloeiro nomeado à fl. 262.

Notificação Nº: 14161/2009
Processo Nº: RT 0228700-05.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA GUEDES DE CARVALHO ARAÚJO
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14133/2009
Processo Nº: RT 0042700-57.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GOMES DE FARIA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 012
ADVOGADO....: GILVÂNIA PAULA ALARCÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer à Central de Mandados para informar-se acerca do cumprimento do mandado de remoção e acompanhar a diligência, sob pena de arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 14138/2009
Processo Nº: ACHP 0098400-18.2008.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: AURÉLIO RICARDO TRONCOSO CHAVES
ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RÉU(RÉ).: RHONIELLY RIBEIRO REGIS + 003
ADVOGADO: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14139/2009
Processo Nº: ACHP 0098400-18.2008.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: AURÉLIO RICARDO TRONCOSO CHAVES
ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RÉU(RÉ).: TARCISO BRANQUINHO JÚNIOR + 003
ADVOGADO: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14126/2009
Processo Nº: RT 0103300-44.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS PEDREIRA DALTRO JÚNIOR
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14129/2009
Processo Nº: RT 0108100-18.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA LOPES + 003
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DELLA VALE TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada.

Notificação Nº: 14124/2009
Processo Nº: RT 0123300-65.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CAETANO DE MELO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA (SETRANSP)
ADVOGADO....: ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor depositado pela perita.

Notificação Nº: 14127/2009
Processo Nº: RT 0135300-97.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA DE CAMPOS LTDA.
ADVOGADO....: ADAO ALVES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 14128/2009
Processo Nº: RT 0177900-36.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ALUISIO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação dos valores apreendidos via Bacenjud.

Notificação Nº: 14147/2009
Processo Nº: RTOrd 0198400-26.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AMARO NETO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls.277/278, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R$ 160,73, sujeitos à atualização. Tendo em vista que cuida tão somente de imposto de renda, intime-se o executado a comprovar o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez nos autos, recolha-se o imposto de renda e arquivem-se.

Notificação Nº: 14144/2009
Processo Nº: RTOrd 0230200-72.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI FERREIRA MARQUES
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE. Fornecer o nº do PIS/PASEP a fim de viabilizar a expedição de alvará para levantamento do FGTS.PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14152/2009
Processo Nº: RTOrd 0011800-57.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLESIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05(cinco) dias, da precatória devolvida e das informações prestadas fls. 114 e 117/120.

Notificação Nº: 14142/2009
Processo Nº: RTOrd 0025000-34.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA LÚCIA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUMERCINDO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 25/11/2009, às14h55min, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 04/12/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14131/2009
Processo Nº: RTOrd 0043100-37.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TARCIZIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A). PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14140/2009
Processo Nº: RTOrd 0074400-17.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON FREITAS DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14154/2009
Processo Nº: RTSum 0085100-52.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR CARNEIRO + 002
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OIKOS CIDADANIA E MEIO AMBIENTE + 003
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifica-se que os valores bloqueados às fls. 179, 182, 185, 201 foram liberados em seguiga, vez que ínfimos, não havendo se falar em devolução dos mesmos.
Assim sendo, revoga-se o primeiro parágrafo do despacho de fls.202.

Notificação Nº: 14163/2009
Processo Nº: RTSum 0107600-15.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL GOMES PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): GOIAZEM ARMAZENS GERAIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a tomar ciência do ofício de fl. 77, manifestando-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 14156/2009
Processo Nº: RTOrd 0119500-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ILMA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que a perícia médica será realizada na data de 04.11.2009, às 16h30min, na clínica Femina Day Clinic, situada na Rua 15, nº 1370, Setor Marista, Goiânia, sendo imprescindível a presença do reclamante, pessoalmente, munida dos exames médicos pertinentes à patologia em cotejo.

Notificação Nº: 14157/2009
Processo Nº: RTOrd 0119500-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ILMA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que a perícia médica será realizada na data de 04.11.2009, às 16h30min, na clínica Femina Day Clinic, situada na Rua 15, nº 1370, Setor Marista, Goiânia, sendo imprescindível a presença do reclamante, pessoalmente, munida dos exames médicos pertinentes à patologia em cotejo.

Notificação Nº: 14132/2009
Processo Nº: RTOrd 0187000-78.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14166/2009
Processo Nº: RTOrd 0203700-32.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARLEI MARTINS DA COSTA VAZ
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 27/11/2009, 10:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº12389/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0025000-34.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: MARCIA LÚCIA MARTINS DE SOUSA
EXEQÜENTE: MARCIA LÚCIA MARTINS DE SOUSA
EXECUTADO: GUMERCINDO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 25/11/2009 às 14h55min
Data do Leilão 04/12/2009 às 13horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl.107, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SR 23 QD. 27, LT. 09, CASA 01 ST. RECANTO DAS MINAS GERAIS CEP 74.785-560 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte:
01 (um)lote de terras para construção urbana, de nº09,Qd.27, situado à SR-23, loteamento denominado Recanto das Minas Gerais, nesta capital, com área de 360,25 metros quadrados, medindo 13,10 metros de frente pela Rua SR-23, 13,10 metros de fundo, dividindo com o lote 36; 27,50 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 10; e; 25,50 metros pelo lado esquerdo dividindo com o lote 08. No referido lote encontra-se edificada uma casa residencial contendo: garagem, cozinha (piso/ parede revestidos em cerâmica); 03 quartos (sendo 01 suite), banheiro social, copa, sala. A casa possui piso em cerâmica, telha plan,

forro de gesso. Os banheiros são revestidos em cerâmica. No lote há também um barracão de 02 quartos, sala, cozinha, banheiro, piso em cerâmica.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 12393/2009
PROCESSO: RTOrd 0025000-34.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: MARCIA LÚCIA MARTINS DE SOUSA
EXEQÜENTE: MARCIA LÚCIA MARTINS DE SOUSA
EXECUTADO: GUMERCINDO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO(A): .
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GUMERCINDO GARCIA DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 25/11/2009 às 14h55min, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 04/12/2009 às 13horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove.
Lucimara Aparecida Mendonça Assunção Técnico Judiciário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12375/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0203300-18.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: PAULO FABIANO ANDRÉ
RECLAMADO(A): CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA , CPF/CNPJ: 68.673.516/0001-30
Data da audiência: 23/11/2009 às 14:15 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos:Pagamento das verbas descritas nos autos, pagamento das verbas incontroversas em audiência inaugural e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 58.383,24 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove. Marcelle Serbêto Medina da Silva Assistente II

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12375/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0203300-18.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: PAULO FABIANO ANDRÉ
RECLAMADO(A): CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA , CPF/CNPJ: 68.673.516/0001-30
Data da audiência: 23/11/2009 às 14:15 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos:Pagamento das verbas descritas nos autos, pagamento das verbas incontroversas em audiência inaugural e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 58.383,24 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove. Marcelle Serbêto Medina da Silva Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12487/2009
Processo Nº: RT 0147200-84.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLICE ALVES BAIA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por MARLICE ALVES BAIA, no feito em epígrafe, que move em desfavor de BANCO ITAÚ S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se.
Nada mais.' Prazo legal.

Notificação Nº: 12503/2009
Processo Nº: RT 0053600-38.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETH DO CARMO COSTA GUEDES
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: EXCUTADO: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12500/2009
Processo Nº: RT 0166500-61.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CELICO MARCOLINO FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12496/2009
Processo Nº: Monito 0154200-33.2005.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTUR
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): LAVANDERIA PASSARELA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 75/07.
PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12499/2009
Processo Nº: RT 0224500-83.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 12499/2009
Processo Nº: RT 0224500-83.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Indefiro o prosseguimento da execução nos presentes autos, requerido à fl. 148, em virtude do arquivamento definitivo destes e da expedição de certidão de crédito, nos moldes dos arts. 211/217 do Provimento Geral deste Tribunal, decisão contra a qual não se insurgiu o credor. Vale ressaltar que a expedição da certidão de crédito, com o consequente arquivamento dos autos, não implica na extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo mediante o ajuizamento da respectiva Ação de Execução, nos termos do art. 215 do aludido Provimento, após encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora.

Notificação Nº: 12480/2009
Processo Nº: RT 0012900-15.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE NÍLTON CÉSAR FERREIRA REP. P/ JUCELIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TRANSRACSO TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5497/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12489/2009
Processo Nº: RT 0107000-59.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5538/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12454/2009
Processo Nº: RT 0136700-80.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Os reclamados expõem a dificuldade em localizar o número do PIS da reclamante para emissão do TRCT. Por isso, requereram a intimação dela para informar o dado faltante e, ainda, a concessão de novo prazo para cumprimento da obrigação e a inclusão dos valores do FGTS nos cálculos de liquidação. Intime-se a reclamante acerca deste despacho, devendo informar o número do PIS e retirar a CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12452/2009
Processo Nº: AIND 0159000-36.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: KELLY CHRYSTINNE NERES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Intime-se a reclamante à juntada de sua CTPS, para anotação, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 12456/2009
Processo Nº: AIND 0159000-36.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: KELLY CHRYSTINNE NERES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Reclamadas - Proceder à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença, fls. 2101/2111, quais sejam: a) anotações na CTPS, no prazo de 48 horas; b) depósitos do FGTS, com multa de 40%, referente ao período contratual, sob pena de indenização equivalente, no prazo de cinco dias; c)fornecimento guias para habilitação do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, no prazo de cinco dias; e d) baixa e encerramento da pessoa jurídica "Kelly Azevedo Corretora de Seguros de Vida Ltda.", às suas expensas, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), no prazo de quinze dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 221.940,22, conforme resumo da fl. 2451. Posteriormente, os cálculos serão homologados com exclusão do FGTS + 40%, em havendo comprovação da integralidade dos depósitos; inclusão da indenização substitutiva do Seguro-Desemprego, caso não fornecidas as guias, e, ainda, inclusão do valor da multa diária se descumprida a obrigação da alínea "d)", do item anterior.

Notificação Nº: 12457/2009
Processo Nº: AIND 0159000-36.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: KELLY CHRYSTINNE NERES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Reclamadas - Proceder à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença, fls. 2101/2111, quais sejam: a) anotações na CTPS, no prazo de 48 horas; b) depósitos do FGTS, com multa de 40%, referente ao período contratual, sob pena de indenização equivalente, no prazo de cinco dias; c)fornecimento guias para habilitação do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, no prazo de cinco dias; e d) baixa e encerramento da pessoa jurídica "Kelly Azevedo Corretora de Seguros de Vida Ltda.", às suas expensas, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), no prazo de quinze dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 221.940,22, conforme resumo da fl. 2451. Posteriormente, os cálculos serão homologados com exclusão do FGTS + 40%, em havendo comprovação da integralidade dos depósitos; inclusão da indenização substitutiva do Seguro-Desemprego, caso não fornecidas as guias, e, ainda, inclusão do valor da multa diária se descumprida a obrigação da alínea "d)", do item anterior.

Notificação Nº: 12459/2009
Processo Nº: RT 0176200-56.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL AIRES CRUVINEL
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Comparecer em Secretaria, para receber o alvará nº 5509 /09. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12484/2009
Processo Nº: RT 0009000-87.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LADIANY VIEIRA COSTA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12473/2009
Processo Nº: RT 0057300-80.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DELFINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PATIO ANDALUZ + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Vistos.
Por meio da petição de fl. 260, a executada propôs pagar ao exequente o valor de R$ 1.900,00, em três parcelas iguais de R$ 633,33, com vencimento para os dias 14/11/2009, 14/12/2009 e 14/01/2010.
O exequente, por meio da petição de fl. 265, concordou em receber o valor, nos termos propostos pela executada.
Regular o acordo quanto ao crédito do exequente.
O Juízo estabelece multa de 50% sobre o valor das parcelas inadimplidas ou pagas em atraso, com o vencimento antecipado das parcelas vincendas, devendo o depósito ser efetuado na Ag. 2555 da CEF/TRT, mediante guia expedida pela Secretaria da Vara.
Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 38,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução.
Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 246, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se as partes, a executada diretamente.

Notificação Nº: 12498/2009
Processo Nº: RT 0118400-36.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA ALVES DE MONTEIRO
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE DA SILVA ROSA
RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - A presente demanda não ultrapassou a fase postulatória, ocorrendo a distribuição, tentativa de notificação da reclamada, audiência inaugural e o arquivamento previsto no § 1º, do art.852-B, da CLT, uma vez que a reclamante não cumpriu o disposto no inciso II do citado artigo. Os autos foram, em 08/08/2008, ao arquivo definitivo.
Ora, a requerente Daniela Alves Monteiro vem a Juízo formular pedido de desarquivamento dos autos para baixa de sua CTPS. Indefiro o pleito, pois qualquer pretensão relacionada à lide somente poderia obter guarida do Poder Judiciária em relação processual efetivamente estabelecida e por efeito de acordo ou de sentença ocorresse a fixação da baixa pretendida. A anotação de baixa da CTPS, no caso, fica condicionada ao ajuizamento de nova ação, na qual

a requerente deverá observar os requisitos legais inerentes ao rito processual adotado.

Notificação Nº: 12501/2009
Processo Nº: RT 0146500-98.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LIZIGLEIS FERREIRA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS IASSGO
ADVOGADO....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a conta de liquidação, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12483/2009
Processo Nº: RTOrd 0027800-32.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALLANIO FERREIRA GARCIA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
I- Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotação, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.
Prazo: dez dias

Notificação Nº: 12465/2009
Processo Nº: ExCCJ 0073100-17.2009.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: IVONEIDE PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12478/2009
Processo Nº: RTSum 0073500-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar os reclamados INTERCLEAN S.A. e CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (este em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante MANOEL FERREIRA DE MELO o quanto segue: aviso prévio; férias proporcionais (05/12) + 1/3; 13º salário proporcional (02/12); diferença do FGTS de todo o pacto laboral + 40%;; multa do artigo 477 da CLT; expedição de ofícios; multa do artigo 467 da CLT que recairá sobre: aviso prévio, férias proporcionais (05/12) + 1/3 e 13º salário proporcional (02/12); dobra das férias do período de 2007/2008; horas extras; horas extras do intervalo intrajornada; reflexos; e diferença de segurodesemprego. Custas processuais pelos reclamados no importe de R$252,20, calculadas sobre o valor de R$ 12.609,99, conforme planilha anexa'. Prazo legal.

Notificação Nº: 12479/2009
Processo Nº: RTSum 0073500-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E IND. LTDA. + 001
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar os reclamados INTERCLEAN S.A. e CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (este em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante MANOEL FERREIRA DE MELO o quanto segue: aviso prévio; férias proporcionais (05/12) + 1/3; 13º salário proporcional (02/12); diferença do FGTS de todo o pacto laboral + 40%;; multa do artigo 477 da CLT; expedição de ofícios; multa do artigo 467 da CLT que recairá sobre: aviso prévio, férias proporcionais (05/12) + 1/3 e 13º salário proporcional (02/12); dobra das férias do período de 2007/2008; horas extras; horas extras do intervalo intrajornada; reflexos; e diferença de segurodesemprego. Custas processuais pelos reclamados no importe de R$252,20, calculadas sobre o valor de R$ 12.609,99, conforme planilha anexa'. Prazo legal.

Notificação Nº: 12493/2009
Processo Nº: AUS 0074201-89.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Fornecer meios a que a execução tenha curso. Prazo de 10 dias. Pena de suspensão da execução por um ano.

Notificação Nº: 12453/2009
Processo Nº: RTOrd 0076600-91.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES COSTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela 2ª reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12470/2009
Processo Nº: RTSum 0092300-10.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTER JOSÉ FLORENTINO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA FAGUNDES
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 12467/2009
Processo Nº: RTOrd 0110900-79.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FIUZA GOMES KIKUTI
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR (SUPER FRANGO)
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
Proceda a Secretaria a transcrição do diálogo entre a douta procuradora do autor e a testemunha constante da cópia do CD, apensado à contracapa dos autos. Após, dê-se vista à reclamada, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12492/2009
Processo Nº: RTSum 0124400-18.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CIBELE DE FRANCA NUNES
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
RECLAMADO(A): CAPPAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: RECTE - A reclamante requer a expedição de certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego, ao argumento de que a reclamada não entregou as cópias dos últimos contracheques. Tendo em vista que a reclamante recebeu os formulários para habilitação no seguro-desemprego desde 21 de julho de 2009, ou seja, há mais de quatro meses, determino que ela traga aos autos documento que comprove o indeferimento do benefício e/ou a exigência mencionada na petição de fl. 65. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12485/2009
Processo Nº: RTOrd 0125300-98.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MONICA BALDOINO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JR BIJOUX LTDA. (NEILTON NUNES DE FREITAS JUNIOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria a Certidão narrativa para habilitação junto ao seguro-desemprego, bem como receber Alavá para levantamento de FGTS, se houver. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12469/2009
Processo Nº: RTOrd 0134100-18.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LAIS RODRIGUES GARCIA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 12442/2009
Processo Nº: RTOrd 0151100-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALBER EVARISTO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Reclamado - Intime-se o reclamado, na pessoa de seu advogado, e diretamente, para que, em 48 horas, entregue em Secretaria a CTPS do reclamante, anotada consoante termo do acordo (fl. 71), o TRCT no cód.01 e a chave de conectividade, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva.

Notificação Nº: 12488/2009
Processo Nº: RTOrd 0154200-91.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Vistos.
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12502/2009
Processo Nº: RTSum 0155600-43.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CICERO DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): GLAUCIA VELOZO MARTINS
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber documento acostado na contracapa dos autos (01 caderno). Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 12444/2009
Processo Nº: RTOrd 0156700-33.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AURI SILVA LEAL
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ MONTEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ADV: Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13h00, do dia 13/11/2009, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ UNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 12458/2009
Processo Nº: RTOrd 0166400-33.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EMBRAPAR EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. REP. P/ JOSÉ RUBENS SANTOS
ADVOGADO....: MAURO RODRIGUES COIMBRA
RECLAMADO(A): UNIAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO para absolver UNIÃO dos pedidos formulados pela EMBRAPAR EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES LTDA. Arcará a autora com os honorários de 20% sobre o valor dado à causa, que reverterá a favor da União. Custas processuais pela autora no importe de R$ 179,55, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 8.977,54.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 12491/2009
Processo Nº: RTOrd 0166700-92.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KILLDER CARNEIRO DIAS
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGIL ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por ENGIL ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA, no feito em epígrafe, que lhe move KILLDER CARNEIRO DIAS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 27 de outubro de 2009, terça-feira. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 12497/2009
Processo Nº: RTSum 0178500-20.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ASSIS ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: RECTE - manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12494/2009
Processo Nº: RTOrd 0192400-70.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO VIEIRA MARTINS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Por meio da petição de fls. 52/53, as partes resolveram transigir, nos seguintes termos: A primeira reclamada pagará ao Reclamante, pela quitação do objeto da lide e extinta relação de trabalho, a importância líquida de R$ 1.200,00, em parcela única, com vencimento para o dia 30/10/2009, mediante depósito, em espécie, na conta bancária da advogada do autor, nº 001786-3, op. 013, Ag. 2555 da CEF, sob pena de multa de 50% sobre o valor do acordo, em caso de mora.
As partes excluem a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária pelo cumprimento do acordo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 24,00, calculadas sobre R$ 1.200,00, valor do acordo, que do pagamento fica dispensado. O reclamado deverá recolher as contribuições previdenciárias, sobre o valor do acordo, observando-se a alíquota do trabalhador individual, com posterior comprovação nos autos, no prazo de 05 dias, observados os termos do Prov. Nº 1/1996, da CGJT/TST, sob pena de execução.Retire-se o feito da pauta do dia 03/11/2009. HOMOLOGA-SE o acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 12464/2009
Processo Nº: RTSum 0204100-43.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEONILTON REIS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: DECISÃO. Vistos os autos etc.
LEONILTON REIS ALVES DOS SANTOS, qualificado nos autos, ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face de COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA, e de OMAR DE TAL e EDVAR DE TAL, postulando os pedidos elencados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 16.333,03 e juntou procuração e documentos. É relatório. Decido. O feito foi enquadrado no rito sumaríssimo, visto que o valor da causa não ultrapassa o teto previsto para o referido procedimento (40 salários-mínimos). Nas ações submetidas ao rito sumaríssimo, incumbe ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado, nos termos do art. 852-B, inciso II, da CLT, sob pena de arquivamento do feito, conforme dispõe o § 1º do aludido dispositivo legal. O reclamante não observou o preceito legal acima mencionado, na medida em que não indicou os nomes corretos do 2º e 3º reclamados, identificando-os apenas como OMAR DE TAL e EDVAR DE TAL, o que é inadmissível no procedimento sumaríssimo. Assim, tendo em vista que o reclamante não cumpriu o disposto no inciso II do art. 852-B da CLT, relativamente à indicação dos corretos nomes dos dois últimos reclamados, determino o arquivamento do feito, com fulcro no § 1º do citado dispositivo legal. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração e declaração de miserabilidade, em cinco dias após o trânsito em julgado. Custas pelo reclamante no importe de R$ 326,66, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 16.333,03), que do pagamento fica dispensado. Intime-se o autor. Retire-se o feito da pauta do dia 18/11/2009. Nada mais.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5516/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0147200-40.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: ISAC AUGUSTO SOARES SALIMOS
RECLAMADO(A): TÂNIA ROCHA DUARTE (BORGADOS LEON)
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 37/42, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REPUTAR a Reclamada TÂNIA ROCHA DUARTE revel e confessa quanto à matéria de fato; e II – JULGAR Publicado por LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, em 28/10/2009.
PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a referida Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, a quantia líquida de R$ 4.156,37, conforme anexas planilhas de cálculo(fls. 31/35), sem prejuízos dos encargos legais, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum.
Impõe-se à Reclamada o pagamento dos honorários assistenciais, no valor de R$ 668,00, de acordo com as anexas planilhas de cálculo(fls. 31/35), nos termos da fundamentação supra.
Cabe-lhe proceder às devidas anotações na CTPS da autora, bem como fornecer-lhe as guias do TRCT no Cód. 01 e a chave de conectividade, nos termos e condições alhures determinados.
No prazo legal, a Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região.
Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica.
LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE

X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_5516_2009_RTOrd_01472_2009_011_18_00_1.ODT
Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 29/10/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 117,30, já inclusas nas anexas planilhas de cálculo(fls. 31/35).
Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado.
Retifique-se o nome da Reclamada para TÂNIA ROCHA DUARTE (BORDADOS LEON).
Ciente o Reclamante(Súmula nº 197 do TST).
Intime-se a Reclamada, por edital(CLT, art. 852, 2ª parte).
Nada mais".
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular
Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de TÂNIA ROCHA DUARTE (BORGADOS LEON) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11255/2009
Processo Nº: RT 0106500-24.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCILANDA RODRIGUES PENHA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS (COOTEGO)
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11225/2009
Processo Nº: RT 0134300-90.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLORIVALDO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência da penhora, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11241/2009
Processo Nº: RT 0197000-05.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE FIGUEIREDO SIQUEIRA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S/A + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Conforme já expendido no despacho de fls. 739/740, o exequente requereu a aplicação da multa pela não entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário do exequente.
A executada insurge-se contra a aplicação da multa sob a alegação de que já havia apresentado o referido documento às fls. 464/465. A executada também juntou "por medida de cautela", novo Perfil Profissiográfico Previdenciário às fls. 760/774.
Intimado, o exequente requereu a entrega para si do novo PPP juntado pela reclamada e manteve o requerimento de aplicação da multa.
Pois bem, a sentença, fls. 520 assim determinou: "Caracterizada a prestação de serviços em condições de periculosidade por todo o contrato, a reclamada deverá, após o trânsito em julgado da decisão, promover a entrega ao reclamante, no prazo de 10 dias, do documento de perfil profissiográfico previdenciário, consignando a condição especial de trabalho, sob pena de multa diária de R$200,00, por dia de descumprimento da obrigação de fazer – ora arbitrada de ofício na forma do disposto nos artigos 461 e 644 do CPC."
Em que pese a alegação da executada no sentido de que já havia juntado o PPP às fls. 464/465, tal juntada ocorreu anteriormente à sentença, sendo que a consignação da condição especial de trabalho não constava no documento de fls. 464/465. Tal condição somente veio a ser consignada no novo PPP juntado às fls. 760/774, conforme constata-se no campo 14 do PPP, fls. 760.
Assim, considerando que a executada tinha ciência do prazo de 10 dias após o trânsito em julgado para juntada do PPP, cominado em sentença.
Considerando que a executada teve ciência inequívoca do trânsito em julgado da sentença, haja vista a notificação de fls. 611, é devida a multa requerida pelo exequente.
Todavia, considerando que trata-se de multa diária de elevado valor, limita-se a aplicação da multa a 10 dias.
DESENTRANHE-SE o PPP e documentos que o acompanham (fls. 760/774), devendo os mesmos serem ENTREGUES ao autor, conforme determinado na sentença.
INTIME-SE as partes para tomarem ciência do presente despacho.
INTIME-SE a executada, também, para pagar o valor da multa acima mencionada, ora fixada em R$2.000,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11242/2009
Processo Nº: RT 0197000-05.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE FIGUEIREDO SIQUEIRA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): TAP PORTUGAL + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Conforme já expendido no despacho de fls. 739/740, o exequente requereu a aplicação da multa pela não entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário do exequente.
A executada insurge-se contra a aplicação da multa sob a alegação de que já havia apresentado o referido documento às fls. 464/465. A executada também juntou "por medida de cautela", novo Perfil Profissiográfico Previdenciário às fls. 760/774.
Intimado, o exequente requereu a entrega para si do novo PPP juntado pela reclamada e manteve o requerimento de aplicação da multa.
Pois bem, a sentença, fls. 520 assim determinou: "Caracterizada a prestação de serviços em condições de periculosidade por todo o contrato, a reclamada deverá, após o trânsito em julgado da decisão, promover a entrega ao reclamante, no prazo de 10 dias, do documento de perfil profissiográfico previdenciário, consignando a condição especial de trabalho, sob pena de multa diária de R$200,00, por dia de descumprimento da obrigação de fazer – ora arbitrada de ofício na forma do disposto nos artigos 461 e 644 do CPC."
Em que pese a alegação da executada no sentido de que já havia juntado o PPP às fls. 464/465, tal juntada ocorreu anteriormente à sentença, sendo que a consignação da condição especial de trabalho não constava no documento de fls. 464/465. Tal condição somente veio a ser consignada no novo PPP juntado às fls. 760/774, conforme constata-se no campo 14 do PPP, fls. 760.
Assim, considerando que a executada tinha ciência do prazo de 10 dias após o trânsito em julgado para juntada do PPP, cominado em sentença.
Considerando que a executada teve ciência inequívoca do trânsito em julgado da sentença, haja vista a notificação de fls. 611, é devida a multa requerida pelo exequente.
Todavia, considerando que trata-se de multa diária de elevado valor, limita-se a aplicação da multa a 10 dias.
DESENTRANHE-SE o PPP e documentos que o acompanham (fls. 760/774), devendo os mesmos serem ENTREGUES ao autor, conforme determinado na sentença.
INTIME-SE as partes para tomarem ciência do presente despacho.
INTIME-SE a executada, também, para pagar o valor da multa acima mencionada, ora fixada em R$2.000,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11232/2009
Processo Nº: RT 0136200-74.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL SOUZA NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão dos embargos à execução (fl.224-vº), LIBERE-SE ao exequente a importância de R$5.552,18, já deduzido o imposto de renda, R$395,50, e a contribuição previdenciária cota-parte do exequente, R$368,15.
Recolham-se as custas, R$90,91, o imposto de renda, R$395,50, e a contribuição previdenciária, R$1.588,76.
Os valores deverão ser retirados dos depósitos de fls.234 e 235.
Após os recolhimentos, intime-se a UNIÃO.
Silente, libere-se à 2ª executada, GAFISA, o saldo remanescente do depósito de fl.235, e ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11233/2009
Processo Nº: RT 0136200-74.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL SOUZA NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GAFISA S/A + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ROCHA DE MACEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão dos embargos à execução (fl.224-vº), LIBERE-SE ao exequente a importância de R$5.552,18, já deduzido o imposto de renda, R$395,50, e a contribuição previdenciária cota-parte do exequente, R$368,15.
Recolham-se as custas, R$90,91, o imposto de renda, R$395,50, e a contribuição previdenciária, R$1.588,76.
Os valores deverão ser retirados dos depósitos de fls.234 e 235.

Após os recolhimentos, intime-se a UNIÃO.
Silente, libere-se à 2ª executada, GAFISA, o saldo remanescente do depósito de fl.235, e ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11238/2009
Processo Nº: RT 0170800-24.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDILSON DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11229/2009
Processo Nº: RTOrd 0215300-78.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: LUIUZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência da penhora, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11231/2009
Processo Nº: RTOrd 0022900-03.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA REGINA MAGALHÃES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11257/2009
Processo Nº: RTOrd 0023700-31.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIO GRACIELO FUNES GOMES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o exequente para tomar ciência que a execução encontra-se garantida pelo depósito de fls. 382, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11227/2009
Processo Nº: RTSum 0034000-52.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA LIRA
ADVOGADO....: JANNE RIBEIRO
RECLAMADO(A): SANDRA HELENA CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência da penhora, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11239/2009
Processo Nº: RTSum 0042300-03.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELE LEAL DE FARIA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIMEM-SE as reclamadas para comprovarem o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a conciliação de fls. 21/22, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11240/2009
Processo Nº: RTSum 0042300-03.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELE LEAL DE FARIA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIMEM-SE as reclamadas para comprovarem o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a conciliação de fls. 21/22, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11252/2009
Processo Nº: RTOrd 0049400-09.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCI BUENO SIQUEIRA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): INSTITUTO PANAMERICANO DA VISÃO (LASER ASSOCIADOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA.)
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11226/2009
Processo Nº: RTSum 0077300-64.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERSIONE DE JESUS MATOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JANIO DEAN PEREIRA MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência da penhora, bem como para se manifestar sobre os cálculos , no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11261/2009
Processo Nº: RTSum 0097100-78.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIREIS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o decurso do prazo para oposição de embargos por parte da executada, conforme certidão de fls. 48 e considerando que a contribuição previdenciária já havia sido enviada para recolhimento quando do protocolo da petição de fls. 53, conforme certidão de fls. 51, verso, prejudicado o requerimento da executada, fls. 53, no sentido de compensação do valor pago.
INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 11249/2009
Processo Nº: RTSum 0102000-07.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EVAIR ANTÔNIO DE FARIA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WERLER ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$627,23, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11251/2009
Processo Nº: RTOrd 0131300-14.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BERCHIOR FELISBERTO DE ASSIS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11260/2009
Processo Nº: RTSum 0134100-15.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MOREIRA SOUZA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO: O reclamante requereu a execução do acordo informando que a 2ª parcela não foi paga.
Considerando que a 2ª parcela do acordo teve seu vencimento no dia 05.10.09 e considerando que na referida data os economiários estavam em greve, INTIME-SE a 1ª reclamada para pagar a 2ª parcela do acordo, no prazo de 02 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11234/2009
Processo Nº: RTOrd 0138800-34.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11250/2009
Processo Nº: RTSum 0143000-84.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NEVTON FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELLEN GOMES DE NOVAIS
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$877,60, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11254/2009
Processo Nº: RTOrd 0144000-22.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WALTER OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência de que a audiência de oitiva da testemunha ROGÉRIO MARTINELLE no Juízo Deprecado foi designada para o dia 25/11/2009, às 13:00h na Eg. VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ/SP.

Notificação Nº: 11236/2009
Processo Nº: RTOrd 0147700-06.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO QUINTA DA BOA VISTA
ADVOGADO....: BELKISS BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11253/2009
Processo Nº: RTOrd 0151500-42.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NATÉRCIO VICENTE DA COSTA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11256/2009
Processo Nº: RTOrd 0162600-91.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALMERINDA DE SOUSA MORAES FERNANDES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o réu MUNICÍPIO DE GOIÂNIA a pagar à reclamante ALMERINDA DE SOUSA MORAES FERNANDES a multa do art. 477, § 8º, da CLT (R$ 508,64).
O montante da condenação, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, deverá ser quitado, em 60 dias, após a expedição de requisição de pequeno valor, sob pena de sequestro.
CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 10,56, ´mínimo arbitramento possível, dispensado o recolhimento, na forma do art. 790-A da CLT.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRT, com cópia da presente sentença.
Cientes as partes.
Audiência encerrada às 17:25 horas.
Nada mais.

Notificação Nº: 11243/2009
Processo Nº: RTOrd 0165400-92.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA FARIAS COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: VANESSA MACHADO SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:Os embargos de fls. 148 foram opostos por GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA, que não é parte na relação processual. Por ausência de pressuposto subjetivo do recurso, não conheço dos referidos embargos. Intime-se as partes. Nada mais.
Goiânia, 26 de outubro de 2009. assinado eletronicamente EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11244/2009
Processo Nº: RTOrd 0165400-92.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA FARIAS COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR S.A. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:Os embargos de fls. 148 foram opostos por GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA, que não é parte na relação processual. Por ausência de pressuposto subjetivo do recurso, não conheço dos referidos embargos. Intime-se as partes. Nada mais.
Goiânia, 26 de outubro de 2009. assinado eletronicamente EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11230/2009
Processo Nº: RTSum 0170900-42.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ARIOMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: 1ª reclamada, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida na ata de audiência, no prazo de 05 dias. Saliente-se que, até o presente momento, a 1ª reclamada não juntou aos autos procuração e contrato social, conforme requerido na referida ata.

Notificação Nº: 11245/2009
Processo Nº: RTSum 0171300-56.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO RODRIGUES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando os réus ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A (este último de forma subsidiária) a pagar ao reclamante MARCOS PAULO RODRIGUES as pretensões deferidas na fundamentação, consideradas como se aqui estivessem transcritas.
A apuração dar-se-á por cálculos, com incidência de juros e correção monetária, além da apuração das contribuições previdenciárias, devendo os réus quitarem o montante, sob pena de execução, na forma do art. 475-J, do CPC. CUSTAS, pelos réus, no valor de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6 mil, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.Deduções fiscais e previdenciárias, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRTE, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Nada mais. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11246/2009
Processo Nº: RTSum 0171300-56.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO RODRIGUES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando os réus ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A (este último de forma subsidiária) a pagar ao reclamante MARCOS PAULO RODRIGUES as pretensões deferidas na fundamentação, consideradas como se aqui estivessem transcritas.
A apuração dar-se-á por cálculos, com incidência de juros e correção monetária, além da apuração das contribuições previdenciárias, devendo os réus quitarem o montante, sob pena de execução, na forma do art. 475-J, do CPC. CUSTAS, pelos réus, no valor de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6 mil, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.Deduções fiscais e previdenciárias, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRTE, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Nada mais. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11247/2009
Processo Nº: RTSum 0171400-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA NAVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): AGNEIR SOUZA ROQUE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu AGNEIR SOUZA ROQUE a satisfazer as pretensões da reclamante VANESSA NAVES DE SOUZA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, em 48 horas, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.
CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes, sendo o reclamado via postal.
Nada mais.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11235/2009
Processo Nº: RTSum 0171800-25.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WALKENES RODRIGUES DE PAIVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VULCANIZADORA ATAMI LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o reclamante para receber documentos juntados pela reclamada, que se encontram na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11258/2009
Processo Nº: MS 0193100-43.2009.5.18.0012 12ª VT
IMPETRANTE..: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
IMPETRADO(A): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÂNIA (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Ante a ofensa a direito líquido e certo perpetrado pela autoridade dita coatora, impõe-se confirmar a decisão liminar de fls. 47/49. Concedo a segurança pleiteada para determinar ao impetrado que não exija o depósito do valor da multa imposta no Auto de Infração nº 012756520 para o processamento de recursos administrativos no processo nº46290.000585/2007-25.
Custas processuais pela União Federal, no importe de R$823,61, calculadas sobre R$41.180,67, valor arbitrado à causa, isenta de seu recolhimento (art. 790-A, I, da CLT).
OFICIE-SE à autoridade coatora e à União Federal transmitindo o inteiro teor da sentença. O ofício deverá ser entregue por mandado, com cópia desta decisão, conforme disposto no art. 13 da Lei nº12.016/2009.
INTIME-SE a impetrante.
Sentença sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição (art. 14, §1º, da Lei nº12.016/2009). Após o prazo para recurso, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.
Nada mais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9033/2009
PROCESSO Nº CartPrec 0127500-75.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: WELLINGTON DA SILVA SOUZA
EXEQÜENTE: WELLINGTON DA SILVA SOUZA
EXECUTADO: ROBERTO JOÃO DE ARAÚJO
Data da Praça 26/11/2009 às 17:10 horas
Data do Leilão 04/12/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.635,00, conforme auto de penhora de fl. 14, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FARIA LIMA QD. D LT. 06 SETOR VERDES MARES CEP 75.370-000 - GOIANIRA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 05(cinco) urnas mortuárjas, c/ visor, cl babado e sobre babado, em madeira, c/ 1,90m de comprimento, acabamento em verniz, avaliadas em R$527,OO cada, Totalizando R$2.635,OO (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15120/2009
Processo Nº: RT 0027600-58.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RITINHA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Considerando que o valor remanescente da execução é o apurado à fl. 714 (R$ 8.640,58) e tendo em vista que o executado comprovou apenas o depósito da quantia de R$ 3.640,58, mantenho o bloqueio no valor de R$ 5.000,00 (fl. 735), referente à diferença devida.
Intime-se o executado.

Notificação Nº: 15121/2009
Processo Nº: RT 0027600-58.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RITINHA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Considerando que o valor remanescente da execução é o apurado à fl. 714 (R$ 8.640,58) e tendo em vista que o executado comprovou apenas o depósito da quantia de R$ 3.640,58, mantenho o bloqueio no valor de R$ 5.000,00 (fl. 735), referente à diferença devida.
Intime-se o executado.

Notificação Nº: 15139/2009
Processo Nº: RT 0047600-79.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA REGINA ALVES
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): ADÉLIO PEREIRA DE SOUSA + 002
ADVOGADO....: DR. FREDERICO INÁCIO FONTENELE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista dos autos à requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 15117/2009
Processo Nº: RT 0165800-11.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARCOS ELIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Deduza-se da conta de fl. 198 o valor recebido pelo credor (fl. 226).
Após, intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse quanto ao saldo remanescente, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 15152/2009
Processo Nº: RT 0079500-12.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCIVALDO FELIX MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS - LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Defiro (fl. 437).
O depósito de fl. 438, proveniente da solicitação de reserva de crédito efetuada à fl. 423, deverá permanecer nos autos até o cumprimento final do acordo de fls. 425/426, inclusive no que pertine às contribuições previdenciárias e custas, devendo ser liberado à reclamada apenas e tão-somente depois de integralmente comprovados os respectivos recolhimentos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15153/2009
Processo Nº: RT 0079500-12.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCIVALDO FELIX MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Defiro (fl. 437).
O depósito de fl. 438, proveniente da solicitação de reserva de crédito efetuada à fl. 423, deverá permanecer nos autos até o cumprimento final do acordo de fls. 425/426, inclusive no que pertine às contribuições previdenciárias e custas, devendo ser liberado à reclamada apenas e tão-somente depois de integralmente comprovados os respectivos recolhimentos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15136/2009
Processo Nº: RT 0152300-38.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER DEPÓSITO DE FL. 248, EM 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15128/2009
Processo Nº: RT 0230400-07.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE AZEVEDO COUTO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "DO EXPOSTO, rejeito a impugnação à conta aforada pela UNIÃO FEDEREAL, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes e a União."

Notificação Nº: 15118/2009
Processo Nº: RT 0140300-69.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL OBRAS EM ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Antes de qualquer providência, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, de forma clara e precisa, acerca da certidão de fl. 153, a qual noticia que o Sr. Juscelino Joaquim Pereira “nunca foi proprietário ou sócio de nenhuma empresa, que nunca foi a Goiás, que não conhece o reclamante”.

Notificação Nº: 15122/2009
Processo Nº: RT 0156000-85.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE SILVA DA CUNHA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2009, ÀS 15 HORAS E 50 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/12/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 15126/2009
Processo Nº: RTOrd 0186400-82.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEIDA APARECIDA SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "DO EXPOSTO, rejeito a impugnação à conta aforada pela UNIÃO FEDEREAL, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes e a União."

Notificação Nº: 15115/2009
Processo Nº: RTOrd 0190500-80.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FELIPE CARNEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da petição de fls. 518/519, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15157/2009
Processo Nº: RTOrd 0217400-03.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLAN MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): GALAAZ TRANSPORTES LTDA. ME
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER AS GUIAS TRCT, SD, CD E A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15155/2009
Processo Nº: RTSum 0224900-23.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOICE TAUBE JARDIM
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VIAGEM & LAZER TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
FICA A CREDORA INTIMADA A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, NA SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 15134/2009
Processo Nº: RTOrd 0007600-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DAL EVEDOVE
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:
Manifestar-se no prazo legal, sobre a exceção de pré-executividade interposta pelo reclamado.

Notificação Nº: 15116/2009
Processo Nº: RTSum 0027100-50.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): WILMA ABRANTES ALMEIDA DE BRITTO
ADVOGADO....: FABRÍCIO ANTÔNIO ALMEIDA DE BRITTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Intime-se a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais arbitradas às fls. 41/42.

Notificação Nº: 15137/2009
Processo Nº: RTSum 0043300-35.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEONIR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): DIRO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar as devidas anotações na CTPS do reclamante (fl. 237).

Notificação Nº: 15141/2009
Processo Nº: RTSum 0043300-35.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEONIR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): DIRO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
FICA O RECLAMANTE/CREDOR INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, NA SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 14370/2009).

Notificação Nº: 15089/2009
Processo Nº: RTOrd 0067500-09.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA DOURADO SALES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 303/320 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15130/2009
Processo Nº: RTOrd 0068200-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JUNIVON AGUIAR MACEDO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): RIBEIRO E HAUN LTDA. + 002
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Vistos os autos.

Indefiro o requerimento de fl. 85, tendo em vista que a restituição de valores recolhidos a maior a título de contribuição previdenciária deve ser requerida administrativamente, junto ao órgão competente.
Intime-se.

Notificação Nº: 15131/2009
Processo Nº: RTOrd 0068200-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JUNIVON AGUIAR MACEDO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CANEDO MARCOS DE RESENDE + 002
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Indefiro o requerimento de fl. 85, tendo em vista que a restituição de valores recolhidos a maior a título de contribuição previdenciária deve ser requerida administrativamente, junto ao órgão competente.
Intime-se.

Notificação Nº: 15146/2009
Processo Nº: RTSum 0072200-28.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DOS REIS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COOPETRAC COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Homologo a arrematação de fl. 84, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Expeça-se o auto de arrematação, intimando-se o arrematante para, no prazo de 24 horas, assiná-lo.
Decorrido o prazo de Embargos à Arrematação, expeça-se a competente carta e mandado de entrega de bens, intimando o Adjudicante para, no prazo de cinco dias, retirar a primeira junto à Secretaria e comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça dia e hora para realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.
Intimem-se o arrematante e as partes.

Notificação Nº: 15133/2009
Processo Nº: RTSum 0092900-25.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GERALDO JESUS BARBOSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15129/2009
Processo Nº: RTSum 0094900-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADELCI SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15125/2009
Processo Nº: RTOrd 0110300-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): ROSSILVO ROSSI + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO PRIMEIRO RECLAMADO ÀS FLS. 201/225. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 15158/2009
Processo Nº: RTOrd 0117900-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELAS RECLAMADAS ÀS FLS. 282/289 E 295/299. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: AS PETIÇÕES SUPRA CITADAS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 15156/2009
Processo Nº: RTSum 0132900-67.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OSMAR RODRIGUES DE MATOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA 1ª RECLAMADA(MONT SERRAT):
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fl. 141, intime-se a procurador da 1ª reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual e correto endereço de sua constituinte.

Notificação Nº: 15154/2009
Processo Nº: RTOrd 0133500-88.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ADRIANO SOMMER NUNES
ADVOGADO....: JOSE LUIZ G NUÑEZ
RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇAO AGRICOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 543:
'CERTIFICO QUE a intimação nº 14513/2009, juntada à fl. 542 e endereçada à segunda reclamada (ADECO AGROPECUÁRIA BRASIL LTDA.), foi devolvida pela EBCT sob a alegação de MUDOU-SE, razão pela qual, nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, procedo a intimação do reclamante, para manifestação no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 15119/2009
Processo Nº: RTSum 0146800-20.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR DA SILVA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento do valor devido a título de custas (R$ 17,80), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15159/2009
Processo Nº: RTSum 0167600-69.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO NUNES LUCENA
ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 138/146 E 156/158. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 15127/2009
Processo Nº: RTOrd 0167800-76.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVAN FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 168/178. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 15160/2009
Processo Nº: RTOrd 0175400-51.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EVERLANDO PEREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O PROCURADOR DO RECLAMANTE INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 34: 'CERTIFICO QUE a intimação de nº 14546/2009, juntada à fl. 30 e endereçada ao reclamante foi devolvida pela EBCT sob a alegação de AUSENTE TRÊS VEZES, razão pela qual, nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, procedo à intimação do procurador do reclamante para informar nos autos o atual e correto endereço de seu constituinte, bem como cientificá-lo da audiência designada para o dia 25/11/2009, às 09h45min.'

Notificação Nº: 15138/2009
Processo Nº: RTSum 0187400-83.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: JHONATA RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS ANEXADOS À PEÇA DE RESISTÊNCIA, CONFORME ATA DE FLS. 21/22.

Notificação Nº: 15148/2009
Processo Nº: RTSum 0196600-17.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA PASSOS
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LOJA DAS FERRAGENS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Diante do requerimento da reclamada (fls. 42/43 e 46), designo nova audiência UNA para o dia 17/11/2009, às 13h15min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14339/2009
PROCESSO Nº RT 0096000-56.2007.5.18.0013
RECLAMANTE: LUCIA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FERNANDA LEITE BARROS , CPF 1074064119
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FERNANDA LEITE BARROS , CPF 1074064119, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 173, cujo inteiro teor é o seguinte:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$107,45, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.
E para que chegue ao conhecimento de FERNANDA LEITE BARROS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14363/2009
PROCESSO Nº RT 0156000-85.2008.5.18.0013
RECLAMANTE: FABIANE SILVA DA CUNHA
EXEQÜENTE: FABIANE SILVA DA CUNHA
EXECUTADO: CENTER VIDA LTDA.
ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
Data da Praça 30/11/2009 às 15h50min
Data do Leilão 18/12/2009 às 09h20min
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 223, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 225 QD. 38, LOTES 02/03, 2º ANDAR SETOR LESTE VILA NOVA CEP 74.645-170 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
02 (dois) aparelhos de ar condicionado Split, marca Miller, modelo Hi-Wall, 12.00 BTU's, em bom estado, cada um avaliado em R$ 1.100,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14363/2009
PROCESSO Nº RT 0156000-85.2008.5.18.0013
RECLAMANTE: FABIANE SILVA DA CUNHA
EXEQÜENTE: FABIANE SILVA DA CUNHA
EXECUTADO: CENTER VIDA LTDA.
ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
Data da Praça 30/11/2009 às 15h50min
Data do Leilão 18/12/2009 às 09h20min
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 223, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 225 QD. 38, LOTES 02/03, 2º ANDAR SETOR LESTE VILA NOVA CEP 74.645-170 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
02 (dois) aparelhos de ar condicionado Split, marca Miller, modelo Hi-Wall, 12.00 BTU's, em bom estado, cada um avaliado em R$ 1.100,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14363/2009
PROCESSO Nº RT 0156000-85.2008.5.18.0013
RECLAMANTE: FABIANE SILVA DA CUNHA
EXEQÜENTE: FABIANE SILVA DA CUNHA
EXECUTADO: CENTER VIDA LTDA.
ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
Data da Praça 30/11/2009 às 15h50min
Data do Leilão 18/12/2009 às 09h20min
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 223, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 225 QD. 38, LOTES 02/03, 2º ANDAR SETOR LESTE VILA NOVA CEP 74.645-170 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
02 (dois) aparelhos de ar condicionado Split, marca Miller, modelo Hi-Wall, 12.00 BTU's, em bom estado, cada um avaliado em R$ 1.100,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14399/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0181000-53.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: TEREZINHA DE OLIVEIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S/A , CPF/CNPJ: 03.956.370/0001-95
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.10/11, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. Segue transcrito o dispositivo/conclusão da r. Sentença: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, devendo a Secretaria da Vara proceder à anotação da baixa, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas de R$ 18,60, pela reclamada, dispensado o recolhimento, considerando o baixo valor e tendo em vista que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido. Considerando a verossimilhança das alegações da autora e o fato da reclamado(a) encontrar-se em local incerto e não sabido, concedo de forma antecipada a tutela para determinar que a Secretaria proceda à baixa na CTPS da autora, independentemente do trânsito em julgado. Intime-se a reclamada, por edital. Ciente a reclamante. Em decorrência do valor dado à causa, esta sentença não comporta interposição de recurso, transitando em julgado de imediato. Nada mais. Audiência encerrada às 15h37min.'
E, para que chegue ao conhecimento de INTERCLEAN S/A é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7199/2009
Processo Nº: RT 0084300-47.1999.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RIBEIRO CAMELO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7186/2009
Processo Nº: RT 0045800-04.2002.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CARLOS DE CASTRO
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7207/2009
Processo Nº: CPEX 0056700-36.2008.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: ROSE MARY GOUVEA SERENO
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que fica designado para o dia 30/11/2009, às 15h00 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 17/12/2009, às 09h31 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 7201/2009
Processo Nº: RTOrd 0081500-31.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBSON RIGOLON
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7176/2009
Processo Nº: RTSum 0097200-47.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DE OLIVEIRA ATAIDES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 53. À vista do teor da certidão de fls. 94, designe-se praça dos bens constritos às fls. 53 para o dia 23.11.2009, às 15h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 30.11.2009, às 09h03min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se as partes e o Banco do Brasil S.A.

Notificação Nº: 7187/2009
Processo Nº: RTOrd 0019800-20.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 02/12/2009, às 14:30 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7196/2009
Processo Nº: RTOrd 0019800-20.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 02/12/2009, às 14:30 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7184/2009
Processo Nº: RTOrd 0055100-43.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERREIRA NOVAIS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7185/2009
Processo Nº: RTOrd 0055100-43.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERREIRA NOVAIS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS + 001
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7193/2009
Processo Nº: RTOrd 0059300-93.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1 - Conforme se verifica à fl. 695, o Perito foi intimado de sua nomeação em 08.09.2009 (3ª feira), com início de seu prazo de 15 dias em 09.09.2009 (4ª feira) e término em 23.09.2009 (4ª feira), com atraso de 01 dia em sua apresentação em 24.09.2009. Este pequeno atraso, porém, não produz a prorrogação do prazo para apresentação do parecer dos assistentes técnicos das partes apresentarem no prazo original, conforme previsto no §3º do artigo 3º da Lei 5.584/70, que constitui regra especial aplicável ao Processo do Trabalho, tornando inaplicável o disposto no artigo 433, Parágrafo Único do CPC. Sendo assim, reputo, a princípio, intempestivo o parecer da Assistente Técnico da reclamada (fls. 701/704), protocolizado em 19.10.2009, ressalvada a possibilidade de reavaliação da questão por ocasião do julgamento, razão pela qual deixo de determinar, por ora, o seu desentranhamento. Intimem-se. 2 – Inclua-se o feito na pauta do dia 1º.12.2009, às 15h e 30min. para encerramento da instrução, sendo facultativo o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 7194/2009
Processo Nº: RTOrd 0059300-93.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1 - Conforme se verifica à fl. 695, o Perito foi intimado de sua nomeação em 08.09.2009 (3ª feira), com início de seu prazo de 15 dias em 09.09.2009 (4ª feira) e término em 23.09.2009 (4ª feira), com atraso de 01 dia em sua apresentação em 24.09.2009. Este pequeno atraso, porém, não produz a prorrogação do prazo para apresentação do parecer dos assistentes técnicos das partes apresentarem no prazo original, conforme previsto no §3º do artigo 3º da Lei 5.584/70, que constitui regra especial aplicável ao Processo do Trabalho, tornando inaplicável o disposto no artigo 433, Parágrafo Único do CPC. Sendo assim, reputo, a princípio, intempestivo o parecer da Assistente Técnico da reclamada (fls. 701/704), protocolizado em 19.10.2009, ressalvada a possibilidade de reavaliação da questão por ocasião do julgamento, razão pela qual deixo de determinar, por ora, o seu desentranhamento. Intimem-se. 2 – Inclua-se o feito na pauta do dia 1º.12.2009, às 15h e 30min. para encerramento da instrução, sendo facultativo o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 7206/2009
Processo Nº: RTOrd 0074700-50.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROGÉRIO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Transitada em julgado a sentença, expediu-se mandado de citação da executada, o qual foi devidamente cumprido, conforme se depreende da certidão de fls. 49-verso. A executada veio aos autos (fls. 52/54), oportunidade em que ressaltou a desnecessidade de garantir o juízo como requisito para embargar a execução, haja vista estar em processo de recuperação judicial. Citou jurisprudência nesse sentido. Por cautela, nomeou bens à penhora. A exequente, devidamente intimada, impugnou a nomeação, em virtude de não ter sido observada a gradação legal prevista no artigo 655 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Requereu a efetivação de pesquisa on line, por meio do convênio firmado com o Banco Central do Brasil. Com razão o(a) exequente ao sustentar que descabe a habilitação de créditos. Primeiro, porque o processo de recuperação judicial apenas suspende a execução trabalhista pelo prazo de 180 dias a partir da data em que foi deferida (art. 6º, §4ºda Lei nº 11.101/05) – prazo este que se exauriu, vale frisar -, de modo que a habilitação de crédito somente será obrigatória em caso de ulterior decretação da falência (art. 80 do mesmo diploma legal), o que ainda não ocorreu. Segundo, porque os créditos rescisórios são posteriores e não estão inscritos no processo de recuperação judicial, manejado por motivos diversos. Terceiro, porque também é de conhecimento deste Juízo que a Reclamada, após o sinistro, firmou Termo de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho assumindo o compromisso de realizar o integral pagamento das parcelas rescisórias assim que obtiver a indenização do seguro, o qual continua a vigorar independentemente do ajuizamento das reclamações trabalhistas individuais. Feitas essas considerações, este Juízo determina que se proceda na forma do artigo 14 e incisos, da Portaria 1ª VT n. 01/2006, em relação à executada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. (CNPJ n. 60.851.144/0005-07, 60.851.144/0004-26, 60.851.144/0001-83, 60.851.144/0006-98). Sendo improdutivas as diligências, intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, indicar outros bens passíveis de penhora, de fácil comercialização.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7173/2009
Processo Nº: RTSum 0077000-82.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ERITAN GLÓRIA SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7182/2009
Processo Nº: RTOrd 0079200-62.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BONFIM GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTOS ALVES
RECLAMADO(A): ARISTON COSTA CARDOSO
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como para retirar cópia da inscrição no CEI, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7204/2009
Processo Nº: RTSum 0098400-55.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR CORREA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOSÉ INÁCIO (SONDADRIL)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7205/2009
Processo Nº: RTSum 0098400-55.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR CORREA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOSÉ INÁCIO (SONDADRIL)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7195/2009
Processo Nº: RTSum 0105500-61.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE MAGALHÃES
ADVOGADO....: GABRIELA AGUIAR PALHANO
RECLAMADO(A): TECPOL PORTARIA LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA. ANÁPOLIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa dos demandados. No caso dos autos, a notificação inicial endereçada aos reclamados foram devolvidas pela EBCT sob a alegação de mudou-se . Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, resolvo arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT.
Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 66,25, calculadas sobre R$ 3.212,81, valor atribuído à causa, isenta do recolhimento, ante o deferimento dos benefícios da assistência judiciária (§3º do art. 790 da CLT e OJ n.º 304 da SDI 1 do TST). Intime-se. Retire-se o feito de pauta.
Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se

Notificação Nº: 7189/2009
Processo Nº: RTSum 0112400-60.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): PETROS ALONEFTUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 20/11/2009, às 09:00 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8138/2009
Processo Nº: RT 0083100-26.2004.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR DE JESUS SILVA

ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar o alvará e a guia de recolhimento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8140/2009
Processo Nº: RT 0009200-05.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMENIA MIGUEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a executada comparecer nesta Secretaria para receber o alvará (salienta-se que o mesmo consta o nome do Sr. Francisco Pereira da Silva) que está acostado à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8149/2009
Processo Nº: Pet 0077500-19.2007.5.18.0052 2ª VT
AUTOR...: JOÃO VENÂNCIO DA SILVA NETO
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS. ANÁPOLIS, 29 DE OUTUBRO DE 2009, 5ªFEIRA.

Notificação Nº: 8137/2009
Processo Nº: RT 0117300-54.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBISLEI ALVES DUCAS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vista à executada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 502/504, por meio da qual o exequente noticia o inadimplemento do acordo formalizado às fls. 471/472. No silêncio, retornem os autos conclusos. Anápolis, 28 de outubro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8143/2009
Processo Nº: RT 0118300-89.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURO TEIXEIRA VIDAL
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: ILACIR BATISTA NERI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 928/965 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 967/974(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 829,61), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:
POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por LAURO TEIXEIRA VIDAL em face de EMPA S/A SERVIÇOS DE ENGENHARIA e CONSÓRCIO MIRAÍ: I – extinguir, sem resolução do mérito, os pedidos de observância de lei previdenciária (art. 33, § 5º da Lei 8212/91 e Decreto 3.048/99, art. 276, § 4º), por falta de interesse de agir e o pleito de anotação de parcela variável e incerta na CTPS, por se tratar de pedido juridicamente impossível; II – rejeitar a pretensão de soma de períodos descontínuos e reconhecer a prescrição bienal quanto aos períodos contratuais de 24/06/2000 a 07/10/2003 e de 01/06/2005 a 30/06/2005, extinguindo, nestes aspectos, o processo com resolução do mérito; III – no mérito, delimitado o exame da presente lide ao apontado período contratual de 01/07/2005 a 18/10/2007, e reconhecido a constituição de grupo econômico das rés, condená-las no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento de domingos e feriados laborados, conforme se apurar no último período contratual; b) pagamento de adicional de insalubridade, em grau médio, por todo o último período contratual; tudo de acordo com os fundamentos supra, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelas reclamadas, porque sucumbentes. Honorários periciais fixados em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sem prejuízo de atualizações futuras, devidas pelas reclamadas, porque sucumbentes. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. As reclamadas serão intimadas inclusive acerca da planilha com o valor total da condenação e respectivas custas processuais devidas. Com o trânsito em julgado e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF
(observando-se o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo. P.R.I.
Anápolis, 23 de outubro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8144/2009
Processo Nº: RT 0118300-89.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURO TEIXEIRA VIDAL
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSORCIO MIRAI + 001
ADVOGADO....: ILACIR BATISTA NERI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 928/965 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 967/974(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$ 829,61), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:
POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por LAURO TEIXEIRA VIDAL em face de EMPA S/A SERVIÇOS DE ENGENHARIA e CONSÓRCIO MIRAÍ: I – extinguir, sem resolução do mérito, os pedidos de observância de lei previdenciária (art. 33, § 5º da Lei 8212/91 e Decreto 3.048/99, art. 276, § 4º), por falta de interesse de agir e o pleito de anotação de parcela variável e incerta na CTPS, por se tratar de pedido juridicamente impossível; II – rejeitar a pretensão de soma de períodos descontínuos e reconhecer a prescrição bienal quanto aos períodos contratuais de 24/06/2000 a 07/10/2003 e de 01/06/2005 a 30/06/2005, extinguindo, nestes aspectos, o processo com resolução do mérito; III – no mérito, delimitado o exame da presente lide ao apontado período contratual de 01/07/2005 a 18/10/2007, e reconhecido a constituição de grupo econômico das rés, condená-las no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento de domingos e feriados laborados, conforme se apurar no último período contratual; b) pagamento de adicional de insalubridade, em grau médio, por todo o último período contratual; tudo de acordo com os fundamentos supra, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelas reclamadas, porque sucumbentes. Honorários periciais fixados em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sem prejuízo de atualizações futuras, devidas pelas reclamadas, porque sucumbentes. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. As reclamadas serão intimadas inclusive acerca da planilha com o valor total da condenação e respectivas custas processuais devidas. Com o trânsito em julgado e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF
(observando-se o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo. P.R.I.
Anápolis, 23 de outubro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8141/2009
Processo Nº: RT 0031200-62.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BARROS SANTANA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para receber o alvará que está acostado à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8136/2009
Processo Nº: AEX 0056300-19.2008.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: JOÃO ROSA SOBRINHO
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RAUL MARQUES ME (REPRESENTADO POR SEU CONSTITUINTE RAUL MARQUES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 72, a qual noticia o decurso do prazo de 01 (um) ano da suspensão do presente feito [art. 40 da Lei nº. 6.830/80], sem que houvesse manifestação do exequente, determino que ele seja intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito, intimando o credor para recebê-la, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05
(cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Anápolis, 28 de outubro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8127/2009
Processo Nº: RTSum 0044100-43.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BRAZ CLEMENTE

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 130/133 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À PENHORA opostos por LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA em face de JULIANA BRAZ CLEMENTE, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 107 e condenando a embargante ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.
Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de outubro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8139/2009
Processo Nº: RTOrd 0056600-44.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA APARECIDA PEREIRA TANGERINO BADONA BRAVO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO) + 001
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente tomar ciência dos bens nomeados à penhora às fls. 424/428, para manifestação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8145/2009
Processo Nº: RTSum 0061300-63.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVÃO CARVALHO DE AMORIM
ADVOGADO....: VERA LUCIA L. DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar os documentos (CTPS e certidão narrativa) que estão acostados à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8134/2009
Processo Nº: RTOrd 0079300-14.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBERTON HELOISO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): MR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que desentranhe as petições de fls. 184/190 e fls. 221/227 e as devolva à procuradora do reclamante, uma vez que tais peças não se referem ao presente feito. Considerando que os recursos ordinários de fls. 129/153, 158/182 e 195/219 são idênticos, tendo somente sido protocolados em horários distintos, mas todos na mesma data, bem como tendo em vista que já foi dada vista do primeiro deles (fls. 129/153) à reclamada (fls. 156), deixo de apreciar os dois últimos. Advirto à procuradora do reclamante que doravante seja mais diligente na utilização do sistema de protocolamento eletrônico de petições, para evitar tumultos processuais. Intime-se a referida procuradora. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à reclamada às fls. 153. Anápolis, 09 de outubro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho
OS REFERIDOS DOCUMENTOS ENCONTRAM-SE À SUA DISPOSIÇÃO, ACOSTADOS À CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8131/2009
Processo Nº: RTSum 0108500-66.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA KARINA BASTON DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): PET SHOP CÃO Q MIA (OLIVEIRA E PEIXOTO LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor do documento de fls. 17 e ante à exiguidade de prazo, retire-se o feito da pauta do dia 28.10.2009 e inclua-o na do dia 09.11.2009, às 14h20min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intimem-se a reclamante e seu procurador.
Proceda-se nova tentativa de notificação da reclamada, desta feita, por Oficial de Justiça. Expeça-se o respectivo mandado. Anápolis, 28 de outubro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8129/2009
Processo Nº: RTSum 0109600-56.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELENITA APARECIDA DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 12/13, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais pelas partes, no importe de R$ 30,00, calculados sobre o valor do acordo (R$ 1.500,00). A reclamante está isenta do pagamento de sua cota-parte, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita. A reclamada deverá comprovar, nos autos, o pagamento de sua fração (R$ 15,00), no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), incidente sobre o valor do acordo, até o dia 04.01.2010 e comprovar nos autos até o dia 11.01.2010, através de GPS, sob pena de execução, ex officio, nos termos dos arts. 114, da CF/88 e 277, caput, do Decreto nº 3.048/99. Intimem-se as partes e a União. Anápolis, 28 de outubro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8128/2009
Processo Nº: RTSum 0112100-95.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE KELY DA SILVA SANDESKI
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): NILVA DE TAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 13/14 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamatória trabalhista aforada por DAIANE KELY DA SILVA SANDESKI em desfavor de NILVA DE TAL, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 27,18, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.359,00), de cujo recolhimento está isenta nos termos da Lei. Retire-se o feito de pauta. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 06/11, se requerido, devendo ficar nos autos cópia do documento de fls. 06. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Anápolis, 28 de outubro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6389/2009
Processo Nº: RT 0010100-24.2003.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NUNES DA COSTA
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA - DRA.
RECLAMADO(A): WILMAR CARRIJO DE MENDONÇA + 006
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em face do acordo homologado nos autos 1ª VT/Anápolis nº 00042-2003-051-18-00-6, envolvendo, inclusive, o presente processo (v. Fls. 664/668), extingue-se a execução do crédito trabalhista e dos Honorários assistenciais decorrentes da sentença de fls. 127/133, Parcialmente reformada pelo acórdão de fls. 199/216, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT, e, por corolário, cancela-se a Hasta pública designada à fl. 642. Mantém-se a penhora de fl. 614, Aperfeiçoada à fl. 634, a qual somente será desconstituída após o Integral cumprimento do sobredito acordo e após o recolhimento das Contribuições previdenciárias e pagamento das custas executivas. Atendendo-se ao requerimento formulado na petição de fl. 662, concede-se aos executados vista dos autos pelo prazo de 115 dias. Fica desde já esclarecido que, na fase de execução, é vedado às partes transacionar a respeito das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direito de terceiro (no caso, da União), não havendo, portanto, falar em discriminação de parcelas para fins de incidência das aludidas contribuições. Intimem-se as partes, sendo os executados na pessoa da advogada signatária da petição suprarreferida (fl. 662). Dê-se ciência ao Sr. Leiloeiro do cancelamento da hasta pública designada à fl. 642. Anápolis, 27 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6381/2009
Processo Nº: RT 0063600-29.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência quanto à liberação do crédito remanescente do Reclamado, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento.

Notificação Nº: 6396/2009
Processo Nº: RTOrd 0090800-11.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO REZENDE DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIÃO
RECLAMADO(A): CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMDA: Tomar ciência quanto à liberação do crédito remanescente da Reclamada, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento.

Notificação Nº: 6385/2009
Processo Nº: RTSum 0096200-06.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JAMES SAMUEL FELÍCIO

ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): JALDO DE SOUZA SANTOS + 003
ADVOGADO....: IVANILDE FABRETE
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente do executado JALDO DE SOUZA SANTOS, no importe de R$ 4.851,25, que se encontra depositado na conta judicial nº 01515498-1, devendo o referido executado ser intimado, na pessoa de seu advogado, para os fins do artigo 884 da CLT...Anápolis, 28 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6384/2009
Processo Nº: RTSum 0008400-03.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LAURITA FLORENCIO DA COSTA
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, do teor da petição da Imobiliária Morada Imóveis de fls. 100/101. Intime-se o exequente. Anápolis, 28 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6382/2009
Processo Nº: RTOrd 0037300-93.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PEREIRA RORIZ ALVES
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. sentença de fls. 327/333.

Notificação Nº: 6382/2009
Processo Nº: RTOrd 0037300-93.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PEREIRA RORIZ ALVES
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. sentença de fls. 327/333.

Notificação Nº: 6382/2009
Processo Nº: RTOrd 0037300-93.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PEREIRA RORIZ ALVES
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. sentença de fls. 327/333.

Notificação Nº: 6390/2009
Processo Nº: RTSum 0053100-64.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NADIA ROSA SANTANA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Por meio da petição de fl. 89, informa a executada que o bem penhorado à fl. 85 (máquina de análise química HPLC Agilente) "é parte integrante do Contrato de Financiamento (Cédula de Crédito Industrial) junto à Financiadora de Estudos e Projetos FINEP, com gravame de alienação fiduciária, como se comprova das cópias de parte de referido instrumento ora anexado". Pois bem. Nas obrigações garantidas por alienação fiduciária, o devedor é simples possuidor direto e depositário do bem dado em garantia, já que, nos termos do art. 1.361 do Código Civil/2002, a propriedade resolúvel é transferida ao credor. Logo, em se tratando de Cédula de Crédito garantida por alienação fiduciária, o bem dado em garantia não pode ser objeto de penhora na seara trabalhista (inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 226 da SDI-1 do TST). No entanto, a regra geral é no sentido de que o titular da ação é a pessoa diretamente vinculada ao direito material pretendido, e não um estranho a tal direito, de modo que, segundo estatui o art. 6º do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769), ninguém pode pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei. Assim, tem-se que a executada não tem legitimidade para defender os direitos do suposto terceiro proprietário do bem constritado. Na verdade, o suposto proprietário, se quiser, é que deverá defender seus interesses utilizando-se da ação própria, qual seja, os Embargos de Terceiro. Ainda que assim não fosse, deveria a matéria ter sido alegada em sede de Embargos à Execução, sendo certo que a executada deixou transcorrer in albis o prazo legal para apresentação de tal medida judicial (cf. certidão de fl. 86). Por outro lado, verifica-se que a Cédula de crédito Industrial apresentada pela executada (fls. 90/92), a qual foi emitida em 09/10/2002, venceu em 15/10/2007, não tendo vindo aos autos documento demonstrando a renovação da aludida Cédula de Crédito, o que faz presumir que já houve a extinção das obrigações dela decorrentes. E mais: da descrição de bens constantes da sobredita Cédula de Crédito Industrial, não se pode inferir, de forma segura, que o bem constritado nestes autos tenha sido, de fato, dado em garantia ao cumprimento das obrigações oriundas daquele instrumento, haja vista que não há uma identificação capaz de demonstrar que tal bem seja um daqueles ali descritos. Posto isso, tem-se que deve subsistir a penhora levada a efeito (fl. 85), devendo ser dado normal prosseguimento à execução relativamente ao bem penhorado. Intime-se a executada. Anápolis, 27 de outubro de 2009 (3ª-Feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6403/2009
Processo Nº: RTSum 0053600-33.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALDENILDA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO SILVA BARROS - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para dirimir as questões trazidas aos autos pela reclamante e seu advogado, inclua-se o processo na pauta do dia 06.11.2009, às 13h00. Intime-se a reclamante e seu advogado. Anápolis, 28 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6388/2009
Processo Nº: RTSum 0060200-70.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Considerando que a executado comprovou o recolhimento das contribuições revidenciárias, conforme guia de fls. 47/50, das quais teve vista a União/exequente e nada manifestou (certidão de fls. 60), libere-se ao executado o valor depositado na conta judicial nº 01515423-0, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento. Com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC, extingue-se a execução para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo. Anápolis, 27 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6402/2009
Processo Nº: RTSum 0063500-40.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 28/10/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 60/64). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, em face do Exequente, JOSIMAR JOSÉ DA SILVA, para determinar o normal prosseguimento dos atos executórios neste Juízo, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas relativas aos Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 28 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6387/2009
Processo Nº: RTSum 0063800-02.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MENDES SIQUEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta corrente da executada, que se encontra depositado nas contas judiciais nºs 01515363-2 (R$ 1.277,81), 0151391-8 (R$ 5.892,16) e 01515448-5 (R$ 341,88), devendo ser a executada intimada, na pessoa de seu advogado, para os fins do artigo 884 da CLT...Anápolis, 27 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 6399/2009
Processo Nº: RTSum 0066100-34.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR BORGES OLIVEIRA (ASSISITIDO POR SUA GENITORA EDMA BORGES DE SOUSA OLIVEIRA)
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 90, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 6394/2009
Processo Nº: RTSum 0066200-86.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NILTA RODRIGUES DA CRUZ SANTOS

ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 27/10/2009, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 130/132). Ficam as partes intimadas do DSPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, preliminarmente não conheço dos Embargos apresentados às fls. 119/121 quanto tópico impugnação aos cálculos, em face da preclusão consumativa. No mérito, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, em face da Exequente, NILTA RODRIGUES DA CRUZ SANTOS, para determinar o prosseguimento dos atos executórios neste Juízo, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas relativas aos Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 27 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6383/2009
Processo Nº: IAFG 0084300-89.2009.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: MCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: WILLIAM ULISSES GEBRIM
REQUERIDO(A): CLEIDINALDO JARBAS COLI
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 dias, receber CD, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6401/2009
Processo Nº: RTOrd 0094600-13.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERV. E REFRIG. S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 28/10/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 355/362). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo ACOLHER a prescrição arguida para declarar prescrita a ação para o reclamante pleitar as diferenças salariais de 12/2003 a 07/2004 e reflexos decorrentes do alegado desvio funcional, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a esses título, bem como para declarar prescritas todas as parcelas anteriores a 1º/09/2004 (Cf. item 2 da fundamentação) e JULGAR IMPROCEDENTE o pedido para absolver a reclamada, PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A, do pagamento das parcelas pleiteadas pelo reclamante, CARLOS EDUARDO RODRIGUES LIMA, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 564,21, calculadas sobre o valor da causa de R$ 28.210,49, da qual fica isento do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Cf. item 6 da fundamentação). Intime-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 28 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6392/2009
Processo Nº: RTSum 0097200-07.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARISTON
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 001
ADVOGADO....: SAULO MENEZES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS e demais documentos que se encontram acostados aos presentes autos.

Notificação Nº: 6400/2009
Processo Nº: RTOrd 0103000-16.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILEIDE NASCIMENTO DE MATTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA (EMPÓRIO GOUMERT - N/P SÓCIO: SR. GUILHERME DE TAL) .
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 29/10/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 64/72). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo ACOLHER a prescrição arguida para declarar prescritas todas as parcelas anteriores a 1º/09/2004, que forem deferidas nesta fundamentação, exceto o FGTS não depositado (Cf. item 2 da fundamentação) e JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a reclamada, COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA., a pagar à reclamante, MARILEIDE NASCIMENTO DE MATTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 35 horas por mês no período imprescrito de 1º/09/2004 a 31/03/2008 e 20 horas extras por mês no período de 1º/04/2008 a 30/08/2009, com adicional de 50% e divisor de 220, mais os reflexos nos 13ºs salários de 2004 a 2008 e nas férias com 1/3 pagas no período acima; 2ª) pagamento em dobro (com 100%) das horas trabalhadas nos feriados discriminados no item 2 da inicial (fl. 03), deduzindo-se os pagamentos feitos a título de "PAGAMENTO EM DOBRO (DIA TRABALHADO)" nos recibos de fls. 16/30; 3ª) aviso prévio indenizado, 13º salário/2009 (09/12), férias simples de 2006/2007 e 2008/2009 (12/12 cada) e férias proporcionais (07/12), todas com acréscimo de 1/3 e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 4ª) acréscimo de 50% somente sobre o 13º salário/2009 e as férias simples de 2006/2007 e 2008/2009 e proporcionais com 1/3 (Cf. itens 3, 4, 5 e 6 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO (v. item 1 da fundamentação). A reclamada deverá, também, depositar FGTS dos meses ainda não depositados relativos ao período trabalhado (de 1º/03/2004 a 30/08/2009) sobre os salários desse período (fls. 16/30) com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante (já depositado e a depositar) e comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 7 da fundamentação). A reclamada deverá, ainda, entregar à atora o TRCT no código 01, para saque do FGTS e da multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim. Nesse mesmo prazo, deverá entregar à atora as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de conversão dessa obrigação de fazer em indenização correspondente a 05 parcelas, no valor a ser apurado (v. itens 7 e 8 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 15.000,00. Concedem-se ao autor os benefcios da justiça gratuita (v. item 9 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (Cf. arts. 114, VIII, da CF/88, e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF deverá ser retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 29 de outubro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5958/2009
PROCESSO Nº ExFis 0104000-22.2007.5.18.0053
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5958/2009
PROCESSO : ExFis 0104000-22.2007.5.18.0053
EXEQUENTE : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADOS: MADE IN BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E ANTÔNIO BRAZ DA CUNHA PRIMO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO o 2º executado, ANTÔNIO BRAZ DA CUNHA PRIMO (CPF nº 160.033.221-87), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o bloqueio on line de fls. 67 (R$ 103,70) e 69 (R$ 155,07) dos autos, no importe de R$ 258,77, foi convertido em penhora (fl. 70), bem como dispõe do prazo de 30 dias para, querendo, apresentar embargos (art. 16, III, da Lei nº 6.830/80). E para que chegue ao conhecimento do 2º executado, ANTÔNIO BRAZ DA CUNHA PRIMO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5956/2009
PROCESSO Nº RT 0020600-76.2008.5.18.0053
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5956/2009
PROCESSO : RT 0020600-76.2008.5.18.0053
RECLAMANTE: AMIR IZZAT BITTAR JÚNIOR
RECLAMADO : LC DROGARIA LTDA, JOSÉ FRANCO DE OLIVEIRA FILHO, HUGO FRANCO DE OLIVEIRA e ELIZABETH GOMES PAULINO MENEZAS FRANCO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO o 2º executado, Sr. JOSÉ FRANCO DE OLIVEIRA FILHO (CPF nº 118.861.178-02), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de de que o bloqueio on line de fl. 128 dos autos, no importe de R$ 111,54, conta judicial nº 0014.042.01515421-3, foi convertido em penhora (fl. 139), bem como dispõe do prazo de 05 dias para, querendo, apresentar embargos (CLT, art. 884).
E para que chegue ao conhecimento do o 2º executado, Sr. JOSÉ FRANCO DE OLIVEIRA FILHO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5961/2009
PROCESSO Nº RTSum 0035600-82.2009.5.18.0053
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5961/2009
PROCESSO : RTSum 0035600-82.2009.5.18.0053

EXEQÜENTE: LAURISOM BRAZ PEREIRA
EXECUTADA: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça : 19/11/2009, às 10h05min
Data do Leilão: 30/11/2009, às 09h08min
Localização do bem: VPR 01, QD. 02-A, DAIA, ANÁPOLIS-GO.
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, localizados no endereço supramencionado, avaliado por R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 82, na guarda do depositário, Sr. MARÇAL HENRIQUE SOARES. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):01 (um) máquina em aço inox envasadora de gotas NP-30, capacidade 5.000 frascos/10ml por hora, com dois pistões envasadores e um rosqueador de tampa, número/ano 1058/01, série 'B', potência 0.5 HP, tensão 220V, usada, completa, funcionando, aparentemente em bom estado de uso e conservação.Obs.: bem penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5959/2009
PROCESSO Nº ExTiEx 0042600-36.2009.5.18.0053
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5959/2009
PROCESSO : ExTiEx 0042600-36.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: MARIA DIVINA JULIA DA ROCHA SILVA
EXECUTADA: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça : 19/11/2009, às 10h10min
Data do Leilão: 30/11/2009, às 09h09min
Localização do bem: VPR 01, QD. 02-A, DAIA, ANÁPOLIS-GO.
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, localizados no endereço supramencionado, avaliado por R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 79, na guarda do depositário, Sr. MARÇAL HENRIQUE SOARES. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):01 (uma) máquina para gravação em película de alumínio, flexorama 160, fabricante ETIRAMA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5960/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0106100-76.2009.5.18.0053
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5960/2009
PROCESSO : RTOrd 0106100-76.2009.5.18.0053
RECLAMANTE: RONALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADA : RA PEREIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica NOTIFICADA a 1ª reclamada, RA PEREIRA CONSTRUTORA, CNPJ nº 09.178.102/0001-76, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 16/11/2009 às 14 horas, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.DO PEDIDO: Salário R$ 442,00 + horas extras R$ 60,00 = R$ 502,00 (quinhentos e dois reais). Aviso prévio R$ 502,00; 13º proporcional com projeção do aviso R$ 125,00; Férias proporcionais com projeção do aviso R$ 167,00; Saldo de salário de maio de 12/30 R$ 200,00; FGTS + 40% R$ 169,00; Horas Extras R$ 120,00; Multa do art. 477 R$ 502,00; Multa do art. 467 R$ 582,00; Total R$ 2.367,00. Requer ainda: Requer a apresentação das folhas de ponto assinadas pelo reclamante. Requer a emissão do TRCT no código 01. Pagamento das parcelas incontroversas na 1ª audiência, sob pena de pagar em dobro; Comunicação aos órgãos competentes, para fins de direito; DRT, PRT, INSS. Requer na hipótese de resistência da pretensão seja o pedido julgado procedente com a condenação da reclamada ao pagamento das parcelas pleiteadas, bem como a condenação ao pagamento de custas processuais. Requer seja concedido ao reclamante os benefício da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o mesmo não tem condições financeiras de custear o pagamento de custa processuais sem real juízo próprio e de sua família, necessitando do benefício referido nos termos da Lei 1.060/50. Requer provar o alegado através de todos os meios de prova em direito admitidos sem exclusão de quaisquer deles, por mais especiais que sejam, especialmente o depoimento pessoal da reclamada sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntadas de novos documentos, perícia etc. Requer também que as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devido sobre as parcelas deferidas, deverão ser pagos pela reclamada, tudo nos termo da lei e demais normas aplicáveis. Requer a notificação da reclamada no endereço indicado para comparecer na audiência designada, sob pena de revelia e confissão, podendo para tanto oferecer contestação que tiver a bem de seus direitos e interesses e produzir provas que porventura possua. Dar-se-á ao presente pedido o valor de R$ 2.367,00 (dois mil, trezentos e sessenta e sete reais) Termos em que, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento 1ª reclamada, RA PEREIRA CONSTRUTORA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5985/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0106200-31.2009.5.18.0053
.RECLAMANTE: VANDERLEI JOAQUIM DE ALMEIDA RECLAMADA : RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica NOTIFICADA a reclamada, RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA , CNPJ nº 09.178.102/0001-76, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 19/11/2009, às 14h20min, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. DO PEDIDO: Salário R$ 869,00 + horas extras R$ 119,00 = R$ 988,00 (novecentos e oitenta e oito reais) devendo este ser a base de cálculo para todos os efeitos legais. Aviso prévio R$ 988,00; 13º proporcional com projeção do aviso R$ 246,00; Férias proporcionais com projeção do aviso R$ 330,00; Saldo de salário de maio de 12/30 R$ 395,00; FGTS + 40% R$ 237,00; Horas Extras R$ 238,00; Multa do art. 477 R$ 988,00; Multa do art. 467 R$ 600,00; Total R$ 4.022,00. Requer ainda: Requer a apresentação das folhas de ponto assinadas pelo reclamante. Requer a emissão do TRCT no código 01. Pagamento das parcelas incontroversas na 1ª audiência, sob pena de pagar em dobro; Comunicação aos órgãos competentes, para fins de direito; DRT, PRT, INSS. Requer na hipótese de resistência da pretensão seja o pedido julgado procedente com a condenação da reclamada ao pagamento das parcelas pleiteadas, bem como acondenação ao pagamento de custas processuais. Requer seja concedido ao reclamante os benefício da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que o mesmo não tem condições financeiras de custear o pagamento de custa processuais sem real juízo próprio e de sua família, necessitando do benefício referido nos termos da Lei 1.060/50. Requer provar o alegado através de todos os meios de prova em direito admitidos sem exclusão de quaisquer deles, por mais especiais que sejam, especialmente o depoimento pessoal da reclamada sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntadas de

novos documentos, perícia etc. Requer também que as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devido sobre as parcelas deferidas, deverão ser pagos pela reclamada, tudo nos termo da lei e demais normas aplicáveis. Requer a notificação da reclamada no endereço indicado para comparecer na audiência designada, sob pena de revelia e confissão, podendo para tanto oferecer contestação que tiver a bem de seus direitos e interesses e produzir provas que porventura possua. Dar-se-á ao presente pedido o valor de R$ 4.022,00 (quatro mil e vinte e dois reais) Termos em que, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8360/2009
Processo Nº: RT 0085900-55.2003.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMPACTA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA DRA.
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Seja intimada a Reclamada para que compareça em Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento do saldo remanescente nos autos (R$10,83, fl. 287), alertando-a de que, caso não o faça, o valor do saldo remanescente será revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, o que fica desde já determinado. Anápolis, 22 de outubro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8313/2009
Processo Nº: RT 0093900-44.2003.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CAPITAL CONSTRUTORA E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Libero à Executada o slado remanescente nos autos (R$19,00, fl. 60), devendo a mesma ser intimada para recebê-lo no prazo de 05 dias, alertando-a de que na omissão o valor referenciado será transferido para o FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, o que fica desde já determinado. Anápolis, 23 de outubro de 2009, sexta-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8340/2009
Processo Nº: ExCCP 0100000-10.2006.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: LEANDRO ANDRADE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
REQUERIDO(A): CASA DA ÁGUA MINERAL DISTRIBUIDORA (DISK ÁGUA CRISTALINA)
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO: Foi procedida a intimação do reclamante para que indicasse meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Contudo, o AR de fl. 176 retornou com a informação "mudou-se". Como a intimação em questão foi dirigida ao endereço constante da Inicial apresentada pelo reclamante e o mesmo não se incumbiu de atualizá-lo, tal comunicação resta válida, de acordo com o § único do art. 238 do Código de Processo Civil. Ademais, o advogado do reclamante também fora devidamente intimado (fl. 174). Dessa forma, expeça-se certidão de crédito, intimando-se o reclamante, por meio de seu advogado, para buscá-la na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente. Anápolis, 13 de outubro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8341/2009
Processo Nº: RT 0004900-57.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LEITE
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8306/2009
Processo Nº: RT 0010700-66.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAX LÂNIO DOS SANTOS SEVERO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MAXILANIO DIAS ALVALINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 8358/2009
Processo Nº: RT 0050700-11.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - O Exequente manifesta-se às fls. 192 alegando que as partes transigiram sobre o objeto da execução, quanto ao seu crédito. Afirma que recebeu da Executada a importância de R$5.000,00, dando quitação pelo objeto da presente execução. Tendo em vista a quitação do crédito do Exequente, determino a extinção da presente execução, em relação ao crédito trabalhista, a teor do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 2 - A Executada deverá comprovar o recolhimento das Contribuições previdenciárias e custas processuais apuradas no cálculo judicial, fl. 100, bem como das custas referentes às diligências realizadas, no prazo de 10 dias, ciente de que na omissão o valor bloqueado por meio do convênio BACENJUD, fl. 119, será convertido em penhora para quitação de tais débitos. Intimem-se as partes.
Anápolis, 19 de outubro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8349/2009
Processo Nº: RTOrd 0092200-57.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEBSON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: ABAETE GABRIEL PEREIRA MATOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 239/244, prazo legal.

Notificação Nº: 8362/2009
Processo Nº: RTSum 0004800-68.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSIVAN ALVES VIANA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME (SÓCIOS: PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS E CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 8333/2009
Processo Nº: RTOrd 0015400-51.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RAMOS MAGALHÃES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLEIDE C. GONÇALVES CORREDEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8324/2009
Processo Nº: RTSum 0022400-05.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM RONIELLE DE FARIA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Decorrido o prazo para oposição de embargos, designo praça dos bens penhorados à fl. 68 para o dia 23/11/2009, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 17/12/2009 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores.
Anápolis, 26 de outubro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8357/2009
Processo Nº: RTOrd 0026600-55.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (SUCESSORA DA TEKNOLIMP ADM. E SERVIÇOS LTDA)
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos os fundamentos que este dispositivo integram. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda sobre as parcelas indenizatórias deferidas ao Reclamante. Intime-se a UNIÃO. A Reclamada arcará com os honorários periciais em conformidade com a fundamentação.
Custas, pela Reclamada, no valor de R$700,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$35.000,00. Intimem-se.
Anápolis, aos 22 de outubro de 2009.
Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 8330/2009
Processo Nº: RTSum 0033700-61.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE DA SILVA BARRETO
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): JC - TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Diante do teor da certidão de fl. 49, designa-se o dia 02.12.2009, às 9 horas para o praceamento dos bens penhorados à fl. 48.
2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 17.12.2009 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 21 de outubro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8310/2009
Processo Nº: ExTiEx 0038600-87.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: WANDERLEI DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Atendendo-se à solicitação do Juízo da 1ª Vara de Trabalho de Anápolis, desconstituo a penhora realizada sobre o veículo indicado à fl. 69, devendo ser promovido pela Secretaria o cancelamento da restrição judicial junto ao DETRAN. Intime-se o depositário de sua desoneração.
Designo praça do bem penhorado à fl. 100/101v para o dia 23/11/2009, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 17/12/2009 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Este despacho, devidamente assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser enviado à 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, referente aos autos nº 00421-2009-051-18-00-1. Anápolis, 26 de outubro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8361/2009
Processo Nº: RTOrd 0046500-24.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA GENEROSO DA COSTA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): AZEVEDO E LELES LTDA - ME
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 8338/2009
Processo Nº: RTSum 0067000-14.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CÂNDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8359/2009
Processo Nº: RTSum 0069500-53.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDINILSON MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: Vistos. 1 - À fl. 45 foi efetuada solicitação de bloqueio por meio do convênio BACENJUD do valor do débito em execução junto ao Banco do Brasil S.A, ag. 1840, conta nº 00050083 (conta especial da Reclamada cadastrada junto ao TST apta a acolher os boqueios on line através do convênio BACENJUD). Considerando a inexistência de saldo positivo na conta em questão, seja oficiado à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, noticiando o fato, para as medidas cabíveis, nos termos do parágrafo único do art. 4º do Provimento nº 003/2003 do C. TST. 2 – Converto em penhora o valor bloqueado junto à Caixa Econômica Federal, fl. 48. Intime-se a Executada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8348/2009
Processo Nº: RTOrd 0070500-88.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DALYANE APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S.A.
ADVOGADO....: NATÁLIA PEREIRA DE MEDEIROS.
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista às partes da manifestação do sr. perito, às fls. 307, prazo comum de 02 dias. Anápolis,s 26 de outubro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8363/2009
Processo Nº: RTSum 0072900-75.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): VARIG LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA DI GIÁCOMO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nos termos do acordo homologado às fls. 20/22, ficou pactuado que o vencimento da 3ª parcela estaria previsto para o dia 13/10/2009 (considerando que o dia 10/10/2009 recaiu no sábado e o 12/12/2009 foi feriado municipal), mediante depósito na Caixa Econômica Federal, PAB da Justiça do Trabalho. A Reclamada manifestou-se na petição de fls. 92/93 requerendo a dilação do prazo para depósito da parcela em questão, tendo em vista a greve dos bancários. Posteriormente, por meio da petição protocolizada sob o nº 1025755, comprovou a efetivação do depósito no dia 16/10/2009. Considerando ser fato público a deflagração da greve dos bancários, defiro o requerimento formulado pela Executada, eximindo-a do pagamento da multa. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 21 de outubro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8335/2009
Processo Nº: RTSum 0085200-69.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES - DRA
RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8336/2009
Processo Nº: RTSum 0087700-11.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DE LIMA GONÇALVES
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8321/2009
Processo Nº: RTSum 0092400-30.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JEANE MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a notícia de descumprimento do acordo (1ª parcela inadimplida), remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do mesmo, devendo ser observado que as parcelas vincendas não devem ser antecipadas, haja vista o atraso no cumprimento da avença não ser superior a 10 dias, conforme os exatos termos do acordo (fl. 29). Cientifique-se o exequente. Anápolis, 20 de outubro de 2009, terça-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8321/2009
Processo Nº: RTSum 0092400-30.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JEANE MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.
Tendo em vista a notícia de descumprimento do acordo (1ª parcela inadimplida), remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do mesmo, devendo ser observado que as parcelas vincendas não devem ser antecipadas, haja vista o atraso no cumprimento da avença não ser superior a 10 dias, conforme os exatos termos do acordo (fl. 29). Cientifique-se o exequente. Anápolis, 20 de outubro de 2009, terça-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8351/2009
Processo Nº: RTOrd 0099300-29.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALINE RIBEIRO GARCIA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA C. BUENO FILHO A/C J. BUENO M. S. ADVOGADOS

NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM
PARTE os pedidos, para reconhecer o vínculo empregatício com o Reclamado BANCO CITIBANK S/A e para condená-lo, com responsabilidade solidária de CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA, a pagar à Reclamante ALINE RIBEIRO GARCIA, no prazo legal, horas extras e reflexos, diferenças salariais, auxílio refeição, cesta alimentação, participação nos lucros e resultados, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Honorários assistenciais na forma da fundamentação. Deverá o 2º Reclamado, em 48 horas, promover as retificações na CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$800,00, calculadas sobre R$40.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Deverão os reclamados recolher e comprovar as contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST.
Declaram-se como parcelas salariais da condenação (horas extras, diferenças de 13º, r.s.r.'s e diferenças salariais). Oficie-se à União.
Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 26 de outubro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8352/2009
Processo Nº: RTOrd 0099300-29.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALINE RIBEIRO GARCIA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S/A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA C. BUENO FILHO A/C J. BUENO M. S. ADVOGADOS
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM
PARTE os pedidos, para reconhecer o vínculo empregatício com o Reclamado BANCO CITIBANK S/A e para condená-lo, com responsabilidade solidária de CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA, a pagar à Reclamante ALINE RIBEIRO GARCIA, no prazo legal, horas extras e reflexos, diferenças salariais, auxílio refeição, cesta alimentação, participação nos lucros e resultados, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Honorários assistenciais na forma da fundamentação. Deverá o 2º Reclamado, em 48 horas, promover as retificações na CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$800,00, calculadas sobre R$40.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Deverão os reclamados recolher e comprovar as contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST.
Declaram-se como parcelas salariais da condenação (horas extras, diferenças de 13º, r.s.r.'s e diferenças salariais). Oficie-se à União.
Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 26 de outubro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8353/2009
Processo Nº: RTOrd 0101400-54.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO + 001
ADVOGADO....: WANDER JOSÉ MOREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO VARANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Devidamente intimados para comprovar a inexistência de dependentes perante à Previdência Social do falecido trabalhador, os reclamantes não o fizeram no prazo concedido, motivo pelo qual extingo o processo sem resolução do mérito, com relação aos pedidos concernentes aos créditos trabalhistas não recebidos em vida pelo trabalhador, devendo o presente feito prosseguir apenas quanto ao pedidos de indenização por danos materiais e morais. Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 25/11/2009 às 15h. Intimem-se as partes. Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e, no caso do reclamado, julgamento à revelia e confissão quanto à matéria fática. Anápolis, 28 de outubro de 2009, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8350/2009
Processo Nº: RTOrd 0102400-89.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIAS - SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANÁPOLIS/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: III – CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para declarar que o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDETUR/GO é o legítimo representante da categoria na base territorial de Anápolis-GO, nos termos da fundamentação retro.
Custas, pelo Requerido, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor dado à causa. Condeno o Requerido ao pagamento dos honorários de sucumbência, fixados em 15% sobre o valor da causa.
Intimem-se as partes. Tendo em vista o valor da causa de R$10.000,00, foi a mesma enquadrada indevidamente no rito ordinário, razão pela qual determino a sua retificação para o rito sumaríssimo, com as anotações pertinentes. Anápolis-GO, 28 de outubro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8307/2009
Processo Nº: RTSum 0104300-10.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOVERLY RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
RECLAMADO(A): RECIPEL RECICLAGEM E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada RECIPEL RECICLAGEM E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA a pagar ao Reclamante JOVERLY RODRIGUES CHAVEIRO, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais c/ 1/3, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, bem como a fornecer os formulários do seguro desemprego e as guias TRCT no código 01 e comprovar o recolhimento do FGTS e multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a Reclamada, em 48 horas, efetuar a baixa na CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Custas, pela Reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio indenizado, 13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por mandado. Anápolis-GO, 27 de outubro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8318/2009
Processo Nº: RTOrd 0107600-77.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
RECLAMADO(A): MAGAYVER TRANSPORTES VEICULOS E ARMAZÉM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O reclamante apresenta à fl. 55 “o endereço correto da reclamada”, no entanto, tendo em conta a proximidade da audiência (28/10/2009), o que impossibilita a observância ao quinquidio legal, retiro o feito da pauta e reincluo no dia 23/11/2009 às 15:20., mantidas as cominações anteriores. Notifique-se a reclamada no endereço informado, o qual deverá ser incluído nos registros pertinentes, bem como intimem-se o reclamante e respectivo procurador. Anápolis, 26 de outubro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8314/2009
Processo Nº: RTOrd 0108200-98.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO EVANGELISTA DE PAULA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Não foi possível cumprir o mandado de fl. 77, de modo que se atendesse ao quinquídio legal exigido entre a notificação e a realização da audiência, motivo pelo qual defiro o requerimento da reclamada, adiando-se a audiência para o dia 19/11/2009 às 15h20min. Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência.
Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e, no caso do reclamado, julgamento á revelia e confissão quanto à matéria fática. Anápolis, 26 de outubro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8315/2009
Processo Nº: RTOrd 0108200-98.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO EVANGELISTA DE PAULA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO: Não foi possível cumprir o mandado de fl. 77, de modo que se atendesse ao quinquídio legal exigido entre a notificação e a realização da audiência, motivo pelo qual defiro o requerimento da reclamada, adiando-se a

audiência para o dia 19/11/2009 às 15h20min. Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência.
Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e, no caso do reclamado, julgamento á revelia e confissão quanto à matéria fática. Anápolis, 26 de outubro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8342/2009
Processo Nº: ExTiEx 0109100-81.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: RICARDO GODOI DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
EXECUTADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6734/2009
PROCESSO: RTSum 0022400-05.2009.5.18.0054
Exeqüente : WILLIAM RONIELLE DE FARIA
Executado : MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
Data da Praça: 23/11/2009 às 09h.
Data do Leilão: 17/12/2009 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$1.437,24 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), conforme auto de penhora de fls. 68, encontrados no seguinte endereço: RUA PRIMEIRA , QUADRA 28, MÓDULO 6, DAIA CEP 75.020-000 - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. Wilton Bastos Colle, e que são os seguintes: 84 (OITENTA E QUATRO) UNIDADES DE ALBUMINA BOX 500g, SABORES DIVERSOS, AVALIADAS EM R$17,11 CADA, TOTALIZANDO R$1.437,24 (UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6736/2009
PROCESSO : RTSum 0033700-61.2009.5.18.0054
EXEQÜENTE: NEIDE DA SILVA BARRETO
EXECUTADO: JC - TEXTIL LTDA.
Data da Praça 02/12/2009 às 09h
Data do Leilão 17/12/2009 às 09h e 30min
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta 4ª Vara do Trabalho, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$2.594,20 (dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), conforme auto de penhora de fl. 48, encontrados no seguinte endereço: RUA 7, QD. 23, LT. 14 BAIRRO JK NOVA CAPITAL CEP 75.114-290 - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr Nerci Florêncio Guedes, e que são os seguintes: 1853 panos alvejados, 100% algodão, medindo 40x65cm, avaliados por R$1,40, cada, perfazendo o total de R$2.594,20 (dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, na Rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digite e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6730/2009
PROCESSO: ExTiEx 0038600-87.2009.5.18.0054
Exeqüente : WANDERLEI DA SILVA
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 23/11/2009 às 09h.
Data do Leilão: 17/12/2009 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls. 100, encontrados no seguinte endereço: VPR 01, QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte: UMA MÁQUINA ENVASADORA TGM, MODELO S400, Nº SÉRIE 19S400349/01, ANO 2001, FÁBRICA ITALIANA, 220v, 6a, 1.3Kw, COMPLETA, USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6732/2009
PROCESSO: ExTiEx 0044400-96.2009.5.18.0054
Exeqüente : TRISHA CAROLINE FERREIRA DOS REIS
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 13/11/2009 às 09h.
Data do Leilão: 30/11/2009 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls.62, encontrados no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte: 01 (UMA) MÁQUINA PARA GRAVAÇÃO EM PELÍCULA DE ALUMÍNIO, FLEXOGRAMA 160, FABRICANTE: ETIRAMA INDUSTRIAL DE MÁQUINAS, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor

de Secretaria subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 25684/2009
Processo Nº: RTV 0024900-41.2001.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCY NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): TORRE CONSTRUÇOES + 002
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Tendo em vista que o exequente não assinou os termos da avença de fls.575, deverá o mesmo comparecer pessoalmente, no prazo de 10 (dez) dias, no balcão da Secretaria da Vara do Trabalho para ratificar o termo. Caso compareça, a Secretaria do Juízo deverá fazer-lhe as perguntas de praxe, de forma a inteirar-se de sua anuência, certificando-se nos autos. Saliente-se, que o silêncio importará em sua anuência aos exatos termos da referida peça. Intime-se.

Notificação Nº: 25704/2009
Processo Nº: RT 0129700-81.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RUTE DOURADO FERREIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): P & L PROJETOS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber certidão de crédito de seu constituinte. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 25702/2009
Processo Nº: ACCS 0071600-02.2006.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): CLOVIS LUIZ GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Compulsando os autos verifico que o valor referente aos honorários periciais ainda não foi liberado. Em sendo assim, libere-se ao procurador da parte autora o seu crédito, qual seja, R$170,98(Cento e setenta reais e noventa e oito centavos), observando a planilha de fls. 252 e utilizando a conta de fls.197. Intime-se.
Após, intime a parte ré para receber o saldo remanescente do depósito de fls. 197.
Após a liberação do saldo remanescente, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 25685/2009
Processo Nº: RT 0081900-23.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): GOIÁS POLI LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, para ciência:
Vistos os autos. À vista da certidão de fls.215, designo praça do bem penhorado às fls. 212 para o dia 04.12.2009, 13h10min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 11.12.2009, às 14hs, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeio, desde já, leiloeiro oficial o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, registrado na JUCEG sob a matrícula 011, devidamente inscrito neste Egrégio Tribunal para tal mister, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Intimem-se os executados.

Notificação Nº: 25680/2009
Processo Nº: RT 0083700-86.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ARCANJO DE SOUZA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Sendo o somatório dos saldos dos depósitos inferior ao montante em execução (fls. 389), intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diferença entre o débito e o numerário existente nos autos (depósitos recursais), no importe de R$1.936,44 (um mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos).
Na inércia da devedora, proceda-se conforme autoriza a Portaria n. 001/2009 desta VT (art. 18). Com resultado, volvam os autos à conclusão.

Notificação Nº: 25705/2009
Processo Nº: RT 0232200-94.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONILSON DAS NEVES DIAS
ADVOGADO....: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Através da petição de fls.393/398, o reclamante requer a revogação do despacho de fls.378, no qual ficou determinado a intimação do reclamante para, comprovar em 05(cinco) dias, o recolhimento devido nos autos a título de honorários periciais.
Alega que, através da decisão de fls.97/104, foi lhe deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita, motivo pelo qual, não deve arcar com as referidas despesas.
Vejamos.
A sentença de fls.97/104 assim dispôs:
"...Fixo os honorários periciais em R$1.800,00(Hum mil e oitocentos reais), que deverão ser suportados pelo Reclamante, sucumbente na prova pericial..." (sic,fls.99).
"...Defiro o pedido de gozo dos benefícios da assistência judiciária, haja vista a declaração de hipossuficiência econômica formulada pelos i. advogados do reclamante à fl.07...."(sic, fls.102).
" Ressalto que os honorários periciais deverão ser deduzidos do quantum debeatur apurado em favor do Reclamante, razão pela qual não vai de encontro com o deferimento das benesses da assistência judiciária..."
Observo que, embora tenha ficado expresso o deferimento ao reclamante da assistência judiciária gratuita, ficou determinado também que o reclamante arcaria com as despesas periciais, logo pela fundamentação contida na sentença, claro estar que o que foi deferido foi a justiça gratuita.
Assim, tendo a sentença transitado em julgado(vide certidão de fls.115) e o reclamante não fez uso do remédio jurídico próprio em época oportuna, indefiro o pleito de fls.393/398, devendo o reclamante comprovar em 05(cinco) dias, o valor de R$1.800,00(Um mil e oitocentos reais), a título de honorários periciais, sob pena de execução direta, o que desde já, resta decidido.

Notificação Nº: 25724/2009
Processo Nº: RT 0246500-61.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LICÍNIO GALDINO DE ASSIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MAURÍLIO PAULO DOS SANTOS (GESSO MODULAR)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer à secretaria da Vara para retirar as certidões de seu constituinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25706/2009
Processo Nº: RT 0009900-88.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Vistos os autos. Ante a inércia da Exequente, suspendo a execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 25708/2009
Processo Nº: RT 0021500-72.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE VARGAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.Homologo a avença noticiada às fls. 93/94, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.Saliente-se, por portuno, que a importância devida á Previdência Social não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, devendo, desta forma, a executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00.Custas no importe de R$6,00 pela Exequente, isenta na forma da lei. Resta prejudicada a peça de fls.96/98.
Intimem-se.Após, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 25683/2009
Processo Nº: RT 0028700-33.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CICUTTO DE FARIA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TIANJING DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 19/10/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.
CONCLUSÃO:
EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a requerida TAIJING DO BRASIL LTDA., a pagar à Requerente RAQUEL CICUTTO DE FARIA, tão-logo transite em julgado esta sentença, os honorários decorrentes do serviço prestado pelo período de julho/07 à fevereiro/08, no importe de R$ 8.400,00, conforme a fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão.

Notificação Nº: 25712/2009
Processo Nº: RT 0073500-49.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.Homologo a avença noticiada às fls. 93/94, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.Saliente-se, por oportuno, que a importância devida á Previdência Social não atinge, nos termos da Resolução nº39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, devendo, desta forma, a executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00.Custas no importe de R$6,00 pela Exequente, isenta na forma da lei.Resta prejudicada a peça de fls.96/98.Intimem-se.Após, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 25715/2009
Processo Nº: RT 0073500-49.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Fornecer , em 05 dias, os elementos necessários para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 25716/2009
Processo Nº: AINDAT 0088200-30.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: ELIZABETH FERREIRA PINTO (ESPÓLIO DE EDNER CORREIA DOS SANTOS)
ADVOGADO: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RÉU(RÉ).: SIQUEIRA & HELRIGUEL LTDA. (POSTO CRUZEIRO DO SUL)
ADVOGADO: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 25696/2009
Processo Nº: AINDAT 0128700-41.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: AURINDO LEANDRO SOARES
ADVOGADO: MERCIA MENDONCA RODARTE
RÉU(RÉ).: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Em atenção ao pleito de fls.599, compulsando os autos, verifico que na data de 29.08.2008 houve a primeira perícia, sendo deferida uma segunda perícia em audiência no dia 05.11.2008, sendo que, como forma de agilizar os procedimentos relacionados à perícia determinada, a 1ª Reclamada procedeu ao adiantamento de honorários periciais no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais).
Assim, considerando, que nomeado o expert Dr. Júlio César Caldas Pinheiro para realização dos trabalhos periciais relacionados à segunda perícia este levantou adiantadamente a importância mencionada alhures, conforme corrobora o documento de fls.510;
Considerando, que foram julgados improcedentes todos os pedidos constantes da exordial, exceto, os benefícios da justiça gratuita ao Autor;
Considerando, que o Autor foi sucumbente no objeto da perícia e por ser detentor dos benefícios da justiça gratuita os honorários periciais foram fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais) a cada um dos peritos, a serem pagos pela União, por meio desta Egrégia Corte, ficando autorizado na r. Sentença a 1ª Reclamada a requerer o respectivo ressarcimento;
Considerando que, com o trânsito em julgado da r. Decisão, a Secretaria do Juízo expediu o ofício para requisição de pagamento dos honorários periciais nº 2730/2009, no importe de R$500,00 (quinhentos reais), tendo como perito beneficiário o DR. Júlio César Caldas Pinheiro – CRM/GO 4356;
Defiro, neste momento processual, o ressarcimento no importe de R$500,00 (quinhentos reais), conforme requerido pela requerido pela 1ª Reclamada às fls.599/600.
Assim, oficie-se a Secretaria de Coordenação Judiciária deste Egrégio TRT, com cópias de fls.578/587, 595/596, 599/600, bem como deste despacho, a fim de que tomem as providências necessárias para que quando da efetivação do respectivo pagamento ao expert nominado, tais valores sejam transferido para a agência 2805, conta nº 042/01509274-4 ficando o numerário à disposição deste Juízo, a fim de que sejam futuramente liberados à Reclamada à título de ressarcimento.
Intime-se a 1ª Reclamada. Cientifique-se o Perito Dr. Júlio César Caldas Pinheiro.
Feito, aguarde-se os pagamentos das requisições de honorários periciais.

Notificação Nº: 25682/2009
Processo Nº: RT 0148000-86.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENICE ROZAL DA SILVA PESTANA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): LAJES SANTA INES ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da Execção de Pré Executividade, interposto pelo reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25729/2009
Processo Nº: RT 0161200-63.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): WELINGTON JOSÉ DA SILVA (RESTAURANTE SOUVE PIZZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DENATRAN, INCRA E RECEITA FEDERAL, FICANDO CIENTE DE QUE AS INFORMAÇÕES REFERENTES À RECEITA FEDERAL SOMENTE PODERÃO SER ANALIZADAS NO BALCÃO DA SECRETARIA, PROIBIDO A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS BEM COMO DE QUE SERÃO ELIMINADAS APÓS O PRAZO ACIMA INDICADO.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 25699/2009
Processo Nº: AINDAT 0186400-72.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: REGINALDO DE ALMEIDA GUEDES JUNIOR
ADVOGADO: RUBENS ALVARENGA DIAS
RÉU(RÉ).: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: Apresentar contra-razões ao Recurdo Ordinário interposto pelo reclamante às fls.258/261.Prazo legal.

Notificação Nº: 25700/2009
Processo Nº: AINDAT 0186400-72.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: REGINALDO DE ALMEIDA GUEDES JUNIOR
ADVOGADO: RUBENS ALVARENGA DIAS
RÉU(RÉ).: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Apresentar contra-razões ao Recurdo Ordinário interposto pelo reclamante às fls.258/261.Prazo legal.

Notificação Nº: 25676/2009
Processo Nº: RTSum 0232500-85.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FM COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Converto em penhora o bloqueio de fls. 82, já transferido para a conta judicial de fls.83, à disposição deste juízo.
Intime-se a executada acerca da constrição.Não havendo insurgência, recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias no importe de R$ 101,70 (cento e um reais e setenta centavos) e R$ 0,51 (cinquenta e um centavos) de custas de liquidação, utilizando os numerários disponíveis na conta judicial acima especificada.

Notificação Nº: 25677/2009
Processo Nº: RTSum 0232500-85.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FM COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Converto em penhora o bloqueio de fls. 82, já transferido para a conta judicial de fls.83, à disposição deste juízo.

Intime-se a executada acerca da constrição.Não havendo insurgência, recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias no importe de R$ 101,70 (cento e um reais e setenta centavos) e R$ 0,51 (cinquenta e um centavos) de custas de liquidação, utilizando os numerários disponíveis na conta judicial acima especificada.

Notificação Nº: 25701/2009
Processo Nº: RTSum 0003300-80.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: comparecer na Secretaria deste Juízo, para receber certidão para habilitação do Seguro desemprego, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 25681/2009
Processo Nº: RTOrd 0048800-72.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SÁVIO PEREIRA MARINHO
ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Converto em penhora os valores bloqueados junto ao BACEN-JUD (fls.194). Itime-se a reclamada. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 25703/2009
Processo Nº: RTOrd 0107900-55.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DESIVAL MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Manifestarem acerca do laudo pericial de fls.259/271, no prazo de 02 (dois) dias, a começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 25732/2009
Processo Nº: RTOrd 0138200-97.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO ARAÚJO MELO
ADVOGADO....: VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA
RECLAMADO(A): TEMA INDUSTRIA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
3 - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por DANILLO ARAÚJO MELO em face de TEMA INDÚSTRIA TEXTIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
3.1 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;
3.2 - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça.
O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas na sentença importará na condenação da reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa diária por cada obrigação descumprida de 01/30 do salário mensal, limitada cada cominação a 30/30 desse salário.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.a Delegacia Regional do Trabalho e o INSS, enviando-lhes cópia desta sentença.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Em tempo, determino que a Secretaria observe com cautela o decidido nos itens 2.11 e 2.12 da fundamentação c/c item 3.1 do dispositivo, durante o decurso do prazo recursal e, inclusive, antes da remessa dos autos à Instância Superior (se for o caso).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.
Aparecida de Goiânia-GO, 29 de outubro de 2009.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 25698/2009
Processo Nº: RTSum 0188800-25.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NASCIMENTO DE MIRANDA
ADVOGADO....: REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte e outros documentos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 25695/2009
Processo Nº: RTSum 0191800-33.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBSON OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 28/10/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento de documentos, exceto procuração. Decorrido in albis o prazo para o reclamante recorrer da decisão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 25728/2009
Processo Nº: RTOrd 0201400-78.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL GOMES DAMASCENO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 03 de dezembro de 2009, as 13 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8409/2009
PROCESSO: RT 0115200-05.2008.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): JONERCI OLIVEIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): LUIZ AMERICO ROCHA - (MERCEARIA E CASA DE CARNE SÃO LUIZ) , CPF/CNPJ: 06.283.719/0001-63
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/11/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):04/11/2009
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIZ AMERICO ROCHA - (MERCEARIA E CASA DE CARNE SÃO LUIZ) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 385,59, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUIZ AMERICO ROCHA - (MERCEARIA E CASA DE CARNE SÃO LUIZ) , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu,EDMILSON ARAUJO GOMES, Auxiliar Judiciário, subscrevi, aos trinta de outubro de dois mil e nove.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRAJUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8410/2009
PROCESSO: RTSum 0074200-88.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): DVACI PEREIRA DUARTE
EXECUTADO(S): ALDO ALDOIR BERNARDES PEREIRA , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/11/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/11/2009
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALDO ALDOIR BERNARDES PEREIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.018,25, atualizado até 30/06/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALDO ALDOIR BERNARDES PEREIRA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, EDMILSON ARAUJO GOMES, Auxiliar Judiciário, subscrevi, aos trinta de outubro de dois mil e nove.MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRAJUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10533/2009
Processo Nº: RT 0058300-48.1998.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUZI BRAGANÇA

ADVOGADO....: DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): VIGSEG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (SÓCIO PROP.SR.DIONÍZIO RODRIGUES NUNES) + 007
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10552/2009
Processo Nº: RT 0026500-89.2004.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CORREIA DE MELLO FILHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Manifestar-se nos autos, no prazo de 10(dez) dias,informando a localização do veículo de fl.349 (GM/ASTRA GL, placa DBQ-3746, ou requerendo o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10541/2009
Processo Nº: RT 0011000-75.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PEREIRA NETO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): BRITO E ALVARES LTDA. - ME
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio de fl. 368 em penhora, nos t ermos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 10565/2009
Processo Nº: RT 0045400-18.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GEYSE KENNEDE PEREIRA VARGAS
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO CÂNDIDO
RECLAMADO(A): MHML METALÚRGICA HOSPITALAR MODERNOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ficar cientes de que incluiu-se o feito na pauta do dia 10.11.2009 às 13:25 horas,para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA.
**SOLICITAMOS A V.Sª DAR CIÊNCIA A SEUS CONSTITUINTES.

Notificação Nº: 10508/2009
Processo Nº: ACCS 0128600-20.2007.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): GABRIEL BRETAS BRANDAO SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA REQUERENTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 95, a seguir transcrito: ' Intime-se a autora a esclarecer o teor da petição de fl. 90, em 05 dias, eis que as contribuições sindicais referentes aos exercícios de 2004, 2005 e 2007 não são objetos da presente ação, as apenas os de 2002 e 2003. No silêncio, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10519/2009
Processo Nº: AINDAT 0030700-03.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: MAURIVAN DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO: HELON VIANA MONTEIRO
RÉU(RÉ).: FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 422, a seguir transcrito: 'Os cálculos de liquidação, não impugnados pelo credor, já foram realizados pela Contadoria do Juízo (fls. 232/237) e homologados à fl. 238, os quais serão devidamente atualizados após o trânsito em julgado da sentença. Sendo assim, indefiro o requerimento de fl. 419/421. Intime-se.
Após, aguarde-se o julgamento do AIRR interposto.

Notificação Nº: 10561/2009
Processo Nº: RT 0037300-40.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MIRANDA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ARI GOMES DA SILVA (ARTCON GESSO)
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria para receber TRCT E CD/SD.Prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10540/2009
Processo Nº: RT 0077100-75.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE ARAÚJO MESQUITA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio de fl. 368 em penhora, nos t ermos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 10538/2009
Processo Nº: RT 0108000-41.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ARGEMIRO GONÇALVES DO AMARAL + 001
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl. 90 em penhora, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 10509/2009
Processo Nº: RT 0142200-74.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELISTA DIAS SOARES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Diante da recusa do credor acerca dos vens nomeados a penhora fls. 145, fica o exequente intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos parao o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10506/2009
Processo Nº: RT 0174900-06.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANIA RODRIGUES VARGAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ RONALDO GONÇALVES E CIA LTDA. ME
ADVOGADO....: VALDIR SILVA MACIEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: DESPACHO
Vistos os autos, Recolha a Secretaria, na forma usual, as custas (R$27,57), imposto de renda (R$188,44) e as contribuições previdenciárias (R$261,23). Libere-se ao reclamante o valor líquido que lhe compete (R$4.064,10). Após, devolva-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal. Feito, dê-se vista ao INSS dos autos, por 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 10534/2009
Processo Nº: RTOrd 0210600-43.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (CEMACO)
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMADO:
Numa simples análise dos autos, verifica-se que a reclamada não tem razão em suas alegações de fls. 288/289. O valor inicial da execução era de R$ 60.031,53, em 30.06.2009, já excluído o valor do depósito recursal. O valor apurado à fl. 276 (R$ 62.060,13), em 30.10.2009, portanto, se refere à simples atualização da conta. Registre-se que a execução diminuiu de R$ 65.501,26 para R$62.060,13 devido ao recebimento do depósito recursal pelo reclamante e à atualização da conta. Intime-se. Cumpram-se as determinações contidas no 2º parágrafo de fl. 283. Verifique a Secretaria o resultado da consulta de fl.
284.

Notificação Nº: 10511/2009
Processo Nº: RTOrd 0217800-04.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO GONÇALVES DUARTE
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): CENTAURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMADO:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 58, no importe de R$ 794,45, realizado em conta de titularidade de Centauro Empreendimentos Imobiliários Ltda, junto ao Banco Bradesco.

Notificação Nº: 10520/2009
Processo Nº: RTSum 0233400-65.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO MACHADO FERNANDES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): ALCATÉIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Ficar ciente de que foi determinado o dia 16.12.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e

46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17.12.2009, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 10557/2009
Processo Nº: RTSum 0244800-76.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALVAIR MARTINS DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO RODRIGUES LOPES
RECLAMADO(A): SIRLEY BATISTA LEITE + 001
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10566/2009
Processo Nº: RTSum 0023000-39.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10505/2009
Processo Nº: RTOrd 0046100-23.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FARAÍDES CARDOSO TEIXEIRA NETO
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. .
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vista ao Reclamado do recurso ordinário apresentado pelo reclamante às fls.460/465, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 10504/2009
Processo Nº: RTSum 0058000-03.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DYAWARA ALEXANDRE DE MOURA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): RICARDO HERRERA RODRIGUES (RM COUROS LUVAS E ARTEFATOS EM COURO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designado o dia 16/12/2009, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 17/12/2009, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 10517/2009
Processo Nº: RTOrd 0061800-39.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DIPLOMATA (ED. DIPLOMATA)
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia para receber crédito, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10526/2009
Processo Nº: RTOrd 0073900-26.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOARES SANTOS
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO PINTO E SILVA
RECLAMADO(A): BURITI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistas às partes do laudo pericial de fls. 289/290, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10542/2009
Processo Nº: RTOrd 0077300-48.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MOACIR BARBOSA CAÇULA
ADVOGADO....: SAMUEL ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
FICAR CIENTE DE QUE DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO:Homologa-se o cálculo de fl. 123, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1-R$ 190,41 (cento e noventa reais e quarenta e um centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2-$0,95 (noventa e cinco centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 191,36 (cento e noventa e um reais e trinta e seis centavos), valor atualizado até 30.10.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes.Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos aoarquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 10536/2009
Processo Nº: RTOrd 0082000-67.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): LEONARDO MARTINS NORMANHA
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 90, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 252,67 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 1,26 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 253,93, valor atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 10539/2009
Processo Nº: RTOrd 0084100-92.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL MAIA LOPES
ADVOGADO....: ADLA MARILIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): W. F. DA COSTA E CIA LTDA. (REP. LEGAL WASHINGTON FERREIRA DA COSTA)
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vista à reclamada da petição de fls. 152/1453, por cinco dias.

Notificação Nº: 10554/2009
Processo Nº: RTOrd 0111300-74.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR RODRIQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIRO FONTES
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vista da petição de fl.53/54, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10531/2009
Processo Nº: RTSum 0115700-34.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES MATIAS BONIFACIO
ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA TRANSPORTE DE PETRÓLEO - COOPERTRANSP
ADVOGADO....: LIAMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: Homologa-se o cálculo de fl. 168, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 365,98 (trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,83 (um reais e oitenta e três centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 367,81 (trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos), valor atualizado até 30.10.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT.
Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 10545/2009
Processo Nº: ACP 0117100-83.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AMAZON TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA YU WATANABE
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO:
Homologo o acordo e a desistência de fls. 410/411, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Face à inexistência de valor pecuniário no acordo ora homologado, fixo o valor da custas em R$10,64 (valor mínimo legal – Art. 789, caput, da CLT), de cujo recolhimento resta isenta, na forma da lei (Art. 790-A, II, da CLT).

Notificação Nº: 10535/2009
Processo Nº: RTSum 0131000-36.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE DIVINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): BENJAMIN DUARTE DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO....: LIBIA LHANESA MARTINS GOMIDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado a devolver a CTPS recebida à fl. 58 verso, para as devidas anotações, em cinco dias.

Notificação Nº: 10501/2009
Processo Nº: Monito 0134800-72.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
REQUERIDO(A): BAZAR E PAPELARIA ESTRELA DA MANHA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA REQUERENTE:
Vista à requerente da petição e documento de fls.69/70, por 05 dias.

Notificação Nº: 10556/2009
Processo Nº: RTSum 0145400-55.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RES. PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS LTDA.
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
FICAR CIENTE DE QUE DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO:
Homologa-se o cálculo de fl. 35, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 97,14 (noventa e sete reais e quatorze centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,49 (quarenta e nove centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 97,63 (noventa e sete reais e sessenta e três centavos), valor atualizado até 30.10.2009.Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco)dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 10543/2009
Processo Nº: RTAIç 0171200-85.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Diante da certidão de fl. 29, homologo o acordo entabulado às fls. 10/11, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 12,65, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 632,50), dispensadas na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10559/2009
Processo Nº: RTSum 0183500-79.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA CANUTO E SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência da sentença de fls. 55/56, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO:ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a preliminar arguida e julga-se IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas, pela Reclamante, no importe de R$181,00, calculadas sobre R$9.080,43, valor atrubuído à causa, das quais fica isenta, a teor do disposto no art. 790,§3º, da CLT.Intimem-se as partes.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
Notificação Nº: 10510/2009
Processo Nº: RTSum 0192300-96.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SINÉZIO COSTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
SINÉZIO COSTA TEIXEIRA, já qualificada nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista em face de DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. , requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas. A certidão de fl. 46 noticia que a reclamada não foi encontrada no endereço indicado na exordial. Assim, considerando tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo e em atenção ao princípio da celeridade processual, Verifica-se que os autos supra não comportam saneamento, razão pela qual indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora,no Importe de R$220,62, calculadas sobre o valor da causa de R$11.031,00, isento de pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita.Retire-se o processo de pauta. Intime-se o procurador do reclamante,com Urgência. Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos Juntados com a inicial (fls. 16/33). Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7494/2009
PROCESSO : RT 0051300-16.2006.5.18.0082
RECLAMANTE: MARIA ZILDA SOUSA DA SILVA
EXEQÜENTE: MARIA ZILDA SOUSA DA SILVA
EXECUTADO: AJF-SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): SAMUEL JUNIO PEREIRA
Data da Praça 16.12.2009 às 13horas
Data do Leilão 17.12.2009 às 14horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$90.000,00 (noventa mil reais), conforme auto de penhora de fl.257, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ALBERTO MIGUEL Nº 660, SALA 110, NO INTERIOR DE UMA GALERIA, CAMPINAS, GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a)ANA MARIA DOS SANTOS, e que é(são) o(s) seguinte(s):
**DESCRIÇÃO DO BEM:
UM APARTAMENTO DE NÚMERO 104, DO RESIDENCIAL PEDRA BONITA, COM SALA DE ESTAR COM SACADA, 04 QUARTOS, SENDO 1 TIPO SUÍTE, E 01 REVERSIVEL, BANHEIRO SOCIAL, COZINHA E ÁREA DE SERVIÇO, COM ÁREA DE SERVIÇO, COM ÁREA TOTAL DE 113,21 METROS QUADRADOS, SENDO 80,69 METROS QUADRADOS DE ÁREA PRIVATIVA E 32,52 METROS QUADRADOS DE ÁREA COMUM, REGISTRADO SOB NÚMERO DE MATRÍCULA 171.036 DO CARTÓRIO DE 1ª REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA-GO, TODO REFORMADO, AVALIADO EM R$90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7433/2009
PROCESSO : RTSum 0233400-65.2008.5.18.0082
RECLAMANTE: CÉLIO MACHADO FERNANDES
EXEQÜENTE: CÉLIO MACHADO FERNANDES

EXECUTADO: ALCATÉIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 16/12/2009 às 13horas
Data do Leilão 17/12/2009 às 14horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 210,00 (duzentos e dez reais), conforme auto de penhora de fl. 42, encontrado(s) no seguinte endereço: AV DAS NAÇÕES, QD 40, LT 30, RESIDENCIAL CAMPOS ELÍSIOS CEP 74.958-360 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Marcelo Ferreira de Almeida, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
*07(sete) lixeiras fabricadas em chapa de aço, medindo 45X45X1,20cm de altura, novas, pintura na cor alumínio, avaliada cada por R$30,00(trinta reais), que perfizeram o total de R$ 210,00 (duzentos e dez reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 210,00 (duzentos e dez reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7521/2009
PROCESSO Nº RTSum 0058000-03.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: DYAWARA ALEXANDRE DE MOURA
EXEQÜENTE: DYAWARA ALEXANDRE DE MOURA
EXECUTADO: RICARDO HERRERA RODRIGUES (RM COUROS LUVAS E ARTEFATOS EM COURO)
Data da Praça 16/12/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 17/12/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA- GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a GO, quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fls. 40/41, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. GOIÁS ESQ. C/ RUA SENADOR CANEDO QD 04 LT 01 ST. ESTRELA DO SUL CEP - SENADOR CANEDO-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) RICARDO HERRERA RODRIGUES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UMA MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL DE MARCA LANMAX, MOTOR MONOFÁSICO, COR BEGE, MODELO-CG-24018, COM ESTRUTURA EM METAL, MESA EM FÓRMICA COR CINZA, MEDINDO 1,10X0,50 M, NÃO CONSTANDO NÚMERO DE SÉRIE, EM REGULAR ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS); UMA MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL COR BEGE, MOTOR MONOFÁSICO, COM MESA EM FÓRMICA, COR CINZA MEDINDO 1,10X50 M, NÃO CONSTANDO MARCA, MODELO E NÚMERO DE SÉRIE EM REGULAR ESTADO DE USO CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO AVALIADA, EM R$1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS); UMA MÁQUINA DE CONSTURA INDUSTRIAL COR BEGE, MOTOR MONOFÁSICO, MODELO CI-2100, ESTRUTURA EM METAL, MESA EM FÓRMICA COR CINZA, MEDINDO 1,10X0,50 M, NÃO CONSTANDO MARCA E NÚMERO DE SÉRIE, EM REGULAR ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS); UMA MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL COR CINZA, MOTOR MONOFÁSICO, MARCA IVOMAQ, COM ESTRUTURA EM METAL, MESA EM FÓRMICA COR CINZA, MEDINDO 1,20X050 M, NÃO CONSTANDO MODELO E NÚMERO DE SÉRIE, EM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO REGULAR ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), VALOR TOTAL AVALIAÇÃO EM R$5.700,00 (CINCO MIL E SETECENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), uem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o egativa credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove.
Documento assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7648/2009
PROCESSO: RTSum 0064500-85.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): SÓSTENES PAULO RODRIGUES
EXECUTADO(S): ZAP NETWORKS INTERNET LTDA. - ME (ZAPDATA - STORAGE DATACENTER), CNPJ:03.164.788/0001-60
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ZAP NETWORKS INTERNET LTDA. - ME (ZAPDATA - STORAGE DATACENTER), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.085,87 .
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ZAP NETWORKS INTERNET LTDA. - ME (ZAPDATA - STORAGE DATACENTER), é mandado publicar o presente Edital.
Eu,MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 8273/2009
Processo Nº: RT 0109400-47.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WBSON SOARES LEITE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GESSO CASA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª reclamada: 1. Homologo os cálculos de fls. 192/200 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 3.099,84 (três mil, noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 127, intime-se a 2ª reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o valor de depósito recursal, no prazo de 15 dias....

Notificação Nº: 8290/2009
Processo Nº: RTOrd 0127500-50.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS
ADVOGADO....: WÁLTER ELIAS PEREZ
NOTIFICAÇÃO: O perito Judicial - Nassim Taleb, nomeado para realizar a perícia determinada no presente feito, requer prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico para mais 30(trinta) dias, a partir da autorização deste Juízo. Diante das alegações do perito, defiro a prorrogação do prazo pelo tempo requerido. Intime-se. Cientifique-se as partes.

Notificação Nº: 8282/2009
Processo Nº: RTOrd 0025600-87.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FRANCISCO FRANCO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): NILSON PRADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar, caso queira, sobre o laudo pericial juntado às fls. 110/117. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8283/2009
Processo Nº: RTOrd 0025700-42.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO LUIZ DE MELO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): NILSON PRADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar, caso queira, sobre o laudo pericial juntado às fls. 127/135. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8288/2009
Processo Nº: RTSum 0048600-19.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): DEZ ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: O perito Judicial - Nassim Taleb, nomeado para realizar a perícia determinada no presente feito, requer prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico para mais 30(trinta) dias, a partir da autorização deste Juízo. Diante das alegações do perito, defiro a prorrogação do prazo pelo tempo requerido. Intime-se. Cientifique-se as partes.

Notificação Nº: 8287/2009
Processo Nº: RTOrd 0049100-85.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE FREITAS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: O perito Judicial - Nassim Taleb, nomeado para realizar a perícia determinada no presente feito, requer prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico para mais 30(trinta) dias, a partir da autorização deste Juízo. Diante das alegações do perito, defiro a prorrogação do prazo pelo tempo requerido. Intime-se. Cientifique-se as partes.

Notificação Nº: 8286/2009
Processo Nº: RTOrd 0058900-40.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: SANDRA MARIA LEMOS
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: O perito Judicial - Nassim Taleb, nomeado para realizar a perícia determinada no presente feito, requer prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico para mais 30(trinta) dias, a partir da autorização deste Juízo. Diante das alegações do perito, defiro a prorrogação do prazo pelo tempo requerido. Intime-se. Cientifique-se as partes.

Notificação Nº: 8285/2009
Processo Nº: RTOrd 0059600-16.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ETELVINO JOSÉ DA SILVA NETO
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): OCM - CONSTRUTORA LTDA - VILLAS DI ROMA
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: O perito Judicial - Nassim Taleb, nomeado para realizar a perícia determinada no presente feito, requer prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico para mais 30(trinta) dias, a partir da autorização deste Juízo. Diante das alegações do perito, defiro a prorrogação do prazo pelo tempo requerido. Intime-se. Cientifique-se as partes.

Notificação Nº: 8294/2009
Processo Nº: RTSum 0060800-58.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MACILON DAMASCENO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ALFREDO COUTINHO NASSIF
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para: 1- em igual prazo, proceder à anotação da CTPS obreira, nos moldes determinados na sentença de mérito e na decisão integrativa dos embargos de declaração(fls. 100/101), sob pena de multa de R$ 50,00 por dia, até o limite de R$500,00, a ser revertida em favor do reclamante; aplicação do art. 39 da CLT e ofício à DRT;
2- comprovar o recolhimento do FGTS e respectiva multa, conforme previsto na sentença, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar. 3- fornecer as guias do seguro desemprego, sob pena de multa de R$ 100,00, por dia, até o limite de R$500,00, a ser revertida em favor do reclamante...

Notificação Nº: 8289/2009
Processo Nº: RTOrd 0070800-20.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: O perito Judicial - Nassim Taleb, nomeado para realizar a perícia determinada no presente feito, requer prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico para mais 30(trinta) dias, a partir da autorização deste Juízo. Diante das alegações do perito, defiro a prorrogação do prazo pelo tempo requerido. Intime-se. Cientifique-se as partes.

Notificação Nº: 8292/2009
Processo Nº: RTOrd 0073500-66.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: O perito Judicial - Nassim Taleb, nomeado para realizar a perícia determinada no presente feito, requer prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico para mais 30(trinta) dias, a partir da autorização deste Juízo. Diante das alegações do perito, defiro a prorrogação do prazo pelo tempo requerido. Intime-se. Cientifique-se as partes.

Notificação Nº: 8293/2009
Processo Nº: RTOrd 0075000-70.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EMILIO LEOLINO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ALONSO DE SA GUTIERREZ
NOTIFICAÇÃO: O perito Judicial - Nassim Taleb, nomeado para realizar a perícia determinada no presente feito, requereu prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico para mais 30(trinta) dias, a partir da autorização deste Juízo. Posteriormente, por meio da peça protocolizada em 23/10/09, a reclamada alegou que foi cientificada pelo perito da realização dos trabalhos periciais com um intervalo de tempo muito curto, o que impossibilitou o comparecimento do assistente técnico. Requereu a designação de nova data. Diante das alegações do perito, defiro a prorrogação do prazo pelo tempo requerido. Quanto aos termos da petição apresentada pela reclamada, manifeste-se o perito. Prazo de 05(cinco) dias.
Intime-se.
Cientifique-se as partes.

Notificação Nº: 8284/2009
Processo Nº: RTOrd 0077100-95.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DJONATAN SEBASTIÃO DE ARRUDA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TOWER ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TURÍSTICOS LTDA GOLDEN DOLPIN
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: O perito Judicial - Nassim Taleb, nomeado para realizar a perícia determinada no presente feito, requer prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico para mais 30(trinta) dias, a partir da autorização deste Juízo. Diante das alegações do perito, defiro a prorrogação do prazo pelo tempo requerido. Intime-se. Cientifique-se as partes.

Notificação Nº: 8276/2009
Processo Nº: RTOrd 0092600-07.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 240/246, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por LILIAN DA SILVA RAMOS em face de CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, bem como a reconvenção apresentada, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 - julgar parcialmente procedentes os pedidos da inicial para condenar a reclamada às seguintes obrigações: I – no prazo de cinco dias do trânsito em julgado: a) proceder à baixa na CTPS da reclamante; b) depositar a multa de 40% sobre o FGTS; c) fornecer o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva; II – no prazo de oito dias do trânsito em julgado, pagar à reclamante, com abatimento do valor pago em audiência (R$2.282,41): a) saldo de salário de 11 dias; b) aviso prévio indenizado; c) férias vencidas (2007/2008) e 06/12 proporcionais, todas com o terço constitucional; d) horas extras e reflexos; e) indenização por danos morais, arbitrada em R$5.000,00 (cinco mil reais); 2 – julgar totalmente improcedente a reconvenção. Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação, à exceção da indenização por danos morais que será acrescida de juros de mora e correção monetária a partir da publicação da sentença. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Custas da reclamação no importe de R$600,00, pela reclamada, calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Custas da reconvenção no importe de R$412,24, pela reconvinte, calculadas sobre o valor atribuído à reconvenção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas-GO, 20 de outubro de 2009. Juiz Cleidimar Castro de Almeida

Notificação Nº: 8295/2009
Processo Nº: RTOrd 0102300-07.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BENTO NETO
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: WANDERLEY BROGES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 106/108, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por PAULO BENTO NETO em face de REDE ELETROSOM LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo totalmente improcedentes os pedidos veiculados na inicial.
Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.
Custas no importe de R$500,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa. Isento do recolhimento.
Prestação jurisdicional entregue.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Caldas Novas - GO, 26 de outubro de 2009.
Juiz Cleidimar Castro de Almeida

Notificação Nº: 8280/2009
Processo Nº: RTOrd 0102700-21.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: TANIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO MILLENIUM THERMAS RESIDENCE
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela Reclamada, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 8291/2009
Processo Nº: RTOrd 0103500-49.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS GOMES CARDOSO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: O perito Judicial - Nassim Taleb, nomeado para realizar a perícia determinada no presente feito, requer prorrogação do prazo para entrega do laudo técnico para mais 30(trinta) dias, a partir da autorização deste Juízo. Diante das alegações do perito, defiro a prorrogação do prazo pelo tempo requerido. Intime-se. Cientifique-se as partes.

Notificação Nº: 8274/2009
Processo Nº: ET 0111500-38.2009.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ ALVES CARVALHO
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO
EMBARGADO(A): UEDERSON AUGUSTINHO VIEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar acerca dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS interposto pelo reclamante (fl. 103/109). Prazo legal.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 399/2009
PROCESSO: RT 0024800-06.2002.5.18.0161
RECLAMANTE: CALIXTO PIRES GUERRA
RECLAMADO: ROCK-JAMES BORBA SOARES, CPF: 752.730.807-97
A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado ROCK-JAMES BORBA SOARES, CPF: 752.730.807-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pelo exequente/INSS. Prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de ROCK-JAMES BORBA SOARES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 400/2009
PROCESSO: RTSum 0019800-78.2009.5.18.0161
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
RECLAMADO: FABIANO AMORIM DE MELO, CPF: 717.561.751-87
A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado FABIANO AMORIM DE MELO, CPF: 717.561.751-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 72, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo os cálculos de fls. 71 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 624,71 (seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o reclamado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. E para que chegue ao conhecimento de FABIANO AMORIM DE MELO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 396/2009
PROCESSO: ET 0064600-94.2009.5.18.0161
EMBARGANTE: KELLY KATHERY CONSTANTE MARTINS
EMBARGADO: GILBERTO PEREIRA MARTINS
A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o embargante KELLY KATHERY CONSTANTE MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 65, cujo inteiro teor é o seguinte: A decisão proferida às fls. 55/56 transitou em julgado, não tendo a embargante comprovado o recolhimento das custas processuais, conforme noticiam as certidões de fls. 62 e 64. Tendo em vista a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para cobrança de valor ínfimo, bem como a portaria MF 049/04, deixo de cobrar as custas devidas no feito. Arquivem-se os autos. Intime-se, por edital, a embargante. E para que chegue ao conhecimento de KELLY KATHERY CONSTANTE MARTINS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 397/2009
PROCESSO: RTOrd 0077600-64.2009.5.18.0161
RECLAMANTE: DANILO MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADAS: STRUTURAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA E PROAÇO LTDA
A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados STRUTURAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA E PROAÇO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 49, cujo inteiro teor é o seguinte: Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprirem as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença: Iproceder à anotação/retificação da CTPS do reclamante, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT. II – comprovar nos autos o recolhimento das diferenças de FGTS do período laborado, acrescido da multa de 40%, bem como fornecer o TRCT (código 01) e as guias de seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva. E para que chegue ao conhecimento de STRUTURAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA E PROAÇO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6123/2009
Processo Nº: RTOrd 0126900-89.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO HONÓRIO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 6104/2009
Processo Nº: RTOrd 0055200-19.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO BERNARDES DOS REIS E OUTRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES AVANÇO LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 11/11/2009 às 15:10 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 6122/2009
Processo Nº: RTSum 0086000-30.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA DE PAULA LUCIANO
ADVOGADO....: WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA SARMENTO REIS LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Libere-se à parte exequente, mediante alvará, o crédito constante do depósito recursal de fls.94, acrescido de juros e correção monetária, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6076/2009
Processo Nº: RTSum 0092400-60.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES PEIXOTO
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
´´Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 11/11/2009 às 13:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.´´

Notificação Nº: 6078/2009
Processo Nº: RTSum 0092500-15.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
´´Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 11/11/2009 às 13:05 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.´´

Notificação Nº: 6080/2009
Processo Nº: RTOrd 0097500-93.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN MACHADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE GASES LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS CORRÊA MARINHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
´´Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 11/11/2009 às 15:45 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.´´

Notificação Nº: 6105/2009
Processo Nº: RTOrd 0120900-39.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCI PINTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO ALMEIDA LOPES
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Conforme entendimento sedimentado na OJ 357 da SDI1 do C. TST, o recurso apresentado antes da publicação do decisão impugnada é extemporâneo.
Apresentado o Recurso ordinário de fls. 262/268 em 22.09.2009, ao passo que a sentença só foi publicada no veículo oficial em 15.10.2009 (fls. 269), nego-lhe seguimento por intempestivo.
Intime-se.
Catalão, 27 de

Notificação Nº: 6094/2009
Processo Nº: CartPrec 0134900-44.2009.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: EDINEUZA GAMA DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO E OUTRAS
REQUERIDO(A): MULTCOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÂNGELO AUGUSTO PERES VEIGA E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Cumpra-se, devendo a testemunha arrolada ser intimada pela via postal a comparecer à audiência ora designada para o dia 16/11/2009 às 16:20 horas, ocasião em que será tomado seu depoimento.
Oficie-se ao MM. Juízo deprecante dando-lhe ciência da data designada para cumprimento da presente.
Intimem-se as partes através de seus procuradores.

Notificação Nº: 6095/2009
Processo Nº: CartPrec 0134900-44.2009.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: EDINEUZA GAMA DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO E OUTRAS
REQUERIDO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA BUONADUCE BORGES FARIA DE SÁ E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Cumpra-se, devendo a testemunha arrolada ser intimada pela via postal a comparecer à audiência ora designada para o dia 16/11/2009 às 16:20 horas, ocasião em que será tomado seu depoimento.
Oficie-se ao MM. Juízo deprecante dando-lhe ciência da data designada para cumprimento da presente.
Intimem-se as partes através de seus procuradores.

Notificação Nº: 6134/2009
Processo Nº: RTSum 0142800-78.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
III - DISPOSITIVO
EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incursa a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo. P.R.I. Catalão-GO, 29 de outubro de 2009.

Notificação Nº: 6127/2009
Processo Nº: RTSum 0145000-58.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIQUE LOPES VIEIRA
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incursa a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo.
P.R.I.

Notificação Nº: 6106/2009
Processo Nº: RTSum 0146000-93.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Recebo o recurso de fls. 59/65, em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 6137/2009
Processo Nº: RTSum 0147600-52.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
III - DISPOSITIVO
EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incursa a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo. P.R.I. Catalão-GO, 29 de outubro de 2009.

Notificação Nº: 6135/2009
Processo Nº: RTSum 0147700-07.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELÇAIR COSTA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
III - DISPOSITIVO
EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incursa a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo. P.R.I. Catalão-GO, 29 de outubro de 2009.

Notificação Nº: 6129/2009
Processo Nº: RTOrd 0147800-59.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR APARECIDO MACHADO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
III - DISPOSITIVO
EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incursa a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo. P.R.I. Catalão-GO, 29 de outubro de 2009.

Notificação Nº: 6138/2009
Processo Nº: RTSum 0148600-87.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE ÁLVARES PIRES NETO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
III - DISPOSITIVO
EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incursa a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo. P.R.I. Catalão-GO, 29 de outubro de 2009.

Notificação Nº: 6131/2009
Processo Nº: RTSum 0148700-42.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIKSON ESEQUIEL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
III - DISPOSITIVO
EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incursa a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo. P.R.I. Catalão-GO, 29 de outubro de 2009.

Notificação Nº: 6130/2009
Processo Nº: RTSum 0148800-94.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO ROSA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
III - DISPOSITIVO
EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incursa a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo. P.R.I. Catalão-GO, 29 de outubro de 2009.

Notificação Nº: 6136/2009
Processo Nº: RTSum 0150600-60.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO JONAS DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
III - DISPOSITIVO
EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incursa a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo. P.R.I. Catalão-GO, 29 de outubro de 2009.

Notificação Nº: 6133/2009
Processo Nº: RTSum 0152600-33.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO SANTANA BOMFIM
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
III - DISPOSITIVO
EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incursa a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo. P.R.I. Catalão-GO, 29 de outubro de 2009.

Notificação Nº: 6132/2009
Processo Nº: RTSum 0152700-85.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUNILDON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
III - DISPOSITIVO
EX POSITIS, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, declarando protelatória a presente medida, bem como incursa a embargante nas penas por litigância de má-fe, CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo. P.R.I. Catalão-GO, 29 de outubro de 2009.

Notificação Nº: 6085/2009
Processo Nº: CartPrec 0159000-63.2009.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: LAZOMAR DE MOIRA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
REQUERIDO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Cumpra-se, devendo as testemunhas arroladas serem intimadas pela via postal a comparecer à audiência ora designada para o dia 16/11/2009 às 17:00 horas, ocasião em que serão tomados seus depoimentos.
Oficie-se ao MM. Juízo deprecante dando-lhe ciência da data designada para cumprimento da presente.
Intimem-se ambas as partes através de seus procuradores, através de publicação oficial.

Notificação Nº: 6089/2009
Processo Nº: CartPrec 0159000-63.2009.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: LAZOMAR DE MOIRA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
REQUERIDO(A): HSBC - BANCK BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Cumpra-se, devendo as testemunhas arroladas serem intimadas pela via postal a comparecer à audiência ora designada para o dia 16/11/2009 às 17:00 horas, ocasião em que serão tomados seus depoimentos.
Oficie-se ao MM. Juízo deprecante dando-lhe ciência da data designada para cumprimento da presente.
Intimem-se ambas as partes através de seus procuradores, através de publicação oficial.

Notificação Nº: 6101/2009
Processo Nº: CartPrec 0159100-18.2009.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
REQUERIDO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Cumpra-se, devendo a testemunha arrolada ser intimada pela via postal a comparecer à audiência ora designada para o dia 16/11/2009 às 16:10 horas, ocasião em que será tomado seu depoimento.
Oficie-se ao MM. Juízo deprecante dando-lhe ciência da data designada para cumprimento da presente.
Intimem-se ambas as partes através de seus procuradores, via publicação oficial.

Notificação Nº: 6090/2009
Processo Nº: CartPrec 0160000-98.2009.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FATIMA MARIA GRANATA E OUTRO
REQUERIDO(A): ULTRAFERTIL S.A. + 002
ADVOGADO....: RICARDO PALMEJANI
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Cumpra-se, devendo as testemunhas arroladas serem intimadas pela via postal a comparecer à audiência ora designada para o dia 16/11/2009 às 17:30 horas, ocasião em que serão tomados seus depoimentos.
Oficie-se ao MM. Juízo deprecante dando-lhe ciência da data designada para cumprimento da presente.
Intimem-se as partes através de seus procuradores, pela via publicação oficial.

Notificação Nº: 6091/2009
Processo Nº: CartPrec 0160000-98.2009.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FATIMA MARIA GRANATA E OUTRO
REQUERIDO(A): SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CINTIA MARCELINO FERREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Cumpra-se, devendo as testemunhas arroladas serem intimadas pela via postal a comparecer à audiência ora designada para o dia 16/11/2009 às 17:30 horas, ocasião em que serão tomados seus depoimentos.
Oficie-se ao MM. Juízo deprecante dando-lhe ciência da data designada para cumprimento da presente.
Intimem-se as partes através de seus procuradores, pela via publicação oficial.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6382/2009
Processo Nº: RT 0044200-68.2005.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONIDES XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA)
Apresentar, querendo, no prazo legal, contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela parte exequente (fls. 745/853).

Notificação Nº: 6369/2009
Processo Nº: RT 0008100-12.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONNI VON PEREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECLAMADO(A): DNR INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 145, abaixo transcrito:
¨Requer o autor, por meio da peça de fls. 140: a) que haja bloqueio on-line de numerário nas contas bancárias dos sócios da demandada; b) que o Juízo requisite, junto às Receita Federal, declarações de renda dos sócios; c) que seja instada a Junta Comercial de São Paulo a prestar informações sobre sobre empresas vinculadas aos sócios da demandada e, d) a intimação do patrono da demandada a indicar bens dela (demandada) passíveis de penhora. Acolhe-se as pretensões do autor, com as seguintes ressalvas: 1 – Os pedidos serão desencadeados sucessivamente, na ordem postulada, e na hipótese de ser insatisfatória (ou insuficiente) a diligência imediatamente anterior. 2 – A solicitacão de dados à Secretaria da Receita Federal deverá ser desencadeada por meio do convenio existente para esse mister (INFOJUD), e há de se restringir à declaracão de renda mais recente apresentada pela demandada e por cada um dos sócios dela. 3 – A solicitacão de dados à Junta Comercial de São Paulo deverá ser substituída por consulta através do convênio INFOSSEG, de onde será possível extrair, se existentes, dados sobre empresas/sócios e vice-versa. 4 – A intimação da demandada (na pessoa do advogado – art. 652, § 3º, CPC), há de ser realizada por meio de publicação oficial e por mandado, destacando que o prazo para informar onde estão os bens passíveis de penhora é de dez (10) dias. Ceres, 26 de outubro de 2009, segunda-feira¨

Notificação Nº: 6370/2009
Processo Nº: RT 0008200-64.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECLAMADO(A): DNR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 127, abaixo transcrito:
¨Requer o autor, por meio da peça de fls. 122: a) que haja bloqueio on-line de numerário nas contas bancárias dos sócios da demandada; b) que o Juízo requisite, junto às Receita Federal, declarações de renda dos sócios; c) que seja instada a Junta Comercial de São Paulo a prestar informações sobre sobre empresas vinculadas aos sócios da demandada e, d) a intimação do patrono da demandada a indicar bens dela (demandada) passíveis de penhora. Acolhe-se as pretensões do autor, com as seguintes ressalvas: 1 – Os pedidos serão desencadeados sucessivamente, na ordem postulada, e na hipótese de ser insatisfatória (ou insuficiente) a diligência imediatamente anterior. 2 – A solicitacão de dados à Secretaria da Receita Federal deverá ser desencadeada por meio do convenio existente para esse mister (INFOJUD), e há de se restringir à declaracão de renda mais recente apresentada pela demandada e por cada um dos sócios dela. 3 – A solicitacão de dados à Junta Comercial de São Paulo deverá ser substituída por consulta através do convênio INFOSSEG, de onde será possível extrair, se existentes, dados sobre empresas/sócios e vice-versa. 4 – A intimação da demandada (na pessoa do advogado – art. 652, § 3º, CPC), há de ser realizada por meio de publicação oficial e por mandado, destacando que o prazo para informar onde estão os bens passíveis de penhora é de dez (10) dias. Ceres, 26 de outubro de 2009, segunda-feira¨

Notificação Nº: 6344/2009
Processo Nº: RT 0104300-81.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 201, abaixo transcrito:
¨O despacho de fls. 678 (exarado em 26.10.2009 - - 2ª feira) atende, pelo que nele consta, a pretensão do autor inserta na peça de fls. 680. Prejudicado, por

esse motivo, o requerimento. Dê-se ciência ao autor do teor deste despacho e, em seguida, providencie a secretaria o necessário ao cumprimento da medida já deferida (solicitação de bloqueio de numerário via Banco Central).¨

Notificação Nº: 6385/2009
Processo Nº: RTSum 0074400-19.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE AUXILIADORA DA COSTA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: PEDRO ANTONIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 117, abaixo transcrito:
¨Diante do noticiado na certidão supra, cancela-se o procedimento de expropriação indicado no edital de fls. 112/113. Dê-se ciência ao leiloeiro. Satisfeitos os créditos dos autores nos autos acima mencionados, atualize-se a conta (previdência e custas), fazendo, em seguida, os autos conclusos para deliberações.¨

Notificação Nº: 6383/2009
Processo Nº: RTSum 0075500-09.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 6384/2009
Processo Nº: RTSum 0080000-21.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANASTÁCIO FERREIRA UCHÔA JÚNIOR
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 6354/2009
Processo Nº: RTOrd 0117800-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 24/11/2009, às 16 horas.

Notificação Nº: 6343/2009
Processo Nº: RTOrd 0134600-89.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LUIZ VIEIRA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ARUANÃ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 6347/2009
Processo Nº: RTSum 0155300-86.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTHIAN BRAZ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a anotar a CTPS do autor e a pagar-lhe diferença de férias proporcionais + 1/3, diferença de 13º proporcional, diferença de multa fundiária, diferença de FGTS (8%) e diferença de aviso prévio, de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo. De outra parte condeno o autor a pagar os honorários periciais, fixados em R$ 700,00, mediante desconto em seu crédito. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 1.144,98; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 22,45.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6346/2009
Processo Nº: RTOrd 0176200-90.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas “in itinere”, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 10,64, valor mínimo, sobre o valor arbitrado de R$ 250,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6367/2009
Processo Nº: RTSum 0179800-22.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR DIAS DA SILVA (ASSISTIDO POR SUA IRMÃ LIONÍSIA DIAS DA SILVA)
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AGM - FORROS E VIDROS
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS do autor (entregue nesta data nesta secretaria), e proceder às devidas anotações determinadas, bem como comprovar o cumprimento das demais obrigações de fazer.

Notificação Nº: 6368/2009
Processo Nº: RTSum 0182200-09.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): IRMÃOS VIDIGAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 38, abaixo transcrito:
¨Noticia a parte autora, por meio da peça de fls. 35/36, que um dos veículos que nesta ação foi dado em pagamento aos credores trabalhistas do demandado (caminhão, placa JJC-0304), foi vendido pelos reclamantes ao Sr. Leopoldino Leite de Araújo e, em razão disso, requer a expedição de guia para depósito do valor da transação à disposição do Juízo, que seja encaminhado ofício ao DETRAN dando ciência da transação (isso após a efetiva comprovação do depósito pelo comprador), bem como (depois transferência do veículo ao sr. Leopoldino), a liberação do numerário aos autores via alvará judicial. Pois bem. 1) a guia de depósitos, ao que se extrai da nota lançada às fls. 37-v, já foi expedida e entregue ao interessado; 2) com a comprovação de que o valor ajustado está à disposição do Juízo (quantia líquida de R$ 49.331,75), expeça-se ofício ao DETRAN (CIRETRAN local), informando os termos da conciliação homologada nos presentes autos (enviar cópia da Ata) e, no mesmo expediente, informar a qualificação do comprador (Sr. Leopoldino Leite de Araújo); 3) Comprovado nos autos a efetiva transferência, ao comprador, do veículo acima mencionado (caminhão, placa JJC-0304), libere-se à parte autora, por meio do advogado dela, o numerário produto da venda. Ceres, 27 de outubro de 2009, terça-feira.¨

Notificação Nº: 6357/2009
Processo Nº: RTSum 0192300-23.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Não há notícia de descumprimento do acordo firmado anteriormente (fls. 10), de modo que não há que se falar em nova homologação, conforme requerido por meio da petição de fls. 21 que, apesar da falta de procuração (não foi anexada como mencionado) outorgada pela parte reclamada à primeira signatária da peça, mas considerando que consta também a assinatura da Procuradora da parte reclamante, configura termo de quitação das parcelas ajustadas. Prejudicado o pleito relativo à liberação de bens, uma vez que não chegou a haver constrição nestes autos. Intimem-se e, a seguir, apure-se o débito relativo às contribuições sociais devidas.¨

Notificação Nº: 6358/2009
Processo Nº: RTSum 0192400-75.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Não há notícia de descumprimento do acordo firmado anteriormente (fls. 13), de modo que não há que se falar em nova homologação, conforme requerido por meio da petição de fls. 23 que, apesar da falta de procuração (não foi anexada como mencionado) outorgada pela parte reclamada à primeira signatária da peça, mas considerando que consta também a assinatura da Procuradora da parte reclamante, configura termo de quitação das parcelas ajustadas. Prejudicado o pleito relativo à liberação de bens, uma vez que não chegou a haver constrição nestes autos. Intimem-se e, a seguir, apure-se o débito relativo às contribuições sociais devidas.¨

Notificação Nº: 6359/2009
Processo Nº: RTSum 0192500-30.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Não há notícia de descumprimento do acordo firmado anteriormente (fls. 11), de modo que não há que se falar em nova homologação, conforme requerido por meio da petição de fls. 22 que, apesar da falta de procuração (não foi anexada como mencionado) outorgada pela parte reclamada à primeira signatária da peça, mas considerando que consta também a assinatura da Procuradora da parte reclamante, configura termo de quitação das parcelas ajustadas. Prejudicado o pleito relativo à liberação de bens, uma vez que não chegou a haver constrição nestes autos. Intimem-se e, a seguir, apure-se o débito relativo às contribuições sociais devidas.¨

Notificação Nº: 6360/2009
Processo Nº: RTSum 0192600-82.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL DE JESUS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Não há notícia de descumprimento do acordo firmado anteriormente (fls. 13), de modo que não há que se falar em nova homologação, conforme requerido por meio da petição de fls. 24 que, apesar da falta de procuração (não foi anexada como mencionado) outorgada pela parte reclamada à primeira signatária da peça, mas considerando que consta também a assinatura da Procuradora da parte reclamante, configura termo de quitação das parcelas ajustadas. Prejudicado o pleito relativo à liberação de bens, uma vez que não chegou a haver constrição nestes autos. Intimem-se e, a seguir, apure-se o débito relativo às contribuições sociais devidas.¨

Notificação Nº: 6361/2009
Processo Nº: RTSum 0192700-37.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LOPES DO ROSÁRIO NETA AGUIAR
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Não há notícia de descumprimento do acordo firmado anteriormente (fls. 13), de modo que não há que se falar em nova homologação, conforme requerido por meio da petição de fls. 24 que, apesar da falta de procuração (não foi anexada como mencionado) outorgada pela parte reclamada à primeira signatária da peça, mas considerando que consta também a assinatura da Procuradora da parte reclamante, configura termo de quitação das parcelas ajustadas. Prejudicado o pleito relativo à liberação de bens, uma vez que não chegou a haver constrição nestes autos. Intimem-se e, a seguir, apure-se o débito relativo às contribuições sociais devidas.¨

Notificação Nº: 6362/2009
Processo Nº: RTSum 0192800-89.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR FURTADO DE MEDONÇA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Não há notícia de descumprimento do acordo firmado anteriormente (fls. 11), de modo que não há que se falar em nova homologação, conforme requerido por meio da petição de fls. 22 que, apesar da falta de procuração (não foi anexada como mencionado) outorgada pela parte reclamada à primeira signatária da peça, mas considerando que consta também a assinatura da Procuradora da parte reclamante, configura termo de quitação das parcelas ajustadas. Prejudicado o pleito relativo à liberação de bens, uma vez que não chegou a haver constrição nestes autos. Intimem-se e, a seguir, apure-se o débito relativo às contribuições sociais devidas.¨

Notificação Nº: 6363/2009
Processo Nº: RTSum 0192900-44.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Não há notícia de descumprimento do acordo firmado anteriormente (fls. 14), de modo que não há que se falar em nova homologação, conforme requerido por meio da petição de fls. 25 que, apesar da falta de procuração (não foi anexada como mencionado) outorgada pela parte reclamada à primeira signatária da peça, mas considerando que consta também a assinatura da Procuradora da parte reclamante, configura termo de quitação das parcelas ajustadas. Prejudicado o pleito relativo à liberação de bens, uma vez que não chegou a haver constrição nestes autos. Intimem-se e, a seguir, apure-se o débito relativo às contribuições sociais devidas.¨

Notificação Nº: 6364/2009
Processo Nº: RTSum 0192900-44.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Não há notícia de descumprimento do acordo firmado anteriormente (fls. 12), de modo que não há que se falar em nova homologação, conforme requerido por meio da petição de fls. 23 que, apesar da falta de procuração (não foi anexada como mencionado) outorgada pela parte reclamada à primeira signatária da peça, mas considerando que consta também a assinatura da Procuradora da parte reclamante, configura termo de quitação das parcelas ajustadas. Prejudicado o pleito relativo à liberação de bens, uma vez que não chegou a haver constrição nestes autos. Intimem-se e, a seguir, apure-se o débito relativo às contribuições sociais devidas.¨

Notificação Nº: 6365/2009
Processo Nº: RTSum 0193100-51.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Não há notícia de descumprimento do acordo firmado anteriormente (fls. 12), de modo que não há que se falar em nova homologação, conforme requerido por meio da petição de fls. 23 que, apesar da falta de procuração (não foi anexada como mencionado) outorgada pela parte reclamada à primeira signatária da peça, mas considerando que consta também a assinatura da Procuradora da parte reclamante, configura termo de quitação das parcelas ajustadas. Prejudicado o pleito relativo à liberação de bens, uma vez que não chegou a haver constrição nestes autos. Intimem-se e, a seguir, apure-se o débito relativo às contribuições sociais devidas.¨

Notificação Nº: 6366/2009
Processo Nº: RTSum 0193200-06.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Não há notícia de descumprimento do acordo firmado anteriormente (fls. 11), de modo que não há que se falar em nova homologação, conforme requerido por meio da petição de fls. 22 que, apesar da falta de procuração (não foi anexada como mencionado) outorgada pela parte reclamada à primeira signatária da peça, mas considerando que consta também a assinatura da Procuradora da parte reclamante, configura termo de quitação das parcelas ajustadas. Prejudicado o pleito relativo à liberação de bens, uma vez que não chegou a haver constrição nestes autos. Intimem-se e, a seguir, apure-se o débito relativo às contribuições sociais devidas.¨

Notificação Nº: 6353/2009
Processo Nº: RTSum 0205900-14.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE JESUS LEITE

ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$316,10, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 29.10.2009. Intimem-se as partes, ficando facultada à Secretaria a utilização da via telefônica, em face da exiguidade do tempo. Ceres, 28 de outubro de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6351/2009
Processo Nº: ConPag 0220900-54.2009.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: CERVALE CERVEJA E REFIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
CONSIGNADO(A): ELISMAR FERNANDES CORDEIRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE CONSIGNANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isto posto, resolve-se indeferir a petição inicial e, conseqüentemente, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos art. 267, inciso I, c/c art. 295, inciso VI do CPC. Custas pela Consignante, no importe de R$14,83, calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de dez (10) dias. Intime-se a Consignante. Ceres, 28 de outubro de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6352/2009
Processo Nº: RTSum 0223600-03.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FERDINANDO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARMORARIA TRES IRMÃOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R$187,49, calculadas sobre o valor da causa, isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intime-se a parte reclamante. Ceres, 28 de outubro de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6348/2009
Processo Nº: RTSum 0224400-31.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: APOLIANA CASTRO BUARQUE
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTÉTICA ANIMAL - T.M. BATISTA
ADVOGADO....: ELCIO GONÇALVES PRADO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a anotar a CTPS da reclamante, no prazo de oito (08) dias contados da intimação da sentença, sob pena desta Vara fazê-lo, a depositar o FGTS (8%) relativo ao pacto laboral, sob pena de pagamento direto, e a pagar-lhe 13ºs proporcionais de 2008 e 2009, saldo de salário, uma férias vencida simples + 1/3, horas extras e reflexos, compensando-se o valor de R$ 800,00, de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 1.879,41; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 36,85.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6349/2009
Processo Nº: RTSum 0231400-82.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSA LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELIER PRADOS SILVA II
RECLAMADO(A): JARAGUÁ SHOPING DAS FÁBRICAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o(a) reclamado(a) a dar baixa na CTPS do(a) reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo, a fornecer-lhe o TRCT no código 01 e os formulários do seguro-desemprego e a pagar-lhe aviso prévio, no valor de R$ 665,00, salário dos meses julho e agosto de 2009, no valor de R$ 1.330,00, 13º proporcional de 2008 (5/12), no valor de R$ 277,00, 13º proporcional de 2009 (9/12), no valor de R$ 499,00, uma férias vencidas simples + 1/3, no valor de R$ 885,00, férias proporcionais + 1/3 (2/12), no valor de R$ 147,00, FGTS + 40% de todo o pacto, no valor de R$ 1.042,00, tudo importando no valor final de R$ 4.845,00, de acordo com a fundamentação. Remetam-se os autos à contadoria para cálculo as contribuições previdenciárias, que faz parte integrante deste dispositivo. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 5.631,51; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 110,42.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 200/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0233600-62.2009.5.18.0171
RECLAMANTE: ANA PIRES GONÇALVES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA NACIONAL LTDA.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) PANIFICADORA NACIONAL LTDA., CNPJ nº 01.484.096/0001-73 atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nestes autos às fls. 10/10-v, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, determinar à Secretaria desta Vara que providencie, imediatamente, a baixa no contrato, com data de 03.11.1989, tudo de acordo com a fundamentação. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo para efeito de recolhimento), sobre o valor arbitrado de R$ 465,00, isenta, em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho¨ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3924/2009
Processo Nº: RT 0025100-56.1995.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIVIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAURO TEIXEIRA SOUTO
RECLAMADO(A): AGROFILLER - CORRETIVO DE SOLO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Fica V. Sª. intimado(a) a, no prazo de 15 dias, requerer o que for do seu interesse.

Notificação Nº: 3923/2009
Processo Nº: RT 0026300-98.1995.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VALMOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDÉZIO VIERIA DAS NEVES
RECLAMADO(A): AGROFILLER - CORRETIVO DE SOLOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Fica V. Sª. intimado(a) a, no prazo de 15 dias, requerer o que for do seu interesse.

Notificação Nº: 3919/2009
Processo Nº: RT 0082600-02.2003.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): SYNGENTA PROTEÇAO DE CULTIVOS LTDA
ADVOGADO....: IVAN ANISIO BRITO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3922/2009
Processo Nº: RT 0038300-18.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA LOPES GEMUS
ADVOGADO....: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
RECLAMADO(A): CLAUDINEI JOSÉ DE ABREU + 001
ADVOGADO....: JARMISSON GONÇALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUÍZO A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 367, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3930/2009
Processo Nº: RT 0083500-48.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA + 005
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 516, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Considerando que em diversas outras ações em trâmite neste Juízo (v.g 531/04, 377/04, 348/04, 846/04, entre outras) nenhum bem das executadas Participações Elétricas, Itapevi e Itapeva foi encontrado para penhora, determino a juntada da presente CP aos principais e defiro vista ao exequente para requerer o que for do seu interesse no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.
Intime-o.'

Notificação Nº: 3920/2009
Processo Nº: RT 0070400-84.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMERO PEREIRA QUERMES
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VISÃO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA DAL PIZZOL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3926/2009
Processo Nº: RT 0087200-90.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIWISON TEODORO MACEDO
ADVOGADO....: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): DARCY COELHO DA NATIVIDADE
ADVOGADO....: PAULO ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 89, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 87/88, fixando o valor da execução em R$367,83, na data de 30.10.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$240,56
INSS juros/multa.....R$41,95
Total do INSS.....R$282,51
Custas processuais.....R$58,66
Custas executivas.....R$11,06
Custas de liquidação.....R$15,60
Intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.'

Notificação Nº: 3925/2009
Processo Nº: RTOrd 0092900-47.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NESSRALLA LTDA.
ADVOGADO....: ARI DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 725, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Intime-se o(a) executado(a) a comprovar, no prazo de dez dias, o recolhimento do FGTS relativo ao ano de 1989 e do mês de janeiro/96, pois nenhuma das GRFs/GFIPs de fls. 625/742 a eles se relaciona, sob pena de prosseguimento da execução no particular.'

Notificação Nº: 3918/2009
Processo Nº: RTOrd 0102400-40.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): RINCO INDUSTRIA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ RECLAMADO(A):
VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO(A) RECLAMANTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 445/448.

Notificação Nº: 3917/2009
Processo Nº: RTOrd 0019500-63.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS LEITÃO DE MENEZES
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS SOUZA THOMÉ
RECLAMADO(A): ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: HELENA C. DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ RECLAMADO(A):
VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO(A) RECLAMANTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 469/482.

Notificação Nº: 3927/2009
Processo Nº: RTSum 0037200-52.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO GOMES DOURADO
ADVOGADO....: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS E FRIGORIFICO FRISO LTDA
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 63, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3928/2009
Processo Nº: RTOrd 0049400-91.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BARBOSA LIMA
ADVOGADO....: DELNIA SALLES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROMEDE AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURELIO ALVES FALEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 72/77, PROFERIDA NO DIA 26.10.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e a impugnação do valor atribuído à causa; e II – no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, MARIA APARECIDA BARBOSA LIMA, em face da reclamada, PROMEDE AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA.
Custas, pela autora, no importe de R$521,85, calculadas sobre o valor atribuído à causa.
Intimar as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3921/2009
Processo Nº: RTOrd 0071800-02.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DACIO PEREIRA DA GAMA QUERMES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS CENTRAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3929/2009
Processo Nº: RTSum 0075600-38.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA JEMIMA DOS SANTOS LIMA SOUSA
ADVOGADO....: DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS
RECLAMADO(A): CENTRO TÉCNOLÓGICO CAMBURY LTDA

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 107/117, PROFERIDA NO DIA 27.10.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO:
I – arguir ex officio a incompetência desta Especializada para julgar a pretensão de recolhimento do "INSS dos meses de maio de 2006 a julho de 2008 (projeção do aviso prévio)" acrescido de "gratificações"; II – arquivar a reclamação quanto aos pedidos de recolhimento do FGTS e multa do art. 467, da CLT; e III – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o reclamado, CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA, a pagar à reclamante, DÉBORA JEMIMA DOS SANTOS LIMA SOUSA, salário de dezessete dias de julho/08, adicional de horas extras/horas extras e reflexos em férias vencidas e proporcionais, com adicional de 1/3, e gratificação natalina proporcional quitadas na rescisão contratual, conforme se apurar em liquidação por cálculos (não efetivada por ocasião da prolação desta sentença em virtude de o sistema informatizado da Vara encontrar-se fora do ar desde ontem, quando ocorreram, em razão de chuva, picos de energia elétrica) e na forma da fundamentação supra, cujos termos passam a fazer parte integrante deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se ao reclamado que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.
Custas, pelo acionado, no importe de R$12,00, calculadas sobre R$600,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse efeito.
Intimem-se as partes (a reclamante, inclusive, para vir receber a CTPS que se encontra na capa dos autos) e a União Federal, esta no momento de praxe e se for o caso, em face do disposto na Portaria MF no. 283, de 01.12.08.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3916/2009
Processo Nº: RTSum 0081600-54.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BORGES VIEIRA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): JOANA JOSÉ MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 21/25, PROFERIDA NO DIA 27.10.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, JOANA JOSÉ MACHADO, a, nos termos da fundamentação supra - os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo -, pagar ao reclamante, JOSÉ BORGES VIEIRA, salário de doze dias do último mês contratual incompleto, aviso prévio indenizado, 13o. salário e férias proporcionais, estas com adicional de 1/3, determinando-se à demandada, ainda, que, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade, anote a CTPS do obreiro, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo em R$1.440,16 o valor da condenação, já acrescido de juros e correção monetária e com apuração da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão, elaborados pela Contadoria da Vara, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que, em caso de interposição de recurso ordinário, deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18a. Região).
Por se tratar de sentença liquidada, a reclamada fica expressamente cientificada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da CLT.
Oficiar ao INSS, nos moldes lançados na fundamentação.
Custas, pela reclamada, no importe de R$25,87, calculadas sobre R$1.293,81, valor bruto do crédito do demandante, conforme planilha anexa.
Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6042/2009
Processo Nº: RT 0005500-67.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCOS DIAS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): MÔNICA DE DEUS OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Deixo de executar as Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3. 2. Homologo o acordo de fls. 278/279, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação; b) enviem-se os autos ao cálculo, para: b.1) exclusão das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral (conforme decidido no item 1 supra), bem como das Custas Executivas e de Liquidação (eis que os Executados são beneficiários da Justiça Gratuita) e b.2) atualização das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais; c) após, intimem-se os Executados a comprovar os recolhimentos das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais, devidamente atualizadas, até o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essa parcelas. 3. Após o vencimento do acordo, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, para tomar ciência dos cálculos, desse acordo e de eventual recolhimento previdenciário comprovado. Prazo e fins legais. 4. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6038/2009
Processo Nº: RT 0103700-75.2006.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA (SUCESSORA DE PLANALTO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA) + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Defiro o requerimento de fls. 589.
2. Assim, incluo o feito na pauta do dia 19/11/2009, às 14h30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
3. Intimem-se Partes e Procuradores.´´

Notificação Nº: 6033/2009
Processo Nº: RTSum 0045100-56.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GOMES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. O disposto às fls. 186 já atende ao requerimento de fls. 188/189.
2. Considerando que no expediente de fls. 183/185 restou consignado que os valores penhorados em contas da Executada, por este Juízo, deverão permanecer custodiados nesta Vara, até decisão final do Conflito de Competência ali noticiado, torna-se sem efeito a determinação contida na alínea 'a' do item 2 de fls. 186. À Secretaria, para observar.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Cumpra-se o despacho de fls. 186, à exceção da alínea 'a' do seu item 2.´´

Notificação Nº: 6035/2009
Processo Nº: RTOrd 0051300-79.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGO JÁCOMO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. Junte-se, a estes autos, cópia do expediente de fls. 264 da RT 67/2009.
2. Considerando que a empresa Executada encontra-se em recuperação judicial, em trâmite no Juízo de Direito da Comarca de Estrela D'Oeste, e que o curso da presente execução já havia sido suspenso às fls. 242, determino:
a) atualizem-se os cálculos;
b) após, oficie-se àquele Juízo, solicitando a habilitação do crédito devido.
3. O disposto supra já atende ao requerimento de fls. 244/245.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 6036/2009
Processo Nº: RTOrd 0063900-35.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CÉSAR DE BRITO GOMES
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1.Junte-se, a estes autos, cópia do expediente de fls. 264 da RT 67/2009.

2. Considerando que a empresa Executada encontra-se em recuperação judicial, em trâmite no Juízo de Direito da Comarca de EStrela D´Oeste, e que o curso da presente execução já havia sido suspenso às fls. 208, determino:
a) atualizem-se os cálculos;
b) após, oficie-se àquele Juízo, solicitando a habilitação do crédito devido.
3.Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 6034/2009
Processo Nº: RTSum 0064000-87.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: KAYTON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. O disposto às fls. 172 já atende ao requerimento de fls. 174/175.
2. Considerando que no expediente de fls. 169/171 restou consignado que os valores penhorados em contas da Executada, por este Juízo, deverão permanecer custodiados nesta Vara, até decisão final do Conflito de Competência ali noticiado, torna-se sem efeito a determinação contida na alínea 'a' do item 2 de fls. 172. À Secretaria, para observar.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Cumpra-se o despacho de fls. 172, à exceção da alínea 'a' do seu item 2.´´

Notificação Nº: 6026/2009
Processo Nº: RTOrd 0066500-29.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCILINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): RURAL AGROINVEST S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
REITERAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE FLS. 210.
``Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0549/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.´´

Notificação Nº: 6045/2009
Processo Nº: RTOrd 0094400-84.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON GUARDIANO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Vistos os autos.
1. Certifique a Secretaria o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 110.
2. Após, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do referido saldo, bem como para que realize o depósito do valor complementar para quitação das 2ª e 3ª parcelas do acordo (deverá a Secretaria consignar a importância a ser depositada), no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução.
3. Em sendo realizado o aludido depósito, proceda-se à transferência desse valor, bem como do saldo remanescente do depósito recursal, para a conta indicada às fls. 120 e intime—se o Reclamante, via de seu Procurador, para ciência.
4. Tudo feito, cumpra-se o item 7 de fls. 115.
OBS.: SALDO REMANESCENTE DO DEPÓSITO RECURSAL FLS. 110 (R$1.466,00) - VALOR A SER DEPOSITADO PELA RECLAMADA (R$4.734,00). PARA QUE POSSA PERFAZER A QUANTIA DE R$6.200,00 (RELATIVO A 2ª E 3ª PARCELA DO ACORDO ENTABULADO ÀS FLS. 113/114).

Notificação Nº: 6037/2009
Processo Nº: RTSum 0136800-16.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO DA SILVA JARDIM
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. Homologo, por sentença, a desistência da ação (fls. 12), extinguindo-se o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c o art. 158, parágrafo único, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, por força do art. 769 da CLT.
2. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido formulado por meio de seu Procurador (fls. 04).
3. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$98,98, de cujo recolhimento resta isento.
4. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos.
5. Intime-se, o Reclamante, via de seu Procurador.
6. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 142/2009
PROCESSO Nº ExFis 0103900-77.2009.5.18.0221
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDA: LILIANE LELIS SUPERMERCADO (CNPJ: 01.489.881/0001-19)
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LILIANE LELIS SUPERMERCADO (CNPJ: 01.489.881/0001-19), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 41, cujo inteiro teor é o seguinte:
``Vistos os autos. 1. Tratam os autos de Ação de Execução Fiscal, ajuizada originalmente no Juízo Cível da Comarca de Itaberaí/GO, sob o nº 200102139878, e que por força da EC nº 45/2004, foram remetidos a este Juízo e autuados sob o nº 1039/2009. 2. Anote-se, na autuação e demais registros, o atual endereço dos Executados (fls. 25 e 33-v). 3. Após, intimem-se as Partes acerca do recebimento dos autos nesta Justiça Especializada, bem como para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, sendo: a) a autora (Fazenda Nacional), pela via postal, nos termos do art. 180, II e parágrafo único, do PGC deste Eg. Regional, ressaltando que as próximas intimações serão procedidas mediante a remessa dos autos; b) os Requeridos/Executados, pela via postal e com AR. 4. Após, atualizem-se os cálculos. 5. Tudo feito, observe a Secretaria o disposto no art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´
E para que chegue ao conhecimento de LILIANE LELIS SUPERMERCADO (CNPJ: 01.489.881/0001-19), é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2292/2009
Processo Nº: ACCS 0005700-22.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): HERNANE TEODORO DE RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
Tomar ciência dos comprovantes de recolhimento dos honorários advocatícios e custas processuais efetuados pelo executado.

Notificação Nº: 2285/2009
Processo Nº: RTOrd 0008300-45.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDISFLAY JUNIOR DE FREITAS
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): GEOEXPLORE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 2294/2009
Processo Nº: ExCCJ 0039500-70.2009.5.18.0151 1ª VT
EXEQUENTE...: LUCIENE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ESCACELA CARNEIRO
EXECUTADO(A): EMPREENDIMENTOS TURIST. CASTELO DE AREIA (TURIUA PARQUE HOTEL)
ADVOGADO....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES:
Tomar ciência da decisão dos embargos à execução prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2293/2009
Processo Nº: ExCCJ 0039600-25.2009.5.18.0151 1ª VT
EXEQUENTE...: ZENAIDE REZENDE SILVA
ADVOGADO....: ESCACELA CARNEIRO
EXECUTADO(A): EMPREENDIMENTOS TURIST. CASTELO DE AREIA (TURIUA PARQUE HOTEL)
ADVOGADO....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2291/2009
Processo Nº: ConPag 0054000-44.2009.5.18.0151 1ª VT
CONSIGNANTE..: HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: WALLACE FAGUNDES
CONSIGNADO(A): JOSÉ ALVES NETO - ESPÓLIO REP. POR ISABEL FRANCISCO ITACARAMBY ALVES
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE:
Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:00 horas do dia 18/11/2009.
Fica o consignante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2287/2009
Processo Nº: RTSum 0054100-96.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ESMANDO EDUARDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): MARLIN BLUE STONE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:45 horas do dia 18/11/2009.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2296/2009
Processo Nº: RTSum 0054300-06.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: SAMUEL GONÇALVES DE CASTRO
RECLAMADO(A): LOS GANADOS EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (FAZENDA PONDEROSA) (PROP. PIERRE BOZZO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:15 horas do dia 18/11/2009.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2297/2009
Processo Nº: RTSum 0054400-58.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBINEI DOS SANTOS ALBADO
ADVOGADO....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:00 horas do dia 18/11/2009.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2298/2009
Processo Nº: RTSum 0054500-13.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER SENA SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONEXÃO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:10 horas do dia 18/11/2009.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 12467/2009
Processo Nº: RT 0026100-89.2003.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 79.119.939/0001-20)
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1618/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12466/2009
Processo Nº: RT 0084800-58.2003.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLÚCIO DIAS DE JESUS
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): PEDRO FRANCESCHI E OUTROS COND. ALVORADA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1567/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12508/2009
Processo Nº: RT 0220100-21.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GUIMARÃES DE FARIA
ADVOGADO....: PAULO UMBERTO DO PRADO
RECLAMADO(A): MEIRE OLIVEIRA COSTA + 001
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 366, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Dê-se vista ao exeqüente da certidão de fls. 363 e da ata de leilão negativo de fls. 365, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de liberação da penhora existente e suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, desde já autorizada.´´

Notificação Nº: 12509/2009
Processo Nº: RT 0074000-63.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME DE AGUIAR
ADVOGADO....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 655, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da certidão retro, intime-se o executado para, no prazo de 48 horas, depositar o valor penhorado às fls. 612, sob as penas da Lei.´´

Notificação Nº: 12479/2009
Processo Nº: RT 0191100-39.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BALABENUTE
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): JR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E MONTAGENS LTDA + 004
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 164, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 162), devendo o executado ser intimado sobre a conversão.
Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 162.
Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 12511/2009
Processo Nº: RT 0175300-34.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MECIAS ROSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RUI BARBOSA PEREIRA FILHO (ESPOLIO DE) REP/ POR ELVIRA MELO PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho de fls. 196, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Resta prejudicada à apreciação da petição de fls. 232, uma vez que o bem penhorado foi vendido no processo nº 2294/2006.
Intime-se.
Lado outro, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, desde já autorizada.´´

Notificação Nº: 12505/2009
Processo Nº: RT 0192600-09.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12512/2009
Processo Nº: RT 0029700-45.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DOS REIS MOISÉS
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ITUMBIARA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho de fls. 232, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Considerando as razões expostas na petição de fls. 229, defiro mais 05 dias para o reclamante juntar aos autos sua CTPS.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 12497/2009
Processo Nº: RT 0173600-86.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): LAERTE APARECIDO CAROLO (SUCESSOR DE ENGENHO SÃO JOSÉ LTDA)
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1357/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12499/2009
Processo Nº: RT 0215100-35.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: IONE FRANCO NUNES
RECLAMADO(A): CONSTRUBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 326, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 325, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 212, observando o resumo de cálculo de fls. 312, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 312, a ser sacado do depósito recursal acima especificado, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias.
Libere-se ao perito, através de alvará judicial, o valor dos honorários periciais, utilizando para tanto o saldo remanescente do aludido depósito recursal e o saldo do depósito recursal de fls. 299, intimando-o para receber o documento.
Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 320/321.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12510/2009
Processo Nº: RT 0284500-39.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURO COSTA DE MOURA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 196, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Indefiro o requerimento dois da petição de fls. 193/194, uma vez que a 1ª executada já foi citada, conforme fls. 177, sendo que as diligências realizadas junto ao BACEN, DETRAN e INCRA restaram infrutíferas (fls. 101/169).
Com relação ao item três da aludida petição, também indefiro, obviamente que restará à devedora subsidiária propor ação regressiva em face da devedora principal, no juízo competente.
Intime-se.
Por outro lado, converto em penhora o valor depositado às fls. 195 devendo a 2ª executada ser intimada sobre a conversão.
Caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 187, com o saldo da conta judicial de fls. 195, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas.
Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito.
Fica extinta a execução com relação a 2ª executada, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12489/2009
Processo Nº: RT 0290100-41.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PAULO DE LIMA
ADVOGADO....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PNEUS GOIÁS LTDA + 002
ADVOGADO....: WILSON JOSÉ DE RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 241, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 232, 235, 237 e 240), devendo a 2ª executada ser intimada sobre a conversão.
Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida as importâncias bloqueadas às fls. fls. 232, 235, 237 e 240.
Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculo de fls. 222, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente do bloqueio, em pagamento de seu crédito.
Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 157.
Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12476/2009
Processo Nº: RTOrd 0303500-25.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIMAR SOUSA ALVES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SANTIAGO DIAS VIEIRA SANTOS (BOATE AQUARIOUS MUSIC HOUSE) + 001
ADVOGADO....: ERICK VIEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 97, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 96), devendo o 1º executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 96. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculo de fls. 41, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 77. Feito isso, tenho por extinta a execução com relação ao 1º executado, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Lado outro, à Secretaria para que proceda conforme art. 13 da Portaria 001/2005, em face do executado FLÁVIO BORGES (valor do crédito trabalhista). Caso restem infrutíferas as diligências, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12475/2009
Processo Nº: RTOrd 0321800-35.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO BISPO SANTANA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12493/2009
Processo Nº: RTOrd 0354700-71.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RAMOS COSTA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARPAL TRATORES LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1535/2009, que se encontra acostado á contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12492/2009
Processo Nº: RTOrd 0003000-95.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WISLLEY ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos as guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 12468/2009
Processo Nº: RTOrd 0031700-81.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOS REIS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1574/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12487/2009
Processo Nº: RTOrd 0064500-65.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): CELIA KATAKI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 117, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 115, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos pertinentes o endereço da reclamada, conforme petição de fls. 115. As custas processuais, no importe de R$ 83,00, arbitradas na sentença de fls. 106/107, deverão ser recolhidas pela reclamada no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Considerando que as partes não discriminaram as parcelas do acordo, deverá a Reclamada recolher a parcela previdenciária incidente sobre a parte de natureza salarial do acordo na data do pagamento, nos moldes do § 3º do art. 43, da Lei 8.212/91, observando-se a proporcionalidade entre as parcelas deferidas na sentença e as requeridas na exordial, e comprovar nos autos até o último dia útil do mês de pagamento da parcela do acordo, sob pena de execução. Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, a parcela previdenciária, arquivem-se os autos definitivo. Caso contrário, execute-se. Lado outro, deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12469/2009
Processo Nº: RTSum 0079700-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JORIVE JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): WEIGHTY TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: INACIO CAMARGO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12495/2009
Processo Nº: RTSum 0080100-29.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1351/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12465/2009
Processo Nº: RTSum 0080500-43.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LENILSON DE SOUSA CAVALCANTE
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1621/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12471/2009
Processo Nº: RTOrd 0088100-18.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO MACHADO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): DISK FESTAS E BEBIDAS DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, anotar a CTPS do Reclamante, sob pena de multa diária no valor de R$400,00 até o limite de 10 dias (art. 461, § 4º, CPC), bem como, no mesmo prazo, proceder à entrega das guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva (art. 927 do CC).

Notificação Nº: 12506/2009
Processo Nº: RTOrd 0096700-28.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO DELGADO SOARES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.314/315, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 313, no importe de R$ 40.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, remetam-se os autos à Contadoria para que seja apurado o imposto de renda incidente sobre o acordo, devendo a reclamada comprovar no prazo de 15 dias, seu pagamento, sob pena de ser oficiada à Receita Federal. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 1.139,21, (resumo de cálculos de fls. 269), atualizadas até 30/10/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas.
Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 269, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R$ 4.620,73, atualizado até 30/10/2009, as quais deverão ser recolhidas na mesma data do pagamento das parcelas do acordo, nos termos do § 3º do art. 43, da Lei 8.212/91 e comprovadas nos autos a totalidade dos recolhimentos até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo, sem prejuízo de atualização. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 310.
Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais, o imposto de renda e devidamente quitadas as parcelas do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, devendo ser liberado à 2ª executada o saldo do depósito recursal de fls. 237, arquivando-se os autos, caso contrário, execute-se. Recolha-se o mandado de fls. 311. Intime-se o INSS nos termos do art. 832, § 4º e 879, da CLT. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12507/2009
Processo Nº: RTOrd 0096700-28.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO DELGADO SOARES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS + 001
ADVOGADO....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.314/315, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 313, no importe de R$ 40.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, remetam-se os autos à Contadoria para que seja apurado o imposto de renda incidente sobre o acordo, devendo a reclamada comprovar no prazo de 15 dias, seu pagamento, sob pena de ser oficiada à Receita Federal. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 1.139,21, (resumo de cálculos de fls. 269), atualizadas até 30/10/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas.

Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 269, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R$ 4.620,73, atualizado até 30/10/2009, as quais deverão ser recolhidas na mesma data do pagamento das parcelas do acordo, nos termos do § 3º do art. 43, da Lei 8.212/91 e comprovadas nos autos a totalidade dos recolhimentos até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo, sem prejuízo de atualização. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 310.
Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais, o imposto de renda e devidamente quitadas as parcelas do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, devendo ser liberado à 2ª executada o saldo do depósito recursal de fls. 237, arquivando-se os autos, caso contrário, execute-se. Recolha-se o mandado de fls. 311. Intime-se o INSS nos termos do art. 832, § 4º e 879, da CLT. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12491/2009
Processo Nº: RTOrd 0108700-60.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VICENTE FRANCO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, entregar as guias TRCT, código 01 e guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva do seguro desemprego.

Notificação Nº: 12502/2009
Processo Nº: RTSum 0152800-03.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTIAGO DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 179, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 178, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 142, observando o resumo de cálculo de fls. 162, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 162, a ser sacado do depósito recursal acima especificado, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias.
Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12484/2009
Processo Nº: RTSum 0162400-48.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS CASTILHO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A + 001
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagametno dos honorários periciais, no valor de R$1.500,00, pena de execução.

Notificação Nº: 12485/2009
Processo Nº: RTSum 0162400-48.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS CASTILHO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagametno dos honorários periciais, no valor de R$1.500,00, pena de execução.

Notificação Nº: 12503/2009
Processo Nº: RTSum 0169500-54.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA S.A.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 126, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 125, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 93, observando o resumo de cálculo de fls. 116, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 116, a ser sacado do depósito recursal acima especificado, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias.
Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12504/2009
Processo Nº: RTSum 0185400-77.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 135, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 134, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 103, observando o resumo de cálculo de fls. 125, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 125, a ser sacado do depósito recursal acima especificado, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias.
Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12474/2009
Processo Nº: RTOrd 0289000-17.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO SOUSA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12473/2009
Processo Nº: RTOrd 0289100-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES DE SOUZA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12472/2009
Processo Nº: RTSum 0295700-09.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12516/2009
Processo Nº: RTOrd 0304500-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIELEI DIETZMANN
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SUPER CRED COBRANÇAS JURÍDICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho de fls. 76, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 75, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos pertinentes o endereço da 2ª reclamada. Feito isso, para audiência INICIAL, inclua-se o processo na pauta do dia 18/11/2009, às 08:50 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento da reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Notifique-se a 2ª reclamada.

Intime-se a parte autora, diretamente e através do seu procurador, bem como a 1ª e 3ª reclamadas.´´

Notificação Nº: 12525/2009
Processo Nº: RTOrd 0318200-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRO CARNEIRO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E BRITAGEM BASALTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 18/11/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL, mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7746/2009
Processo Nº: RT 0076900-15.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DERLIR LEOMAR HUPPES
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): HOTHTIEF DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 7747/2009
Processo Nº: ACHP 0089900-82.2007.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SANDULY CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: JEF ANDERSON VON MUHLEN MOURA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a indicar bens do executado suscetíveis de penhora, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7776/2009
Processo Nº: RT 0040000-96.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTO DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): M. ASTURIO MARQUES & CIA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 7777/2009
Processo Nº: RTSum 0129200-17.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: JAQUEL SOUZA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 7766/2009
Processo Nº: RTSum 0027300-54.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LÚCIA SILVA + 001
ADVOGADO....: MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ - HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO às fls. 48/54, no prazo legal.

Notificação Nº: 7748/2009
Processo Nº: RTSum 0080600-28.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE DOMONT DE MORAIS SERRAR + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO às fls.85/91, no prazo legal.

Notificação Nº: 7749/2009
Processo Nº: RTSum 0080600-28.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO às fls.85/91, no prazo legal.

Notificação Nº: 7755/2009
Processo Nº: RTSum 0080700-80.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADÃO LIMA FILHO + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO às fls. 69/75, no prazo legal.

Notificação Nº: 7756/2009
Processo Nº: RTSum 0080700-80.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO às fls. 69/75, no prazo legal.

Notificação Nº: 7760/2009
Processo Nº: RTSum 0080800-35.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO LOPES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO às fls. 74/80, no prazo legal.

Notificação Nº: 7761/2009
Processo Nº: RTSum 0080800-35.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO às fls. 74/80, no prazo legal.

Notificação Nº: 7764/2009
Processo Nº: RTSum 0091600-25.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM DE JESUS MOREIRA + 001
ADVOGADO....: DEUSENI ALVES VICENTE
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO às fls. 51/57, no prazo legal.

Notificação Nº: 7765/2009
Processo Nº: RTSum 0091600-25.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO às fls. 51/57, no prazo legal.

Notificação Nº: 7775/2009
Processo Nº: RTOrd 0091800-32.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSENÁRIO FERNANDES DO PRADO
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO CONSERVA ENCEL + 002
ADVOGADO....: HELTER LEMES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 7752/2009
Processo Nº: RTSum 0101900-46.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO às fls.81/87, no prazo legal.

Notificação Nº: 7753/2009
Processo Nº: RTSum 0101900-46.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ESPORA ENERGÉTICA + 002
ADVOGADO....: AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO às fls.81/87, no prazo legal.

Notificação Nº: 7754/2009
Processo Nº: RTSum 0101900-46.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MÁQUINAS ROTATIVAS LTDA. - EPP + 002
ADVOGADO....: CRISTINA VALÉRIA SALLES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO às fls.81/87, no prazo legal.

Notificação Nº: 7759/2009
Processo Nº: RTOrd 0121100-39.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES MOTA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a, caso queiram, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO às fls. 64/70, no prazo legal.

Notificação Nº: 7770/2009
Processo Nº: RTAlç 0177900-87.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO CASTILHO MARQUES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA E, NO MÉRITO, REJEITO-OS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7774/2009
Processo Nº: RTSum 0207900-70.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AMÉLIA QUINTINA SOUZA
ADVOGADO....: EDSON PEREIRA VIANA
RECLAMADO(A): ARAMATT CONFECÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por seu procurador, intimado da audiência designada para o dia 12/11/09 ás 09h20min.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7596/2009
Processo Nº: RT 0054500-64.1995.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JOANICE ALVES DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DE BASTOS GOMES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tendo em vista a peça de fl. 636, intime-se o procurador para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos o recolhimento do valor levantado indevidamente pelo Exequente.

Notificação Nº: 7587/2009
Processo Nº: RT 0116200-02.1999.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONITA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARY LUCY POVOA RODRIGUES DE SOUZA (LOCADORA ´´VIDEO LUZ``) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
"Intime-se o Exequente para que venha retirar a guia de fls. 146."

Notificação Nº: 7563/2009
Processo Nº: RT 0173200-52.2002.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JEOVA NUNES FRANCO (ESPÓLIO) REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE EVA DA SILVA FRANCO + 002
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXECUTADO:
"Tendo em vista que a execução deve seguir pela via menos onerosa ao Devedor (art. 620 do CPC), mantenho, por ora, sobrestada a análise da adjudicação requerida pelo Exequente às fls. 665, posto que o Executado peticiona às fls. 667 requerendo o envio dos autos para pagamento do valor exequendo.
Ademais, o bem penhorado alcança o montante de R$ 30.000,00, sendo que o crédito do Exequente, atualizado até 30.06.2009, já se encontrava no patamar de R$ 30.144,56, sendo certo que ainda restam outros débitos a serem quitados, tais como contribuição previdenciária, custas, emolumentos e imposto de renda.
Por outro lado, concedo ao Executado prazo de 48h para pagamento de toda a execução, sob pena de homologação da adjudicação.
Saliento ao Executado que não é necessário ordem deste Juiz para que os autos sigam para o Setor de Cálculos, neste caso, haja vista que é praxe desta Eg. Vara do Trabalho que o Setor de Cálculos, acaso os Devedores queiram quitar seu débito, faça os cálculos, independente de ordem do Juiz, mas apenas solicitação no balcão da Secretaria."

Notificação Nº: 7567/2009
Processo Nº: ConPag 0133900-78.2005.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: TERABYTE COM. E REPRESENTAÇAO LTDA-ME + 002
ADVOGADO.....: FLAVIO RODRIGUES ZEBRAL
CONSIGNADO(A): NADY DA FONSECA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA CONSIGNANTE/EXECUTADO:
"Vista aos Agravados/Executados do Agravo de Petição interposto pela União às fls. 132/141.
Prazo e fins legais."

Notificação Nº: 7599/2009
Processo Nº: RT 0033100-37.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MARCELO BARBOSA
ADVOGADO....: JUCIMEI GERALDO DA COSTA + 01
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (HOJE DENOMINADA UNIDESC - CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE)
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a).
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7588/2009
Processo Nº: RT 0054800-69.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES CHRISTIAN ALVES BICCA
ADVOGADO....: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO(A): UNIDESC-CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7597/2009
Processo Nº: RT 0073100-79.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ALVES CARRIJO JUNIOR
ADVOGADO....: LUIZ CEZAR DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO DO PLANALTO CENTRAL- FIPLAC
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a).
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7595/2009
Processo Nº: RT 0073800-55.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO FONSECA DA SILVA
ADVOGADO....: NAILTON DE ARAUJO LIMA + 001
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7589/2009
Processo Nº: RT 0102600-93.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO GOMES EPIFANIO DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ARTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO E ACABAMENTO LTDA
ADVOGADO....: NEIVALDO FERREIRA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
'Razão assiste ao Exequente às fls. 103, por isso determino que se intime a Executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, retifique a data de dispensa do Credor, fazendo-se constar o dia 18.08.2008.'

Notificação Nº: 7598/2009
Processo Nº: RTSum 0047100-08.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica o Exequente intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7594/2009
Processo Nº: RTOrd 0076300-60.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: AMANDIIO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ficam as partes intimadas para apresentação de quesito(s) e/ou assistente(s) técnico(s), caso queiram. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7561/2009
Processo Nº: RTSum 0078800-02.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO RODRIGO ARAUJO DE AQUINO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): ACADEMIA BOA FORMA E CIRCUITO AUTO SOM
ADVOGADO....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7583/2009
Processo Nº: RTSum 0086200-67.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS RODRIGUES PAIVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): AGUIA VIGILANCIA NOTURNA (REPRESENTADA LEGALMENTE POR ARMANDO OLIVEIRA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
''Compulsando os presentes autos, verifico que o foi homologado acordo no valor total de R$ 1.500,00, dividido em três parcelas de R$ 500,00 pagas mediante cheques para os dias 15/09/2009, 15/10/2009 e 16/11/2009.
Porém, conforme demonstram os documentos de fls. 20, os cheques foram depositados nos dias 04/09, 14/09 e 15/09.
Por esse motivo a Reclamada requer a aplicação da multa pelo descumprimento do acordo por parte do Reclamante.
O Reclamante se manifesta às fls. 25/26, alegando que trocou os cheques com um amigo e que o mesmo não respeitou as datas acordadas.
Entendo que o acordo decorre da vontade mútua das partes, de modo que os termos nele pactuados geram obrigações recíprocas e são plenamente exigíveis, a teor do consagrado princípio pacta sunt servanda, pelo qual os contratantes devem cumprir fielmente o avençado.
Assim, entendo que o descumprimento do acordo por parte do Reclamante, o qual depositou os cheques antecipadamente, gera a cobrança da multa.
Por outro lado, nos termos do art. 413, do Código Civil, resolvo reduzir a multa para 20% sobre o valor dos dois cheques depositados antes da data determinada, fixando-a no valor de R$ 200,00, em favor da Reclamada, até como forma de coibir tais condutas perante esta Especializada.
Intime-se o Reclamante para depositar o valor da multa, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.''

Notificação Nº: 7593/2009
Processo Nº: RTSum 0088100-85.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON VELOSO PIRES
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIAO + 03
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7585/2009
Processo Nº: ET 0098500-61.2009.5.18.0131 1ª VT
EMBARGANTE..: ESPOLIO DE JOAO FELICIO (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARISTELA FELICIO DE LACERDA)
ADVOGADO....: ABATH NETO
EMBARGADO(A): WELLINGTON CARDOSO DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 28/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
''Ante o esposado, DEFIRO, EM PARTE, os pleitos contidos na presente demanda formulados por ESPÓLIO DE JOÃO FELÍCIO (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARISTELA FELÍCIO DE LACERDA) em face de WELLINGTON CARDOSO DE MELO, com fulcro no acima esposado, a fim de:
1. Manter a penhora nos rostos dos autos da Ação de Inventário e Desapropriação tão-somente quanto ao crédito a ser percebido pelo Sr. Eduardo Felício;
2. Determinar que se expeça ofício ao Juízo de Inventário e de Desapropriação, solicitando a estes que mantenha bloqueado somente os valores, bens, direitos ou créditos de tão-somente o Sr. Eduardo Felício.
Custas, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, arbitradas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Intimem-se as partes, prazo e fins legais.''

Notificação Nº: 7586/2009
Processo Nº: ET 0098500-61.2009.5.18.0131 1ª VT
EMBARGANTE..: ESPOLIO DE JOAO FELICIO (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARISTELA FELICIO DE LACERDA)
ADVOGADO....: ABATH NETO
EMBARGADO(A): WELLINGTON CARDOSO DE MELO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 28/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
''Ante o esposado, DEFIRO, EM PARTE, os pleitos contidos na presente demanda formulados por ESPÓLIO DE JOÃO FELÍCIO (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARISTELA FELÍCIO DE LACERDA) em face de WELLINGTON CARDOSO DE MELO, com fulcro no acima esposado, a fim de:
1. Manter a penhora nos rostos dos autos da Ação de Inventário e Desapropriação tão-somente quanto ao crédito a ser percebido pelo Sr. Eduardo Felício;
2. Determinar que se expeça ofício ao Juízo de Inventário e de Desapropriação, solicitando a estes que mantenha bloqueado somente os valores, bens, direitos ou créditos de tão-somente o Sr. Eduardo Felício.
Custas, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, arbitradas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Intimem-se as partes, prazo e fins legais.''

Notificação Nº: 7577/2009
Processo Nº: RTOrd 0104500-77.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDA DA TRINDADE MOREIRA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): JORGE DA CONCEIÇAO ALVES
ADVOGADO....: DANIEL MUNIZ DA SILVA + 01
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
''Designo o dia 25.11.2009, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.''

Notificação Nº: 7584/2009
Processo Nº: RTSum 0116500-12.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANISIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO

RECLAMADO(A): MEIRELES E CAIXETA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
"Em consonância com o exposto, INDEFIRO a petição inicial (CPC, art. 295, III) e, via de consequência, EXTINGO o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I), consoante fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
Custas, pela Requerente, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo vigente), calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 300,00, dos quais fica dispensada do recolhimento, em razão de ser beneficiária de assistência judiciária gratuita.
Intime-se."

Notificação Nº: 7560/2009
Processo Nº: RTSum 0119700-27.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTAIR MOURA RIBEIRO,
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MENDES AREIA E CASCALHO LTDA
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILAO Nº 7727/2009
PROCESSO Nº CPEX 0059400-36.2008.5.18.0131
Credor : SELMO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Devedor(a): CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ
Data da Praça 18/11/2009 às 10h08min
Data do Leilão 19/11/2009 às 13h08min
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.746,46 (seis mil setecentos e quarenta e seis reais), conforme auto de penhora de fl. 06, encontrado(s) no seguinte endereço:
Parque Residencial Jardim Europa, Qd. 11, lotes 20 e 27, Luziânia/GO e que é(são) o(s) seguinte(s):
- Lotes 20 e 27, situados na quadra 11 do Bairro Parque Residencial Jardim Europa, Luziânia, cada lote medindo 300 m2 (trezentos metros quadrados) e sem benfeitorias, cada lote avaliado em R$ 1.500,00 – total de R$ 3.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNADES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7722/2009
PROCESSO Nº RT 0083200-93.2008.5.18.0131
Reclamante: DAIANE GONÇALVES MATOS
Credor : DAIANE GONÇALVES MATOS
Devedor(a): HOTEL CENTRAL LTDA
Data da Praça 18/11/2009 às 10h10min
Data do Leilão 19/11/2009 às 13h10min
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 15.750,00 (quinhentos mil setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 113, encontrados no seguinte endereço: RUA 21 DE ABRIL, Nº 34, CENTRO CEP 73.850-000 - CRISTALINA-GO, e que são os seguintes:
-25 camas de solteiro, de madeira, com colchão e roupas para cama, no valor de R$ 250,00 a unidade, no total de R$ 6.250,00;
- 08 camas de casal, de madeira, com colchão e roupas de cama, no valor de R$ 350,00, a unidade, no total de R$ 2.800,00;
- 03 frigobares brancos, “consul”, no valor de R$ 100,00 a unidade, no total de R$ 300,00;
- 01 filtro para água “Soft Slim by Everest”, no valor de R$ 300,00;
- 04 ventiladores no valor de R$ 50,00 a unidade, no total de R$ 200,00;
- 01 TV de 29, marca Semp Toshiba, no valor de R$ 800,00;
- 01 TV de 20, marca Philco, no valor de R$ 400,00;
- 02 antenas parabólicas completas, marca Cromus e Elsys, no valor de R$ 250,00 a unidade, no total de R$ 500,00;
- 04 TV de 14, marca Semp Toshiba, no valor de R$ 300,00 a unidade, no total de R$ 1.200,00;
- 01 TV de 14, marca Philips, no valor de R$ 300,00;
- 01 fogão com forno, com 06 bocas, marca Dako, no valor de R$ 300,00;
- 02 mesas de madeira com 06 cadeiras, no valor de R$ 1.000,00 o conjunto;
- 01 jogo de sofá vermelho, no valor de R$ 1.000,00;
- 01 guarda-roupa de madeira, com 04 portas, no valor de R$ 400,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referidos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar os bens ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7668/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0055100-94.2009.5.18.0131
EXEQÜENTE: RUBENS VASQUES MOREIRA JUNIOR
EXECUTADO: EDUARDO FELÍCIO, CPF: 185.069.331-53 E CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF: 112.866.791-68
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53 E CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito

horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.377,69, atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, EDUARDO FELICIO E CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NAINY MENDES DE MELO, Analista Judiciário, digitei, aos vinte e seis de outubro de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 9895/2009
Processo Nº: RT 0109700-16.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARITTZA SUELCIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9894/2009
Processo Nº: RTOrd 0205000-05.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GABRIEL DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5411/2009
Processo Nº: AINDAT 0067000-44.2005.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: EDILSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 897, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em conta o cálculo de fls. 878 e a determinação de fls. 882/883, deverá a Secretaria utilizar o valor de fls. 896 para liberar o crédito líquido (R$ 297.523,98) do Reclamante e quitar os valores devidos a título de custas processuais, executivas e de liquidação (R$ 2.600,00). Intime-se o Autor para receber a guia de levantamento. Por força do Provimento Geral da Justiça do Trabalho, intime-se o Réu para conhecimento do teor deste comando. Tudo feito, aguarde-se o pagamento da pensão mensal, conforme sentença e despacho de fls. 882/883.

Notificação Nº: 5418/2009
Processo Nº: AINDAT 0017800-34.2006.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: JOÃO BATISTA MARINHO
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para se manifestar sobre os esclarecimentos prestados pela Perita na petição de fls. 722/725, no no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5412/2009
Processo Nº: RT 0057200-84.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS PIO SOUZA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO MOREIRA PIMENTA - ME COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 263/264, cujo inteiro teor é o segunte: Vistos etc.
A execução nos presentes autos processa-se de forma definitiva sendo que de acordo com cálculo de fl. 216, o crédito líquido do reclamante perfaz o valor de R$ 33.436,93. Constam nos autos dois depósitos recursais à fl. 137 (R$ 5.357,25) e às fls. 207 (R$ 10.714,51), totalizando o valor de R$ 16.071,76. O art. 185-B, do Provimento Geral Consolidado dispõe: Nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, ordenar-se-á, independentemente de requerimento da parte, o levantamento do depósito recursal. (foi grifado) Assim, considerando que o valor do crédito líquido do reclamante é inequivocamente superior à soma dois dois depósitos recursais, determino o levantamento dos dois depósitos recursais fls. 137 e 207 com seus acréscimos legais, via alvará judicial ou transferência bancária. Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria ou para que informe dados bancários para transferência do valor, no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. O reclamante deverá comprovar nos autos o valor efetivamente levantado, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando desde já intimado para cumprir tal determinação.
Intime-se a reclamada do presente despacho. Em seguida, remetam-se os autos ao setor de cálculo para dedução do valor que foi levantado pelo reclamante no cálculo de fls. 216. Indefiro o pedido do reclamante de penhora na boca do caixa, pois consoante se depreende das fls. 249, a execução encontra-se integralmente garantida. Após o cumprimento de todas essas determinações, façam-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 5417/2009
Processo Nº: RTOrd 0000100-40.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO YURY GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 144, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a manifestação da perita às fls. 140, nomeio o Dr. José Augusto Gordo, especialista em Ortopedia e Traumatologia, para realizar a perícia, a qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 45 dias. Intime-se o Sr. perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da nomeação e para que, no prazo legal, apresentem quesitos e assistente técnico, caso queiram. Após, remetam-se os autos ao Sr. perito. Apresentado laudo, vistas às partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo autor, manifestarem-se.

Notificação Nº: 5415/2009
Processo Nº: RTSum 0041500-34.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO RIBEIRO DE BARCELOS
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 44, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista que o depósito da quantia constante na guia de depósito foi efetuado pelo advogado do reclamante, em razão deste se encontrar recolhido à prisão, e considerando o pedido de fls. 43, expeça-se guia para liberação do valor por meio de alvará, guia ou transferência bancária. Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.

Notificação Nº: 5410/2009
Processo Nº: RTOrd 0056800-36.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JAIR DE TAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 29, cujo inteiro teor é o seguinte: Tendo em conta a certidão negativa (fls. 28) do Oficial de Justiça, em que este noticia a impossibilidade de encontrar o endereço do Reclamado, resta prejudicada a realização da audiência. Retire-se o feito da pauta do dia 03/11/2009. Intime-se o Reclamante para, no prazo de até 10 dias, emendar a inicial, devendo atentar para a informação prestada pelo Srº Oficial de Justiça às fls. 28, sob pena de extinção do processo, sem exame de mérito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10727/2009
Processo Nº: RT 0186300-38.2000.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE PIRES BELO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Efetuar o pagamento da dívida, no importe de R$151.761,38, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízos de futuras atualizações até o efetivo pagamento. Prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 10702/2009
Processo Nº: AIND 0023500-87.2005.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: FÁTIMA BENTO RODRIGUES PAULA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SERVE RIO VERDE LTDA. + 004
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para agendar o acompanhamento da diligência do oficial de justiça junto ao NAF, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10722/2009
Processo Nº: RT 0128600-31.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REJADRIANO DOS SANTOS CONCEIÇÃO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10742/2009
Processo Nº: RT 0174200-75.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALCIDES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEÃO
RECLAMADO(A): FLÁVIO LOMEU DE CASTRO
ADVOGADO....: FRANCIONE RESENDE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da resposta ao ofício expedido à 2ª Vara Judiciária da Comarca de Santa Helena-GO e para, no prazo de 30 dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 10743/2009
Processo Nº: RT 0174200-75.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALCIDES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEÃO
RECLAMADO(A): FLÁVIO LOMEU DE CASTRO
ADVOGADO....: FRANCIONE RESENDE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da resposta ao ofício expedido à 2ª Vara Judiciária da Comarca de Santa Helena-GO e para, no prazo de 30 dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 10674/2009
Processo Nº: RT 0046600-37.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANNE MARCELINO SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): CNA - CENTRO CULTURAL DE LINGUAS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica intimado da penhora(fls.144/148) e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 05(cinco) dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 10720/2009
Processo Nº: RT 0147200-66.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES DO CARMO
RECLAMADO(A): AIRES RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/ADJUDICANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber carta de adjudicação que encontra-se acostada os autos.

Notificação Nº: 10690/2009
Processo Nº: RT 0077300-59.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFONSO ROMUALDO GARCIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da penhora de fls. 267 e manifestar-se nos termos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 10679/2009
Processo Nº: AINDAT 0014300-51.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: JACIANE DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: MARGEN S.A.
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Considerando que nos termos do art. 59 da Lei 11.101/2005 a novação e consequente extinção dos créditos anteriores à recuperação judicial dependem de sua inclusão no plano, não havendo tal prova nos presentes autos, determino que a executada comprove que os créditos reconhecidos nesta ação foram incluídos no plano de recuperação, no prazo de 15 dias, sob pena de entender-se que em relação a eles não se operou a novação e por tal motivo será dada continuidade à execução perante este juízo, por se tratar de dívida alheia à recuperação judicial. Comprovada a inclusão do crédito deste feito no plano de recuperação judicial, expeça-se certidão de crédito ao exequente e arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 10696/2009
Processo Nº: AINDAT 0078800-29.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: ROSELI DAS GRAÇAS FERNANDES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar, caso queira, recurso ordinário, no prazo legal.

Notificação Nº: 10686/2009
Processo Nº: AINDAT 0099100-12.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: ADEMAR CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: FERRAGISTA GABIRA IND E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$1.570,25, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 10687/2009
Processo Nº: AINDAT 0099100-12.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: ADEMAR CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: MARIA APARECIDA MOREIRA A FERRAGISTA + 001
ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$1.570,25, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 10671/2009
Processo Nº: RT 0131900-93.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ABRAHÃO LINDNER
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10744/2009
Processo Nº: RT 0155200-84.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANY RODRIGUES GUIMARÃES SILVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela autora.

Notificação Nº: 10675/2009
Processo Nº: RT 0157800-78.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LUIZ ROSA SOBRINHO
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Nada a deliberar em relação a peça de fls. 150/155, haja vista que os débitos trabalhistas e fiscais já se encontram quitados. Intime-se. Retornem-se estes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 10691/2009
Processo Nº: RTOrd 0181600-38.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEODORO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA ALVES
RECLAMADO(A): AGRÍCOLA CASTRO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CESAR MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, externar o seu interesse em adjudicar os bens constritos às fls. 80, nos termos do art. 685-A do CPC.

Notificação Nº: 10676/2009
Processo Nº: ExProvAS 0214601-14.2008.5.18.0101 1ª VT
EXEQUENTE...: RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
EXECUTADO(A): MARCELO OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica intimado da penhora(fls.80/81) e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 05(cinco) dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 10682/2009
Processo Nº: RTOrd 0215100-95.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANELITO LIMA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10681/2009
Processo Nº: RTOrd 0230300-45.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO....: NELSON ROBERTO BARBOSA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da resposta do perito. Prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 10694/2009
Processo Nº: RTSum 0008100-91.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): GERALDO J. COAN & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para receber a sua CTPS devidamente retificada, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10723/2009
Processo Nº: RTOrd 0018200-08.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMAR AMARAL RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 10670/2009
Processo Nº: RTSum 0021600-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALFREDO DAVIS STIPP
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará e juntar procuração do Sindicado com fins específicos para levantamento do valor de R$1.363,52.Prazo de 05 dias

Notificação Nº: 10726/2009
Processo Nº: RTOrd 0023600-03.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA TEIXEIRA PERES
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado para proceder as anotações na CTPS da autora, nos termos da sentença de fls.193/203.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10724/2009
Processo Nº: RTOrd 0050800-82.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS SOARES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): MARGEM S.A.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Contra-arrazoar, caso queira, o agravo de petição interposto, no prazo legal de 08 dias.

Notificação Nº: 10688/2009
Processo Nº: RTOrd 0051400-06.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO ROQUE THOMAS
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA GIACOMINI LTDA.
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$141,04, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 10725/2009
Processo Nº: RTSum 0062300-48.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANTUNES ANCIZO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: ROGÉRIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Efetuar o pagamento da dívida, no importe de R$61,32, atualizado até 30/10/2009. Prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 10699/2009
Processo Nº: RTOrd 0089500-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDITE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 17.11.2009, às 14h30min, devendo comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, e ainda tomarem ciência do indeferimento de realização de nova perícia.

Notificação Nº: 10672/2009
Processo Nº: RTOrd 0104600-25.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUEU VIEIRA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica intimado da penhora(fls.73) e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 05(cinco) dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 10673/2009
Processo Nº: RTOrd 0104600-25.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUEU VIEIRA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica intimado da penhora(fls.73) e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 05(cinco) dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 10677/2009
Processo Nº: RTSum 0118100-61.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRACELINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10697/2009
Processo Nº: RTOrd 0118200-16.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO DAMACENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINTRAM SIND. TRAB. MOV. MERC. GERAL DE RIO VERDE - GO + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, promover as anotações na CTPS do obreiro, conforme designado pelo comando sentencial.

Notificação Nº: 10698/2009
Processo Nº: RTOrd 0118200-16.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO DAMACENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, promover as anotações na CTPS do obreiro, conforme designado pelo comando sentencial.

Notificação Nº: 10716/2009
Processo Nº: RTOrd 0123800-18.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Contra-arrazoarem, caso queiram, os recursos ordinários. Prazo legal de 08 dias. Os autos deverão permanecer em secretaria.

Notificação Nº: 10741/2009
Processo Nº: RTOrd 0144200-53.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, receber certidão que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 10680/2009
Processo Nº: RTSum 0149600-48.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO DANTAS LOPES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10678/2009
Processo Nº: RTSum 0151600-21.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO GOVEIA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10749/2009
Processo Nº: RTSum 0159600-10.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO QUIRINÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica intimado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo R$ 76,41, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10683/2009
Processo Nº: RTSum 0166400-54.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMES DE SOUSA HONORATO
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAIA GOMIDE E MAIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO SERVE MAIS)
ADVOGADO....: ANDRÉA DE MORAES NASCENTE GOMIDE
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$188,51, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 10684/2009
Processo Nº: RTSum 0170100-38.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LAVAJATO BOB-ESPONJA
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$193,10, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 10745/2009
Processo Nº: RTOrd 0178200-79.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA DA SILVA SIPRIANO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela autora.

Notificação Nº: 10721/2009
Processo Nº: RTSum 0185300-85.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMÁRIO QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Contra-arrazorem os apelos interpostos, caso queiram, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 10695/2009
Processo Nº: RTSum 0203300-36.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONECEZAR MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GUIA E SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 10/11 ao autor, pelo prazo de 10 dias.´´

Notificação Nº: 10746/2009
Processo Nº: RTSum 0208200-62.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante

Notificação Nº: 10746/2009
Processo Nº: RTSum 0208200-62.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante, bem como, à 2ª reclamada para regularizar sua representação processual.

Notificação Nº: 10746/2009
Processo Nº: RTSum 0208200-62.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante, bem como, à 2ª reclamada para regularizar sua representação processual.

Notificação Nº: 10689/2009
Processo Nº: RTSum 0211400-77.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIDES SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: CÁSSIO BRUNO BARROSO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO RECANTO LTDA.
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 27 que indeferiu o pedido de adiamento da audiência, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10685/2009
Processo Nº: CartPrec 0223600-19.2009.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: RENE KIPPER
ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
REQUERIDO(A): JOARI BERTOLDI
ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 19.11.2009 às 08:40 para inquirição da testemunha VALDIR ANTONIO GIACOMINI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5039/2009
PROCESSO: RT 0046600-37.2006.5.18.0101
EXEQUENTE: DAYANNE MARCELINO SILVA
EXECUTADOS: VANDERLEI JOSÉ MARTINS , CPF/CNPJ: 414.996.031-34 E GENY DE CASTRO MARTINS, CPF 612.307.071-15
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl149/150, cujo inteiro teor é o seguinte:1- Convolo em penhora a importância correspondente a ordem de transferência de fls. 144/148 – R$58,86.2- Intimem-se os executados da penhora e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 05(cinco) dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento. 3- Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem a comprovação da complementação da garantia do Juízo: a) recolha-se a contribuição previdenciária utilizando-se da importância bloqueada; b) após, deduza-se a importância recolhida e atualizem-se os cálculos; c) vindo os cálculos, cumpram-se as ordens abaixo relacionadas, de forma sucessiva, sempre que restar infrutífera a anterior: - deverá a Secretaria deste Juízo verificar a existência de eventual registro de veículo em nome do(a) executado(a) e, em sendo positiva, proceda a restrição de

intransferibilidade, utilizando-se o convênio de cooperação técnica celebrado entre o TRT/18ªRegião e o RENAJUD;
– deverá a Secretaria deste Juízo requisitar à Receita Federal a última declaração de bens dos dois últimos executados(CPF/MF 414.996.031-34 e 612307.071-15); - verifique-se junto ao cadastro do INCRA a existência de imóveis rurais registrados em nome dos executados; - se todas as diligências realizadas restarem infrutíferas, intime-se a União para requerer o que entender a bem de seu direito. T ranscorrido i n albis, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).4- Havendo a apresentação dos embargos à execução dentro do prazo legal, com a complementação da garantia do Juízo, intime-se a União para os fins do art. 884 da CLT, bem como para se manifestar quanto aos embargos opostos.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 14475/2009
Processo Nº: RT 0018600-53.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR LEMES SILVA
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
RECLAMADO(A): BASTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO VIEIRA AGUIAR FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossa Senhorias intimadas do despacho de fl. 906, cujo teor é o seguinte: Diante da plausibilidade das alegações da primeira Reclamada, defiro seu pedido e determino seja oficiada a Prefeitura da cidade de Gouverlândia-GO, para que informe, no prazo de 10 dias, se o reclamante lhe presta/prestou serviços e, caso positivo, a respectiva data de seu pacto laboral. Apresentada a resposta, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 dias.

Notificação Nº: 14409/2009
Processo Nº: RT 0131900-90.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO FERNANDO FERREIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
RECLAMADO(A): RECIBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS E PRODUTOS DE BORRACHAS LTDA ME
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o Auto de Adjudicação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14454/2009
Processo Nº: RT 0148100-75.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MEIRA MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): VENCESLAU E CASTRO LTDA. (COLÉGIO IMPACTO) + 002
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 104, cujo teor é o seguinte:
´´A presente execução refere-se à falta de pagamento da última parcela do acordo e contribuição previdenciária.
Após o bloqueio em suas contas bancárias, a executada veio aos autos alegar que efetuou o pagamento da última parcela do acordo, bem como dizer que o numerário foi bloqueado em sua conta salário e conta poupança.
Apresentou, para tanto, recibo de pagamento da última parcela do acordo, datado de 21/11/2008, bem assim extrato de conta bancária.
Requereu, ainda, seja o saldo bloqueado utilizado para o pagamento apenas da contribuição previdenciária.
Intimada para se manifestar, a exequente discordou da alegação da reclamada, informando que por um equívoco assinou recibo de pagamento da última parcela, onde o correto seria o pagamento da quarta parcela, vencida em 26/11/2008.
Diante da controvérsia instaurada acerca da veracidade do recibo de pagamento de fls. 90, determino à executada para apresente todos os recibos de pagamento, no prazo de 48 horas, sob pena de se presumir verídica a alegação da exequente.
Quanto à alegação de bloqueio em conta salário, determino à executada que apresente documento que comprove que o valor de R$740,20 (01/10/2009) é decorrente de salário, no mesmo prazo acima fixado.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 14466/2009
Processo Nº: RT 0150700-69.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NOABIAS PINTO RABELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE E OUTROS
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 596, cujo teor é o seguinte:
´´O reclamante apresentou Embargos de Declaração suscitando a existência de erro material no penúltimo parágrafo do relatório da sentença.
Por se tratar de erro material que, inclusive, não causa prejuízo à parte contrária, sano-o de ofício para que conste da seguinte forma:
Nas audiências de instrução (fls. 414-416 e 427-430), foram colhidos os depoimentos pessoais das partes e foram ouvidas quatro testemunhas. Razões finais escritas pelas partes.
Por conseguinte, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal) e extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal) de admissibilidade recursal.
Intime-se o reclamante para, querendo, ofertar contrarrazões ao Recurso Ordinário, no prazo de 08 dias.
Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT 18ª Região.´´

Notificação Nº: 14442/2009
Processo Nº: RT 0180100-31.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁSARO AUGUSTO PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA: Ficam V. Sas. intimados a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada Telemon - Engenharia de Telecomunicações S.A., caso queiram, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14410/2009
Processo Nº: RTOrd 0188900-48.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Fica intimada para apresentar dados bancários para reembolso dos honorários periciais, em 05 dias.

Notificação Nº: 14407/2009
Processo Nº: RTSum 0203400-22.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LAZIRENE ALVES DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 14460/2009
Processo Nº: RTOrd 0119500-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA ATAÍDES DA COSTA
ADVOGADO....: SAMIA DO CARMO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CALCÁRIO BOA VISTA LTDA. (JOSÉ CRUVINEL DE MACEDO) + 001
ADVOGADO....: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para contraarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14461/2009
Processo Nº: RTOrd 0119500-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA ATAÍDES DA COSTA
ADVOGADO....: SAMIA DO CARMO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RUBENS PERTECARRARI + 001
ADVOGADO....: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para contraarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14453/2009
Processo Nº: RTOrd 0133600-67.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): ARMAZÉNS GERAIS BOM JESUS LTDA. (BAGEL)
ADVOGADO....: JULIANO FRAGOSO MAIA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 268,16.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/10/2009.

Notificação Nº: 14446/2009
Processo Nº: RTOrd 0138100-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14459/2009
Processo Nº: RTSum 0150300-21.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fl.29, cujo teor é o seguinte: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamada face à decisão de fls. 247/250, que denegou seguimento ao Agravo de Petição por ela interposto. Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos. Desentranhem-se os documentos de fls. 255/281 e autuem-se o AI em autos apartados, juntando-se cópia desta decisão. Após autuados, deverá a Secretaria, nos autos do AI, realizar a intimação do reclamante para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento. Intimem-se e retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14462/2009
Processo Nº: RTSum 0150300-21.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fl.29, cujo teor é o seguinte: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamada face à decisão de fls. 247/250, que denegou seguimento ao Agravo de Petição por ela interposto. Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos. Desentranhem-se os documentos de fls. 255/281 e autuem-se o AI em autos apartados, juntando-se cópia desta decisão. Após autuados, deverá a Secretaria, nos autos do AI, realizar a intimação do reclamante para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento. Intimem-se e retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14420/2009
Processo Nº: RTSum 0154000-05.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RENATO MACHADO
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14474/2009
Processo Nº: RTOrd 0155600-61.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JERONIMO MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 14472/2009
Processo Nº: RTSum 0161600-77.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar recurso ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14473/2009
Processo Nº: RTSum 0161600-77.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA OUROANA S.A. + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar recurso ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14471/2009
Processo Nº: RTSum 0199300-87.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar recurso ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14458/2009
Processo Nº: RTSum 0199500-94.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JUNIOR DE FARIAS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para contraarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14437/2009
Processo Nº: RTOrd 0230400-60.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ANDRADE SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 24/11/2009 às 13h10min, para: 23/11/2009 às 13h22min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14448/2009
Processo Nº: RTOrd 0230700-22.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR DUTRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência INICIAL, anteriormente designada para o dia 25/11/2009, foi antecipada para o dia 23/11/2009 às 13h17min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14456/2009
Processo Nº: RTOrd 0231000-81.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 25/11/2009, para o dia: 23/11/2009 às 13h12min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14450/2009
Processo Nº: RTOrd 0231100-36.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência INICIAL, anteriormente designada para o dia 25/11/2009, foi antecipada para o dia 23/11/2009 às 13h08min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14428/2009
Processo Nº: RTSum 0231500-50.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (SINDIMACO)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): DIORGE DIAS LOPES - ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia: 23/11/2009, para: 12/11/2009, às 09h59min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14427/2009
Processo Nº: RTSum 0231600-05.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS.
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): JB SOARES E CIA LTDA - ME

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 23/11/2009, às 15:00 horas, foi redesignada para o dia 12/11/2009, às 09:55 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14416/2009
Processo Nº: RTSum 0231700-57.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (SINDIMACO)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): CLEUSA MARIA DA SILVA ALVES - ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 23/11/2009, foi antecipada para o dia 12/11/2009 às 09h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14414/2009
Processo Nº: RTSum 0231800-12.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (SINDIMACO)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): EUCLIDES BERNARDO DA FONSECA FILHO - ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE REQUERENTE: Fica intimada da redesignação da data da audiência UNA, anteriormente marcada dia 24/11/2009, às 13:30hs para: 12/11/2009, às 9:45hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14422/2009
Processo Nº: RTSum 0231900-64.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (SINDIMACO)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): KATIA KATIA MADEIREIRA LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 24/11/2009 às 13h50min, para: 12/11/2009 às 09h40min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14424/2009
Processo Nº: RTAlç 0232000-19.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (SINDIMACO)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): LUCIANO EUGENIO SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 24/11/2009, para o dia: 12/11/2009, às 09h35min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14440/2009
Processo Nº: RTOrd 0232200-26.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MACIEL DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência INI, anteriormente designada para o dia 26/11/2009, às 13:20 horas, foi redesignada para o dia 23/11/2009, às 13:02 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14438/2009
Processo Nº: RTOrd 0232300-78.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência INI, anteriormente designada para o dia 30/11/2009, às 13:20 horas, foi redesignada para o dia 23/11/2009, às 13:47 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14444/2009
Processo Nº: RTOrd 0232400-33.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LENICIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 30/11/2009 às 13h30min, para: 23/11/2009 às 13h52min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14439/2009
Processo Nº: RTOrd 0232600-40.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência INI, anteriormente designada para o dia 30/11/2009, às 13:40 horas, foi redesignada para o dia 23/11/2009, às 13:37 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14452/2009
Processo Nº: RTOrd 0232700-92.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência INICIAL, anteriormente designada para o dia 03/12/2009, foi antecipada para o dia 23/11/2009 às 13h27min, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 14021/2009
Processo Nº: RT 0083600-88.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSE DE SOUSA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A.
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R$ 149,34).

Notificação Nº: 14022/2009
Processo Nº: RT 0049800-35.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO ALVARES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 14023/2009
Processo Nº: RT 0049800-35.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO ALVARES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: A reclamada: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, conforme determinação de fls. 408 e nos termos do art. 188-A do PGC, foi liberado a favor do exequente o saldo do depósito recursal.

Notificação Nº: 13991/2009
Processo Nº: RT 0126800-14.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NACARDETE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo(a) Reclamante.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13992/2009
Processo Nº: RTOrd 0025000-06.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAÍDES GONÇALVES REIS
ADVOGADO....: WALTER JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): WC CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimada para, no prazo legal, impugnar os emebargos à execução apresentados pela (o) executada, GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.

Notificação Nº: 13984/2009
Processo Nº: RTOrd 0086500-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARIANO DE MORAIS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 612, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Diante da confirmação do perito da necessidade de realização de exame complementar (ultrassom),como antes manifestado, intime-se a reclamante para, em 20 (vinte) dias, providenciar a realização do exame e comprovar nos autos..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14019/2009
Processo Nº: RTOrd 0090700-26.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a manifestar no prazo de cinco(05) dias, do requerimento formulado pelo reclamante na petição de fls., disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13989/2009
Processo Nº: RTOrd 0092200-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 306, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada ao reclamante, com informação de que o número da residência é inexistente, intime-se o seu patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias retificar endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39 do CPC, o que fica desde já determinado em caso de inércia..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14016/2009
Processo Nº: RTOrd 0100000-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA AMÉRIA DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem perante esta vara no dia 30/11/2009, às 16:00 horas, para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls. 147, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14004/2009
Processo Nº: RTOrd 0115800-80.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO MONTEIRO DE AMORIM
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem perante esta vara no dia 02/12/2009, às 16:00 horas, para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls. 147, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13985/2009
Processo Nº: RTOrd 0132200-72.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SINALDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A L. MARTINS E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: A L. MARTINS E CIA LTDA e BANCO DO BRASIL
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 30/11/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 13988/2009
Processo Nº: RTOrd 0132200-72.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SINALDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sª notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta VARA DO TRABALHO de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., às 13:30 horas do dia 30/11/2009 para a AUDIÊNCIA UNA. O não comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará em julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13990/2009
Processo Nº: RTOrd 0141000-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OSEAS DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14018/2009
Processo Nº: RTOrd 0142300-86.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 124/131, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de GILBERTO CARLOS DOS SANTOS em face de DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 576,86, calculadas sobre R$ 28.843,48, valor dado à causa. P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14011/2009
Processo Nº: RTSum 0158400-19.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ALDERICO HONORIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada da homologação do acordo às fls. sendo que o reclamante deverá informar integral cumprimento da avença no prazo de 05 (cinco)dias, após vencimento da última parcela. Após o cumprimento do acordo a reclamante outorgará quitação ao reclamado pelo objeto da lide. Custas processuais pelo reclamante dispensado.

Notificação Nº: 14013/2009
Processo Nº: RTSum 0158400-19.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ALDERICO HONORIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada da homologação do acordo às fls. sendo que o reclamante deverá informar integral cumprimento da avença no prazo de 05 (cinco)dias, após vencimento da última parcela. Após o cumprimento do acordo a reclamante outorgará quitação ao reclamado pelo objeto da lide. Custas processuais pelo reclamante dispensado.

Notificação Nº: 14017/2009
Processo Nº: RTSum 0159300-02.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): FLÁVIO MENDONÇA LOURES
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls., cujo dispositivo adiante se transcreve: "POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de FLÁVIO MENDONÇA LOURES , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 18,34, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 917,35), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução.Retire-se o feito da pauta de audiências.
P.R.I."
'

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14015/2009
Processo Nº: RTSum 0162500-17.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): MARIA CANDIDA DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada da homologação do acordo às fls. sendo que o reclamante deverá informar integral cumprimento da avença no prazo de 05 (cinco)dias, após vencimento da última parcela. Após o cumprimento do acordo a reclamante outorgará quitação ao reclamado pelo objeto da lide. Custas processuais pelo reclamante dispensado.

Notificação Nº: 14007/2009
Processo Nº: RTSum 0172300-69.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERVAN PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 25/11/2009, às 14:15 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 14003/2009
Processo Nº: RTSum 0172400-24.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSINALDO SOARES LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 25/11/2009, às 14:30 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 14001/2009
Processo Nº: RTSum 0173000-45.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 25/11/2009, às 15:30 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7906/2009
Processo Nº: RT 0041300-37.1996.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR ROCHA LEMOS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): VANGUARDA-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 777, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Indefere-se o requerimento retro, uma vez que realizada a tentativa de penhora de valores das executadas há menos de um mês, o que restou infrutífero, tendo sido intimado o exequente para indicar bens específicos à penhora.
Intime-se.
Arquive-se provisoriamente por um ano ou até manifestação das partes.

Notificação Nº: 7905/2009
Processo Nº: RT 0092600-52.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIRLEIDE SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 316, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Defere-se o requerimento de fls. 313, devendo ser citado o inventariante, no endereço informado. Indefere-se o requerimento de fls. 315, acerca de levantamento de valores depositados na conta vinculada do FGTS, por se tratar de repetição de pedido formulado às fls. 246, após o qual já foi proferida sentença.
Intime-se.

Notificação Nº: 7913/2009
Processo Nº: AINDAT 0101200-62.2007.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: ROQUE PINTO DA SILVA
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: depositar os honorários periciais, conforme determinado em Sentença, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), comprovando nos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7903/2009
Processo Nº: RT 0136600-40.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON DE MOURA PEREIRA/ INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: comparecer na Secretaria da vara do trabalho de Uruaçu para retirar Alvará Judicial nº 098/2009, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7902/2009
Processo Nº: RT 0072700-49.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: TEODORICO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
ADVOGADO....: ELIANE GONÇALVES FAGUNDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.326/332, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO:PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a reclamada ANGLO AMÉRICAN BRASIL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante TEODORICO NUNES DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Honorários periciais pelo reclamante, no importe de R$ 700,00 (setecentos reais), na forma da fundamentação. Custas pelo autor, que importam em R$ 7.021,68 (sete mil, vinte e um reais e sessenta e oito centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 351.084,13 (trezentos e cinqüenta e um mil, oitenta e quatro reais e treze centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária.Intime-se o Perito.P.R.I.Nada mais.Uruaçu, 26 de outubro de 2009, segunda-feira.
ASSINADO ELETRONICAMENTE VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7901/2009
Processo Nº: RTOrd 0117500-65.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIZ TAVARES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AGRIMAX TRANSPORTES LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.194/205, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO:À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por SEBASTIÃO LUIZ TAVARES, qualificado na petição inicial de fls. 02/16, ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face da empresa AGRIMAX TRANSPORTES

LOGÍSTICA LTDA, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras e adicional noturno, 2 (dois) dias por mês, com reflexos referentes àquelas, nos termos da fundamentação supra (tópico "D"), que é considerada parte deste dispositivo para todos os efeitos.
Liquidação por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.Condeno a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, contribuição a terceiros e GIILDRAT, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT.A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo reclamante, permitida a dedução deste valor da condenação indicada no primeiro parágrafo deste dispositivo.Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.Custas processuais pela reclamada, no importe de R$50,00, calculadas sobre R$2.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.Nada mais.Uruaçu, 27 de outubro de 2009, terça-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7892/2009
Processo Nº: RTOrd 0038400-27.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): SERVIÇOS TÉCNICOS MINERAIS LTDA + 006
ADVOGADO....: LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.137/149, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO:À vista do exposto, na ação de indenização de danos materiais e materiais decorrentes de acidente do trabalho ajuizada por EDIVAN PEREIRA DOS SANTOS em face de SERVIÇOS TÉCNICOS MINERAIS LTDA, MINA SÃO GERALDO, VALDIVINO PEREIRA, GERALDO DE OLIVEIRA COSTA, ROZANA MARTINS COSTA, MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DO AMARAL e IAN DOS REIS MACHADO, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade passiva, acolho parcialmente a prejudicial de prescrição total, a fim de declarar a perda de exigibilidade das pretensões relativas ao pagamento de verbas trabalhistas e, no mérito propriamente, julgo inteiramente improcedentes os pedidos de indenização de danos resultantes de acidente do trabalho, com isso absolvendo os reclamados de todas as pretensões a eles endereçadas nesta ação, tudo nos termos da fundamentação supra.Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$6.840,63, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento está isentado face ao disposto no parágrafo anterior.Intimem-se as partes.Nada mais.Uruaçu, 27 de outubro de 2009, terça-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7893/2009
Processo Nº: RTOrd 0038400-27.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): VALDIVINO PEREIRA (DIVININHO) + 006
ADVOGADO....: LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.137/149, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO:À vista do exposto, na ação de indenização de danos materiais e materiais decorrentes de acidente do trabalho ajuizada por EDIVAN PEREIRA DOS SANTOS em face de SERVIÇOS TÉCNICOS MINERAIS LTDA, MINA SÃO GERALDO, VALDIVINO PEREIRA, GERALDO DE OLIVEIRA COSTA, ROZANA MARTINS COSTA, MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DO AMARAL e IAN DOS REIS MACHADO, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade passiva, acolho parcialmente a prejudicial de prescrição total, a fim de declarar a perda de exigibilidade das pretensões relativas ao pagamento de verbas trabalhistas e, no mérito propriamente, julgo inteiramente improcedentes os pedidos de indenização de danos resultantes de acidente do trabalho, com isso absolvendo os reclamados de todas as pretensões a eles endereçadas nesta ação, tudo nos termos da fundamentação supra.Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$6.840,63, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento está isentado face ao disposto no parágrafo anterior.Intimem-se as partes.Nada mais.Uruaçu, 27 de outubro de 2009, terça-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7894/2009
Processo Nº: RTOrd 0038400-27.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): GERALDO DE OLIVEIRA COSTA + 006
ADVOGADO....: LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.137/149, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO:À vista do exposto, na ação de indenização de danos materiais e materiais decorrentes de acidente do trabalho ajuizada por EDIVAN PEREIRA DOS SANTOS em face de SERVIÇOS TÉCNICOS MINERAIS LTDA, MINA SÃO GERALDO, VALDIVINO PEREIRA, GERALDO DE OLIVEIRA COSTA, ROZANA MARTINS COSTA, MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DO AMARAL e IAN DOS REIS MACHADO, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade passiva, acolho parcialmente a prejudicial de prescrição total, a fim de declarar a perda de exigibilidade das pretensões relativas ao pagamento de verbas trabalhistas e, no mérito propriamente, julgo inteiramente improcedentes os pedidos de indenização de danos resultantes de acidente do trabalho, com isso absolvendo os reclamados de todas as pretensões a eles endereçadas nesta ação, tudo nos termos da fundamentação supra.Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$6.840,63, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento está isentado face ao disposto no parágrafo anterior.Intimem-se as partes.Nada mais.Uruaçu, 27 de outubro de 2009, terça-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7895/2009
Processo Nº: RTOrd 0038400-27.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): ROZANA MARTINS COSTA + 006
ADVOGADO....: LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.137/149, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO:À vista do exposto, na ação de indenização de danos materiais e materiais decorrentes de acidente do trabalho ajuizada por EDIVAN PEREIRA DOS SANTOS em face de SERVIÇOS TÉCNICOS MINERAIS LTDA, MINA SÃO GERALDO, VALDIVINO PEREIRA, GERALDO DE OLIVEIRA COSTA, ROZANA MARTINS COSTA, MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DO AMARAL e IAN DOS REIS MACHADO, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade passiva, acolho parcialmente a prejudicial de prescrição total, a fim de declarar a perda de exigibilidade das pretensões relativas ao pagamento de verbas trabalhistas e, no mérito propriamente, julgo inteiramente improcedentes os pedidos de indenização de danos resultantes de acidente do trabalho, com isso absolvendo os reclamados de todas as pretensões a eles endereçadas nesta ação, tudo nos termos da fundamentação supra.Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$6.840,63, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento está isentado face ao disposto no parágrafo anterior.Intimem-se as partes.Nada mais.Uruaçu, 27 de outubro de 2009, terça-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7896/2009
Processo Nº: RTOrd 0038400-27.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DO AMARAL + 006
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.137/149, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO:À vista do exposto, na ação de indenização de danos materiais e materiais decorrentes de acidente do trabalho ajuizada por EDIVAN PEREIRA DOS SANTOS em face de SERVIÇOS TÉCNICOS MINERAIS LTDA, MINA SÃO GERALDO, VALDIVINO PEREIRA, GERALDO DE OLIVEIRA COSTA, ROZANA MARTINS COSTA, MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DO AMARAL e IAN DOS REIS MACHADO, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade passiva, acolho parcialmente a prejudicial de prescrição total, a fim de declarar a perda de exigibilidade das pretensões relativas ao pagamento de verbas trabalhistas e, no mérito propriamente, julgo inteiramente improcedentes os pedidos de indenização de danos resultantes de acidente do trabalho, com isso absolvendo os reclamados de todas as pretensões a eles endereçadas nesta ação, tudo nos termos da fundamentação supra.Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$6.840,63, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento está isentado face ao disposto no parágrafo anterior.Intimem-se as partes.Nada mais.Uruaçu, 27 de outubro de 2009, terça-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7897/2009
Processo Nº: RTOrd 0038400-27.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): IAN DOS REIS MACHADO + 006
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.137/149, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO:À vista do exposto, na ação de indenização de danos materiais e materiais decorrentes de acidente do trabalho ajuizada por EDIVAN PEREIRA DOS SANTOS em face de SERVIÇOS TÉCNICOS MINERAIS LTDA, MINA SÃO GERALDO, VALDIVINO PEREIRA, GERALDO DE OLIVEIRA COSTA, ROZANA MARTINS COSTA, MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DO AMARAL e IAN DOS REIS MACHADO, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade passiva, acolho parcialmente a prejudicial de prescrição total, a fim de declarar a perda de exigibilidade das pretensões relativas ao pagamento de verbas trabalhistas e, no mérito propriamente, julgo inteiramente improcedentes os pedidos de indenização de danos resultantes de acidente do trabalho, com isso absolvendo os reclamados de todas as pretensões a eles endereçadas nesta ação, tudo nos termos da fundamentação supra.Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$6.840,63, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento está isentado face ao disposto no parágrafo anterior.Intimem-se as partes.Nada mais.Uruaçu, 27 de outubro de 2009, terça-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE
Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7899/2009
Processo Nº: RTOrd 0079800-21.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES PEREIRA PINTO BRAGA
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.200/209, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO:À vista do exposto, rejeito a preliminar de suspensão do processo e a prejudicial de prescrição total. No mérito propriamente, julgo inteiramente improcedentes os pedidos formulados na ação de indenização de danos materiais, morais e estéticos decorrentes de acidente do trabalho ajuizada por ALCIDES PEREIRA PINTO BRAGA em face da empresa LEITBOM S/A, de modo a absolver a reclamada de todas as pretensões deduzidas na petição inicial.Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$11.325,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento está isentado face ao disposto no parágrafo anterior.Intimem-se as partes.Nada mais.Uruaçu, 28 de outubro de 2009, quarta-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE
Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7900/2009
Processo Nº: RTOrd 0087900-62.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DA SILVA
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.125/131, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO:À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por WALTER DA SILVA em face de REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extraordinárias e reflexos, tudo em conformidade com os parâmetros ditados na fundamentação supra (tópico “A”), que é declarada integrada a este dispositivo para todos os efeitos legais.Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.A liquidação será efetuada por cálculos.A atualização monetária do valor da condenação será feita pelo índice do quinto dia útil do mês subseqüente ao de referência de cada parcela apurada, e os juros moratórios serão de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.Deverá a reclamada promover, no prazo do art. 276 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas remuneratórias consideradas como salário-de-contribuição, conforme se apurar em liquidação, sob pena de execução, de acordo com o art. 876, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.Após o trânsito em julgado oficie-se à SRTE.Custas processuais para pagamento pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação. Recolhimento em 5 (cinco) dias, sob pena de execução.Intimem-se as partes.Nada mais.Uruaçu, 27 de outubro de 2009, terça-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7898/2009
Processo Nº: RTOrd 0089900-35.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPA ALVES DE ABREU
ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA
RECLAMADO(A): EURIPEDES MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.124/133, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO:À vista do exposto, indefiro a petição de denunciação à lide (fls. 47/48), nos termos do art. 295, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeito a preliminar de carência da ação e, no mérito, julgo inteiramente procedentes os pedidos formulados na ação de indenização de danos decorrentes de acidente do trabalho ajuizada por EURIPA ALVES DE ABREU em face de EURÍPEDES MARTINS DA COSTA, a fim de condenar o reclamado a pagar à reclamante a indenização de danos patrimoniais expressamente deferida nos termos da fundamentação supra (tópico “C”), que é declarada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.Concedo a gratuidade da Justiça à autora (art. 790, § 3º CLT).A verba objeto da condenação é de natureza indenizatória, não sujeita, portanto, a incidência de contribuições previdenciárias e recolhimento de encargos fiscais.A liquidação por cálculos, conforme parâmetros ditados na fundamentação.Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$1.689,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa e arbitrado à condenação para esta finalidade.Intimem-se as partes.Nada mais.Uruaçu, 27 de outubro de 2009, terça-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7914/2009
Processo Nº: RTSum 0109200-80.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IDERLAN GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Indefere-se o requerimento de fls. 62/63, uma vez que precluso o prazo de 05 (cinco) dias para o reclamante alegar o descumprimento do acordo, conforme concedido quando da homologação do mesmo.

Notificação Nº: 7915/2009
Processo Nº: RTSum 0111600-67.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): ANTONIA CHAVES MAIA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 63, abaixo transcrito:
Em cumprimento ao acordão exarado em recurso ordinário, remetam-se os autos à Justiça Comum Estadual de Uruaçu.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7910/2009
Processo Nº: RTOrd 0127700-97.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDY MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DRª. LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 444, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário, interposto pelo reclamante.
A segunda reclamada apresentou contrarrazões, tempestivamente.
Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 7911/2009
Processo Nº: RTOrd 0127700-97.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDY MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 444, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário, interposto pelo reclamante.
A segunda reclamada apresentou contrarrazões, tempestivamente.
Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 7912/2009
Processo Nº: RTSum 0130200-39.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO BOGEA GAMA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, no prazo legal.

Notificação Nº: 7907/2009
Processo Nº: RTOrd 0144100-89.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR PEREIRA LIMA SAMPAIO
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: defere-se o requerimento de fls. 124/125, para que sejam intimadas as testemunhas arroladas.

Notificação Nº: 7904/2009
Processo Nº: RTOrd 0146400-24.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NAZARÉ ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): MM TELECOM ENG E SERV TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência do requerimento de fls. 80, que informa a não entrega da CTPS, SD e CD e manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 136/2009
PROCESSO: ACCS 0086800-77.2006.5.18.0201
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
EXECUTADO(S): ANTÔNIO BORGES DA SILVA, CPF/CNPJ: 055.609.421-20
O(A) Doutor(a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTÔNIO BORGES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.447,27, atualizado até 31/08/2007.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTÔNIO BORGES DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NEIRIMAR MARTINS DOS REIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO
Subdiretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 137/2009
PROCESSO: ACCS 0079300-23.2007.5.18.0201
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
EXECUTADO(S): JOSÉ CRESO DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 003.676.801-49
O(A) Doutor(a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ CRESO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.571,46, atualizado até 27/09/2007.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ CRESO DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NEIRIMAR MARTINS DOS REIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO
Subdiretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 135/2009
PROCESSO: RTSum 00759-2009-201-18-00-3
EXEQÜENTE(S): RENE DA SILVA
EXECUTADO(S): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS
O(A) Doutor(a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GERALDO SILVEIRA DE FREITAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.065,94, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GERALDO SILVEIRA DE FREITAS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MENEZES, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO
Subdiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5504/2009
Processo Nº: RT 0057600-36.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIS DOS SANTOS DOURADO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FRICAP - CAPITAL FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 5685/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5(cinco)dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 5501/2009
Processo Nº: RT 0102400-52.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO....: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO(A): TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA. (VANTUIR ANTUNES ALVES) + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 350 (R$ 1.213,60), o qual garante a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5506/2009
Processo Nº: ACCS 0129400-56.2007.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA - GO
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
REQUERIDO(A): VALDIVINO MUNIZ DA ROCHA ME
ADVOGADO....: KLEBER DE OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 234 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Indefiro a pretensão deduzida na petição de fl.233, uma vez que as diligências requeridas já foram implementadas sem êxito. Aguarde-se o decurso do prazo estabelecido no despacho de fl.230. Após, cumpra os demais comandos ali delineados."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5495/2009
Processo Nº: RT 0088100-80.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): SF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte exequente intimada do despacho de fl. 267 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao noticiado na certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.266, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo não superior a 1(um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6830/80."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5498/2009
Processo Nº: RTOrd 0075400-38.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERNANDINA ALCANTARA SAMPAIO
ADVOGADO....: GISELE SALGUEIRO BESERRA
RECLAMADO(A): VICENTE SOARES CARDOSO + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A):
Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos da r. sentença de fls. 16/20, do processo em tela, bem como para cumprir com as demais obrigações de fazer, quais sejam:'obrigações de fazer consistentes na retificação do período e remuneração na CTPS da reclamante, sob pena da mesma ser feita pela secretaria desta Vara, conforme art. 39, § 2º, da CLT; no fornecimento das guias do seguro desemprego, sob pena de fornecimento de certidão pela secretaria desta Vara para habilitação da reclamante no seguro desemprego; e no recolhimento do FGTS de todo o período de trabalho, inclusive sobre o aviso prévio indenizado, 13º salários, e da multa de 40% sobre o FGTS, para posterior liberação, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar.'

Notificação Nº: 5499/2009
Processo Nº: RTOrd 0075400-38.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERNANDINA ALCANTARA SAMPAIO
ADVOGADO....: GISELE SALGUEIRO BESERRA

RECLAMADO(A): FIBRAS MIL INDUSTRIAL E COMERCIO DE PISCINAS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A):
Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos da r. sentença de fls. 16/20, do processo em tela, bem como para cumprir com as demais obrigações de fazer, quais sejam:'obrigações de fazer consistentes na retificação do período e remuneração na CTPS da reclamante, sob pena da mesma ser feita pela secretaria desta Vara, conforme art. 39, § 2º, da CLT; no fornecimento das guias do seguro desemprego, sob pena de fornecimento de certidão pela secretaria desta Vara para habilitação da reclamante no seguro desemprego; e no recolhimento do FGTS de todo o período de trabalho, inclusive sobre o aviso prévio indenizado, 13º salários, e da multa de 40% sobre o FGTS, para posterior liberação, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar.'

Notificação Nº: 5505/2009
Processo Nº: RTSum 0080500-71.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA CARLA DE FÁTIMA MORAES
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): PROBANK S.A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 217 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Considerando que o reclamante antecipou sua irresignação contra os cálculos de fls.202/209, intime-se o reclamado para, caso queira, no prazo legal, manifestar-se quanto à impugnação noticiada(fls.212/216), nos termos do art.879, § 2º da CLT."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5473/2009
Processo Nº: RTSum 0099900-71.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENICE SOARES DE MIRANDA
ADVOGADO....: TARCIANA ZANATTA
RECLAMADO(A): REGIANE GONÇALVES CAIXETA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada, bem como certidão circunstanciada.

Notificação Nº: 5477/2009
Processo Nº: RTSum 0118200-81.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JUAREZ JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): GISLEY GUIMARÃES GODOI GÁS DO LECO (DEPÓSITO MINAS GÁS)
ADVOGADO....: JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 192/197, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'III – DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado GISLEY GUIMARÃES GODOY – GÁS DO LECO (DEPÓSITO MINAS GÁS) em relação aos pleitos do reclamante LUIZ BATISTA DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio indenizado, horas extras e reflexos, RSR e feriados em dobro, férias integrais e proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, multa artigo 477 CLT e seguro desemprego. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, para efeito de custas, em R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. Valparaíso De Goiás, 22 de outubro de 2009, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5496/2009
Processo Nº: ACum 0120900-30.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FRAMOZO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica O RECLAMANTE intimado da r. sentença de fls. 53/59, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'III – DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, extingue-se, de ofício, o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, IV do CPC, quanto aos pedidos de cobrança de contribuição sindical referentes ao ano de 2009 e declara-se, de ofício, a preliminar de carência por ausência de interesse, quanto ao pedido de exibiçao de documentos referentes à contribuiçao confederativa, letra “h”, extinguindo-se o processo, sem resoluçao de mérito, na forma do artigo 267, VI do CPC. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada SUPERMERCADO FRAMOZO LTDA. em relação aos pleitos do reclamante SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes nas diferenças salariais pela inobservância do piso salarial, adicional de assiduidade, adicional por tempo de serviço, adicional de quebra de caixa e multa CCT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, para efeito de custas, em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. Valparaíso De Goiás, 22 de outubro de 2009, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5478/2009
Processo Nº: ACum 0125400-42.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS APSOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada da SENTENÇA de fl. 44 dos autos em epígrafe, abaixo transcrita: "Nos presentes autos em que são partes SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM , reclamante, e COMERCIAL DE ALIMENTOS APSOL LTDA, reclamado, o autor manifesta seu interesse em desistir da presente ação.
Homologo o pedido de desistência, uma vez que realizado em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária.
Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00(vinte reais), calculadas sobre o valor da causa, na forma do art. 789, II, da CLT, as quais devem ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de 10(dez) dias, após o trânsito em julgado.
Retire-se o feito de pauta." Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5486/2009
Processo Nº: ACum 0125500-94.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS DANTAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada da SENTENÇA de fl. 48 dos autos em epígrafe, abaixo transcrita: "Nos presentes autos em que são partes SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM , reclamante, e COMERCIAL DE ALIMENTOS DANTAS LTDA., reclamado, o autor manifesta seu interesse em desistir da presente ação.
Homologo o pedido de desistência, uma vez que realizado em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária.
Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00(vinte reais), calculadas sobre o valor da causa, na forma do art. 789, II, da CLT, as quais devem ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de 10(dez) dias, após o trânsito em julgado.
Retire-se o feito de pauta." Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5484/2009
Processo Nº: ACum 0125600-49.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS M. G. A. (SUPERMERCADO QUIBOM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada da SENTENÇA de fl. 45 dos autos em epígrafe, abaixo transcrita: "Nos presentes autos em que são partes SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM , reclamante, e COMERCIAL DE ALIMENTOS M. G. A., reclamado, o autor manifesta seu interesse em desistir da presente ação.
Homologo o pedido de desistência, uma vez que realizado em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária.
Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00(vinte reais), calculadas sobre o valor da causa, na forma do art. 789, II, da CLT, as quais devem ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de 10(dez) dias, após o trânsito em julgado.
Retire-se o feito de pauta." Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5489/2009
Processo Nº: ACum 0126400-77.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PIMENTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada da SENTENÇA de fl. 44 dos autos em epígrafe, abaixo transcrita: "Nos presentes autos em que são partes SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM , reclamante, e COMERCIAL DE ALIMENTOS PIMENTA, reclamado, o autor manifesta seu interesse em desistir da presente ação.
Homologo o pedido de desistência, uma vez que realizado em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária.
Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00(vinte reais), calculadas sobre o valor da causa, na forma do art. 789, II, da CLT, as quais devem ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de 10(dez) dias, após o trânsito em julgado.
Retire-se o feito de pauta." Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5491/2009
Processo Nº: ACum 0126500-32.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): E.S. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada da SENTENÇA de fl. 44 dos autos em epígrafe, abaixo transcrita: "Nos presentes autos em que são partes SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM , reclamante, e E. S. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., reclamado, o autor manifesta seu interesse em desistir da presente ação.
Homologo o pedido de desistência, uma vez que realizado em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária.
Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00(vinte reais), calculadas sobre o valor da causa, na forma do art.
789, II, da CLT, as quais devem ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de 10(dez) dias, após o trânsito em julgado.
Retire-se o feito de pauta." Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5493/2009
Processo Nº: ACum 0126600-84.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): MARTINS E MARTINS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada da SENTENÇA de fl. 44 dos autos em epígrafe, abaixo transcrita: "Nos presentes autos em que são partes SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM , reclamante, e MARTINS E MARTINS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., reclamado, o autor manifesta seu interesse em desistir da presente ação. Homologo o pedido de desistência, uma vez que realizado em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária.
Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00(vinte reais), calculadas sobre o valor da causa, na forma do art.
789, II, da CLT, as quais devem ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de 10(dez) dias, após o trânsito em julgado.
Retire-se o feito de pauta." Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5479/2009
Processo Nº: RTOrd 0131100-96.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FILHO BATISTA
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA + 1
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Trata-se os presentes autos de Ação de Indenização proposta por JOÃO FILHO BATISTA em desfavor de TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA na Justiça Comum no Distrito Federal-Vara de Acidentes do Trabalho, sendo posteriormente encaminhada para a Justiça Comum Estadual em Águas Lindas de Goiás-GO, a qual, em virtude do acolhimento da exceção de incompetência, encaminhou a presente para este Juízo. Protocolizada a peça vestibular(fls.03/07), determinou o Juízo que a emendasse(fls.27/27), o que foi prontamente atendido pelo requerente(fls.32/33). Dessa emenda, foi proferida decisão de fls.34/35, determinando nova emenda, do mesmo modo realizada às fls.38/43, a qual foi acolhida(fl.45). Assim, a fim de adequar as peças ao PGC da 18ª Região, juntemse a estes os autos apensos (200303402363 e 200504004667). Em razão do exposto, para audiência de instrução, incluase o feito na pauta, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas."
A audiência UNA foi designada para o dia 25/11/2009 às 15:30h.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5481/2009
Processo Nº: RTOrd 0131100-96.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FILHO BATISTA
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA + 1
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 25/11/2009, às 09h30min, devendo as partes comparecer pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6243/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0133400-31.2009.5.18.0241
RECLAMANTE: LÚCIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BELA VISTA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL ZENON MATHIAS DA PAZ
Data da audiência: 25/11/2009 às 10:10 horas.
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts.
821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:" A – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR
I- SALDO DE SALÁRIO DE 2 (DOIS) DIAS – R$ 31,00

II- FÉRIAS INTEGRAIS DO PERÍODO DE 08 DE JUNHO DE 2007 A 08 DE JUNHO DE 2008, MAIS 1/3 CONSTITUCIONAL E MULTA DO ART. 137 DA CLT – R$ 1.240,00.
III- FÉRIAS INTEGRAIS DO PERÍODO DE 08 DE JUNHO DE 2008 A 08 DE JUNHO DE 2009, MAIS 1/3 CONSTITUCIONAL E MULTA DO ART. 137 DA CLT – R$ 1.240,00
IV- FÉRIAS PROPORCIONAIS (1/12), MAIS 1/3 CONSTITUICIONAL – R$ 50,75
V- 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12) ANO DE 2007 – R$ 232,50
VI- 13º SALÁRIO INTEGRAL DO ANO DE 2008 – R$ 465,00
VII- 13º SALÁRIO PORPORCIONAL DO ANO DE 2009 (7/12) – R$271,25
VIII- AVISO PRÉVIO REMUNERADO – R$ 465,00
IX- HORAS EXTRAS 570 DIAS – R$ 3.313,12
X- FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – R$ 706,00
XI- MULTA DE 40% DO FGTS – R$ 282,72
XII- MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT – R$ 465,00
XIII- PAGAMENTO DO SALÁRIO DOS MESES DE DEZEMBRO DE 2008, JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO,ABRIL E JUNHO DE 2009 – R$ 2.790,00
B - DA OBRIGAÇÃO DE FAZER
I-FORNECIMENTO DA DEVIDAS GUIAS PARA LEVANTAMENTO DO FGTS;
II-FORNECIMENTO DAS GUIAS REFERENTES AO SEGURO DESEMPREGO (CD);
III-ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL E, CONSEQUENTEMENTE, SUA DEVOLUÇÃO, HAJA VISTA QUE SE ENCONTRA EM PODER DA RECLAMADA DESDE A DATA DA CONTRATAÇÃO, CONFORME BOLETIM DE OCORRÊNCIA EM ANEXO – (DOC. Nº 09 E 10);
IV- RECOLHIMENTO INTEGRAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PELO PERÍODO TRABALHADO.
(...) REQUER TAMBÉM QUE SEJA DEFERIDA A GRATUIDADE JUDICIÁRIA(...). Valor da causa: R$ 11.552,32."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA BELA VISTA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL ZENON MATHIAS DA PAZ, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4377/2009
Processo Nº: RT 02026-2007-012-18-00-9 DSAE 750/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: IVO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (SUCESSOR DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP) + 002
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 17 de novembro de 2009, às 9h30min.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2009.11.03 15:01:31 -02'00'